



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 281

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.057 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 38.700,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de trinta e oito mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 38.700,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 20 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 18 — Indenizações

31 — Departamento Nacional de Estradas

02 — Estrada de Ferro Baía e

Minas Cr\$ 38.700,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.058 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 20 do decreto-lei número 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 37 — Iluminação, força motriz e gás.

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

16 — Viação Férrea Federal Leste

Brasileiro Cr\$ 60.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.059 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 260.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00) em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, (Anexo n. 20, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de consumo

S/c. n. 19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação.

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

02 — Estrada de Ferro Baía e

Minas Cr\$ 260.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.060 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 20 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 29 — Acondicionamento e embalagem; carros, estivas e capatazes; transportes e encomendas, cargas e animais, alojamento e alimentação destes e de seus tradutores em viagem; seguros de transportes

34 — Departamento Nacional de Portos e

Navegação Cr\$ 40.000,00

(Continua na pág. 17.795)

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUDENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

CUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.**SUMÁRIO****ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI n. 6.057, de 2 de dezembro de 1943.....	17793
DECRETO-LEI n. 6.058, de 2 de dezembro de 1943.....	17793
DECRETO-LEI n. 6.059, de 2 de dezembro de 1943.....	17793
DECRETO-LEI n. 6.060, de 2 de dezembro de 1943.....	17793
DECRETO-LEI n. 6.061, de 2 de dezembro de 1943.....	17795
DECRETO-LEI n. 6.062, de 2 de dezembro de 1943.....	17795
DECRETO-LEI n. 6.063, de 2 de dezembro de 1943.....	17795
DECRETO-LEI n. 6.064, de 2 de dezembro de 1943.....	17795
DECRETO n. 13.821, de 29 de outubro de 1943.....	17795
DECRETO n. 13.906, de 4 de novembro de 1943.....	17795
DECRETO n. 13.995, de 12 de novembro de 1943.....	17795
DECRETO n. 14.054, de 22 de novembro de 1943.....	17796
DECRETO n. 14.159, de 2 de dezembro de 1943.....	17796
DECRETO n. 14.160, de 2 de dezembro de 1943.....	17796
DECRETO n. 14.161, de 2 de dezembro de 1943.....	17796
DECRETO n. 14.164, de 2 de dezembro de 1943.....	17796
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decreto de 4 de dezembro de 1943....	17797
FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL — Decretos de 30 de novembro de 1943	17797
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 2 de dezembro de 1943	17797
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 2 de dezembro de 1943.....	17797
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 2 e 4 de dezembro de 1943	17797
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 2 de dezembro de 1943.....	17799
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 2 de dezembro de 1943.....	17799
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 2 de dezembro de 1943.....	17799
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portarias ns. 163 e 164	17799
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de Motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração	17800
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Sr. diretor geral.....	17802
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	17802
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	17804
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial, Divisão de Ensino Industrial, Divisão de Educação Física, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.....	17807
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e do Tesouro Nacional: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal	17807
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	17811
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e da Imprensa Nacional.....	17812
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, do Serviço Atuarial, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	17827
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	17833
TRIBUNAL DE CONTAS	17834
RENDAS PÚBLICAS	17840
PARTE COMERCIAL	17842
EDITAIS E AVISOS	17843
SOCIEDADES	17854
ANÚNCIOS	17870

Continuação da 1.ª página

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima
A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.061 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de Cr\$ 8.400,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n. 12 do decreto-lei número 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 37 — Iluminação, força motriz e gás

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

03 — Escola Nacional de Agronomia Cr\$ 8.400,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.062 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para as despesas com a reunião dos Conselhos Administrativos dos Estados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que será distribuído à Tesouraria do mesmo Ministério, para liquidação das despesas (Serviços e Encargos) decorrentes da reunião, nesta Capital, dos Conselhos Administrativos dos Estados, inclusive hospedagem dos respectivos representantes.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.063 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Conselho Nacional do Petróleo, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Conselho Nacional do Petróleo, (Anexo n. 9 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos

S/c. n. 50 — Serviço de sondagem

a) Para despesas de qualquer natureza com os serviços gerais de sondagens, inclusive para ocorrer às de que trata o decreto-lei n. 1.143, de 9-3-1939 Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.061 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 2.500,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens

22 — Delegacias Fiscais Cr\$ 2.500,00

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.821 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 7.055.287,70 (sete milhões cinqüenta e cinco mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a construção do terceiro trecho de 17.133,20 m da variante Lapa Rio Negro, compreendido entre os km 14+733,60 e 34+240,00, na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.906 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede à firma José Fernandes & Gomes autorização para funcionar como empresa de navegação, de acordo com o que prescreve o decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a firma José Fernandes & Gomes, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à firma José Fernandes & Gomes autorização para funcionar como empresa de navegação, de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-a a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 13.350 — 2-12-43 — Cr\$ 38,80).

DECRETO N. 13.995 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a Companhia Força e Luz do Paraná a instalar na sua usina "Chaminé" um grupo hidro-elétrico e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que a medida, solicitada pela interessada, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Força e Luz do Paraná, com sede no Rio de Janeiro, fica autorizada a:

I — Instalar um grupo gerador, consistindo em uma turbina hidráulica de 5.550 HP e alternador de 4.000 kw, frequência de 60 ciclos, inclusive acessórios e pertences, na usina "Chaminé", localizada no rio São João, município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

II — Ampliar o edifício da casa-de-força da referida usina.

III — Instalar um ramal de cerca de trinta metros de comprimento, no tubo forçado já existente.

Art. 2.º Sob pena de caducidade desta autorização, deverá a interessada apresentar, à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, os estudos, projetos e orçamentos respectivos, dentro do prazo de 180 dias, assim como iniciar e concluir as obras nas datas que forem determinadas pelo Ministro da Agricultura, podendo, ainda, este, ouvida a Divisão de Águas, prorrogar aquele prazo.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Apolônio Sales.

(N. 13.366 — 2-12-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.054 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras no porto de Santos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 96.641,70 (noventa e seis mil seiscientos e quarenta e um cruzeiros e setenta centavos), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativos à construção da rede especial de telefones na ilha de Barnabé, para o serviço exclusivo de sinais entre tanques e navios durante as operações de carga e descarga, no porto de Santos, concedido à Companhia Docas de Santos.

Parágrafo único. A importância efetivamente despendida será comprovada para oportuna incorporação à conta de capital adicional, nos termos do art. 2.º, inciso 3.º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Merdonça Lima.

(N. 13.352 — 2-12-43 — C:\$ 42,80)

DECRETO N. 14.159 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Inclue a Fábrica Nacional de Tambores Ltda. nos efeitos do decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, no art. 3.º do decreto-lei número 5.661, de 12 de julho de 1943, nos arts. 5.º e 1.º, respectivamente, dos decretos-leis ns. 4.807, de 7 de outubro de 1942 e 5.777, de 26 de agosto de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica incluída nos efeitos do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, a Fábrica Nacional de Tambores Ltda., com sede na capital do Estado de São Paulo, para o fim de ser liquidada a sociedade existente entre os cotistas que a compõem.

§ 1.º O ativo e o passivo da sociedade ficarão a cargo dos liquidantes nomeados para proceder à liquidação.

§ 2.º Os liquidantes efetuarão em nome da firma as necessárias operações de crédito para que sejam saldados com os ex-sócios, súditos alemães Rudolf Mauser e Alfons Mauser, retirados para a Alemanha, os débitos existentes em seus nomes, recolhendo-se as importâncias respectivas ao Fundo de Indenizações.

§ 3.º Os liquidantes farão avaliar, por peritos nomeados pelo Banco do Brasil S. A., os bens da sociedade, para o fim de determinar o valor real das cotas dos sócios existentes, as quais serão vendidas em concorrência administrativa, observado o disposto no art. 2.º.

§ 4.º Aos sócios será creditada no Banco do Brasil S. A. em conta bloqueada a importância que lhes couber na forma do contrato.

Art. 2.º Somente poderão concorrer à aquisição dos direitos referidos pelo § 3.º do art. 1.º, as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras, estas quando haja maioria de brasileiros, que para tal fim se inscrevam na Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A., dentro dos prazos para isso marcados nos anúncios da concorrência, oferecendo provas satisfatórias de sua idoneidade e de sua lealdade para com os interesses da Nação.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.160 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a liquidação das firmas Loeser & Comp. Ltda., Nishitani & Comp. Ltda., W. Ludemann, W. Ludemann & Comp. e Osaki, Takahashi & Comp. Ltda., e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, no art. 1.º do decreto-lei nú-

mero 5.661, de 12 de julho de 1943, nos arts. 5.º e 1.º, respectivamente, dos decretos-leis ns. 4.807, de 7 de outubro de 1942 e 5.777, de 26 de agosto de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, nos termos do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, a liquidação das firmas Loeser & Companhia Limitada, de Aracajú; Nishitani & Companhia Limitada, do Rio de Janeiro e de São Paulo; W. Ludemann e W. Ludemann & Companhia, de Recife; e Osaki, Takahashi & Companhia Limitada, do Rio de Janeiro.

§ 1.º O ativo e o passivo das sociedades ficarão a cargo dos liquidantes nomeados para proceder às respectivas liquidações.

§ 2.º O processo pela qual deverão ser alienados os bens e direitos, ou as cotas sociais, será estabelecido pelo Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo, que baixará as instruções necessárias à sua observância.

Art. 2.º O líquido apurado nas liquidações será distribuído pelos sócios, devendo ser recolhido ao Banco do Brasil S. A., na forma do decreto-lei n. 4.166 ou do decreto-lei n. 3.911, o que tiver de ser incorporado ao Fundo de Indenizações ou de permanecer como disponibilidade fiscalizada.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.161 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a liquidação da Companhia Federal de Fundação, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, no art. 3.º do decreto-lei número 5.661, de 12 de julho de 1943, nos arts. 5.º e 1.º, respectivamente, dos decretos-leis ns. 4.807, de 7 de outubro de 1942 e 5.777, de 26 de agosto de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica incluída nos efeitos do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, a Companhia Federal de Fundação, com sede nesta Capital, para o fim de ser liquidada, mediante a alienação das ações e partes beneficiárias que na mesma tem a firma Herm Stoltz & Companhia, os Senhores Rodolfo Hans Stoltz, Georg Hermann Stoltz, Hildegard H. Stoltz, Hans Ulrich Stoltz e Madalena H. Stoltz.

§ 1.º O ativo e o passivo da sociedade ficarão a cargo dos liquidantes que forem nomeados para proceder à liquidação.

§ 2.º O processo pelo qual serão alienadas as ações e partes beneficiárias será estabelecido pelo Banco do Brasil S. A., na qualidade de Agente Especial do Governo que baixará as instruções necessárias à sua observância.

Art. 2.º O saldo apurado na liquidação será proporcionalmente distribuído aos acionistas, devendo ser recolhido ao Banco do Brasil S. A., na forma do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, ou do decreto-lei n. 3.911, de 9 de dezembro de 1941, o que tiver de ser incorporado ao Fundo de Indenizações ou de permanecer como disponibilidade fiscalizada.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.164 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Revoga o decreto n. 13.586, de 19 de outubro de 1943, cria uma função de assistente de ensino na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 13.586, de 19 de outubro de 1943.

Art. 2.º Fica criada uma função de assistente de ensino, referência XVII, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, do Ministério de Educação e Saúde.

Art. 3.º A despesa com a execução deste decreto, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, será atendida pelo crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 5.888, de 19 de outubro de 1943.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público**

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1943, da Secretaria da Presidência da República: Paulo de Lira Tavares, do cargo, em comissão, de diretor de Divisão, padrão R, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Fundação Brasil Central

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 5.878, de 4 de outubro de 1943:

João Alberto Lins de Barros para exercer as funções de Presidente da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei, sem prejuízo de suas funções como Coordenador da Mobilização Econômica.

Américo Marinho Lutz para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Atanagildo França para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Braz Dias de Aguiar para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Fiinto Müller para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Goffredo da Silva Teles para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Mário de Almeida Franco para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Otaviano Alves Lima para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Raimundo Castro Maia para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Teodoro Quartim Barbosa para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

Wolf Klabin para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor da Fundação Brasil Central, cuja instituição foi autorizada pelo referido decreto-lei.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Guido Gonçalves Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Técnico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério

da Agricultura, criado pelo decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942.

José Guimarães Barçante para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Técnico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 71.730, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) anuais, a Eduardo de Sá Oliveira, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943:

O Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos Neto para exercer as funções de Liquidante da Companhia Federal de Fundição, com sede no Rio de Janeiro.

O Dr. Atilio Carneiro Guimarães para exercer as funções de Liquidante da Companhia Federal de Fundição, com sede no Rio de Janeiro.

Artur Caminha Franco para exercer as funções de Liquidante da firma W. Ludemann, com sede em Recife.

Artur Caminha Franco para exercer as funções de Liquidante da firma W. Ludemann & Cia., com sede em Recife.

O Capitão de Fragata Eduardo Torres Gomes para exercer as funções de Liquidante da firma Nishitani & Cia. Ltda., com sede no Rio de Janeiro e São Paulo.

O Capitão de Fragata Eduardo Torres Gomes para exercer as funções de Liquidante da firma Osaki, Takahashi & Cia. Ltda., com sede no Rio de Janeiro.

Fernando Esteves para exercer as funções de Liquidante da firma Nishitani & Cia. Ltda., com sede no Rio de Janeiro e São Paulo.

Fernando Esteves para exercer as funções de Liquidante da firma Osaki, Takahashi & Cia. Ltda., com sede no Rio de Janeiro.

Francisco Manlães para exercer as funções de Liquidante da firma Nishitani & Cia. Ltda., com sede no Rio de Janeiro e São Paulo.

Francisco Manlães para exercer as funções de Liquidante da firma Osaki, Takahashi & Cia. Ltda., com sede no Rio de Janeiro.

O Major Aviador Engenheiro Henrique de Castro Neves para exercer as funções de Liquidante da Fábrica Nacional de Tambores Limitada, com sede em São Paulo.

O Major Léo Cavalcanti para exercer as funções de Liquidante da Companhia Federal de Fundição, com sede no Rio de Janeiro.

Leônidas de Siqueira Menezes para exercer as funções de Liquidante da Fábrica Nacional de Tambores Limitada, com sede em São Paulo.

Luiz Borges Schmidt para exercer as funções de Liquidante da Fábrica Nacional de Tambores Limitada, com sede em São Paulo.

Valdeimar de Alencar Carvalho Luna para exercer as funções de Liquidante da firma Loeser & Cia. Ltda., com sede em Aracaju.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Almino Pinto Brandão para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Oriximiná (6.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da exoneração de Aurélia Wanzeller Figueira.

Almiro Craveiro de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Anicuns (6.ª classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Domirgas Godinho.

Arnaldo Aguiar do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cabaceiras (6.ª classe), no Estado da Paraíba, vago em virtude da remoção de Edgar Cavalcanti Pimenta.

Djeima da Costa Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São João do Cariri (6.ª classe), no Estado da Paraíba, vago em virtude da remoção de Antônio Nestor Magalhães Pinto.

Geocy Rodrigues Alves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Curitiba (6.ª classe), no Estado de Santa Catarina, vago em virtude da promoção de Hans Germano Bona.

Jorge Durante para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cananéia (6.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção de Germano Betting.

Nelson Paiva Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Conceição (6.ª classe), no Estado da Paraíba, vago em virtude da remoção de João Antônio Correia Maia.

Pedro Antunes de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraúbas (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Norte, vago em virtude da promoção de Djalma Alves de Araújo.

Renato Arantes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Corumbá (6.ª classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Herondina Silva Arruda.

Sabino Maués para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Canutama (5.ª classe), no Estado do Amazonas, vago em virtude da demissão de Albertino Cavalcanti Loureiro.

Tasso Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bela Vista (6.ª classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração de Afonso Batista Arantes.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ana Maria Figueiredo Gama Rodrigues para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Maria Celina Gama Rodrigues em virtude de se achar este último licenciado para tratamento de saúde.

Afonso Celso Marchand, ocupante do cargo da classe 31 da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor, Padrão R, da Diretoria do Domínio da União, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Ulpiano de Barros, em virtude de se achar este último inspecionando os serviços daquela Diretoria em diversos Estados do Sul do Brasil.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Furtado Sardinha, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Edjaime Assiz Lima, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Aracajú, no Estado de Sergipe, do mesmo Quadro e Ministério.

Hércio Vargas de Carvalho, ocupante do cargo da classe 5 da carreira de Escriurário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

José Alves de Sousa Brasil, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, do mesmo Quadro e Ministério.

José Antônio de Sousa Estrêla, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro e Ministério.

Manoel de Moraes, Abreu e Lima, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Auxiliar de Guarda-Mór da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Sesostri Cahn Coqueiro, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Administrador de Capatazias do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

De acordo com o art. 86 combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jair Vieira de Rezende, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Engenheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Chefe do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento de Afonso Celso Marchand, em virtude de se achar este último substituindo o diretor daquela Diretoria.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Clodomiro Ortiz Portugal, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriurário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

A Fausto Romero, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegadas de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos de Brito, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar

do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Hércio Vargas de Carvalho, ocupante do cargo da classe 5 da carreira de Escriurário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Sesostri Cahn Coqueiro, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Administrador de Capatazias do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega de Aracajú, no Estado de Sergipe, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

PROMOVER:

Olavo Andrade, do cargo de Escrivã da Coletoria das Rendas Federais em Muniz Freire (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Alegre (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da transferência de Nicandro Alves da Motta.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do D.G. s/n., de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 13 de novembro de 1943, que designou, de acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Gomes Trvares Filho, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo número 98.171, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 5 de agosto de 1943, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Tito Fulgêncio Filho para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em São Francisco (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de Pio Barbosa de Abreu.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 114.165, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 23 de setembro de 1943, que nomeou Everaldo de Sousa Argolo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã da Coletoria das Rendas Federais em Leopoldina (5.ª classe), no Estado de Alagoas, criado pelo decreto-lei n. 5.747, de 13 de agosto de 1943.

Tendo em vista o que consta do processo número 110.756, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de agosto de 1943, que nomeou José Carrera Álvares para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Igreja Nova (6.ª classe), no Estado de Alagoas, vago em virtude da transferência de Honor Sampaio.

Tendo em vista o que consta do processo número 97.222, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de agosto de 1943, que nomeou João Batista Muzoolon, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Clevelandia (6.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude do falecimento de Pedro Oliveira Belo.

Tendo em vista o que consta do processo número 88.115, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de agosto de 1943, que nomeou José Sicsú para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã da Coletoria das Rendas Federais em Vigia (5.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da exoneração de José Sicsú.

Tendo em vista o que consta do processo número 109.722, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de agosto de 1943, que nomeou Mário de Oliveira Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã da Coletoria das Rendas Federais em Boa Esperança (6.ª classe), no Estado do Piruí, vago em virtude da exoneração de Mário de Oliveira Melo.

Tendo em vista o que consta do processo número 113.830, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 5 de agosto de 1943, que nomeou Raimundo César de Miranda para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Baixo Mearim (6.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção de Paulo de Figueiredo Barros.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 111.811, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Afonso Almiro Ribeiro da Costa Júnior, do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 73.327, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Mário da Costa Marinho do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 105.481, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Omar Roberto Vergara Silveira do cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

REMOVER, POR PERMUTA:

Antenor Xavier de Almeida, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado de Santa Catarina, para o interior do Estado da Bahia, onde está lotado Moisés de Almeida Cavalcanti.

Moisés de Almeida Cavalcanti, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado da Bahia, para o interior do Estado de Santa Catarina, onde está lotado Antenor Xavier de Almeida.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antônio de Sousa Lima, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Mirador (6.ª classe), no Estado do Maranhão, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Baixo Mearim (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Paulo de Figueiredo Barros.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Eneidito Caldas, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Jaime Faria.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 99.897, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Anacleto dos Santos no cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 102.309, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Armando Luiz Camisão no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 102.166, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Manuel Viana da Cunha no cargo da classe 11 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 34.409, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Severino Manuel Laurindo no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 99.903, de 1943, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda:

Teodoro Rodrigues da Rosa no cargo da classe 4 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 102.837, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Alfredo Pereira Simas, no cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 114.088, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Carlos Ramos da Silva, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Oscar Bormann de Borges, do cargo, em comissão, de Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, do cargo, em comissão, de Diretor Geral da Fazenda Nacional, padrão T, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, ocupante do cargo da classe 31 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York, padrão R, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração, a pedido, de Oscar Bormann de Borges.

Paulo de Lira Tavares, ocupante do cargo da classe 31 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral da Fazenda Nacional, padrão T, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação de Romero Estelita Cavalcanti Pessoa para outro cargo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Adriano Marrey Júnior das funções de Membro do Conselho Administrativo do Estado de São Paulo.

NOMEAR:

De acordo com o art. 13 do decreto-lei número 1.202, de 18 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943:

Armando Prado para exercer as funções de Membro do Conselho Administrativo do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da exoneração de Adriano Marrey Júnior.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Franklin de Oliveira Ribeiro, ocupante do cargo da classe N da carreira de engenheiro (DNPN-DNOS), da Parte Permanente do Quadro I do Mi-

nistério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Salvador, Estado da Bahia.

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 23 de junho de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Pedro Caminha de Sá Leitão, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (DNPN-DNOS), da Parte Permanente do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Recife, Estado de Pernambuco.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.079, de 2 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 11 do decreto-lei n. 5.252, de 16 de fevereiro de 1943:

Luiz Chermon Carneiro Monteiro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, membro da Delegação de Controle junto ao Serviço de Navegação da Baía do Prata, como funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

GABINETE DO COORDENADOR

PORTARIA N. 163 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Cria Armazens Reguladores destinados ao abastecimento dos postos de subsistência criados pela portaria n. 156, de 18 de novembro último.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando a conveniência de ser quanto antes normalizado o abastecimento de gêneros e mercadorias populares, a cujo respeito já foi baixado o decreto-lei n. 5.220, de 22 de janeiro de 1943;

Considerando ser um dever precípua do governo auxiliar as populações nos momentos difíceis que o país atravessa, e a autorização contida no art. 1.º daquele decreto-lei;

Considerando a existência de uma organização cujo funcionamento tem se demonstrado da maior eficiência no que se refere ao abastecimento de gêneros alimentícios populares, resolve:

I) Criar Armazens Reguladores destinados ao abastecimento dos postos de subsistência criados pela portaria n. 156, de 18 de novembro corrente.

II) Esses Armazens Reguladores servirão de entrepostos abastecedores aos postos de subsistência e ao comércio distribuidor.

III) Os Armazens Reguladores serão administrados pela S. A. P. S., assistido pela Comissão Consultiva de Preços de Gêneros Alimentícios. — João Alberto.

PORTARIA N. 164 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Classifica os gêneros e mercadorias populares, estabelecendo-lhes as condições de venda, e dá outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Considerando a necessidade de serem discriminados convenientemente os gêneros e ou-

tras mercadorias indispensáveis às vidas das populações;

Tendo em vista a conveniência de serem limitados os lucros sobre a venda desses gêneros e mercadorias que serão denominados "populares";

Considerando, finalmente, a necessidade de serem tomadas providências destinadas a assegurar o abastecimento desses gêneros e mercadorias às populações, regulando o seu comércio, resolve:

I — São considerados gêneros e mercadorias populares as constantes da relação anexa à presente portaria, nas classificações ali especificadas.

II — Não é permitido aos vendedores dos gêneros e mercadorias "populares" um lucro superior a 10% sobre o preço de custo do produto, antes de serem ao referido preço de custo incorporadas as despesas de transporte, seguro, armazenagem e outras.

III — Em hipótese alguma os preços dos produtos populares poderão exceder os vigentes em 10 de novembro de 1943, conforme determina a portaria n. 159, de 26 de novembro de 1943.

IV — Não é obrigatório aos retalhistas embulhar os gêneros e mercadorias populares além da embalagem original em que venham.

V — Os armazéns de secos e molhados, quitandas, leitarias, padarias e outros, serão obrigados a ter em estoque os gêneros e mercadorias populares de seu comércio, de acordo com a relação anexa.

VI — Havendo qualquer dificuldade no suprimento desses gêneros aos retalhistas, estes poderão abastecer-se nos Armazens Reguladores criados pela portaria n. 163 de 1 de dezembro de 1943. — João Alberto.

RELAÇÃO DOS GÊNEROS E MERCADORIAS POPULARES

Armazens de secos e molhados

Açúcar:

Refinado extra	K
Refinado primeira	K
Refinado segunda	K

Alcool:

36 graus Cartier	Litro
36 graus Cartier	Garrafa

Arroz:	
Agulha 1. ^a	K
Agulha 2. ^a	K
Blue rose 1. ^a	K
Blue rose 2. ^a	K
Blue rose 3. ^a	K
Japonês 1. ^a	K
Japonês 2. ^a	K
Japonês 3. ^a	K
Banha:	
Porco (pacote de um quilo).	
Batatas	K
Café moído	K
De segunda	K
Canjica de milho	K
Carne de Porco salgada	K
Cebola	K
Charque:	
Especial "AA"	K
Superior "SS"	K
Regular "XX"	K
Compostos: (acidez até 1/4%):	
Latas de um quilo	
Latas de dois quilos	K
Dões populares	K
Farinha de mandioca:	
De primeira	K
De segunda	K
Feijão preto:	
Bom	K
Regular	K
Fosforo:	
Tipo comum (caixinha).	
Fubá de milho	K
Gordura vegetal: (acidez até 1/4%):	
Latas de um quilo;	
Latas de dois quilos.	
Manteiga:	
Salgada de 1. ^a	K
Salgada de 2. ^a	K
Massas alimentícias:	
Amarela comum	K
Branca comum	K
Mate:	
Queimado	K
Verde	K
Milho:	
Saco de 60 quilos.	
Óleo de algodão comestível: (em latas)	
Latas de 1 e 2 ks	K
Latas em 9,500 gs	Lata
Latas em 18 ks	Lata
Sabão:	
Popular (contendo 26 a 30 % de ácidos graxos)	K
Sal fino:	
A granel comum	K
Saquinho — moído	K
Saquinho — moído	2 ks
Toucinho salgado	K
PADARIAS	
Dores populares	K
Fubá de milho	K
Manteiga:	
Salgada de 1. ^a	K
Salgada de 2. ^a	K
Pão de trigo comum: (Tipo oficial)	
De quilo;	
De meio quilo;	
De duzentas e cinquenta gs;	
De oitenta gs;	
De quarenta gs.	
LEITARIAS	
Leite:	
Leite extra, tipo cel., pasteurizado a baixa temperatura, envólucro com fecho inviolável, de alumínio:	
Litro:	
Meio litro.	
Leite pasteurizado a lata temperatura, em garrafas fechadas mecâ-	

nicamente, com tampa de papelão:

Litro:	
Meio litro;	
Um quarto de litro.	
Leite pasteurizado a lata temperatura, a granel:	
Litro:	
Meio litro;	
Um quarto de litro.	
Manteiga:	
Salgada de 1. ^a	K
Salgada de 2. ^a	K
QUITANDAS	
Ovos:	
Especial carimbo roxo	Dúzia
Mercado carimbo preto	Dúzia
Fabrico	Dúzia
Carvão vegetal	K

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.673 — Em 30-11-943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Pelo decreto n. 13.586, de 19 de outubro do corrente ano, foi criada, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde, uma função de assistente de ensino, referência XIX. 2. Como o salário dos assistentes de ensino de todas as escolas superiores corresponde à referência XVII, parece a este Departamento não ser conveniente a abertura de exceção, pois que se trata de critério que vem sendo adotado de modo geral e uniforme.

3. Por esse motivo, este Departamento propõe seja revogado o decreto n. 13.586, referido, e criada, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia, uma função de assistente de ensino, referência XVII.

4. Nesse sentido, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, substituto do Presidente.

(Assinado decreto n. 11.161 — em 2 de dezembro de 1943.)

DESPACHOS DO SENHOR PPRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

CONTRATO

N. 4.233 — 22-11-43 — De Alaim de Almeida Carneiro para Técnico Especializado em estatística aplicada à administração, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, até 31-12-44 — D. A. S. P.

ADMISSÃO

N. 3.868 — 25-10-43 — Antenor da Conceição Silva para Guarda, V, da D. R. de Diamantina — D. C. T.

N. 3.953 — 3-11-43 — Antônio Batista Gomes para Trabalhador, IV, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.954 — 3-11-43 — Balduino Alexandre Arisi para Guarda, V, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.955 — 3-11-43 — Alvinio Lima Meng para Guarda, V, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.957 — 3-11-43 — José Martins da Silva para Trabalhador, III, da D. R. de Pernambuco — D. C. T.

N. 3.970 — 3-11-43 — Henriqueta Corrêa para Agente-auxiliar, III, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.993 — 3-11-43 — Venina Silveira Alves para Agente-auxiliar, III, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.994 — 3-11-43 — Manuel Rocha para Trabalhador, IV, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.995 — 3-11-43 — Cecília Bervian para Agente-auxiliar, III, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.996 — 3-11-43 — Romilda Schaurich Müller para Agente-auxiliar, III, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 3.997 — 3-11-43 — Luzia Santos Guimarães para Enfermeiro, VII, da F. N. M. — M. E. S.

N. 3.998 — 3-11-43 — Edvalda de Oliveira Lins para Agente-auxiliar, I, da Pernambuco — D. C. T.

N. 3.999 — 3-11-43 — Nadir Teixeira Machado para Agente-auxiliar, II, da D. R. de São Paulo — D. C. T.

N. 4.002 — 3-11-43 — Diná Maia para Agente-auxiliar, II, da D. R. de S. Paulo — D. C. T.

N. 4.007 — 3-11-43 — Romeu de Sousa Tassinari para Agente-auxiliar, III, da D. R. do R. G. do Sul — D. C. T.

N. 4.171 — 17-11-43 — Antônio Gomes Guerra Júnior para Contabilista, XVII, do E. F. da 5.^a R. M. — M. G.

N. 4.173 — 17-11-43 — Tamara Rubinstein para Interno, IV, da F. N. M. — M. E. S.

N. 4.175 — 17-11-43 — Maria Antonieta Souto para Atendente, VII, da E. T. de Manaus — M. E. S.

N. 4.176 17-11-43 — João Campos de Melo para Atendente, VII, da E. T. de Manaus — M. E. S.

N. 4.178 — 17-11-43 — Jovelino José Hilário para Guarda, VI, da E. T. de Belo Horizonte — M. E. S.

N. 4.180 — 18-11-43 — Benedito Vieira para Agente-auxiliar, II, da D. R. de Campanha — D. C. T.

N. 4.181 — 18-11-43 — Maria da Conceição para Agente-auxiliar, II, da D. R. de Juiz de Fora — D. C. T.

N. 4.204 — 19-11-43 — Inocência Rodrigues Lopes para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Ceará — D. C. T.

N. 4.205 — 20-11-43 — Eulina Carvalho de Melo para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.206 — 20-11-43 — Iara Ferreira Vossoso para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.208 — 19-11-43 — Maura Silva para Agente-auxiliar, II, da D. R. de Santa Catarina — D. C. T.

N. 4.209 — 19-11-43 — Maria Francisca de Oliveira para Agente-auxiliar, II, da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N. 4.210 — 19-11-43 — Maria José Malloy para Agente-auxiliar, II, da D. R. de Minas Gerais — D. C. T.

N. 4.211 — 19-11-43 — Aeodoro Francisco de Sales para Agente-auxiliar, II, da D. R. de M. Gerais — D. C. T.

N. 4.212 — 19-11-43 — Terezinha Santiago Coletinha para Agente-auxiliar, II, da D. R. de M. Gerais — D. C. T.

N. 4.213 — 20-11-43 — Francisco Luiz Ineco para Professor, XXII, do C. P. II Ext. — M. E. S.

N. 4.214 — 20-11-43 — Augusta Costa de Freitas para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.215 — 20-11-43 — Lucila dos Santos Pinheiro para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.217 — 20-11-43 — Alfrida Rosa para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.218 — 20-11-43 — Neusa Madureira para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.219 — 20-11-43 — Rute Dias da Silva Azevedo para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

N. 4.221 — 20-11-43 — Maria Iolete Silveira Pinheiro para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Rio de Janeiro — D. C. T.

MELHORIA DE SALÁRIO

N. 4.174 — 17-11-43 — De Maria Emilia Brasil, da ref. V para VI, da S.F. de Atendente, do S.A.M. — M.J.

N. 4.191 — 20-11-43 — De Olo Barreiras Marques, da ref. X para XI; Agenor Gonçalves Braga e José Gomes da Silva, da ref. IX para X; Adelino dos Santos e Guilherme Pires de Viveiros, da ref. VIII para IX; Filogonio Narciso da Silva e Nelson Guedes Teixeira, da referência VII para VII, da S.F. de Artífice do S.F.A.E. — M.E.S.

N. 4.216 — 19-11-43 — De Paulo de Tasso Melo, Zilur Rodrigues Viana, Anita Ferreira da Silva e José Pais de Barros, das referências X, IX, VIII e VII para XI, X, IX e VIII, respectivamente, da S.F. de Fiscal do S.D.D. — M.J.

N. 4.235 — 20-11-43 — De Elmo Vieira Faria, da ref. V para VI; Pedro Machado da Rosa, Jorge Pereira de Sousa, Paulo Martins Enes e Osmar Rodrigues Soares, da ref. IV para V; Wilson Francisco Brufato, Clélia Rosa da Rocha, Zuleica Alves de Sousa, Alberto da Costa Lima, Dionísio Joaquim de Almeida, Nilza Silveira Correia, Diva Viana Lima, Oldemar Quites Robrig, Lira Maria Almeida Castro, Emilia Pereira e Ida Rock, da ref. III para IV da S.F. de Praticante de Tráfego da D.R. do R. G. do Sul — D.C.T.

N. 4.236 — 19-11-43 — De Eufraim José da Conceição e Antônio Barreto da Costa Melo, das refs. VII e VI para VIII e VII, respectivamente, da S.F. de Guarda do S.F.A.E. — M.E.S.

N. 4.237 — 19-11-43 — De Luiz Milton Barboza, da ref. IX para X da S.F. de Auxiliar de Escritório da E.N.E.F.D. — M.E.S.

N. 4.238 — 19-11-43 — De Artur Leitão e Antônio Silveira Carvalho das refs. IX VIII para X, respectivamente, da S.F. de Fotógrafo-auxiliar, da E.N.M. — M.E.S.

N. 4.309 — 23-11-43 — De Luiz Manuel de Lima, Luiz Bastos Guahano, Cipriano Gomes de Siqueira, José Ivan de Hugo Silva e Virgínio Corrêa de Oliveira, da ref. V para VI, da S.F. de Praticante de Escritório da D.I.R. — M.E.

ADOSANTADORIA

N. 4.223 — 20-11-43 — José Nonato de Oliveira Gomes, mensalista, Agente-auxiliar, III, ref. III, matrícula n. 368.733, D.C.T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 4.224 — 20-11-43 — Elisa Carmentia de Toledo, mensalista, Agente-auxiliar, II, da D. R. de Campanha, matrícula n. 323.013, D.C.T. (art. 2.º b, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 4.225 — 20-11-43 — Felipe Duarte Pereira, tarefeiro, condutor de malas da D.R. de Diamantina, matrícula n. 324.268, D.C.T. — (art. 2.º a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 4.226 — 20-11-43 — Celina Cândida Machado, mensalista, agente-auxiliar, IV, da D.R. de Santa Maria da Boca do Monte, matrícula n. 336.467, D.C.T. (art. 2.º b, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 4.227 — 20-11-43 — Oliveira Amândio de Freitas, mensalista, praticante de tráfego, V, da D.R. de Santa Catarina, matrícula número 366.013, D.C.T. (art. 2.º b, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 4.228 — 20-11-43 — Manuel Cândido dos Santos, mensalista, guarda, VI, da D.R. da P.N. — 4.229 — 20-11-43 — Malvina Catarina Ester Fantoni Cury, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. de Santa Maria da Boca do Monte, matrícula n. 336.480, D.C.T. (art. 2.º b, decreto-lei n. 3.768-41).

REQUISICÃO

N. 4.249 — 19-11-43 — De Hermes Fernau des Figueiredo taquígrafo, M. do Q.J. — P.S. — do M.J., lotado no S.T.F., para o D.I.P.,

até 31-10-44 — Despacho: Autorizado. Em 24-11-43. — G. VARGAS.

N. 4.274 — 20-11-43 — De Paulo Pires de Amorim, médico, J. do Q.P., lotado na D.P. para a C.E.P. até 31-12-44. — M.A. — Despacho: Autorizado. Em 25-11-43. — G. VARGAS.

N. 4.277 — 20-11-43 — De Aluisio Pinho Vieira de Melo, agrônomo-cafeicultor, K. do Q.P. do M.A., lotado na S.F.A. em Minas Gerais, para a Secretaria da Agricultura do mesmo estado até 2-9-43 — Despacho: Autorizado. Em 25-11-43 — G. VARGAS.

N. 4.285 — 23-11-43 — De Joaquim Gomes da Silva, escriturário, G. do Q.P., lotado na Primeira Auditoria da 1.ª R.M. para o G.M., até 31-12-44 — M.G. — Despacho: Autorizado. Em 27-11-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 18.606-43 — José Fleury de Amorim — Pedido de admissão. — Despacho: Há 4 candidatos mais bem classificados que o interessado, que deverá aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação. — Arqui-e-se.

Em 24-11-43 — Moacir Briggs, subst. presidente.

Processo n. 16.831-43 — Pedido de esclarecimentos sobre a admissão de Antônio Freire da Costa. Despacho:

Restituido à D.P.T., esclarecendo que o candidato Antônio Freire da Costa, proposto para a S.F. de praticante de escritório, é o mesmo candidato cuja admissão foi agora proposta para a S.F. de auxiliar de escritório.

Não constando do fichário do D.F. ter sido ultimada a sua admissão como praticante de escritório, não foi feita, nesse sentido, qualquer referência na última E.M.

D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D. Processo n. 18.812-43 — Pedido de indicação de candidatos. Despacho:

Registrado. Em substituição, foram propostas as admissões de outros candidatos.

A R.V.C., por intermédio da D.P.V. D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 18.864-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Em substituição a Edna Machado Bastos, foi proposta a admissão de outro candidato.

Arquive-se na D. P. E. D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 18.992-43 — Irene Blois Lucif — Comunicação sobre desistência de admissão. Despacho:

Registrado. Arquive-se no S.E.R. D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 19.008-43 — Emílio Paraná Palmeira. Pedido de admissão. Despacho:

Será proposta a admissão do interessado, na primeira vaga que se verificar na S.F. de auxiliar de escritório, em repartição sediada em Salvador — Bafa. Arquive-se.

D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 19.021-43 — Dorgival Bueno de Oliveira — Pedido de admissão. Despacho:

Registrado para ser atendido. A. D. P. T. D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 19.039-43 — Irênio Campos — Comunicação sobre desistência de admissão. Despacho:

Registrado. Arquive-se no I.P.Q.N. D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 19.130-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Foram propostas as admissões de candidatos para as 6 vagas de telegrafistas auxiliares, ref. VI, existentes na D.R. de Campanha, à qual transmiro o processo, por intermédio do S.R.P.-2 para ser arquivado.

D. F. 2-12-43. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 14.358-43 — Trata o presente processo da proposta de transferência, ex-officio, do inspetor, referência XII, da T. N. M. da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Samuel Andrade, para igual função e referência,

da T. N. M. do Serviço de Fiscalização do Clubes de Mercadorias.

2. A D. F., examinado o assunto, encaminhou o processo a esta Divisão, afim de que fosse apreciada a proposta em face do art. 50 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43.

3. Nada tendo a objeter, a D. S. opina por que, para efeito da transferência proposta, seja o servidor em apêço submetido à mesma prova realizada para admissão de inspetores-auxiliares do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias, publicada no *Diário Oficial* de 3-7-41.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de novembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 2-12-43. — Moacir Briggs, substituto do presidente.

Processos ns. 19.592-43, 19.593-43, 19.599-43, 19.600-43 e 19.608-43. Jaime Marques de Carvalho Júnior, Henrique de Sousa Ferro, Aloisio Coltrin Sampaio, Edmar Nogueira de Matos Lima e Andrés Perez Davila, candidatos inscritos no concurso para a carreira de agente fiscal do Imposto de Consumo, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 19.603-43 — Anita Porto Migueis, candidata inscrita no concurso para a carreira de arquivista do D. A. S. P., solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 17.541-43 — No pedido do Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal do M. A. de matrícula "ex-officio" no Curso de Higiene Mental para o Oficial Administrativo, cl. 1, Ricardo Henrique Grimmer, em exercício naquela Divisão.

Despacho: — Providencie a Secretaria a efetivação da matrícula.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.368-43 — Na comunicação do Sr. chefe da S. A. do M. V. O. P., para efeito de abono de faltas, de que o escriturário cl. E, Ana Gaspar, esteve em gozo de férias no período de 18 de outubro a 6 de corrente.

Despacho: — Deferido, abonem-se as faltas a que se refere a comunicação.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.459-43 — Enoch dos Santos, funcionário do I. A. P. I., pedindo matrícula no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: — Indeferido. O prazo para inscrição no referido Curso terminou a 6 de setembro p. p.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.563-43 — Dagoberto Moreira de Castro, inspetor XIV, da Divisão de Caça e Pesca do M. A. aluno do Curso de Língua Inglesa, pedindo trancamento de matrícula.

Despacho: — Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.565-43 — Na comunicação do Sr. diretor substituto da O. C. do M. A., para efeito de abono de faltas, de que o arquivista E. Omar da Silva Carneiro, lotado naquela Divisão, esteve com o expediente prorrogado nos dias 1, 6 e 20 de julho e 3 de agosto do corrente ano.

Despacho: — Deferido. A Secretaria para atender.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.566-43 — Beatriz Clotilde de Magalhães, bibliotecário-auxiliar do I. B. G. E. aluna do Curso de Biblioteconomia pedindo abono de faltas.

Despacho: — Deferido à vista da documentação apresentada.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.944-43 — Mirabel Smith Ferreira Jorge, enfermeira, classe G, do M.E. S.; pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Legislação de Pessoal.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.972-43 — Ascânio Dodds Guerra, escriturário, classe E do M.J.N.I. pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos de Legislação de Pessoal e Noções de Escrituração Mercantil.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.976-43 — Lára Nunez Marti, aluna do Curso de Legislação de Pessoal, pedindo abono de faltas.

Despacho: Indeferido. O número verificado de faltas ultrapassa o regularmente permissível.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 18.982-43 — Graciema Montenegro, oficial administrativo, classe H, do M.E.S. pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos de Língua Inglesa e Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., 26 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.056-43 — Teresa Maria de La Peña, oficial administrativo, classe H do M.V.O.P. aluna do curso de Língua Inglesa pedindo cancelamento de matrícula.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., 29 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.059-43 — Sara de Cintra Costa Soares, aluna do Curso de Legislação de Pessoal pedindo abono de faltas por motivo de férias no período de 11 de outubro a 3 de novembro.

Despacho: Prove o alegado.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., 29 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processos ns. 19.060-43 e 19.061-43 — Arinda Py Duarte, aluna dos Cursos de Legislação de Pessoal e Noções de Escrituração Mercantil, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Noções de Escrituração Mercantil e abono de faltas verificadas no período de 18 a 21 de outubro último.

Despacho: Deferido quanto ao cancelamento, quanto às faltas prove o alegado.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., 29 de novembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 444

O substituto do presidente do Departamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XI do art. 69 do decreto n. 11.101, de 11-2-42, e tendo em vista o disposto nos arts. 120, item III e 122, alínea a, § 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, resolve, aten-

dendo ao acúmulo de serviço na Secção de Mecanografia, antecipar por 30 dias, a partir de 30 do corrente mês, o expediente do auxiliar de escritório XI — Dilai Correia de Queiroz, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1943. — Moacir Briggs.

PORTARIA N. 445

O substituto do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, nos termos do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, modificado pelo decreto-lei número 4.450, de 9-7-42, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 3.470, de 1943, resolve conceder aposentadoria, de acordo com a alínea d do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a Sérgio Gomes de Oliveira, na função de servente extranumerário diarista da T. N. do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1943. — Moacir Briggs.

ADMISSÃO

Portaria n. 447, de 1-12-43 — De Antônio Vaz de Carvalho Cavalcanti de Albuquerque, na função de engenheiro, referência XXI, da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Mário Bacelar Rodrigues.

Portaria n. 446, de 1-12-43 — O substituto do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve tornar sem efeito a portaria n. 427, de 16-11-43, que admitiu Artagan da Costa Guedes na função de auxiliar de seleção referência XI, da T. N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Aderbal Carneiro de Novais, pedindo registro do jornal "Folha Carioca", de sua propriedade e direção, a editar-se nesta capital, como vespertino, em oficinas que adquiriu a "Meio Dia" — Deferido". (Proc. S. C. 11.632-43 e C. N. I. 35.007).

Orlando da Silva Freitas, diretor do jornal "Cruzeiro do Sul", de Sorocaba, pedindo acréscimo de papel. — Autorizo. (proc. S. C. 11.790-43 e 11.551 — C. N. I.).

Augusto da Escossea, residente em Mossoró, pedindo registro do "Mossoroense": — Preliminarmente, faça prova de constituição legal da firma proprietária do periódico. Outrossim, apresente nova certidão da matrícula judiciária, da qual constem os nomes dos proprietários e gerente. Envie prova de nacionalidade dos componentes da firma e, se entre eles houver mulher casada, faça ela prova de estar legalmente autorizada a exercer comércio. (processo S. C. 11.810-43 e 12.610 — C. N. I.).

O representante da Indústria Brasileira de Aparelhos Científicos Ltda., de S. Paulo, pedindo registro do folheto "Ibaci". — Preliminarmente, prove qualidade legal para requerer em nome da firma. (proc. 11.510-43 e 36.200 — C. N. I.).

Azael Rocha, diretor do jornal "Cidade de Santa Barbara", apresentando documentos em que prova haver adquirido a propriedade do referido jornal e constituído uma firma para exploração comercial do mesmo. — Apresente prova da constituição legal da firma Irmãos Rocha, exigida em telegrama DI/C-843. — Apresente também nova certidão da matrícula judiciária, consignando o nome da firma proprietária. (proc. S. C. 11.758-43 e 11.640 — C. N. I.).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 30 de novembro de 1943

Foi dispensado das funções de adjunto do Hospital Central da Aeronáutica, o major médico Dr. Luiz Belmonte Montojos.

Foi nomeado, por necessidade do serviço, chefe interino do Departamento de Assistência ao Pessoal, cumulativamente com as funções que exerce na Divisão Auxiliar da Chefia do Serviço de Saúde, o major médico Dr. Orioaldo Benites de Carvalho.

Dia 1 de dezembro de 1943

Requerimentos:

Jônatas Carlos de Carvalho Filho, solicitando seja sua prova de Português, julgada por nova junta examinadora. — Indeferido, em face do parecer do comandante da Escola de Aeronáutica.

Vicente Barroso dos Santos, 3S-Q-IG-FI, solicitando concessão da diária de que trata o art. 259 do decreto-lei n. 4.162, de 9 de março de 1942. — Indeferido, em face do parecer da D. P.

2S-Q-EA — Leopoldino Ferreira Cruz, solicitando seja averbado em seus assentamentos, para efeitos de inatividade, o tempo em que serviu na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, de acordo com o parecer da D. P.

Armando Rosário de Oliveira, solicitando lhe seja concedida habilitação, afim de poder ingressar na Reserva. — Deferido.

Noelino Rodrigues dos Santos, solicitando uma certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se.

José Brenha de Mesquita Barros, solicitando sua requisição, pelo Ministério da Aeronáutica, à Estrada de Ferro Sorocabana, para servir no Aero Clube de Sorocaba. — Indeferido, por não encontrar amparo legal.

AVISO N. 175

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Tendo em vista que o posto mais elevado do Quadro de Infantaria de Guarda é o de Primeiro Tenente, declaro-vos, para os devidos fins, que, quando ocorrer a hipótese do aviso n. 140, de 14-10-43, as vantagens previstas nos arts. 82 e 83 do C.V.V.M.Aer. serão as do posto de Primeiro Tenente.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — Salgado Filho.

AVISO N. 176

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Em aditamento aos avisos n. 76, de 27-5-43 e n. 124, de 21-9-43, declaro-vos, para os devidos fins, que a partir de 1 de dezembro corrente, só se abonará o terço de campanha ao pessoal que, na conformidade das instruções baixadas pelo Estado Maior da Aeronáutica, fizer, no mínimo, dezesseis horas de voo durante o mês, no cumprimento das missões de guerra, definidas no primeiro dos avisos citados e com função regulamentar a bordo das aeronaves militares.

Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — Salgado Filho.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Portaria n. 77-G.M., de 2-12-43, dispensando, de acordo com o parágrafo único, do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário diarista Wilson Reis, n. 645.617, da função de servente, com o salário de Cr\$ 16,00.

Diretoria de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 25 de novembro de 1943

Aero Clube de Barra Mansa, requerendo registro — Defiro. (Ref. 6.632-43).
 Aero Clube de Cerqueira Cezar — Idem. — Defiro. (Ref. 6.684-43).
 Aero Clube de Itacoatiara — Idem. — Defiro. (Ref. 6.685-43).

Dia 26

Linhas Aéreas Brasileiras, S. A. — Solicitando autorização para constituir-se por subscrição pública. — Aprovado. (Ref. 6.028-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

Frank Bryan Fussell — Requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. 6.639-43).

Dia 29

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda., requerendo licença de aeromoço para o senhor Fernando Garcia Rios. — Deferido. (Referência 6.106-43).

Caio Flávio de Lemos Monzani, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Indeferido, de acordo com o parecer. (Ref. 6.003 de 1943).

Dia 30

Panair do Brasil, S. A., requerendo licença de aeromoço para o Sr. Luiz Lanzotti. — Deferido. (Ref. 6.886-43).

Dia 1 de dezembro

Mário Ladeira, requerendo transferência de propriedade da aeronave PP-TJG. — Deferido. (Ref. 6.964-43).

Dia 2

Geraldo da Silva e Souza, requerendo licença de instrutor de pilotagem — Deferido. (Referência 6.970-43).

Renato Angelo Soveral Junqueira Aires, idem. — Deferido. (Ref. 6.968-43).

RETIFICAÇÃO (*)

No expediente do dia 22 de novembro findo, publicado à página número 17.354, do *Diário Oficial* do dia 26 do mesmo mês, no requerimento de Antônio Mendes dos Santos,

Onde se lê:

idem,

leia-se:

pedindo revalidação de brevet.

Escola de Especialistas de Aeronáutica

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE ESPECIALISTAS, REALIZADO EM SETEMBRO DE 1943

N.º de ordem — Classe — Nome — Local

1. Civil — Alcindo da Costa Reis — Distrito Federal.
2. Civil — Alcino Louzada Teixeira — Idem.
3. Civil — Altair Martins Borba — Idem.
4. Civil — Amintas do Assis Sousa.
5. Civil — Carlos Capilé — Idem.
6. Civil — Dilson Lopes Guimarães — Idem.
7. Civil — Edisel Barreto Feitosa — Idem.
8. Civil — Enock de Carvalho Góis — Idem.
9. Civil — Eugênio Fernandes — Idem.
10. Civil — Fernando Luiz Moreira — Idem.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por alteração do original.

11. Civil — Gilberto Dias Macieira — Idem.
12. Civil — Hélio Vasconcelos Sena — Idem.
13. Civil — Hugo de Sousa — Idem.
14. Civil — Jaime de Gama Leite Filho — Idem.
15. Civil — José Martins Loureiro — Idem.
16. Civil — Manuel Lino da Silva — Idem.
17. Civil — Newton da Silva — Idem.
18. Civil — Orlando Pestana de Azevedo — Idem.
19. Sold. — Pedro de Sousa Lima — Idem.
20. Civil — Raimundo Régio Caldas — Idem.
21. Civil — Ubiratan Ostilio Cervantes — Idem.
22. S2 — Valdemar Vale Bessa — Idem.
23. Civil — Valdirio Augusto de Carvalho — Idem.
24. Civil — Valtér Gonçalves — Idem.
25. Civil — Raimundo Sousa Baccelar do Carmo — Belém.
26. Civil — Bianor Henrique Dias — S. Luiz.
27. Civil — João Batista de Miranda Borges — S. Luiz.
28. Civil — Hugo Ferreira de Sousa — Fortaleza.
29. Civil — Jeová de Paula Colares — Idem.
30. S2 — Estanislau Batista Pragoso — Natal.
31. S1 — Luiz Gonzaga da Cruz Matos — Idem.
32. S2 — Benedito Coutinho — Recife.
33. S1 — Gustavo Loureiro Handro — Idem.
34. S1 — Nadir Pinto de Moraes — Idem.
35. S1 — Sérgio Aloísio Salvadori — Idem.
36. Civil — Dantas Batista Jota — Belo Horizonte.
37. Civil — Hélio Celso de Abreu — Idem.
38. Civil — José Eugênio da Silva — Idem.
39. Civil — Ladislau Santos Lacerda — Idem.
40. 3.º Sgt. — Paulo de Oliveira Malafria — Idem.

41. CB — Regino da Silva Duarte — Idem.
42. Civil — René Benedetti — Idem.
43. Civil — Vanderlei Andrade — Idem.
44. Sold. — Wilson Lopes — Idem.
45. CB — Carlos Júlio de Freitas — São Paulo.
46. Civil — Francisco Nascimento — Idem.
47. Civil — Hilton Pacheco de Sousa Ribeiro — Idem.
48. Civil — João Alvaro Becker — Idem.
49. Civil — João de Oliveira — Idem.
50. Civil — José Casanova Marin — Idem.
51. Civil — Liberato Paulino Costa — Idem.
52. Civil — Alfredo Pais de Barros — Campo Grande.
53. Civil — Antônio de Moraes Barros — Idem.
54. Civil — Otávio Miranda de Freitas Costa — Idem.
55. Civil — Olinto da Costa Pereira — Idem.
56. Civil — Reinivaldo Rocha — Curitiba.
57. Civil — Cláudio Euclides Vieira — Florianópolis.
58. Civil — Eef Aguiar Macedo — Porto Alegre.

Observações:

1. Os comandantes das Unidades sediadas fora do Distrito Federal, onde existam candidatos ao C.E. cujos nomes constem da presente relação, providenciem no sentido de que os mesmos sejam submetidos à inspeção de saúde inicial.

2. Os candidatos julgados aptos I.S.I., devem ser apresentados à E.E. Aer., acompanhados das respectivas atas de inspeção de saúde, até o dia 20 do mês em curso.

3. Devem comparecer à E.E. Aer. às 08.00 horas do dia 15 do corrente, afim de serem submetidos à inspeção de saúde especial, os candidatos (civis e militares) do Distrito Federal — (a.) Armando Pinheiro de Andrade coronel aviador — comandante.

Relação de despachos dados, em 30 de novembro de 1943, pelo Sr. comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1944), ao curso de especialistas de aeronáutica:

Deferidos.**Distrito Federal:**

- CB — Adelino Soares da Silva.
 CB — Alberto Lopes de Lima Barros.
 S2 — Amaro Maurício da Silva.
 S2 — Aristides Antônio da Silva.
 S2 — Aristeu Francisco Alves.
 S2 — Arnaldo Waldomiro Bolze.
 S2 — Aroldo Ramos e Silva.
 S1 — Airtón Galvão.
 S1 — Emilio Monteiro de Farias.
 S2 — Fortunato Soares.
 S2 — Heitor Tider.
 S2 — Heracles Benzi.
 S2 — Jaime Henrique de Vasconcelos.
 S2 — José Jacinto Filho.
 S2 — Luiz Pereira Barbosa.
 S1 — Manuel Rebelo de Almeida.
 CB — Manuel dos Santos Feitosa.
 S2 — Milton da Fonseca.
 CB — Nemésio Diocécio de Araújo.
 S — Roberval da Silva Amaral.
 CB — Sebastião da Costa Boucinhas.
 CB — Valdemar Vicente de Almeida.

Parnamirim — B. Aer. Natal:

- S2 — Airtón Pedro Teixeira.
 S2 — Amauri Valinote.
 S2 — Antônio Fernandes de Souza.
 S1 — Geraldo Martins.
 S2 — Josué do Vale Pereira.
 S1 — Manuel Calça e Silva.
 S1 — Osmar Dantas.

Recife-Pernambuco:

- S2 — Abnorah Ferreira Paz Nunes Machado.
 S2 — Antônio Bráulio de Medeiros.
 S1 — Geraldo Avelino dos Santos.

Recife-Pernambuco:

- CB — Leonardo Welter.
 CB — Polan Casimiro Radecki.
 S2 — Waldemar Santos Teixeira.

São Paulo-São Paulo.

- S1 — Laurindo Costardi.
 S2 — Mário Rodrigues Lopes.

Curitiba-Paraná:

- S2 — João Bezerra Neto.
 CB — Raul Dall'Stela.
 CB — Rubens Stavis.
 CB — Teodoro Santos.
 S1 — Ubaldo Bertir.

B. Horizonte-Minas Gerais:

- Soldado Antônio Gomes da Costa Filho.
 S2 — Balbino Ribeiro de Camargo.

C. Grande-Mato Grosso:

- S2 — Altair Luz.
 S2 — Antônio Alves de Deus.
 S2 — Airtón Luz.
 S2 — Carlos Gonçalves.
 S2 — Epitácio Silvestre Diniz.
 S2 — Ramão Chaves Júlio.
 S2 — Said Sayd.
 S2 — Vicente Scritor.

Distrito Federal

- Afonso Radefeld.
 Alberto Soeiro Cabral.
 Brígido Jorge de Sousa.
 Cleber Ribeiro Moraes.
 Deodoro da Rocha Rugarin.
 Dirceu Silva.
 Eduardo Monteiro Júnior.
 Enedir Cordeiro de Moraes.
 Etevaldo de Araújo Gomes.
 Fernando Gonçalves Pinto.
 Hélio Barbosa Lima.
 Heraldo José dos Santos.
 Jaime Gonçalves Marques.
 José Bernardo de Alvarenga e Silva.
 José Lopes de Figueiredo Júnior.
 José Pedro da Mota Cordeiro.
 Maurício Tavares da Silva.

Oriovaldo Rodrigues Neves.
Osvaldo Munaro.
Paulo Couto.
Paulo Leal.
Valter Gismondi de Onofre.
Vladimir Rodrigues.
Wilson de Oliveira Cunha.

Niterói — Rio de Janeiro.

Caruso Azevedo Mercadante.
Jamir Abreu.
Luiz Almir Franco.

Parnaíba — Estado Piauí

José Maria Sousa de Almeida.

Fortaleza — Ceará

José Osmar de Vasconcelos.

São Paulo — São Paulo

Arnaldo Cardoso Jorge.
Osvaldo Fernandes.

Piracicaba — São Paulo

Wilson de Moura.

Descalvado — São Paulo

Wilson Pulici.

Porto Alegre — R. G. do Sul

Breno Fornari.
César Benício da Fonseca.
Fernando Lealdino de Castro Lisboa.
Oriosvaldo Pinheiro da Costa.

Pelotas — R. G. do Sul

Paulo da Cunha Jacquotet.

Guaporé — R. G. do Sul
José Antônio Avallone.

São João del Rei — M. Gerais

Mário Rodrigues Silva.

Anápolis — Est. Goiás

Blair Campos.
João Jorge.

Armando Pinheiro de Andrade, coronel-aviador, comandante.

Relação de despachos dados, em 1 de dezembro de 1943, pelo Sr. comte. da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1943), ao curso de especialistas:

Deferidos:

Distrito Federal:

Américo Teles Bessa.
Carlos Benedito de Barros Pimentel.
Hélio Carvalho de Araújo.
José Carlos Bellazze Passos.
Manuel Porto Cabaleiro.
Murilo de Carvalho Goston.
Murilo Guarino.
Nilson da Silva Cunha.

Petrópolis — Rio de Janeiro:

Ademar de Araújo Aranha.

Nilópolis — Rio de Janeiro.
Luiz Costa Brito.

Juiz de Fora — Minas:

José Augusto de Sousa.

São Paulo — São Paulo:

Alaerson Soares Pinto.
Alcir Chaves Brasil.
Amadeu Soares.
Antônio Martinezne.
Aurélio D'Emídio.
Cáio Nogueira Bertazi.
Darcé Chaves Silveira.
Domingos Carlos de Campos Arcuri.
Edmundo Tarifa.
Fernando Alberto Leitão de Melo.
Geraldo Teixeira.
Isaac Pekelman.
Jamilio Elias.
José Roberto Neves.
Júlio de Oliveira Azenha.
Luiz Vitorio Corradini.

Mário Francisco das Chagas.
Nelson Cipresso.
Orlando Ventura.
Pedro de Vita.
Rubens Nogueira.
Rui Alberto Mota.
Tércio Pena Veloso.
Valdemar Moreira Dias.

Piracicaba — São Paulo:

Antenor Custódio da Silva.
Antônio Carlos Rochele.
Antônio Travaglini.
Dirceu Piovezan.
Espencer Alves de Almeida.
José Chalita.
José Jorge de Moraes.
Renato Gobeth.
Rubens Pedreira.

Descalvado — São Paulo:

Célio Pecioli.
Lauriston Eugen Lefcadito Shmidt.
Salvador Gentile.

Sorocaba — São Paulo:

Nagib Morad.

Pederneiras — São Paulo.

Renato de Almeida.

Campinas — São Paulo.
Hélio Sampaio Prado.

Bragança — São Paulo:

José de Tolêdo Fafundes.

Armando Pinheiro de Andrade, cel. av. comandante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N. 63

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o estabelecido no item XIV, do art. 14, das Instruções baixadas pelo ministro da Agricultura com a portaria n. 392, de 20 de julho de 1943, resolve admitir Jorge dos Santos no cargo de servente, com a remuneração mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) com exercício a partir de 4. de novembro de 1943.

Em 1 de setembro de 1943. — José Arruda de Albuquerque, presidente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Dia 1 de dezembro de 1943

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

DGPM — Interessado — Natureza — Local
— Município — Estado

11.096-43 — Américo de Carvalho Ramos — Silimanita, rutilo, granada e assoc. — Fazenda Gamarra de Baixo — Baependi — Minas Gerais.

11.097-43 — Américo de Carvalho Ramos — Silimanita, rutilo, granada e assoc. — Fazenda Gamarra de Baixo — Baependi — Minas Gerais.

11.098-43 — Américo de Carvalho Ramos — Silimanita, rutilo, granada e assoc. — Fazenda Gamarra de Cima — Baependi — Minas Gerais.

11.099-43 — Américo de Carvalho Ramos — Silimanita, rutilo, granada e assoc. — Fazenda Gamarra de Baixo — Baependi — Minas Gerais.

11.100-43 — Américo de Carvalho Ramos — Silimanita, rutilo, granada e assoc. — Fazenda Gamarra de Baixo — Baependi — Minas Gerais.

11.101-43 — Jorge Leão Ludolf — Silimanita, rutilo, granada e assoc. — Fazenda Gamarra de Baixo — Baependi — Minas Gerais.

11.102-43 — Jorge Leão Ludolf — Silimanita, rutilo, granada e assoc. — Fazenda Gamarra de Baixo — Baependi — Minas Gerais.

11.103-43 — José dos Santos Manso — Mica e assoc. — Fazenda do Castelo — São Manuel — Minas Gerais.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1934

Silvio Alves de Sousa — Nesta — Solicita lote no N. C. "Santa Cruz".
Informação do DNPV. O interessado não está incluído entre os que devem obter, lote, com preferência, por ter só 3 filhos.
Despacho do Sr. ministro. — De acordo Proceda-se conforme o parecer.

Dia 21

Manoel Pereira do Nascimento. — Solicita lote no N. C. "São Bento".
Informação do DNPV. O requerente pode ser relacionado como candidato a um lote, uma vez que é pai de 8 filhos menores.
Despacho do Sr. ministro. — De acordo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 572, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede aposentadoria a extranumerário mensalista.

O ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada em 3 de novembro de 1943, no parecer n. 3.932, de 30 de outubro de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do § 4.º do art. 3.º do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942, resolve conceder aposentadoria, de acordo

com o art. 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Sebastião José de Oliveira, na função de artífice, referência VII extranumerário mensalista do Museu Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943.
— Gustavo Capanema.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1943

Nair de Araújo Gama, viúva de Dionísio Cerequeira Gama, guarda sanitário, classe C, soli-

citando pagamento do funeral — "Autorizo o pagamento do funeral". (72.968-43).

Dia 17

Antônio Ferreira Maia, memorial dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saúde — "Arquive-se, à vista das informações".

Dia 22

Odete Gonçalves Galvão, reclamando indenização prevista pelo decreto 24.637-43, em virtude de seu marido Sergio de Souza Galvão ter falecido vítima de acidente no trabalho, no Posto de Malária, sito em Santa Cruz — "Autorizada indenização em virtude do acórdão do Supremo Tribunal Federal de 20-9-41". — (72.298-43).

Dia 23

Francisco de Oliveira Barros, tendo sido nomeado para a carreira de Auxiliar de Desenho solicita prorrogação de prazo para tomar posse — "Prorrogo, por 30 dias, o prazo para que o requerente possa tomar posse do cargo para que foi nomeado". (62.436-43).

— José Leite Correia e Castro e Milton Ferreira Dias, nomeados para os cargos de astrônomo auxiliar, classe F, Q. P., solicitam prorrogação de prazo para tomarem posse — "Prorrogo, por 30 dias, os prazos para que os requerentes possam tomar posse dos cargos para os quais foram nomeados". (62.947-43).

Dia 25

Euzébia Gomes Carneiro, viúva de João Carneiro de Oliveira, artífice, classe E, solicitando pagamento de vencimentos — "Autorizado o pagamento dos vencimentos". (70.504-43).

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Claudionor dos Santos Lima — Solicita-se o comparecimento à Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação, qualquer dia, às 15 horas (quinze horas), excepto aos sábados, para prestar esclarecimentos.

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1943

Processo n. 72.593-43 — Antônio de Santana Pereira requer autorização para fazer funcionar uma Escola Técnica de Agrimensura. — Despacho: Não há o que deferir.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de novembro de 1943

S. C. 20.724-43 — Flávio Leite de Avela. — Sim. Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1943

S. C. 56.099-43 — Ione Calil Abdalla; S. C. 56.100-43 — Magaly Halak. — Proceda-se nos termos do parecer e avisa-se o inspetor do estabelecimento.

S. C. 75.450-43 — Teobaldo Santos. — Proceda-se de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

S. C. 72.992-43 — Osvaldo dos Prazeres Demareo. — Satisfaca a exigência.

S. C. 36.045-40 — José Luiz Pereira; S. C. 66.001-42 — Raimundo Felício de Moura. — Arquite-se, à vista das informações.

S. C. 9.368-42 — Máximo Neves; S. C. 41.006-43 — Nelsor Rocha de Sousa Lobo; S. C. 60.269-43 — Maurício Falco Mendes. — Deferidos, de acordo com o parecer.

S. C. 35.766-43 — Romeu Manuel Gianotti; S. C. 65.308-43 — Osvaldo Ferreira Bastos. — Certifique-se.

S. C. 8.033-41 — Vitor Rech; S. C. 8.088 de 1941 — Abel Inácio da Silveira; S. C. número 38.610-43 — João Carlos Ribeiro de Almeida. — Indeferidos, à vista das informações.

S. C. 62.852-43 — Kurt Backes; S. C. número 67.323-43 — Artur Oscar de Freitas; S. C. 67.329-43 — José Vanti; S. C. 67.324-43 — Arnaldo Andreucci; S. C. 67.325-43 — Licurgo França; S. C. 67.333-43 — Carlos Kirchner; S. C. 71.478-43 — Joaquim Rebelo Alves; S. C. 71.600-43 — Osvaldo Cardoso; S. C. 75.397-43 — Diogo Figueiredo Júnior; S. C. 75.762-43 — Braz Nicola Sabino; S. C. 75.763-43 — Humberto David; S. C. 75.764 de 1943 — José Maringolo Filho; S. C. 75.765 de 1943 — Leonardo Maringolo; S. C. 75.766 de 1943 — Benedito Cardoso Faria. — Apostile-se.

Dia 20 de novembro de 1943

D. E. C. 5.221-39 — Eunice Pereira da Silva. — Deferido, nos termos do decreto-lei n. 4.693 de 16 de setembro de 1942, art. 2.º.

S. C. 10.843-43 — Luiz Fantato. — Apresente prova da regularidade do curso propedêutico.

S. C. 38.510-42 — Sebastião Francisco Lopes. — Providencie no sentido de ser o título visado pelo inspetor do estabelecimento que o conferiu.

S. C. 40.243-42 — Maria Luiza Ferreira da Silva. — Restituam-se os documentos solicitados.

S. C. 43.112-43 — Aquiles de Faria Melo Carvalho. — Indeferido.

S. C. 61.903-41 — Vinício Vaccari. — Restituam-se os documentos solicitados.

S. C. 66.674-41 — Darcil Fontenelo de Araújo. — Satisfaca a exigência.

S. C. 66.828-43 — Martini Francisco Martins. — Pague o selo por verba.

S. C. 69.854-43 — Antônio de Oliveira. — Solicitem-se os resultados dos exames de admissão.

S. C. 71.151-43 — Academia de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins. — Mudança de denominação para Academia de Comércio do Instituto Americano de Lins. — Aprovado.

S. C. 71.374-43 — Jaime Muller Cruz. — À vista da informação, nada há que deferir.

S. C. 74.220-43 — Moacir Sander Bastos. — Proceda-se, de acordo com o parecer.

S. C. 30.303-43 — Alderico Cordeiro.

S. C. 45.086-43 — Luiz Liarte.

S. C. 45.379-42 — Arno Carlos Kolburg.

S. C. 71.155-43 — Vaud Ferrugem Martins. — Certifique-se.

S. C. 28.752-43 — Adolfo Oto.

S. C. 34.087-43 — Wilson Cunha.

S. C. 35.177-43 — Mariano Soeiro Pinto.

S. C. 40.698-43 — Mauro Gonçalves de Queiroz.

S. C. 46.041-43 — Adolfo Richlin.

S. C. 46.112-43 — José Ribeiro da Cunha Freitas.

S. C. 51.372-43 — Leopoldo Belhuke.

S. C. 54.027-43 — Guilherme Rodrigues Sardinha.

S. C. 54.656-43 — José Antônio do Couto.

S. C. 60.661-43 — Alexandre Pessoa Ramalho.

S. C. 65.015-43 — Manuel Fernandes Mús.

S. C. 66.297-43 — Eliseu Baldini.

S. C. 66.300-43 — Cecílio Cesar Tavares.

S. C. 66.576-43 — Artur Mariano.

S. C. 66.594-43 — Frederico Kohler.

S. C. 66.612-43 — Cesar Bastola.

S. C. 66.660-43 — Francisco de Paula Assis Neto.

S. C. 66.756-43 — João Melo Gomide.

S. C. 66.757-43 — Antônio Gomide do Nascimento.

S. C. 66.838-43 — Rubem Pereira Braga.

S. C. 66.853-43 — Jurandir Lopes de Oliveira.

S. C. 66.855-43 — Pedro Rocha.

S. C. 66.856-43 — Carlos Romm Cabral.

S. C. 67.049-43 — Antônio Souto Pinto.

S. C. 67.284-43 — Zeno Domingues Maia.

S. C. 67.289-43 — João Lourenço da Costa.

S. C. 67.309-43 — Luiz Calderelli.

S. C. 67.313-43 — Pedro Alvares Oliveira de Almeida.

S. C. 67.314-43 — Armando Guida.

S. C. 67.315-43 — Alexandre Jorge Hornstein.

S. C. 67.528-43 — Paulo Horta Jardim.

S. C. 67.892-43 — Mário Kretzmann.

S. C. 67.918-43 — Santuzza Maria Pagni.

S. C. 67.928-43 — Benedito Lazaro de Carvalho.

S. C. 68.897-43 — Tiberio Graco Cimatini.

S. C. 68.898-43 — Adelchi Emilio Angeli.

S. C. 68.899-43 — Antônio Salesiani.

S. C. 68.900-43 — Nelusko Zaratini.

S. C. 68.901-43 — Antônio Angelini.

S. C. 68.902-43 — Herbert Guy Halman.

S. C. 68.912-43 — Francesco Ravaglia.

S. C. 71.201-43 — José Magalhães.

S. C. 72.261-43 — Antenor Gabardo.

S. C. 73.498-43 — Silvio Perrone.

S. C. 73.993-43 — Santo Carpegiani.

S. C. 74.302-43 — Heitor Sales Figueira.

S. C. 73.495-43 — Antônio Lopes dos Santos Júnior.

S. C. 74.972-43 — José Alves Lopes dos Santos.

S. C. 75.423-43 — Emilio Paciullo. — Apostile-se.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Bacharéis em Ciências Econômicas:

S. C. 36.291-43 — Alcides Ferrai.

S. C. 38.222-43 — Renato Freire. — Deferidos.

Peritos-Contadores:

S. C. 1.270-43 — Valdemar Carneiro da Silva.

S. C. 11.626-43 — Silvio de Andrade Franco.

S. C. 18.046-43 — Odilon Silvestre.

S. C. 18.044-43 — Jesualdo Mendes Balção.

S. C. 19.996-43 — Mário Martins da Silva.

S. C. 19.997-43 — Osvaldo Martins da Silva. — Deferidos.

Contadores:

S. C. 480-43 — Domingos Alves de Carvalho.

S. C. 1.472-43 — Eugenio Teuber.

S. C. 1.543-43 — Pedro Arelano.

S. C. 2.876-43 — Arnaldo Pereira Cortez.

S. C. 4.526-43 — Wilkens Tavernard Prado.

S. C. 5.133-43 — Radamés Sangiorgi.

S. C. 5.321-43 — Valdemir Savoy.

S. C. 16.983-43 — Abdoral da Cunha Freire.

S. C. 16.984-43 — Amonne Bullara.

S. C. 18.049-43 — Eduardo Frank Kesselring.

S. C. 18.054-43 — Luiz Gonçalves Carvalho Dumas.

S. C. 22.190-43 — Zémar Bazerque de Vasconcelos.

S. C. 23.976-43 — Carlos Alberto Rodrigues Rito.

S. C. 25.166-43 — Adauto Miranda Filho.

S. C. 26.257-43 — Rafael Santana Carneiro.

S. C. 26.291-43 — Luiz Alberto Teixeira de Alcântara.

S. C. 26.443-43 — Luiz Silva Albuquerque.

S. C. 29.656-43 — Augusto Queiroz Mendonça.

S. C. 29.860-43 — Gelson Pinto de Almeida.

S. C. 31.721-43 — Jorge Pinto Claro.

S. C. 31.914-43 — Jurandir Ramalho.

S. C. 33.863-43 — Délio Viana Rodrigues.

S. C. 35.019-43 — Francisco Caruso Felix de Menezes.
 S. C. 35.562-43 — João Trajano de Araujo.
 S. C. 35.942-43 — Antônio Russo.
 S. C. 35.944-43 — Arquimedes Natalicio.
 S. C. 35.945-43 — Americo Arcas.
 S. C. 35.946-43 — Alfredo Gil.
 S. C. 35.947-43 — Cid Correia.
 S. C. 35.948-43 — Carlos Augusto Neto.
 S. C. 35.949-43 — Edgar Dala Torre.
 S. C. 35.950-43 — Hugo de Luttis.
 S. C. 35.952-43 — José dos Santos Serôdio.
 S. C. 35.954-43 — José Gomero Neto.
 S. C. 35.955-43 — Lima Castellani.
 S. C. 35.956-43 — Mário Bráulio.
 S. C. 35.957-43 — Osvaldo Garcia.
 S. C. 35.958-43 — Osvaldo Rodrigues.
 S. C. 35.959-43 — Osvaldo Surtorello.
 S. C. 35.961-43 — Pascoal Longarzo.
 S. C. 35.962-43 — Rafael Falcão.
 S. C. 35.963-43 — Renato Lorenzoni.
 S. C. 35.964-43 — Rubens Nunes.
 S. C. 35.965-43 — Vilantônio Di Donato.
 S. C. 35.966-43 — Valdemar Canazzo.
 S. C. 36.654-43 — Ivo José Diniz.
 S. C. 43.835-43 — Salvador Nogueira Diniz.
 S. C. 43.923-42 — Darcy Rui Canduro.
 S. C. 47.978-42 — Telio Del Monaco.
 S. C. 48.858-43 — Joaquim de Miranda Rosa. — Deferidos.
 S. C. 914-42 — Carlos A. S. Perlot; S. C. 8.018-42 — Célio da Silva Brochado; S. C. 8.783-42 — Orlando Carneiro; S. C. 9.222-43 — Amadeu Albuquerque Maranhão; S. C. número 9.882-43 — Leônidas Macedo Loyola; S. C. 11.727-43 — Tarciso Guerreira de Araújo; S. C. 12.066-43 — Paulo Roberto de Faria Machado; S. C. 12.616-43 — José Mamud Abbas; S. C. 14.803-42 — Antônio Cândido Borges; S. C. 14.831-43 — Antônio Soares Ferreira Júnior; S. C. 16.628-43 — Rubens Dallegrave; S. C. 16.830-43 — Ana Adelaide Graça Morato; S. C. 19.49.079-43 — Osvaldo Antunes Marques; S. C. 21.335-43 — Gilda Coelho Coimbra; S. C. 21.895-43 — Osvaldo da Silva Duarte; S. C. 23.296-43 — Jaime dos Santos Lage; S. C. 26.042-43 — Plínio Onofre Martins; S. C. 26.547-43 — Nelson de Viras Alcantara; S. C. 28.068-42 — Fernando Prado; S. C. 33.850-43 — Nair Gonçalves de Freitas; S. C. 41.742-43 — Ana Berenice Paoliello; S. C. 46.280-43 — Raimundo Menezes Sampaio; S. C. 49.698-43 — Pascoal Melca; S. C. número 51.334-43 — Domingos Cordaro; S. C. 51.838-42 — Maria Cândida Bernardes; S. C. 51.954-43 — Valdemar Quintais Guimarães. — Deferidos:
 Guarda-Livros:
 S. C. 32.903-43 — Nicolau Bona.
 S. C. 10.394-43 — Arlindo Ferreira Júnior.
 S. C. 34.998-43 — Alice Marques.
 S. C. 35.007-43 — Fulvia Carlini.
 S. C. 36.923-43 — João Smaniotto.
 S. C. 51.056-43 — Edio Vilela de Andrade.
 S. C. 53.401-43 — Arno Thoen.
 S. C. 53.402-43 — Breno João Klein.
 S. C. 53.406-43 — Ernesto José Lux.
 S. C. 53.408-43 — Helio Arnildo Haack. — Deferidos.
 S. C. 60.968-43 — Alfredo Silva de Moraes Régio. — Deferido.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 30 de novembro de 1943

N. 76.499-43 — José Lopes, abono de faltas para sua filha Encarnação. — Indeferido, 29-11-43.

REGISTO DE PROFESSOR

N. 22.817-37 — Joaquim de Almeida Rios. — Declare onde, quando e como estudou a disciplina em que pede registro e junte atestado que atenda às exigências das instruções.

isto é, atestado em que se declare o período durante o qual lecionou. 22-11-43.

N. 46.020-38 — Blandina Rangel. — Arquivar-se. 22-11-43.

N. 22.102-41 — Geraldo Costa Alves. — A vista das informações prestadas pelo inspetor da Faculdade de Direito de Niterói e considerando que não era possível o requerente frequentar esse estabelecimento e, ao mesmo tempo, lecionar em Alegre e em Castelo, no Estado do Espírito Santo, nego o registro requerido. 24-11-43.

N. 31.373-43 — Azulina de Vasconcelos. — Indeferido. História Natural é disciplina do segundo ciclo e a documentação apresentada é insuficiente. 22-11-43.

N. 42.076-41 — Armia Escobar Duarte. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 45.280-41 — Sérgio Guidi. — Registre-se em Ciências Naturais, já que as demais disciplinas são do segundo ciclo e é insuficiente a documentação apresentada. 24-11-43.

N. 53.906-41 — José Scheinkman. — Junte, na forma da portaria ministerial que rege o registro no segundo ciclo, diploma de curso superior em que se ministre a disciplina (Física) ou atenda a uma de suas exigências. Quanto ao registro em Ciências Naturais, indeferido. 24-11-43.

N. 54.101-41 — Idalina Albertina da Cruz Gouveia. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 54.102-41 — Joel Moraes. — Sim. Em 26-11-43 (deferido).

N. 55.038-41 — Otaciano Ricardo Ferreira Acioli. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 56.779-41 — Maria, Eulália da Costa Vieira. — Sim. 22-11-43 (deferido).

N. 59.073-41 — Leir Ferreira. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 59.468-41 — Luiz Tironi. — Sim, atendendo-se também ao requerimento de fls. 9 (deferido). 24-11-43.

N. 59.835-41 — Zélia Barbosa Rocha. — De acordo. 26-11-43 (somente em Ciências Naturais).

N. 60.645-41 — José Gurgel de Araújo. — Prove que tem exame final de História do Brasil e História da Civilização. O diploma de fls. 8 não constitui documento para tal efeito, porque no tempo em que o requerente ingressou na Escola de Farmácia e Odontologia de Recife aquelas disciplinas não eram exigidas como preparatórios. 24-11-43.

N. 61.578-41 — Dario Bertoldi. — Pelo documento de fls. 2, 3 e 5, o requerente, ainda não concluída a quinta série, já lecionava, e no próprio estabelecimento em que era aluno. Tal circunstância torna inaceitável o atestado de exercício de magistério. 24-11-43.

N. 61.581-41 — Edmar Ribeiro da Silva. — Indeferido, porque o atestado de exercício de magistério se refere a período em que o requerente não concluiu ainda a quinta série com a circunstância estranha de ser professor do próprio estabelecimento de que era aluno. 24-11-43.

N. 61.827-41 — Virgínio Henrique Campara. — Registre-se em Francês e Ciências Naturais. 24-11-43.

N. 61.920-41 — Pedro Mantovani. — De acordo. 26-11-43 (deferido).

N. 189-42 — Sílvia Pictrobon. — De acordo. 26-11-43 (deferido).

N. 1.516-42 — Lia de Barros Arantes. — O documento de fls. 6 é inaceitável porque se refere ao ano de 1939, quando a requerente contava apenas quinze anos de idade. Além disso, era aluna do próprio estabelecimento em que lecionava. 26-11-43.

N. 1.517-42 — Lúcia de Barros Arantes. — Não pode ser levado em consideração o documento de fls. 6, que se refere a período (1939) em que a requerente era aluna do próprio estabelecimento em que alega ter lecionado àquele tempo. 26-11-43.

N. 1.518-42 — Lais de Barros Arantes. — É inaceitável o documento de fls. 6, que se refere ao ano de 1939, em que a requerente era ainda aluna do próprio estabelecimento em que alega ter lecionado àquele tempo. 26-11-43.

N. 33.404-43 — Dilce Alves Pereira. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 31.137-42 — Aloisio da Costa Chaves. — Registre-se em Geografia do Brasil, à vista do documento de fls. 12, 26-11-43.

N. 31.796-43 — Luiz Santiago de Araújo. — Registre-se em Grego. 26-11-43.

N. 41.092-42 — Carlos de Campos Azevedo. — De acordo. 26-11-43 (o diploma habilita o requerente ao registro em História Geral do segundo ciclo, não sendo, entretanto, documento valioso para o registro em Português no mesmo ciclo).

N. 65.689-42 — Aristides Costa. — Registre-se em Física e Química. 26-11-43.

N. 70.305-42 — Matilde Azze. — Indeferido. 22-11-43.

N. 62.403-41 — Hermenegildo Rannia. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 62.402-41 — Leonardus Paulus Sineele. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 62.401-41 — Isidoro Breccilo. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 62.257-41 — Wilson Barbosa Martins. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 62.413-41 — José Lopes Baião. — De acordo. 24-11-43 (deferido em Física, Química, Biologia e Ciências Naturais).

N. 63.755-41 — Masil Silva. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 63.796-41 — André José Fauri. — Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 6, no qual não figura o período em que o requerente lecionou. 26-11-43.

N. 61.311-41 — Elza Capalho. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 606-43 — José de Quadros. — De acordo com o parecer. 26-11-43 (tratando-se do processo de 1943, o requerente só poderá optar por Ciências Naturais, no primeiro ciclo).

N. 5.150-43 — Menotti Tancredi. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 5.152-43 — Raul Antônio Fragoso. — Indeferido. 24-11-43.

N. 55.543-43 — Hermenegildo Nicácio. — Deferido. 24-11-43.

N. 67.972-41 — Armando José Rodrigues. — Sim. 24-11-43 (deferido).

N. 67.946-41 — Alice Paiva. — Indeferido. 24-11-43.

N. 66.945-41 — Eliomar de Sá Cavalcante. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 66.678-41 — Hélio Frota Lima. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 66.754-41 — Francisco Martinez Conde. — Não é aceitável o documento de folhas 5, porque se refere ao período em que o requerente era aluno do próprio estabelecimento em que alega haver lecionado. 26-11-43.

N. 66.638-41 — Esmeraldo Homen de Siqueira. — A vista do documento de folhas 8, deferido. 24-11-43.

N. 66.190-41 — Nicolau Hastea Reiter. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 66.074-41 — Djalma de Siqueira Amazonas. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 58.335-43 — Vítor Malamud. — Não há neste documento prova de que o requerente é engenheiro. O documento de fls. 5 é inaceitável. 26-11-43.

N. 61.574-43 — Luiz Vidal Reis. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 67.007-43 — Elisabete Luiza Hedwig Hoffmeister. — De acordo, devendo ser cancelado o registro em Física, Química e História Natural. 26-11-43.

N. 42.839-43 — Antônio Luiz de Sousa Rocha. — Indeferido. 26-11-43.

N. 45.236-43 — Ilda Marques da Rocha. — Registre-se. 26-11-43.

N. 48.972-43 — Francisca Pereira Rodrigues. — Atenda às exigências da alínea a do art. 51 do decreto-lei n. 1.190.

N. 51.967-43 — Benedito Cavaleiro de Macedo Klantau. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 33.590-43 — Graziela de Azevedo Santos. — Sim. 26-11-43 (deferido).

N. 5.153-43 — Lázaro Gonçalves Teixeira. — Indeferido. 24-11-43.

N. 8.232-43 — Ana Mangnoble. — Sim. 24-11-43 (deferido).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA
DA DIVISÃO

N. 70.816-43 — Maria do Nascimento Veiga, 2.^a via. — Deferido, 26-11-43.
 N. 75.915-43 — Aníbal Carneiro Giraldes Filho, certificado. — Deferido, nos termos supra (provando idade, filiação e naturalidade), 26-11-43.
 N. 75.413-43 — Edgar Túlio, 2.^a via. — Idem, 26-11-43.
 N. 76.169-43 — Antônio Kerginaldo Furtado da G. Moreira, certificado. — Idem, 26-11-43.
 N. 76.115-43 — Dayse Almeida Malpichi, 2.^a via. — Idem, 26-11-43.
 N. 76.116-43 — Robespierre Sacchetti Gomes, 2.^a via. — Idem, 26-11-43.
 N. 75.412-43 — Lourival Nista, 2.^a via. — Idem, 26-11-43.
 N. 73.125-43 — José Guedes, certificado. — Deferido, 26-11-43.
 N. 852-43 — Antônio Garcia, 2.^a via. — Deferido, 26-11-43.
 N. 77.879-43 — Maria Leonardo da Silva, devolução de certidão de idade de seu filho Hamilton. — Indeferido, quanto à devolução. Substitua a certidão por uma fotocópia selada, 30-11-43.
 N. 77.606-43 — Roberto Braga Nunes, 2.^a chamada para prova de Francês. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 49, § 4.º da Lei Orgânica do Ensino Secundário, 30-11-43.
 N. 77.690-43 — Nair Zantolo, abono de faltas. — Indeferido, por falta de apoio legal, 30-11-43.
 N. 77.340-43 — Ronaldo Geraldo Flagner da Rocha, prestação de provas. — Autorizo, 27-11-43.
 N. 76.754-43 — Mário Augusto Pombo, prestação de prova. — Autorizo, por equidade, 25-11-43.
 N. 77.498-43 — Yole Maciel Negão, nova chamada para prova parcial. — Sim, devendo a prova ser realizada antes de 30 do corrente, 27-11-43.
 N. 67.172-43 — Evaristo Martins Bile, transferência da menor Licy (realização de 2as. provas parciais em 2.^a chamada). — Deferido, por equidade, 22-11-43.
 N. 78.087-43 — Nair Furones Mateus, realização de exames. — Indeferido, por falta de apoio legal, 29-11-43.
 N. 76.759-43 — Sérgio Cardoso de Almeida, abono de faltas. — Indeferido, por falta de apoio legal, 25-11-43.
 N. 76.763-43 — Hugo Wilson Miceli, abono de faltas. — Idem, 25-11-43.
 N. 76.575-43 — Vicente de Freitas Cosate, certificado. — Deferido, 27-11-43.
 N. 77.937-43 — Osmar Holum, permissão para prestação de provas. — Apresente, preliminarmente, documento comprovante de sua alegação, expedido pelo Ministério da Aeronáutica, 30-11-43.
 N. 76.417-43 — Diva Xidieh, 2.^a via. — Informe em que ano concluiu a 5.^a série, 27-11-43.
 N. 9.049-43 — Delmar Pereira de Araújo, matrícula na 2.^a série do curso complementar de medicina. — Deferido, nos termos dos pareceres, acima citados, do C. N. E., 11-2 de 1943.
 N. 75.648-43 — Nelson Croce, certificado. — Informe em que ano foi aprovado na 5.^a série, 26-11-43.
 N. 76.695-43 — Avelinda Gonçalves Ladeira, 2.^a via transferência de sua filha Maria. — Autorizo, 25-11-43.
 N. 75.749-43 — Hugo José Pereira da Silva, certificado. — Deferido, 26-11-43.
 N. 65.746-42 Bento Costa Júnior, desconto de vencimentos. — Requeira por exercícios findos, 25-11-43.
 N. 10.825-43 — José Garcia Coutinho, desconto de vencimentos. — Idem, 25-11-43.
 N. 33.616-43 — Edmundo Rocha, desconto de vencimentos. — Requeira por exercícios findos, 25-11-43.
 N. 6.025-42 — Edgar Dias de Medeiros, desconto de vencimentos. — Idem, 25-11-43.
 N. 76.748-43 — Maria Alina Mascarenhas Polônio, revisão de provas. — Indeferido. A

lei vigente não permite a revisão pleiteada, 25-11-43.

N. 71.837-43 — Elisa Jara, exames de adaptação. — Sele o requerimento na forma da lei e junte prova dos estudos feitos na República Argentina, 25-11-43.
 N. 55.085-43 — Hugo Vespucii Júnior, reificação de nome. — Deferido, 24-11-43.
 N. 76.657-43 — Firmino Leal Marques, revisão de prova. — Indeferido, 25-11-43.
 N. 77.863-43 — Lauro Cortines Lax, revisão de prova. — Indeferido, a lei vigente não prevê nem permite revisão de provas, 30-11-43.
 N. 77.692-43 — Newton Versiani de Castro Ribeiro, realização de 2as. provas. — Prove o impedimento alegado, mediante declaração da autoridade militar competente, 30-11-43.
 N. 76.880-43 — Radamés Moreira, certidão. — Indeferido, quanto à certidão pretendida. Faça-se expediente ao Colégio Felisberto de Menezes, cientificando-o da grave irregularidade que constitui a cobrança de taxas, 29-11-43.
 N. 77.338-43 — Lyndon Copery Storeh, realização de provas. — Não pode ser atestado em face do disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 2.335, de 24-6-40, 27-11-43.
 N. 76.769-43 J Lélío Fernandes, transferência. — De acordo com o parecer, 29-11-43.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO DIRETOR

N. 71.453-43 — José Dequech. — Complet. o selo e providencie o reconhecimento da firma do histórico.
 N. 75.464-43 — Eduardo Alberto Tochetou. — Reconheça as firmas dos documentos.
 N. 76.530-43 — Valdemar Guimarães Coelho. — Sele os documentos.
 N. 37.846-41 — Manuel Marques. — Requeira registro do diploma.
 N. 66.963-43 — Caibi Melo. — Registe-se.
 N. 44.856-43 — Rudolf Keller. — Registe-se.
 N. 73.398-43 — Juraci Ponzio de Lara. — Sim, nos termos do parecer.
 N. 70.669-43 — Maria da Conceição Valente. — De acordo. Já foi, aliás, decidido em outros processos da mesma natureza que não é caso de regis. *ex-officio*. Requeira, portanto, a professora o seu registro, na forma da lei.

N. 69.195-43 — Armando Thoma Wurth. — De acordo, desde que não haja na localidade professor habilitado na forma da lei.
 N. 4.179-43 — Alfredo Salim Duailibe. — Registe-se.
 N. 61.669-43 — Jairo Alves de Araújo. — Registe-se.
 N. 49.947-41 — Hélio Barcelos Ferreira. — Registe-se.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processo n. 20.549-43 — Instituto Brasileiro de Oncologia do Hospital Hanemaniano — Pede impressão das conferências pronunciadas no II Curso de Extensão Universitária sobre o Câncer. — Despacho: Autorizo, 24-XI-43. — *Capanema*.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR
GERAL

Requerimento

Jarbas da Silva Ramos — Pede reconsideração do despacho do Sr. diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina que indeferiu seu pedido de poder exercer a direção técnica de laboratório de estabelecimento comercial farmacêutico, concomitantemente com o cargo de oficial administrativo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Despacho: Indeferido, à vista do parecer, 5-XI-43.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

Dia 12 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:
 Associação Brasileira dos Proprietários e Empresários de Circo. — Sim. Indeferido — (P. 72.644-43).

Dia 16

Cia. Ceilda Gonçalves. — Sim. Indeferido — (P. 69.020-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de novembro de 1943

Antônio de Assis Republicano. — Arquite-se — (P. 41.424-43).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 54.378-43 — Cesar Melo Cunha & Cia. Ltda., contratantes da construção do edifício sede da Delegacia Fiscal em Pernambuco. pedem seja prorrogado por 120 dias o prazo previsto na cláusula 18.ª do contrato respectivo. — Aprovado. Este despacho aprova o parecer do Ministério da Fazenda, favorável ao deferimento do pedido.

N. 69.070-43 — Valdemar Panfa Ribas, residente em Salvador, capital do Estado da Bahia, reclama contra a intimação que recebeu para recolher à Alfândega local a importância de Cr\$ 279,80, de imposto de renda e multa no exercício de 1936, porque, declara, não estava então sujeito ao pagamento desse imposto. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo cancelamento do lançamento e consequente arquivamento do processo.

Processos mandados arquivar, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República:

N. 11.015-43 — Francisco Pereira Primo, pede a abertura de inquérito para apuração de irregularidades que estariam sendo praticadas por autoridades locais e pelos proprietários de terrenos que exploram os garimpeiros, em São Vicente, no Estado da Paraíba.

N. 28.529-43 — Osvaldo Piola, residente em Franca, no Estado de São Paulo, pede dispensa de multa no valor de Cr\$ 500,00, que lhe foi imposta em virtude de auto lavrado por infração do regulamento do imposto de consumo.

N. 51.555-43 — Nicolau Costa, residente em João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo sido multado por infração do regulamento do imposto do selo, não efetuou em tempo oportuno o pagamento devido, alegando que sua situação financeira não permite o pagamento de uma só vez de todo o seu débito, pede lhe seja concedida permissão para efetuar o recolhimento em prestações mensais de Cr\$ 500,00.

N. 113.348-43 — Antônio Justino de Sousa, Grande do Norte, alegando se achar impossibilitado de realizar qualquer operação com o residente em Baixa Verde, no Estado do Rio Banco do Brasil ou qualquer repartição, em virtude de multas que lhe foram aplicadas, solicita o perdão de seu débito fiscal, no montante de Cr\$ 12.841,70.

N. 57.310-43 — Aristen Buckner, residente em Itacara, no Estado do Rio de Janeiro pede a restituição da importância de Cr\$ 200,00, que depositou para recorrer de decisão da Delegacia Fiscal naquele Estado, proferida em auto contra ele lavrado por infração do regulamento do imposto do selo.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR
MINISTRO

N. 100.039-43 — Instituto Científico São Jorge S. A., pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 82.307-43, afim de ser dispensada, por equidade, a multa que lhe foi

imposta. — Indeferido. Trata-se de decisão ministerial definitiva e irrevogável para todos os efeitos administrativos, ex-ri dos arts. 164 e 165 do decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934.

Câmara de Reajustamento Econômico

EXPEDIENTE DE 1 DE DEZEMBRO 1943

Despachos dos Srs. juizes nos processos:

N. 1.287 — José Procópio de Bezerra — Brumadinho — Minas Gerais. — Em vista da recusa do Banco do Brasil em elevar o quantum do empréstimo, consultam-se os credores sobre a possibilidade de efetuarem eles a operação, isoladamente ou em conjunto, na base da estimativa recusada.

N. 1.789 — Nester Pinto de Castro — Ponte Nova — Minas Gerais. — Concedido o reajustamento — autorizado o Banco do Brasil a lavrar a escritura do empréstimo hipotecário na importância de Cr\$ 600,00 para o fim de liquidar o crédito do Banco do Rio Grande do Sul, considerados extintos todos os outros débitos do requerente, constem ou não deste processo, de de que constituídos antes de 15-12-39, tudo na forma da legislação em vigor.

N. 2.807 — Antônio Franco de Sousa Aranha — (espólio) — São Paulo — Capital. — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil para inclusão na garantia do imóvel "Vila Uberlândia" e consequente majoração do empréstimo.

N. 2.919 — José Francisco Aranha — São Paulo — Capital. — Notifique-se o Banco do Brasil para dizer qual a majoração resultante da inclusão na garantia do prédio, rua Delina Moreira em Santos.

N. 2.928 — Izidro de Toledo (espólio) — Itajubá — Minas Gerais. — Não tendo o Banco do Brasil se proposto a majorar o empréstimo, mediante a inclusão na garantia dos dois lotes de terrenos, sítios na cidade de Jaú, embora os tenha avaliado, ante o oferecimento do proponente, devolva-se o processo ao Banco, para que reconsidere o assunto, e informe-se o quanto da respectiva majoração.

N. 3.168 — Percy Villiers Minnette Grantham — Itajubá — São Paulo. — Arquivado o proponente perdeu o domínio sobre o prédio rústico que oferecera em garantia do mútuo hipotecário pleiteado.

N. 3.173 — Gonçalves, Melo & Cia. Ltda. — Ribeirão Preto — São Paulo. — Notifiquem-se os requerentes a regularizarem o pedido de desistência.

N. 3.181 — Belisário de Sales Penteado — (espólio) — São Paulo — Capital. — Notifique-se a inventariante para regularizar a desistência que pretende fazer em nome do espólio, no prazo de 20 dias.

N. 3.183 — Ursula Ribeiro Borba — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — Notifique-se a requerente a regularizar o pedido de desistência.

N. 3.200 — Carlos Alberto do Amaral (espólio) — São Paulo — Capital. — Notifique-se a inventariante a juntar aos autos o respectivo alvará, necessário em vista de se tratar de espólio.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 3.184 — Américo de Almeida Vergueiro — Pinhal — São Paulo.

N. 3.176 — Antônio Ferraz Prado — Jaú — São Paulo.

N. 3.187 — Sílvia de Barros Lisboa — Itaipira — São Paulo.

Foram mandados arquivar por falta de regularização os seguintes processos:

N. 3.162 — Sebastião Borges Monteiro de Moraes — São Paulo — Capital.

N. 3.169 — Antônio Vieira Ribeiro — Taquaritinga — São Paulo.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 3.152 — Eduardo Pecanha Farol — Itaperuna — Rio de Janeiro.

N. 3.167 — Antônio Berto Viana — Teixeira — Minas Gerais.

N. 3.178 — João Batista da Silva — Ilhéus — Bahia.

N. 3.180 — Adib Raduam — São Paulo — Capital.

N. 3.208 — Francisco Vidotti — Jaboticabal — São Paulo.

N. 3.209 — José Vicente de Sá — Vitória — Espírito Santo.

Editais — Foi enviado à Agência do Banco do Brasil em:

Mació — Alagoas — Proc. n. 2.780 — S. Pragma & Cia. — agricultores em São Luiz

SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 796 — Relator — juiz Dr. Reginaldo Nunes — requerente — José Mário de Souza — Santo Antônio da Platina — Paraná — Indeferido. Não está prevista a condição do art. 38 do Regulamento da Câmara.

N. 1.892 — Relator — juiz Dr. Reginaldo Nunes — requerente — Melquiades Bernardo da Silva — Garanhuns — Pernambuco — Indeferido. Alteração da situação econômica do devedor.

N. 3.177 — Relator — juiz Dr. Reginaldo Nunes — requerente — João Lujan — Olímpia — São Paulo — Indeferido — Petição fora do prazo.

N. 3.261 — Relator — juiz Dr. Sérgio de Oliveira — requerente — Francisco Benifácio Arruda — Taubaté — São Paulo — Indeferido. Petição fora do prazo.

Despachos dos Srs. juizes nos processos:

N. 989 — José Arantes Nogueira — Cravinhos — São Paulo — Procure-se cobrar o crédito do requerente contra José Nogueira Terra, como sucrose o parecer. Junte-se a petição oferecida pelo mesmo requerente em data de 27 de novembro próximo findo.

N. 1.157 — José Antônio Tinoco de Matos — Campos — Rio de Janeiro — Concedido o reajustamento. Baixem os autos ao Banco do Brasil afim de que promova a lavratura de hipoteca a favor de Benedito Martins cujo crédito, de Cr\$ 17.740,00 superior ao valor do empréstimo fica, assim, reduzido ao valor deste, de Cr\$ 13.500,00, e que deverá ser pago nas condições constantes da missiva de fls. 11. Liberado o requerente da obrigação de pagar não só o saldo do crédito hipotecário de Benedito Martins, no que excede de Cr\$ 13.500,00, como também ficam extintos os demais débitos do requerente, constem ou não deste processo, desde que constituídos antes de 15-12-39, inclusive o hipotecário para com Célia de Oliveira Barbosa, este, em razão da preferência apontada. Custas pagas pelo credor.

N. 1.046 — Cecilio Nabra — São Gabriel — Rio Grande do Sul — Proceda-se de acordo com o parecer da Secretaria na providência que sugere junto ao Banco do Brasil.

N. 1.388 — Manuel Severino de Oliveira — Ilhéus — Bahia — Escolha o perito se a sua avaliação teve em vista o valor dos bens em 15-12-39, devendo, em caso negativo, retificar o seu lado.

N. 1.555 — José Alves da Silva — Monte Alto — São Paulo — Proceda-se de acordo com o parecer da Secretaria.

N. 1.536 — Mário de Azevedo e Souza — São Simão — São Paulo — Proceda-se a nova avaliação do imóvel urbano situado à rua Florêncio de Abreu n. 68, na cidade de Ribeirão Preto.

N. 1.711 — Joaquim de Castro Vinhas — Guajá — Minas Gerais — Remetam-se os autos ao Banco do Brasil para que proceda de acordo com as instruções sugeridas.

N. 1.987 — Antônio José da Costa — Bebedouro — São Paulo — Proceda-se na forma do parecer, marcando-se o prazo de 20 dias ao credor hipotecário Souza & Cia. para se habilitar, sob as penas do art. 66 do decreto-lei n. 2.238.

N. 2.108 — Teófilo José Anacleto — Arceburgo — Minas Gerais — Proceda-se de acordo com o parecer da Secretaria.

N. 2.142 — Arcajuino Alves Ferreira — Consulte-se o Banco do Brasil sobre se concorda em elevar o quantum do mútuo, tomando por base a segunda avaliação, devendo em caso de discordância, fazer-se igual consulta ao credor habilitado, não obstante o teor de sua petição de fls. 53.

N. 2.164 — Napoleão Urbano e outros — Monte Alto — São Paulo — Consulte-se o Banco do Brasil sobre a majoração do empréstimo, e, em caso de resposta sejam ouvidos os credores, na forma da lei.

N. 2.762 — Ricardo Marcondes Machado — Bebedouro — São Paulo — Intime-se o requerente para entrar para a massa com Cr\$ 5.965,00. Somente depois, instaure-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 2.795 — José de Toledo Moraes — São Paulo — Capital — Proceda-se na forma do parecer da Secretaria.

N. 2.832 — Maria Izabel Oliveira Botelho — espólio — São Carlos — São Paulo — Notifique-se o Banco do Brasil para que diga em quanto majorará o empréstimo concedido, considerados como garantia os imóveis urbanos, sítios em São Paulo e São Carlos estimados em Cr\$ 162.000,00.

N. 2.938 — José do Couto Rosa — São Tomé de Aquino — Minas Gerais — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil para a inclusão na garantia do imóvel urbano e consequente majoração do empréstimo.

N. 3.188 — Reparata Gomes de Moura — Queimadas — Pernambuco — Notifique-se o requerente para que inclua na garantia o prédio à rua José Bezerra, na cidade de Recife, sob pena de não obter o favor legal.

N. 3.190 — Cristino Klingelheffer — São Paulo — Capital — Tendo sido apenhada a safra de 1938-39, e assim pertencente à massa, peça-se ao Banco do Brasil informações sobre a liquidação do dito penhor, sua forma e possível existência de saldo.

N. 3.195 — Manuel Esteves Fernandes — Jacutinga — Minas Gerais — Havendo entre as dividas arroladas três garantidas por hipoteca dos diversos bens do requerente, e tendo o Banco do Brasil avaliado em conjunto esses bens, peça-se a ele para que diga em quanto estima cada um dos imóveis separadamente, inclusive cada uma das glebas que constituem a "Fazenda Fortaleza". Quanto ao imóvel da rua 7 de Setembro peça-se esclarecimentos ao requerente.

N. 3.196 — Inácio Delfino Batista Martins — Juiz de Fora — São Paulo — Tendo o requerente arrolado como de sua propriedade um terreno no "Sítio Abadia", sem contudo tê-lo incluído na garantia oferecida, seja o mesmo notificado para providenciar tal inclusão, sob pena de, não o fazendo, perder direito ao benefício.

N. 3.198 — Joaquim Inocencio Pereira — Monte Alto — São Paulo — Devolvam-se os autos ao Banco do Brasil para reexame, uma vez que, embora avaliando os bens oferecidos em garantia de Cr\$ 80.000,00, não deferiu o empréstimo pretendido.

N. 3.197 — José Cury — Monte Alto — São Paulo — Devolva-se o processo ao Banco do Brasil para reexame.

N. 3.205 — Camilo Tauri & Cia. — Boa Esperança — São Paulo — Notifiquem-se os requerentes para que juntem o contrato social ou certidão equivalente, bem com relação de todos os bens e dividas particulares de cada um dos sócios.

N. 3.217 — Ramiro Babelo Teixeira — espólio — Bebedouro — São Paulo — Notifique-se o requerente para incluir na garantia o imóvel urbano situado à rua Alfredo Ellis n. 222, avaliado ao Banco do Brasil e não incluído na garantia.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.876 — Bento Carlos de Arruda Botelho — São Paulo — Capital.

N. 2.931 — Benedito A. Pereira Lima — Guarandéia — Minas Gerais.

N. 3.185 — Joaquim Fidêncio Bueno — Monte Sião — Minas Gerais.

N. 3.182 — João Pereira Garcia (espólio) — Araraquara — São Paulo.

N. 3.191 — Renato do Amaral Sampaio — Bandeirantes — Paraná.
 N. 3.192 — Armando de Almeida Sales e outros — São Carlos — São Paulo.
 N. 3.193 — Olímpio Alves de Melo (espólio) — Santa Rosa — São Paulo.
 N. 3.194 — Francelino Gadena de Castro (espólio) — Rio Grande — Rio Grande do Sul.
 N. 3.202 — João Lins Cotrim — Colina — São Paulo.
 N. 3.207 — Guilhermino de Souza Lima — Agudos — São Paulo.

Foram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

N. 503 — Sebastião Pessoa Jales — Itaperuna — Rio de Janeiro.
 N. 3.199 — Saul de Souza e Silva — Poços de Caldas — Minas Gerais.
 N. 3.203 — Randolfo Augusto de Oliveira Fabrino — Carmo Rio Claro — Minas Gerais.
 N. 3.204 — Wasakiti Aoki — Birigui, São Paulo.
 N. 3.205 — Ititaro Aoki — Birigui, São Paulo.
 N. 3.229 — Maximilano Giobanelli — Pinal, São Paulo.
 N. 3.243 — Elvira Teixeira Marcondes e Filhos — Jaboticabal, São Paulo.
 N. 3.247 — Lino Fernandes Moreira — Alegre, Espírito Santo.
 N. 3.248 — José Luzzi e outros — Taquaratinga, São Paulo.
 N. 3.261 — Helena de Almeida Jorge — Sengés, Paraná.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 3.145 — Viúva Guimarães & Filho — Oriximiná, Pará (retificação do *Diário Oficial* de 30-11-43).
 N. 3.179 — Artur Soares Machado — Alegre, Espírito Santo.
 N. 3.241 — José Felício Marini — Vera Cruz, São Paulo.
 N. 3.212 — José do Amaral Sampaio — São Paulo, Capital.
 N. 3.213 — Santos Júnior & Cia. — Lins, São Paulo.
 N. 3.214 — Francisco Chambó Molinero (espólio) — Promissão, São Paulo.
 N. 3.215 — Kamekiti Kawachina e outros — Promissão, São Paulo.
 N. 3.223 — Ervino Augusto Rohde — Cachoeira, Rio Grande do Sul.
 N. 3.236 — Evaristo Venâncio de Sousa — Caconde, São Paulo.
 N. 3.238 — José de Sousa Marques (espólio) — Jaú, São Paulo.
 N. 3.256 — José Piauilino Gomes de Melo — Palmares, Pernambuco.
 N. 3.260 — Antônio Augusto de Abreu — São Paulo, Capital.
 N. 3.260 — Olívia Rodrigues de Carvalho — João Pessoa, Espírito Santo.
 N. 3.270 — João Damasceno Catein — Alegre, Espírito Santo.

Foram enviados às Agências do Banco do Brasil em:

Jaú, São Paulo:
 Processo n. 2.777 — Almerinda do Canto Almeida Prado — Agricultor em Jaú.
 Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo:
 Processo n. 2.496 — Aride & Irmão — Agricultores em Muquif.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 90.
 Banco do Brasil — Baurú, São Paulo — Processo n. 2.847.
 Banco do Brasil — Jaú — Processo número 2.270.
 Banco do Brasil — Livramento — Processo n. 1.528.
 Antônio Augusto de Paula Santos — Guaratinguetá, São Paulo — Processo número 1.577.

Domingos Teodorico de Freitas — Distrito Federal.

Espólio de José Justino Figueiredo — Mococa, São Paulo — Processo n. 3.521.

Humberto Alves Toci — Cafelândia, São Paulo — Processo n. ...
 José Augusto Coreria — Distrito Federal — Processo n. 3.142.
 Sílvio de Almeida Sampaio — São Paulo — Processo n. 2.688.
 João Costa Melo — Monte Alto, São Paulo — Processo n. 2.809.
 Juntem-se aos processos.
 Banco do Brasil — Barbacena, Minas Gerais — Processo n. 2.052.
 Instituto da Cacau da Baía — Salvador, Baía — Processo n. 2.934.

Nos autos.

Clarinda Guedes Lopes & Irmão — Itanhandu, Minas Gerais — Processo número 2.033. — Protocolem-se sob n. 102.
 Banco Comercial e Agrícola Norte Fluminense — Miracema, Rio de Janeiro.
 Antônio Jacinto Reis Guimarães — Orlândia, São Paulo.

Selada — Juntem-se aos processos.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos ns. 19.377, 19.859 e 26.459. — Certifique-se o que constar.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 2 de dezembro de 1943

N. 11.074-43 — Consulta do Banco do Rio Grande do Sul S.A. — sobre correspondentes e centralização de escritas:

"O Banco do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, aléga, na petição de fls., que

"é um estabelecimento de crédito real, incorporado pelo Estado, que nele tem ação predominante como portador da maior parte de seu capital e fiador de seus títulos hipotecários".

E mais, ainda:

"Que, de acordo com a sua finalidade econômica, visando a mais ampla difusão do crédito, mantém uma grande rede de serviços dentro do território do Estado, assim classificada: matriz, sucursais, agências e correspondentes".

E esclarece:

"Os correspondentes são representantes do Banco em pequenas localidades, que não comportam as despesas da criação de uma agência e onde, em regra, não existe qualquer outro serviço bancário. Esses correspondentes, denominados *particulares*, não são empregados do Banco. São, na sua maioria, firmas comerciais locais ou pessoas residentes no lugar que, portadores de mandato especial, agem em nome e representação do Banco, subordinadas, quanto às operações que efetuam, à sucursal mais próxima ou a matriz, onde são elas contabilizadas.

As agências são casas do Banco, atendidas por empregados seus, mas que não têm escrita própria. Todas as suas operações são contabilizadas na matriz ou na sucursal a que estiverem diretamente subordinadas. Estas casas são, em via de regra, antigas *correspondências* que, dado o desenvolvimento que tiveram as suas operações, foram transformadas em agências".

Consulta, afinal, o Banco:

1.º — A constituição de correspondentes particulares depende da autorização do Tesouro Nacional?

2.º — Os correspondentes particulares podem realizar quaisquer operações bancárias que o Banco esteja autorizado a praticar, desde que tenham poderes bastantes por ele outorgados em mandato especial?

3.º — A centralização da escrita das agências na matriz ou nas sucursais a que estejam subordinadas contraria qualquer dispositivo legal?

Cumpra, pois, examinar o assunto.

Realmente, não só os estatutos, como o próprio decreto federal de n. 18.374, de 28 de agosto de 1928, que autorizou o funcionamento do Banco — que tem por objetivo dominante as operações de auxílio à produção agrícola e pastoril — evidenciam o interesse que, em suas atividades, tem o Governo do Estado.

Mas, o que anima a consulta, é, sem dúvida, o intuito de expandir pelo Estado a rede do Banco.

A esse respeito, aliás, já observava Alfredo Russell, em seu compêndio intitulado "Sociedades Anônimas":

"Nunca chegamos a ter conhecimento exato do movimento bancário do país e por isso construímos sem alicerces. Foi para obviar a esse mal que Nuno Pinheiro imaginou o aparelho da Fiscalização Bancária que Epitácio Pessoa instituiu com o intuito de se obter o conhecimento que servisse de base à elaboração de uma lei bancária que nos permitisse chegar à meta desejada da boa organização bancária, problema que entre nós foi ensaiado no Estado do Rio Grande do Sul, onde funciona uma rede de Bancos nacionais inteligentemente desdobrados em diversas praças do Estado, com grande vantagem para o comércio que não carece de recorrer a Bancos estrangeiros para satisfazer às suas necessidades" (ob. cit. 2.ª edição — 1937 — pag. 32/33).

De lá até aqui, é certo, muito já evoluímos nesse particular.

Mas, não menos é, também, que o Regulamento Bancário de 1921, que, vez por outra, ainda merece referências dos comentadores alienígenas (Durand — *Le Regime Fiscal des Agences et des Filiales de Banques* — pag. 2), já não corresponde mais ao nosso desenvolvimento.

3 — Determinou a Circular n. 6, de 28 de julho de 1921, da extinta Inspeção Geral dos Bancos, que não se considerassem bancos ou casas bancárias, para efeito da aplicação do decreto n. 14.728.

"as casas comerciais que, sem operar em câmbio nem praticar outras operações bancárias, se limitam a exercer no interior o encargo de simples *correspondentes* ou intermediários de estabelecimentos bancários que funcionam em nosso país".

O decreto de 1921, no entanto, é omissivo a respeito.

Mas o decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, criou, entre nós, em matéria de organização bancária, duas figuras novas: o *correspondente especial* e o *escritório*.

Aquele, não é mais que um "empregado" do próprio banco ou casa bancária, destacado para servir em localidade onde o movimento dos negócios isso aconselha (lei cit. art. 2.º).

O outro, ao contrário, é um prolongamento do banco, casa ou agência bancária, que se instala na localidade, e no qual poderão apenas ter exercício dois "empregados" do estabelecimento (idem, art. 2.º).

Quanto à escrituração das operações nada esclareceu o decreto-lei n. 1.871.

É irrecusável, porém, que os "escritórios", não tendo autonomia, ficam, para aquele fim, subordinados ao banco, casa bancária ou agência, "sob cuja imediata dependência estiverem" (cit. lei — art. 2.º, § 1.º).

Claro é, entretanto, que a definição, contida no artigo 2.º do citado decreto n. 1.871, não vedou a nomeação do "correspondente" a que alude a referida circular da extinta Inspeção de Bancos, mas evidentemente essa faculdade tem que se entozar com as normas gerais que disciplinam as atividades bancárias no Brasil.

Pelo exposto, e atendendo principalmente à situação geográfica do país e à necessidade de expandir o comércio bancário até as regiões remotas, podem os bancos nacionais incumbir uma firma brasileira, legalmente instalada, de representá-los, com mandato especial, para tratar de seus negócios com sua clientela ali radicada, desde que não sejam contratados empregados especiais para os assuntos do banco na localidade. — *Romero Estellita*.

N. 95.106-43 — Casa Bancária Barroso S. A. — Autorização para funcionar:
1 — Deferido, à vista do parecer.
2 — Expeça-se em favor da requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo que for devido.
3 — Promova-se, também, a liberação do depósito efetuado pela interessada para o fim de obter a autorização impetrada. — *Romero Estellita*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

(*) Dia 30 de novembro de 1943

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 300 — Comunicando que, por despacho de 24 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 93.373, de 1943 e publicado no *Diário Oficial* de 27, autorizou a entrega ao Sr. Rubens Molono, da quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), pelo mesmo depositada na Agência d'esse Estabelecimento na Capital do Estado de São Paulo, em data de 20 de agosto último, para o fim de obter autorização para o funcionamento da Casa Bancária Itapetininga, de vez que havendo sido expedida a referida Casa Bancária a necessária carta de autorização, o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Convém esclarecer que o depósito em questão foi efetuado pelo referido senhor, para o funcionamento da Casa Bancária Patriarca, sua denominação inicial, posteriormente modificada para Casa Bancária Itapetininga, denominada essa aprovada pelo despacho desta Diretoria Geral acima citado.

N. 91.116-43 — Banco Central do Comércio S. A. — Aprovação de aumento de capital: Aprovado, à vista do parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

Façam-se as anotações convenientes e cobre-se o selo que for devido.

Promova-se, finalmente, a liberação do depósito efetuado pelo requerente e a que alude o documento de fls. 158. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 105.828-43 — Francisco Agostinho de Sousa Melo e outros, pedindo pagamento. — Apresentem o necessário alvará de autorização — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 2-11-43. — *Romero Estellita*.

Proc. n. 111.539-43 — Renato Fiuza Lima de Morais, pedindo pagamento. — A interessada deve apresentar o necessário Alvará de autorização. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 27-11-43. — *Romero Estellita*.

Proc. n. 111.861-43 — Rubem Oliveira da Silva Costa e outros, pedindo pagamento. — Apresente o necessário alvará de autorização. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29-11-43. — *Romero Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens do dia 30 de novembro de 1943

N. 130 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo crédito para pagamento do inativo Arlino Alves Pinto.

N. 175 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento a Argentina Cruz.

N. 201 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito de Cr\$ 15.000,00, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento deste Ministério, em suplementação.

N. 278 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da segunda parte da ajuda de custo concedida ao inspetor de imigração, classe H, Armino Branco Mendes Cadaxa.

N. 314 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Vicente Marçal de Oliveira.

N. 424 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento do inativo Isabel Correia de Melo.

(*) N. do S. Pb. Reproduzido por erro de revisão.

A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 190 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Couto Fernandes.

N. 191 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Raimundo de Freitas Sam-

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 207 — Concedendo crédito para pagamento a Cacira Vieira de Carvalho.

N. 208 — Concedendo crédito para pagamento a "Cia. Great Western of Brazil Co. Ltd."

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 210 — Concedendo o crédito de Cr\$.... 600,00, para ser aplicado na Coletoria Federal em Cabeceiras, nesse Estado, afim de que possa efetuar o pagamento de abono familiar.

N. 211 — Concedendo crédito para pagamento a Valdemar Tavares Bezerra.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 257 — Concedendo o crédito de Cr\$... 34.080,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo indicadas, afim de que possam efetuar o pagamento de abonos familiares:

Araranguá	2.160,00
Brusque	10.920,00
Hamônia	1.410,00
Jaraguá	2.160,00
Biguaçu	6.810,00
Concordia	6.720,00
Imarat	2.640,00
Porto União	1.200,00

N. 258 — Concedendo crédito para pagamento a Gustavo Luiz Buchele, coletor federal em Tijucas, aposentado.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 276 — Concedendo crédito para pagamento a Miguel da Cruz.

N. 278 — Concedendo crédito para pagamento a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 280 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Angerana.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 427 — Concedendo crédito para pagamento a João Bernardino de Sena.

N. 429 — Concedendo crédito para pagamento a José da Natividade Chaves.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 465 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 6.480,00, para ser aplicado nas coletorias federais, abaixo indicadas, afim de que possam efetuar o pagamento dos abonos familiares.

Castro Alves	1.200,00
Entre Rios	600,00
Esplanada	600,00
Itaquara	720,00
Mata de São João	720,00
Paripiranga	610,00

N. 467 — Concedendo crédito para pagamento a Joaquim Alves da Silva.

N. 468 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Antonieta e outra.

N. 469 — Concedendo crédito para pagamento a Fabiano Feliz de Menezes.

N. 472 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Adolfinia Moreira Brito.

N. 473 — Concedendo crédito para pagamento a Januário José de Sant'Ana.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 983 — Concedendo crédito para pagamento da ajuda de custo concedida ao aprônomo, classe G — Antônio Macário dos Santos.

N. 984 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Carreira de Matos.

N. 985 — Concedendo crédito para pagamento a Rêde Mineira de Vição.

N. 986 — Concedendo crédito para pagamento a Rêde Mineira de Vição.

N. 987 — Concedendo crédito para pagamento da metade da ajuda de custo concedida ao agrônomo, classe H — Fábio Geraldino de Macedo.

N. 988 — Concedendo crédito para pagamento a Rêde Mineira de Vição.

N. 989 — Concedendo crédito para pagamento a Gioreli Pinto de Sousa.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 983 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Arlindo Portela de Andrade.

N. 984 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Valdemar de Miranda Orsi.

N. 985 — Concedendo crédito para pagamento da ajuda de custo concedida ao inspetor de Imigração, classe J — Luiz Assunção.

N. 986 — Concedendo crédito para pagamento a Eurico de Sousa Gomes.

N. 987 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Osmar Correia dos Santos.

N. 988 — Concedendo crédito para pagamento a Audácia Schneider Ceverim.

N. 989 — Concedendo crédito de Cr\$ 5.000,00, para o Asilo da Santa Teresinha do Menino Jesus, de Quaraí, nesse Estado.

N. 990 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Alexandre Alcaraz.

N. 991 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para ser aplicado na Coletoria Federal em São Lourenço, nesse Estado, afim de que possa efetuar o pagamento dos abonos familiares.

N. 992 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Brasiliano Ferreira.

N. 993 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Maria Rodrigues Arnizant.

N. 994 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Bueno Júnior.

N. 995 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Moreira da Costa.

N. 996 — Concedendo crédito para pagamento a Romão Galvarros.

N. 997 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Maria José Brasil de Galvarros.

N. 998 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Moisés Alves de Menezes.

N. 999 — Concedendo crédito para pagamento da metade da ajuda de custo concedida ao agrônomo, classe H, Fábio Geraldino de Macedo.

Processos:

N. 116.217-43 — Maria Isabel Lemos. — Requeira em termos. A certidão pedida deve referir-se a pensão, montepio ou proventos de aposentadoria recebidos no Tesouro Nacional, mediante folhas organizadas por esta Diretoria.

N. 116.587-43 — Antônio Brito Araújo. — O peticionário deve dirigir-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério, de vez que as folhas de pagamento relativas ao período indicado já estão arquivadas.

N. 112.749-43 — Corina da Silva Santos, pedindo reversão de pensão. — Nada há que deferir. Restitua-se o título da requerente e cancele-se o do beneficiário que perdeu o direito à pensão.

N. 112.913-43 — Ormezinha da Silva Moreira. — Satisfaca à exigência.

N. 100.245-43 — Aurendina Lima de Oliveira. — Apresente o título de pensionista.

N. 114.563-43 — Ana Dulce de Miranda. — Satisfaca às exigências.

N. 115.577-43 — Leonor Tereza Reis. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 88.179-43 — Olinho Máximo de Magalhães. — Satisfaca à exigência.

N. 81.215-43 — Olinda da Silva Badiali. — Requeira em separado, quanto à quantia pertencente ao exercício de 1941, e faça a prova a que se refere o parecer.

N. 114.565-43 — Margarida Rangel Maia. — Satisfaca às exigências.

N. 109.189-43 — Ambrosina Dias de Seixas, pedindo melhoria de pensão. — Na há que deferir. Restitua-se o título.

N. 109.331-43 — Rosália do Prado Silveira. — Requeira em separado, quanto à dívida pertencente a 1942 e faça a prova a que se refere o parecer.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de novembro de 1943

Processos:

N. 112.735 — Manuel Roiter, requer que seja suspenso o prazo em curso, para recolhimento da importância oferecida para aquisição do direito preferencial ao aforamento do

terreno de acrecido de marinha na rua da Alegria, junto e depois do n. 30. — Deferido, de acordo com o parecer do Dr. Procurador. — A. C. Marchand, diretor substituto.

Parecer — Entendo que o requerimento retro merece deferimento, não para que se conceda novo prazo de 60 dias ao requerente para pagar o preço do aforamento e receber a necessária escritura, mas para que o restante desse prazo — 3 dias — corra depois de aprovada a minuta da mesma escritura. — É certo que aquele prazo de 60 dias, por motivos óbvios deve correr depois daquela aprovação, mas também é certo que o requerente podia desde que notificado entrar com seu requerimento. — A consideração do Sr. Dr. diretor. — Em 25 de novembro de 1943. — Agripino Veado.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1943

Processos despachados:

N. 20.900-43 — Aforamento de terreno acrecido de marinha, lote 149, situado na rua Imperial, freguesia de São José, município de Recife, Pernambuco, requerido por Carlos de Brito & Companhia. — Aprovado. Deve, porém, o Serviço Regional exigir dos interessados a prova de quitação com o Serviço Militar, antes da assinatura do contrato enfiteutico. — A. C. Marchand, diretor substituto.

N. 20.904-43 — Aforamento de terreno acrecido de marinha, situado na rua Imperial, freguesia de São José, município de Recife, Pernambuco, requerido por Carlos de Brito & Companhia. — Aprovado. Deve, porém, o Serviço Regional exigir dos interessados a prova de quitação com o Serviço Militar, antes da assinatura do contrato enfiteutico. — A. C. Marchand, diretor substituto.

N. 20.906-43 — Aforamento de terreno acrecido de marinha, lote 157, situado na rua Imperial, freguesia de São José, município de Recife, Pernambuco, requerido por Carlos de Brito & Companhia. — Aprovado. Deve, porém, o Serviço Regional exigir dos interessados a prova de quitação com o Serviço Militar, antes da assinatura do contrato enfiteutico. — A. C. Marchand, diretor substituto.

N. 20.910-43 — Aforamento de terreno acrecido de marinha, situado na rua Imperial, freguesia de São José, município de Recife, Pernambuco, requerido por Carlos de Brito & Companhia. — Aprovado. Deve, porém, o Serviço Regional exigir dos interessados a prova de quitação com o Serviço Militar, antes da assinatura do contrato enfiteutico. — A. C. Marchand, diretor substituto.

Dia 29

N. 109.299-43 — Aforamento de terreno de marinha, situado na rua 15 de Novembro número 11, município de Antonina, Paraná, requerido por Domingos José Plomhom. — Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer da Divisão de Cadastro e Registro. — A. C. Marchand, diretor substituto.

N. 110.218-43 — Aforamento de terreno de marinha, situado na rua 15 de novembro, na vila de Guaratuba, município de Paranaguá, Paraná, requerido por Joaquim da Silva Mafra. — Aprovo a concessão do aforamento conforme propõe o parecer da Divisão de Cadastro e Registro. — A. C. Marchand, diretor substituto.

Dia 30

N. 110.220-43 — Aforamento de terreno de marinha, situado nos fundos do prédio n. 46 da rua Conselheiro Sinimbu com frente para a rua Pécego Júnior, município de Paranaguá, Paraná, requerido por Juvenil Pirath Manso. — Aprovo a concessão do aforamento, de acordo com o parecer. — A. C. Marchand, diretor substituto.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Dia 12 de novembro de 1943

Processos:

N. 59.650-43 — Confederação Nacional da Indústria consultando sobre incidência do im-

pôsto de consumo às indústrias produtoras de essências, filiadas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. — Arquite-se, em face do parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Dia 24

Processo:

N. 74.391-43 — Associação Comercial de Minas, solicitando a adoção no sistema de fiscalização das leis tributárias do critério de "dupla visita". — Arquite-se, em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 22 de novembro de 1943:

Processo:

N. 14.630-43 — Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro solicitando providências no sentido de ser observado o disposto na alínea V das Instruções para o recolhimento da arrecadação das Exatarias Federais, baixadas pelo Ministério da Fazenda em 27-9-39, publicadas no Diário Oficial de 29 do mesmo mês, por algumas agências postais telegráficas naquele Estado. — Arquite-se, como propôs a Diretoria das Rendas. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR:

Dia 26 de novembro de 1943:

Processos:

N. 96.411-43 — Adolf Dorf solicitando restituição de recibo. — Deferido.

N. 100.888-43 — Acurecio D'Ovidio solicitando devolução de caução. — Satisfaca a exigência.

N. 109.521-43 — Banco do Brasil encaminhando requerimento de João Inácio Damas, sobre um empréstimo de Cr\$ 1.500,00 contraído em 1936, pelo peticionário, na Associação Civil e Militar. — Dirija-se, querendo, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ns. 110.089-43 e 110.745-43 — Sociedade Comercial Exportadora e Importadora Limitada e Carlos Siveti solicitando registro de procuração. — Deferido. Torne o processo a 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

N. 112.057-43 — Adriano da Costa Filho pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

CIRCULAR N. 34

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no Diário Oficial de 27 de novembro findo, à página n. 17.426, no item II das instruções, 2.ª coluna,

(*) N. do S. Pb. Retificado por erro de revisão.

Onde se lê:
respectiva à da locação,
Leia-se:
respectiva à da localidade.

Tesouro Nacional

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 30 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

N. 7.216-41 — Joaquim Rôlla. — Aprovado. Cancelem-se, pois, por improcedentes os lançamentos relativos aos exercícios financeiros de 1940 e 1941, e retifiquem-se de acordo com os cálculos minutados a fls. 112 a 115, os atinentes aos exercícios financeiros de 1936 a 1939.

Mantenho, como se propõe, as multas aplicadas com fundamento no parágrafo único, do art. 116, do regulamento do imposto de renda então em vigor.

Deste ato, recorro *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

N. 20.575-40 — Cassino Balneário da Urca S. A. — Aprovado. Cancelem-se, pois, por improcedentes, os lançamentos procedidos em nome da sociedade anônima Cassino Balneário da Urca, referentes aos exercícios financeiros de 1936 e 1941. Retifiquem-se, outrossim, de acordo com os cálculos minutados a fls. 775 a 780, os lançamentos feitos em nome da

a) Sociedade anônima Cassino Balneário da Urca, alusivos aos exercícios financeiros de 1937 a 1940;

b) sociedade limitada Cassinos Reunidos, concernentes aos exercícios financeiros de 1937 a 1938.

Mantenho, como se propõe, as multas aplicadas com fundamento no parágrafo único, do art. 116, do regulamento do imposto de renda então vigente.

Deste ato, recorro *ex-officio* para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da lei.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 744, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

O diretor, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, e tendo em vista o processo fichado sob o n. 91.997,43, resolve nomear Wilson Caillaud Barbosa, para ajudante do despachante desta R.D.F., João de Sousa Pereira Guimarães Júnior. — P. Ranieri Mazzilli.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1943

— É designado, por necessidade do serviço, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Antônio Valim de Paula, para exercer as funções de auxiliar da Comissão de Rêde n. 1, ficando sem efeito a designação para idênticas funções do 2.º tenente da Reserva, convocado, Alfredo Guimarães Mota, publicada no D. O. de 3 de novembro último.

— São excluídos da reserva do Exército, com transferência para a da Aeronáutica os reservistas constantes da relação que acompanha o Aviso n. 167, do Ministério da Aeronáutica, publicados em D. O. de 23 de novembro último, páginas 17.149-17.150.

PORTARIAS

Dia 1 de dezembro de 1943

N. 5.648 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de

16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Edgard Teles de Menezes.

N. 5.649 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, Dr. Mauro dos Santos Lourival.

N. 5.650 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Médico, Dr. Paulo Jorge Wishart.

N. 5.651 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Wilson Veado.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

GS. 1.709.

Em 21 de outubro de 1943.

Senhor Presidente:

1. Em 1929, fui relator do projeto de reforma da lei das falências, que, aprovada por unanimidade em sua terceira discussão, se converteu no decreto n. 5.746, daquele ano.

Convém salientar, entretanto, que essa reforma abrangeu, principalmente, a parte adjetiva da lei n. 2.024, de 1908, até então vigente, porque apenas procurava atender, com a urgência possível, justos reclamos do comércio contra o que, na época, se convencionou chamar a "indústria das falências", isto é, um processo de enriquecimento ilícito, por meio de quebras fraudulentas, que então proliferava.

O decreto n. 5.746, sob esse aspecto, atingiu completamente os objetivos visados. Desde esse tempo, reduziu-se de muito o número das falências, que passaram a exprimir os fracassos industriais ou comerciais comuns em todos os tempos e em todas as praças.

2. Na verdade, porém, a parte substantiva da lei n. 2.024, diploma que constituiu um admirável trabalho de Carvalho de Mendonça, mas continha falhas e defeitos por ele mesmo reconhecidos, foi mantida quase integralmente, deixando em aberto diversos temas jurídicos que exigiam alterações ou mesmo reforma dos dispositivos que lhes diziam respeito.

Procurando atender essas necessidades, o ministro Sr. Francisco Campos, em 1940, incumbiu o ilustre jurista Dr. Trajano de Miranda Valverde de organizar novo projeto de lei, que foi publicado para receber sugestões das entidades interessadas. Esse trabalho, porém, não teve andamento posterior.

3. Logo que assumi interinamente a Pasta da Justiça, Vossa Excelência referiu-se ao assunto, sugerindo a conveniência de um reexame da matéria, já que eu próprio, relator que fora do projeto do decreto n. 5.746, podia dar minha contribuição pessoal ao estudo e preparo de uma nova lei.

Para atender a essa determinação, e com o intuito de elaborar um trabalho que consubstanciasse a atualidade do problema, solicitei a colaboração de ilustres juristas, representantes dos vários ramos do direito que interessam mais diretamente o processo falimentar, afim de que o novo projeto aprimorasse a resolução das questões que lhe são afinentes, harmonizasse princípios do melhor timbre, existentes no velho Código Comercial, na lei Carvalho de Mendonça, no projeto Miranda Valverde, e mesmo no decreto n. 5.746, pelos resultados oferecidos, além de ajustar-se aos novos códigos que ultimamente opulentaram a legislação do país, no Governo de Vossa Excelência — o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho e uma série de leis especiais concernentes ao assunto.

Desejo a este respeito, assinalar o meu reconhecimento à colaboração que me proporcionaram o prof. Filadelfo Azevedo, ministro do Supremo Tribunal Federal; o prof. Hahnemann Guimarães, consultor geral da República; os prof. Noé Azevedo e Canuto Mendes de Almeida, catedráticos da Faculdade de Direito de São Paulo; o professor Silvio Marcondes, livre docente de Direito Comercial da mesma Faculdade, e o Dr. Luiz Lopes Coelho, advogado, os quais, em consecutivas reuniões, elaboraram um ante-projeto de lei, sobre o esboço e estudos promovidos pelos dois últimos, sob minha orientação, ante-projeto que tenho a honra de submeter ao alto exame de Vossa Excelência, e cujas linhas gerais venia para assinalar.

4. O ante-projeto não perfilha o princípio de que a falência da sociedade acarreta a dos sócios solidários.

Conferindo o Código Civil, personalidade jurídica às sociedades comerciais, estas não mais significam a reunião de pessoas que se unem para comerciar em comum, visto como é a própria pessoa jurídica que exerce o comércio.

Dentro desse conceito, a solidariedade do sócio toma um sentido tão acentuadamente patrimonial, que não justifica lhe seja estendido o estado de falência da sociedade. Nas obrigações sociais, que decorrem do exercício do comércio pela sociedade, a posição do sócio corresponde, nitidamente, à do devedor, nas obrigações solidárias. Entretanto, dado o caráter concursal da falência, devem caber-lhe os direitos, como as obrigações que a lei estabelece para o falido.

Essa, a situação dos sócios solidários, reconhecida pelo ante-projeto, da qual decorre a possibilidade de sanar os defeitos da orientação, ainda vigente, em matéria de concordata da sociedade.

De fato, afastada a confusão da pessoa jurídica da sociedade com a pessoa natural do sócio, é possível a concordata da própria sociedade com seus credores, mantendo-se inalterado o elemento subjetivo das relações obrigacionais anteriores à falência. A solução favorece a continuidade da empresa, sem nenhum dos inconvenientes do atual sistema.

5. O ante-projeto suprime na administração da falência a figura do liquidatário.

O processo da falência compreende duas fases bastante peculiares: na primeira, prepondera a investigação da vida econômica do falido e o exame da sua conduta no exercício profissional; na segunda, cuida-se da solução patrimonial da falência.

Ambos os períodos, entretanto, se desenvolvem na unidade do processo da falência, cuja administração, por isso, não deve ser cindida.

Com essa preocupação, o ante-projeto revigora a função do síndico, ampliando-lhe os deveres e assegurando-lhe a estabilidade. Tais medidas oneram o titular do cargo, mas o exercício deste constitui dever do comerciante em benefício do interesse coletivo do comércio, onde estão integrados os seus próprios interesses.

Por força do princípio aceito, suprime a assembleia de credores, divisora das fases do processo, pois não há transmissão de poderes. E, porque a concordata não é objeto de votação, tal supressão nenhum inconveniente apresenta. Somente há lugar para a assembleia de credores, quando estes querem deliberar sobre a forma de se realizar a liquidação, e, nesse caso, o projeto prevê a sua convocação.

6. O instituto da reivindicação apresenta, no projeto, modificações que, não sendo essenciais, concorrem para que seja mais exatamente definido e aplicado. A reivindicação admitida no processo da falência não é apenas ação promovida pelo titular da propriedade: é, em vigor, restituição pedida por aquele que, em virtude do direito real ou de contrato, tenha o direito de reaver coisa arrecadada em poder do falido. Atribue-se, excepcionalmente, este direito ao vendedor, depois que já realizara a tradição da coisa.

Dando ao instituto o seu verdadeiro aspecto, ele leva em mira evitar as consequências errôneas a que pode levar a opinião de que a reivindicação tratada na lei de falência coincide inteiramente com a tutela concedida ao proprietário privado da posse.

Distinguem-se, também, de modo preciso, a restituição e os embargos de terceiro, cabíveis somente quando houver turbação ou esbulho da posse.

7. O ante-projeto revigora o sistema vigente de verificação de créditos, pela excelência dos resultados que tem produzido, introduzindo-lhe, todavia, algumas modificações.

Os créditos apresentados na falência promanam dos mais diversos negócios e a marcha da verificação de cada um não deve ser perturbada pelo feito coletivo do processo.

Por outro lado, os princípios consagrados no Código do Processo Civil impõem as normas que devem reger a instrução e julgamento dos créditos, o que é aceito pelo ante-projeto, sem prejuízo da celeridade específica do processo da falência.

Quanto à classificação dos créditos, coordena a matéria própria da falência, com as disposições das leis civis e comerciais, e das leis especiais, simplificando e atualizando a hierarquia dos privilégios.

8. O ante-projeto restaura a qualificação obrigatória da falência ao Código de 1850.

A empresa comercial age essencialmente através do mecanismo do crédito, o que, por si só, indica o sentido de interesse público, característico da profissão; figura relevante no processo da distribuição da riqueza, o comerciante não é simplesmente um agente de direito, privados, mas, também, participa diretamente na atividade econômica da coletividade.

Por isso mesmo, ocorrida a falência, índice de desequilíbrio financeiro do comerciante, com repercussão no equilíbrio econômico do comércio, é necessário apurar-se a origem do malogro, para que sejam punidos o dolo e a culpa e amparada a atividade casualmente fracassada.

Essa apuração, que o sistema da lei confere ao Ministério Público, terá reforçada eficiência, se facilitada a cooperação dos credores, para que ofereçam, na instrução do processo, a contribuição da experiência de oficiais do mesmo ofício. E nenhum momento mais propício para isso do que aquele em que o credor está convocado para defender o seu direito.

Atendendo a essas considerações, estabelece o processo da qualificação da falência antes da oportunidade da concordata ou do início da liquidação, para que dela resultem os efeitos civis e penais previstos.

9. Funcionando a reabilitação como elemento tonificador das células traumatizadas do organismo do comércio, o ante-projeto considera o instituto sob novos moldes, refundindo-lhe o sistema e ampliando-lhe os efeitos.

Eslarecida a vida progressiva do devedor, à custa do processo da qualificação da falência, regula a reabilitação, tendo em vista os resultados daquela investigação, e, assim, sem maiores riscos, facilita a concessão do favor para aqueles que realmente o merecem.

Estabelecendo, para alguns casos, a decadência do direito de crédito, reconhece uma situação de fato, criada pelas contingências do comércio, e cuja manutenção não interessa nem a este nem aos próprios credores.

10. O ante-projeto conceitua a concordata sob critério diverso do vigente.

No direito atual, a formação da concordata depende da livre manifestação da vontade dos credores, através dos "quorums" de votação, reservando-se ao juiz, simplesmente, a homologação do acordo com o devedor. A lei cogita apenas das condições em que a deliberação da maioria obriga a minoria.

O sistema, entretanto, não produz os resultados que seriam de desejar.

É peculiar ao instituto, no direito vigente, a imposição da deliberação da maioria sobre a vontade dos dissidentes.

A preponderância da maioria, nas deliberações coletivas, somente se legitima quando todas as vontades deliberantes se manifestam, tendo em vista o interesse comum que as congregou. Ora, nas concordatas formadas por maiorias de votos, os credores deliberam sob a pressão do seu interesse individual, deturpando o sentido coletivo da deliberação e tornando ilegítima a sujeição da minoria. É a verdade é que, na vigência desse sistema, se tem verificado a consistência dessa anomalia, através dos sentimentos externos do processo, o que importa na quebra da igualdade de tratamento dos credores, princípio informativo do processo falimentar.

Atendendo a essas ponderações, consagra a concordata como favor concedido pelo juiz, cuja sentença substitue a manifestação da vontade dos credores na formação do contrato, reservados, entretanto, a estes, o exame e discussão das condições do pedido do devedor em face das exigências da lei.

O princípio aceito tem caráter genérico, sendo aplicável em ambas as concordatas. De modo específico, na concordata preventiva, tornou dispensável o oferecimento pelo devedor de garantias estranhas ao seu próprio patrimônio. Exigindo que o ativo do devedor represente valor ponderável em relação ao volume dos seus débitos, considera suficientemente assegurado o cumprimento da concordata, facilitando a aplicação do instituto e assinalando o relêvo de sua função preventiva. Quanto à concordata suspensiva da falência, fundado nos seguros critérios oferecidos pelo processo de qualificação, concede o favor somente àqueles cuja falência provenha da casualidade dos acontecimentos.

Como consequência da distinção inicialmente estabelecida, entre a pessoa jurídica da sociedade e as pessoas naturais que a compõem, regula a concessão da concordata à sociedade falida, harmonizando os direitos dos credores sociais com os dos particulares dos sócios solidários, sejam estes comerciantes ou não.

11. O anteprojeto afastou-se da antiga terminologia de "falência culposa" e "fraudulenta", para melhor se adaptar à sistemática do Código Penal de 1940.

Os crimes que se verificam na falência são culposos ou dolosos. Mas, entre estes, além dos fraudulentos, existem os simplesmente dolosos. A fraude praticada com intenção de lesar credores revela maior intensidade criminal do que o ato simplesmente doloso, especialmente quando este assume a forma de dolo de perigo.

O conceito de dolo de perigo, depois de muito discutido, venceu nas legislações modernas e entrou francamente no Código de 1940. O anteprojeto, sob a rubrica de "Crimes dolosos", enumera fatos praticados com a intenção de causar prejuízo aos credores, isto é, fatos em que há a previsão do evento danoso e o desejo de obter esse resultado; e outros fatos em que esse evento é previsto mas não é desejado, ou é indiferente ao delinqüente, que não obstante, pratica o ato. A declaração da falência constitui condição de punibilidade de tais fatos, como crimes falimentares.

E, afastando-se daquela dicotomia, ter-se-á uma lei mais lógica do que as anteriores, pois a falência pode não ser culposa nem fraudulenta, e ocorrerem crimes de terceiros que devem ser punidos como delitos falimentares. As antigas leis, subordinadas ao Código Penal de 1890, que estabelecia as penalidades para os crimes nelas definidos, mas as estabelecia sob as duas únicas modalidades de falência culposa ou fraudulenta, tinham, necessariamente, de cair nesse ilógismo.

Tendo, porém, o Código de 1940, declarado que os crimes de falência seriam previstos e punidos pela legislação especial, não havia mais razão para se manter aquela velha distinção.

12. As modificações até agora enumeradas correspondem aos princípios que importaram em alteração mais ou menos profunda do sistema consagrado na lei vigente.

Além dessas, porém, são de se consignar no anteprojeto modificações que, sem alteração substancial da lei vigente, significam, entretanto, a preocupação de aperfeiçoamento técnico da lei.

13. A lei vigente posta em vigor pelo decreto n. 5.746, de 1929, não procedeu a uma revisão geral da lei anterior, isto é, da lei 2.024, de 1908. O legislador de 1929 agiu sob a influência de problemas da época e na sua reforma se ateve a corrigir os defeitos então verificados no funcionamento da lei 2.024. Assim, pode-se dizer que a lei em vigor, do ponto de vista geral, mantém na estrutura e na técnica do sistema falimentar as mesmas regras vigorantes desde 1908. Ora, posteriormente a essa época, entraram em vigor na legislação do país o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho e uma série de leis especiais concernentes a assunto que interessa diretamente ao comércio e à lei de falência. É oportuno, portanto, que a lei de falência seja reformada, tendo em vista a necessidade de ajustar os seus princípios a todos aqueles que estão sistematizados nesses Códigos fundamentais. Sob esse ponto de vista, o anteprojeto reajusta, na técnica das demais leis vigentes, a sua própria técnica, de modo tal que nele se reflitam todas as conquistas de técnica jurídica consagradas nas demais leis.

14. Além disso, a experiência da execução da lei, revelada através o trabalho da jurisprudência, tem indicado a conveniência do aperfeiçoamento de determinados dispositivos, afim de que, por melhor esclarecimento do princípio, a lei seja melhor executada.

Sob tal aspecto, tem relêvo e podem ser assinaladas pela sua importância, várias das modificações preconizadas pelo anteprojeto.

15. A enumeração dos títulos que constituem obrigação líquida e certa, cuja falta de pagamento importa no estado de falência, não mais se justifica desde que o Código de Processo prevê quais os títulos que legitimam, por sua liquidez, a ação executiva. Assim, o art. 1.º foi refundido em função dos princípios estabelecidos no

Código de Processo, simplificando-se o conceito da obrigação líquida justificativa, por falta de pagamento, da declaração da falência.

16. A exigência do protesto, necessária ao requerimento da falência, tem provocado dúvidas na jurisprudência, quando se trata de indagar se esse protesto se refere ao título do próprio requerente da falência. Examinada a questão do ponto de vista da sistemática da lei vigente e do anteprojeto, verifica-se que o estado de falência decorre da impontualidade do devedor. Ora, essa impontualidade se caracteriza, quer a falta de pagamento se refira ao crédito do requerente da falência, quer a qualquer outro crédito. Em consequência, fiel ao sistema da caracterização da falência pela impontualidade do devedor, o anteprojeto deixa claramente consignado que o requerimento da falência se justifica mesmo quando fundado em protestos de títulos pertencentes a outros credores que não o requerente da falência.

17. O anteprojeto reconhece e reafirma a universalidade do juízo da falência. Considerando, entretanto, que essa universalidade tem por fundamento precípuo o fato de que a falência resolve interesses de uma coletividade, nem por isso devem ser relegadas as hipóteses em que, nos conflitos judiciais, a coletividade dos credores da falência se apresente como parte de uma coletividade maior, qual seja a que se verifica no *litis consortium*. Ademais, prender o interesse da massa ao juízo da falência, quando aquela seja autora, muitas vezes prejudica a defesa do seu direito. Sob tais considerações, o projeto introduz exceções à universalidade do juízo da falência, onde estabelece que a *via attractiva* do juízo falimentar cessa em se tratando de ação não regulada na lei em que a massa falida seja autora e não *litis consortis*.

18. Quanto aos efeitos da sentença declaratória da falência, o anteprojeto, tratando dos contratos do falido, entre outras modificações se preocupa com o contrato de locação do imóvel onde esteja situado o estabelecimento do devedor. O decreto n. 21.150, de 20 de abril de 1934, sob considerações da mais alta relevância, consagrou a defesa do valor econômico criado em relação ao local do estabelecimento comercial, pelo esforço do comerciante. Esse valor não pode ser abandonado quando se cuida de apurar, em benefício dos credores, os elementos ativos do estabelecimento do devedor falido. Em consequência, o anteprojeto estabelece normas que beneficiam a massa em relação a esses contratos, facilitando-lhe a apuração desses valores, de modo tal que não sejam perdidos por força da falência, perda que se reflete imediatamente nos credores, mas de modo imediato no próprio devedor a cujas forças se deve a criação desse valor.

19. Na matéria concernente à arrecadação dos bens do falido, aperfeiçoa as disposições relativas às falências sem ativo, regulando com mais precisão o encerramento do processo e estabelecendo as regras pelas quais a falta de ativo não prejudique o exame do exercício profissional do devedor através do processo de qualificação da falência.

20. Cuidando da realização do ativo, além de aprimorar os dispositivos da lei vigente, tem em vista as regras estabelecidas, como já se mencionou, quanto ao contrato de locação do imóvel onde esteja estabelecido o falido. Firmada a defesa desse contrato na parte relativa aos efeitos da sentença declaratória, o anteprojeto, em matéria de liquidação, recomenda que o estabelecimento do falido seja vendido em sua integridade, afim de que o valor do ativo arrecadado não se depaupere pela decomposição do todo em parcelas. A venda do estabelecimento, preconizada, assegura a integridade do valor do estabelecimento do falido, com evidente benefício em favor da realização do ativo.

21. Regulando o pagamento aos credores da falência, esclarece a liquidação dos créditos privilegiados, estabelecendo regras mais precisas no sentido da sua melhor apuração. Distribuído o ativo apurado entre os credores e apurado o saldo que lhes resta de seus créditos, o anteprojeto fixa o princípio da decadência do direito, relativo a esses saldos, em benefício do devedor, pelos motivos já justificados, quando acima se tratou da matéria concernente à reabilitação do falido.

22. Há na matéria referente às concordatas, no anteprojeto, uma só secção, agrupando os dispositivos do ordem geral aplicados às concordatas de ambos os tipos com o que se aperfeiçoa a técnica da lei vigente, que aceita como tipo básico a concordata na falência, e das regras dessa tira os princípios aplicáveis à concordata preventiva. Quanto à concordata na falência, passa a ser definida como concordata suspensiva da falência, visto como a falta de cumprimento de concordata importa simplesmente na reabertura da mesma falência que fôra apenas suspensa pela concordata.

23. Ainda quanto à concordata, regula, de maneira mais precisa, não só a sua concessão, como as providências a serem adotadas no caso de rescisão, quer esta se refira a concordata preventiva, quer a concordata suspensiva. Foi também cuidadosamente estabelecida a concordata do sócio solidário que exerça, individualmente, o comércio, afim de que a concordata social e a concordata do sócio se processem de maneira harmoniosa, não só na face de sua concessão, como na de seu cumprimento.

24. O anteprojeto não cogita da homologação das sentenças de falência proferidas no estrangeiro. A matéria está hoje perfeitamente regulada no Código de Processo Civil, e nenhuma disposição peculiar à falência deve ser introduzida ao sistema preconizado na lei processual. Em consequência, a homologação e o cumprimento das sentenças estrangeiras, nessa matéria, continuarão regulados pelos mesmos princípios fixados na lei processual civil, sem qualquer alteração pela lei de falência.

25. O processo das falências de pequena importância não tem êxito no sistema da lei vigente. Fixando o momento da própria sentença, como o oportuno para determinação do juiz em relação à simplificação do processo da falência, a lei vigente não tem sido aplicada de modo que seja realmente simplificado o processo de tais falências, e, assim, realizada a economia do mecanismo judiciário. O anteprojeto considera esse assunto na sua devida relevância, e cuida de lhe dar forma exequível, de modo tal que, realmente, se possam processar de modo sumário as falências que envolvam interesses de pequena monta. Estabelecendo, dentre as disposições especiais, o processo sumário dessas falências, permite que o aparelho judiciário fique desafogado desses processos, cuja pequena repercussão no meio comercial não justifica todo o minucioso processo falimentar. Essas disposições, entretanto, zelam para que não haja nenhum prejuízo em relação à qualificação da falência, matéria que já se viu, tem por fundamento motivos de interesse público.

26. Finalmente, as disposições gerais são coordenadas sob novo critério, reajustando as regras que devem prevalecer no processo de falência e aquelas que estão em vigor no processo comum, fixando de maneira mais precisa os deveres e as vantagens dos auxiliares do processo e estabelecendo, de maneira uniforme, a guarda dos dinheiros pertencentes à massa, cuja movimentação fica sob controle do juiz da falência, a quem, na realidade, cabe não só a função judicante como a própria direção e superintendência da administração.

27. Como Vossa Excelência vê, Sr. presidente, trata-se de uma modificação de fundo e de forma, no sistema até agora vigente, mas destinada a outorgar ao país, segundo penso, uma lei conforme às nossas realidades, aos problemas econômicos, aos princípios modernos, aos novos códigos decretados, sem desprezar, entretanto, o que era ouro de lei nos diplomas anteriores.

Desejo ainda acrescentar que o extraordinário desenvolvimento econômico por que passa o Brasil exige uma lei que evite, pelas sanções que estabeleça, a ação dos que se aproveitam dessas oportunidades para enriquecimento à custa da boa fé de terceiros, como tem acontecido ultimamente com algumas empresas organizadas sem base real.

28. Tratando-se, entretanto, de uma reforma que altera a estrutura da lei anterior, parece-me de toda a conveniência que o presente anteprojeto seja publicado, para, durante três meses, receber análise e sugestões de quantos tenham autoridade para isso e se interessem pelo assunto, afim de que Vossa Excelência possa, em seguida, decretar uma lei com amplo exame de todos os problemas que, nesta disciplina, desejamos resolver.

Pego, ainda, a Vossa Excelência autorização afim de baixar portaria constituindo os juristas referidos, em comissão permanente, para, sob a presidência do ministro da Justiça, receber, estudar e resolver todas as sugestões que sejam oferecidas, elaborando, afinal, o projeto definitivo, que deverá ser submetido à alta decisão de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os projetos do meu mais profundo respeito. — (G.S.-1.709).

Rio de Janeiro, de outubro de 1943. — Autorizado. — Em 25 de outubro de 1943. — G. VARGAS.

Cumpra-se. — Em 27-10-43. — Marcondes.

ANTE-PROJETO

(*) DECRETO-LEI N. — DE DE DE 1943

Lei de falências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Lei de Falências

TÍTULO I

Da Natureza e Declaração da Falência

SECÇÃO PRIMEIRA

DA CARACTERIZAÇÃO DA FALÊNCIA

Art. 1.º Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva.

Parágrafo único. Torna-se líquida, legitimando também a falência, a obrigação provada por conta extraída dos livros comerciais e verificada, judicialmente, nas seguintes condições:

a) a verificação será requerida pelo credor perante o juiz competente para decretar a falência do devedor (art. 7.º) e far-se-á nos livros de um ou de outro, por dois peritos nomeados pelo juiz, expedindo-se precatória quando os livros forem de credor domiciliado em comarca diversa;

b) se o credor requerer a verificação da conta nos próprios livros, estes deverão achar-se revestidos das formalidades legais intrínsecas e extrínsecas e a conta comprovada nos termos do art. 23, n. 2, do Código Comercial; se nos livros do devedor, será este citado para, em dia e hora marcados, exhibi-los em juízo, na forma do disposto no art. 19, primeira alínea, do Código Comercial;

c) a recusa de exibição ou a irregularidade dos livros provam contra o devedor, salvo a sua destruição, ou perda em virtude de força maior;

d) os peritos apresentarão o laudo dentro de três dias e, julgado por sentença o exame, os respectivos autos serão entregues ao requerente, independentemente de traslado, não cabendo dessa sentença recurso algum;

e) as contas, assim verificadas, consideram-se vencidas desde a data da sentença que julgou o exame.

Art. 2.º Caracteriza-se, também, a falência, se o comerciante:

I — executado, não paga, não deposita a importância, ou não nomeia bens à penhora, dentro do prazo legal;

II — procede à liquidação precipitada, ou lança mão de meios ruinosos ou fraudulentos para realizar pagamentos;

III — convoca credores e lhes propõe dilação, remissão de créditos ou cessão de bens;

IV — realiza, ou, por atos inequívocos, tenta realizar, com o fito de retardar pagamentos ou fraudar credores, negócio simulado, ou alienação da parte ou da totalidade de seu ativo a terceiro, credor ou não;

V — transfere a terceiro o seu estabelecimento sem o consentimento de todos os credores;

VI — constitui garantia real sem ficar com bens livres e desembaraçados equivalentes às suas dívidas, ou tenta praticar qualquer destes atos, revelado tal propósito por atos inequívocos;

VII — ausentar-se sem deixar representante para administrar o negócio, habilitado com recursos suficientes para pagar os credores; abandona o estabelecimento; oculta-se ou tenta ocultar-se, deixando furtivamente o seu domicílio; consideram-se praticados pelas sociedades os atos, desta natureza, de seus representantes legais.

Art. 3.º As sociedades anônimas incorrem em falência, não só nos casos do art. 1.º e dos ns. 1 a VI do art. 2.º, como no de perda de três quartos ou mais do capital social.

Art. 4.º Pode ser declarada a falência:

I — da herança do devedor comerciante;

II — do menor, com mais de 18 anos, que mantém estabelecimento comercial, com economia própria;

III — da mulher casada que, sem autorização do marido, exerce o comércio, por mais de seis meses, fora do lar conjugal;

IV — dos que, embora expressamente proibidos, exercem o comércio.

Art. 5.º A falência não será declarada, se a pessoa contra quem for requerida, provar:

I — falsidade do título da obrigação;

II — prescrição, nulidade da obrigação ou do instrumento apresentado para prova;

III — pagamento da dívida, embora depois do protesto do título, mas antes de requerida a falência;

IV — requerimento de concordata preventiva anterior à citação;

V — depósito judicial oportunamente feito;

VI — cessação do exercício do comércio há mais de dois anos, por documento hábil do registro de comércio, o qual não prevalecerá contra a prova de exercício posterior ao ato registado;

VII — qualquer motivo que extinga ou suspenda o cumprimento da obrigação, ou exclua o devedor do processo da falência.

§ 1.º Se requerida com fundamento em protesto levado a efeito por terceiro, a falência não será declarada, desde que o devedor prove que podia ser oposto ao requerimento do autor do protesto qualquer dos motivos deste artigo.

§ 2.º Não será declarada a falência da sociedade anônima depois de liquidado e partilhado o seu ativo, e da herança depois de um ano da morte do devedor.

Art. 6.º Os sócios solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais não são atingidos pela falência da sociedade, mas a sentença declaratória produz, quanto a esses sócios, os mesmos efeitos jurídicos que em relação à sociedade falida. Aos mesmos sócios, quando a presente lei não disponha especialmente, são extensivos todos os direitos e, sob as mesmas penas, todas as obrigações estabelecidas para o devedor ou falido.

§ 1.º O disposto neste artigo é aplicável ao sócio de responsabilidade solidária que há menos de dois anos da sociedade se retirou, no caso de não terem sido solvidas, até a data da declaração da falência, obrigações sociais existentes ao tempo da retirada. Não prevalecerá o preceito, se os credores consentiram expressamente na retirada, fizeram novação, ou continuaram a negociar com a sociedade, sob a mesma ou nova firma.

§ 2.º A responsabilidade solidária dos diretores das sociedades anônimas ou gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida nas respectivas leis, ou dos sócios comanditários (Código Comercial, artigo 314), ou do sócio oculto (Código Comercial, art. 305), será apurada, e tornar-se-á efetiva, mediante ação ordinária proposta no juízo da falência, aplicada ao caso o disposto no art. 51, § 1.º, desta lei, podendo o juiz, a requerimento do síndico, ordenar o sequestro dos bens desses responsáveis.

SECÇÃO SEGUNDA

DA DECLARAÇÃO JUDICIAL DA FALÊNCIA

Art. 7.º É competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil.

§ 1.º A falência dos comerciantes ambulantes empresários de espetáculos públicos pode ser declarada pelo juiz do lugar onde sejam encontrados.

§ 2.º Havendo mais de um juiz com jurisdição no mesmo território, é competente aquele que ocupe grau superior na carreira.

§ 3.º O juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida, as quais serão processadas na forma determinada nesta lei.

§ 4.º Não prevalecerá o disposto no parágrafo anterior para as ações, não reguladas nesta lei, em que a massa falida seja autora ou litisconsorte.

Art. 8.º O comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de trinta dias, contados do ven-

cimento da obrigação, requerer ao juiz a declaração da falência, expondo as suas causas e o estado de seus negócios, juntando ao requerimento:

I — o balanço do ativo e passivo com a indicação e a avaliação aproximada de todos os bens, excluídas as dívidas ativas prescritas;

II — a relação nominal dos credores comerciais e civis, com a indicação do domicílio de cada um, importância e natureza dos respectivos créditos;

III — o contrato social, ou, não havendo, a indicação de todos os sócios, suas qualidades e domicílios, ou os estatutos em vigor, mesmo impressos, da sociedade anônima.

§ 1.º Tratando-se de sociedade em nome coletivo, de capital e indústria, em comandita, simples, ou por quotas, de responsabilidade limitada, o requerimento pode ser assinado por todos os sócios, pelos gerentes, pelos que têm o direito de usar a firma, ou por seu liquidante. Os sócios que não assinem o requerimento podem opor-se à declaração da falência e usar dos recursos admitidos nesta lei.

§ 2.º Tratando-se de sociedades por ações, o requerimento deve ser assinado pelos seus representantes legais.

§ 3.º O devedor, com o requerimento, deve apresentar os seus livros obrigatórios, os quais permanecerão em cartório para serem entregues ao síndico, logo após o seu compromisso.

§ 4.º Em seu despacho, o juiz mencionará a hora em que recebeu o requerimento e, no mesmo ato, assinará os termos de encerramento dos livros obrigatórios, lavrados pelo escrivão.

Art. 9.º A falência pode também ser requerida:

I — pelo cônjuge sobrevivente, pelos herdeiros do devedor ou pelo inventariante, nos casos dos arts. 1.º e 2.º, n. I;

II — pelo sócio, ainda que comanditário, exibindo o contrato social, e pelo acionista de sociedade por ações, apresentando suas ações;

III — pelo credor, exibindo título de seu crédito, ainda que não vencido, observadas, conforme o caso, as seguintes condições:

a) o credor comerciante, com domicílio no Brasil, se provar ter firma inscrita ou contrato ou estatutos arquivados no registro de comércio;

b) o credor com garantia real se renunciá-la ou, querendo mantê-la, se provar que os bens não chegam para a solução do seu crédito, fazendo esta prova por exame pericial, na forma da lei processual, em processo preparatório anterior ao pedido de falência se este se fundar no art. 1.º, ou no prazo do art. 12 se o pedido tiver por fundamento o art. 2.º;

c) o credor que não tiver domicílio no Brasil, se prestar caução às custas e ao pagamento da indenização de que trata o art. 21.

Parágrafo único. A falência da sociedade anônima, no caso de perda de três quartos ou mais do capital social, somente pode ser requerida por ela própria ou por algum acionista.

Art. 10. Os títulos não sujeitos ao protesto obrigatório devem ser protestados, para o fim da presente lei, nos cartórios de protesto de letras e títulos, onde haverá um livro especial para seu registro.

§ 1.º O protesto pode ser interposto em qualquer tempo depois do vencimento da obrigação e o respectivo instrumento, que será tirado dentro de três dias úteis, deve conter: a data, a transcrição, por extrato, do título com as principais declarações nele inseridas, pela ordem respectiva, a certidão da intimação do devedor para pagar, a resposta dada ou a declaração da falta da resposta, a certidão de não haver sido encontrado, ou de ser desconhecido ou estar ausente o devedor, casos em que a intimação será feita por edital, afixado à porta do cartório e, quando possível, publicado pela imprensa; assinatura do oficial do protesto e, se possível, a do portador.

§ 2.º O livro de registro, de que cogita este artigo, pode ser examinado gratuitamente por qualquer pessoa e dos seus assentos se darão as certidões que forem pedidas.

Art. 11. Para requerer a falência do devedor com fundamento no art. 1.º, as pessoas mencionadas no art. 9.º devem instruir o pedido com a prova de sua qualidade e com a certidão do protesto que caracteriza a impontualidade do devedor.

§ 1.º Deferindo a petição, o juiz mandará citar o devedor para, dentro de vinte e quatro horas, apresentar defesa.

Feita a citação será o requerimento apresentado ao escrivão, que certificará, imediatamente, a hora de sua entrada, afim de contar-se o referido prazo. Se o devedor não for encontrado, far-se-á a citação por edital, com o prazo de três dias para a defesa.

Findo o prazo, ainda que à revelia do devedor, o escrivão o certificará e fará os autos conclusos ao juiz para sentença.

§ 2.º Citado, poderá o devedor, dentro do prazo para defesa, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, e idêntico a falência.

Feito depósito, a falência não pode ser declarada, e se for verificada a improcedência das alegações do devedor, o juiz ordenará, em favor do requerente da falência, o levantamento da quantia depositada, ou da que tiver reconhecido como legitimamente devida.

Da decisão do juiz cabe agravo de petição.

§ 3.º Ao devedor que alegue matéria relevante (art. 5.º) o juiz pode conceder, a seu pedido, o prazo de cinco dias para provar sua defesa, com a intimação do requerente. Findo esse prazo, serão os autos conclusos, imediatamente, para sentença.

§ 4.º Tratando-se de sociedade em nome coletivo, de capital e indústria, em comandita simples, ou por quotas, de responsabilidade limitada, pode qualquer sócio opor-se à declaração da falência, nos termos do parágrafo anterior, se a sociedade, por seu representante, não comparecer para defender-se, ou se a falência tiver sido requerida por outro sócio.

Art. 12. Para a falência ser declarada nos casos do art. 2.º, o requerente especificará na petição os fatos que a caracterizam, juntando as provas que tiver e indicando as que pretenda aduzir.

§ 1.º O devedor será citado para defender-se, devendo apresentar em cartório, no prazo de vinte e quatro horas, seus embargos, instruindo-os com as provas que tiver e indicando outras que entenda necessárias à defesa.

§ 2.º Se o devedor for citado e não comparecer, correrá o processo à revelia; se não for encontrado, o juiz nomeará curador que o defenda.

§ 3.º Não havendo provas a realizar, o juiz proferirá a sentença; se as houver, o juiz, recebendo os embargos, determinará as provas que devem ser realizadas e procederá a uma instrução sumária, dentro do prazo de cinco dias, decidindo em seguida.

§ 4.º Durante o processo, o juiz, *ex-officio* ou a requerimento do credor, poderá ordenar o sequestro dos livros, correspondência e bens do devedor, e proibir qualquer alienação destes, publicando-se o despacho, em edital, no órgão oficial. Os bens e livros ficarão sob a guarda de depositário nomeado pelo juiz, podendo a nomeação recair no próprio credor requerente.

§ 5.º As medidas previstas no parágrafo anterior cessarão por força da sentença, passada em julgado, que declarar improcedente o pedido de falência.

Art. 13. Requerida a falência da sociedade anônima por algum acionista, sob o fundamento do parágrafo único do art. 9.º, observar-se-á o processo do art. 12, exceto o disposto no seu § 4.º.

Art. 14. Para os fins dos arts. 11 e 12, as sociedades são citadas na pessoa de seus representantes legais.

Art. 15. Praticadas as diligências ordenadas pela presente lei, o juiz, no prazo de vinte e quatro horas, proferirá a sentença declarando ou não a falência.

Parágrafo único. A sentença que declarar a falência:

I — conterá o nome do devedor, o lugar do seu principal estabelecimento e o gênero de comércio; os nomes dos sócios solidários e seus domicílios; os nomes, a esse tempo, dos administradores, gerentes ou liquidantes das sociedades por ações ou por quotas, de responsabilidade limitada;

II — indicará a hora da declaração da falência, entendendo-se, em caso de omissão, que aquela se deu ao meio dia;

III — fixará, se possível, o termo da falência, designando a data em que se tenha caracterizado este estado, sem poder retrotraí-lo por mais de sessenta dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento, do despacho ao requerimento inicial da falência (arts. 8.º e 12) ou da distribuição do pedido de concordata preventiva;

IV — nomeará o síndico, conforme o disposto no art. 61 e seus parágrafos;

V — marcará o prazo (art. 80), para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos;

VI — providenciará as diligências convenientes ao interesse da massa, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou dos representantes da sociedade falida, quando requerida com fundamento em provas que demonstrem a prática do crime capitulado nesta lei.

Art. 16. O resumo da sentença declaratória da falência será, dentro de vinte e quatro horas, depois do recebimento dos autos em cartório:

I — afixado à porta do estabelecimento do falido;

II — remetido, pelo escrivão, por protocolo ou sob registro postal, com recibo de volta, ao representante do Ministério Público, ao registro do comércio e à Câmara Sindical dos Corretores.

§ 1.º Esse resumo referirá os elementos da sentença determinados no parágrafo único do art. 15, podendo o escrivão usar, para esse fim, de fórmulas impressas.

§ 2.º Dentro do prazo de três horas, o escrivão comunicará às estações telegráficas e postais, que existirem no lugar, a falência do devedor e o nome do síndico, a quem deverá ser entregue a correspondência.

§ 3.º No registro do comércio, em livro especial, serão lançados o nome do falido, o lugar do seu domicílio, o juízo e o cartório em que a mesma se processa.

Art. 17. A sentença declaratória da falência será, imediatamente, publicada por edital, providenciando o escrivão para que o seja no órgão oficial, e o síndico, se a massa comportar, em outro jornal de grande circulação.

Parágrafo único. O escrivão certificará o cumprimento das diligências determinadas neste artigo e ao do art. 16, incorrendo na pena de suspensão por seis meses, no caso de falta ou negligência, e perda de todas as custas, além de responder pelos prejuízos que ocasionar.

Art. 18. Da sentença que declarar a falência, pode o devedor, o credor ou o terceiro prejudicado, agravar de instrumento.

Parágrafo único. O agravo não interrompe o processo da falência, mas o síndico não pode vender os bens da massa enquanto pendente o recurso, salvo os de difícil conservação ou guarda, com autorização do juiz, ouvido o falido.

Art. 19. A sentença que decretar a falência com fundamento no art. 1.º pode ser embargada pelo devedor, processando-se os embargos em autos separados, com citação de quem requereu a falência, admitindo-se à assistência o síndico e qualquer credor.

§ 1.º O embargante apresentará os embargos deduzidos em requerimento articulado, no prazo de dois dias contados daquele em que for publicado no órgão oficial o edital do art. 17, podendo o embargado contestá-los, em igual prazo.

§ 2.º Decorrido o prazo para contestação, os autos serão conclusos ao juiz que determinará as provas a serem produzidas e designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento que se realizará com observância do disposto no art. 95 e seus parágrafos.

§ 3.º Da decisão do juiz cabe agravo de petição.

§ 4.º Os embargos não suspendem os efeitos da sentença declaratória da falência, nem interrompem as diligências e atos do processo.

§ 5.º Quando a falência for declarada por decisão de segunda instância, os embargos serão processados em primeira e remetidos, para julgamento, ao mesmo tribunal.

Art. 20. Cabe agravo de petição da sentença que não declare a falência.

Parágrafo único. A sentença que não declarar a falência não terá autoridade de coisa julgada.

Art. 21. Quem por dolo requerer a falência de outrem, será condenado, na sentença que denegar a falência, em primeira ou segunda instância, a indenizar ao devedor as perdas e danos, que forem liquidados na execução.

Se a falência requerida por mais de uma pessoa, serão solidariamente responsáveis os requerentes.

Parágrafo único. Por ação própria, pode o prejudicado reclamar indenização das perdas e danos, no caso de culpa ou abuso do requerente da falência denegada.

Art. 22. Reformada a sentença declaratória, será tudo reposto no antigo estado ressalvados, porém, os direitos dos credores legitimamente pagos e dos terceiros de boa fé.

Parágrafo único. O resumo da sentença revocatória da falência deve ser remetido às entidades e autoridades mencionadas no art. 16, n. 2, e publicado na forma do art. 17.

Art. 23. Não sendo possível fixar na sentença declaratória o termo legal da falência, ou devendo ser ele retificado em face de elementos obtidos posteriormente, o juiz deve fixá-lo ou fazer a retificação até a apresentação do relatório do síndico (art. 103).

Parágrafo único. Do provimento que fixar ou retificar o termo legal da falência, na sentença declaratória ou interlocutória, podem os interessados agravar de instrumento.

TÍTULO II

Dos efeitos jurídicos da sentença declaratória da falência

SECÇÃO PRIMEIRA

DOS EFEITOS QUANTO AOS DIREITOS DOS CREDITORES

Art. 24. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores de feitor comum, comerciais ou civis, alegando e provando seus direitos.

Parágrafo único. Não podem ser reclamados na falência:

- I — os créditos por doação, ou por prestações alimentícias;
- II — as despesas que os credores individualmente fizeram para tomar parte na falência, salvo custas judiciais em litígio com a massa;
- III — as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas.

Art. 25. As ações ou execuções individuais dos credores, sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive as dos credores particulares do sócio solidário da sociedade falida, ficam suspensas, desde que seja declarada a falência até o seu encerramento.

§ 1.º Achando-se os bens já em praça, com dia definitivo para arrematação, fixado por editais, far-se-á esta, entrando o produto para a massa. Se, porém, os bens já tiverem sido arrematados ao tempo da declaração da falência, somente entrará para a massa a sobra, depois de pago o exequente.

§ 2.º Não se compreendem nas disposições deste artigo, e terão prosseguimento com o síndico, as ações e execuções que, antes da falência, hajam iniciado:

- I — os credores por títulos não sujeitos a rateio;
- II — os que pedirem quantias ilíquidas, coisa certa, prestação ou abstenção de fato.

§ 3.º Aos credores referidos no n. II fica assegurado o direito de pedir a reserva de que trata o art. 130 e, uma vez tornado líquido o seu direito, serão incluídos na falência, na classe que lhes for própria.

Art. 26. A falência produz o vencimento antecipado de todas as dívidas do falido e do sócio solidário da sociedade falida, com o abatimento dos juros legais, se outra taxa não tiver sido estipulada.

§ 1.º As obrigações ao portador (debêntures) são admitidas na falência pelo valor da taxa de emissão.

§ 2.º Não têm vencimento antecipado ou imediato:

- I — as obrigações sujeitas a condição suspensiva, as quais, não obstante, entram na falência, sendo o pagamento deferido até que se verifique a condição;
- II — as letras hipotecárias.

§ 3.º Não são atendidas as cláusulas penais dos contratos unilaterais, a prazo, vencido em virtude da falência.

Art. 27. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das obrigações ao portador (debêntures) e dos créditos com garantia real, mas, por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens, que constituem a garantia.

Art. 28. Os credores, por obrigação solidária, concorrerão pela totalidade dos seus créditos nas respectivas massas dos co-obrigados falidos, até serem integralmente pagos.

§ 1.º Os rateios distribuídos serão anotados no respectivo título pelos síndicos das massas, e o credor comunicará às outras o que de alguma recebeu.

§ 2.º O credor que, indevida e maiciosamente, receber alguma quantia dos coobrigados solventes ou das massas dos coobrigados falidos, fica obrigado a restituir em dobro, além de pagar perdas e danos.

Art. 29. As massas dos coobrigados falidos não têm ação regressiva umas contra as outras. Se, porém, o credor ficar integralmente pago por uma ou por diversas massas coobrigadas, as primeiras têm ação regressiva contra as segundas, em proporção à parte que pagarem e àquela que cada uma tinha a seu cargo.

Parágrafo único. Se os dividendos que couberem ao credor em todas as massas co-obrigadas excederem da importância total do crédito, este excesso entrará para as massas na proporção acima dita. Se os co-obrigados eram garantes uns dos outros, aquele excesso pertencerá, conforme a ordem das obrigações, às massas dos co-obrigados, que tiveram o direito de ser garantidas.

Art. 30. Os coobrigados solventes e os fiadores do falido e do sócio solidário da sociedade falida, podem apresentar-se na falência por tudo quanto tiverem pago e também pelo que mais tarde devam pagar, se o credor não pedir a sua inclusão na falência, observadas, em qualquer caso, os preceitos legais que regem as obrigações solidárias.

Art. 31. Aos credores que tenham apresentado a declaração de crédito de que trata o art. 82 ficam garantidos os direitos seguintes, desde o momento da declaração da falência:

I — intervir, como assistentes, em quaisquer ações ou incidentes em que a massa seja parte ou interessada;

II — fiscalizar a administração da massa, requerer e promover no processo da falência o que for a bem dos interesses dos credores e da execução da presente lei, sendo as despesas que fizerem indenizadas pela massa, se esta auferir vantagem;

III — examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do falido e da administração da massa, independentemente de autorização do juiz.

Art. 32. Os credores podem constituir procurador, para representá-los na falência, sendo lícito a uma só pessoa ser procurador de diversos credores.

§ 1.º A procuração pode ser transmitida por telegrama, telefonema ou radiograma, mediante minuta autêntica exibida à estação expedidora, que mencionará essa circunstância na transmissão.

§ 2.º O procurador fica habilitado a tomar parte em qualquer ato ou deliberação da massa, fazer declarações de crédito e receber intimações, independentemente de poderes especiais. A procuração com cláusula *ad iudicia* confere ao procurador os poderes previstos na lei processual.

§ 3.º O procurador responderá solidariamente com o mandante, quando agir com dolo ou culpa.

Art. 33. São considerados representantes dos credores na falência:

I — os administradores, gerentes ou liquidantes das sociedades e prepostos com poderes de administração geral;

II — os procuradores *ad negotia*, embora sem poderes especificados para falência;

III — o obrigacionista que, nos empréstimos por obrigação ao portador, foi eleito, para esse fim, pela assembléia geral;

IV — os representantes de incapazes e o administrador da herança.

Art. 34. Se os bens do falido e dos sócios de responsabilidade solidária não chegarem para o integral pagamento dos credores, terão estes, encerrada a falência, o direito de executar os devedores pelos saldos de seus créditos, observado o disposto no art. 133.

SECÇÃO SEGUNDA

DOS EFEITOS QUANTO À PESSOA DO FALIDO

Art. 35. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações:

I — assinar nos autos, desde que tenha notícia da sentença declaratória, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, rua e número de sua residência, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

- a) as causas determinantes da falência, quando pelos credores requerida;
- b) se tem firma inscrita, desde que data, exibindo a prova;
- c) tratando-se de sociedade, os nomes e residências de todos os sócios, apresentando o contrato, se houver, bem como a declaração relativa à inscrição da firma, se for caso;
- d) o nome do contador ou guarda-livros, encarregado da escrituração dos seus livros comerciais;
- e) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando o seu objeto e o nome e endereço do mandatário;
- f) quais os seus bens imóveis, e quais os móveis, que não se encontram no estabelecimento;
- g) se faz parte de outras sociedades, exibindo, no caso afirmativo, o respectivo contrato;

II — depositar em cartório, no ato de assinar o termo de comparecimento, seus livros obrigatórios, afim de serem entregues ao síndico, depois de encerrados pelo escrivão por termos assinados pelo juiz;

III — não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, devendo, neste caso, deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; quando a permissão para ausentar-se for pedida sob alegação de moléstia, o juiz designará o médico, para o respectivo exame;

IV — comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando ocorrerem motivos justos e obtiver licença do juiz;

V — entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao síndico, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

VI — prestar verbalmente ou por escrito as informações reclamadas pelo juiz, síndico, representante do Ministério Público e credores, sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII — auxiliar o síndico com zelo e lealdade;

VIII — examinar a legitimidade, regularidade e autenticidade das declarações de crédito apresentadas;

IX — assistir ao levantamento e verificação do balanço e exame dos livros;

X — examinar e dar parecer sobre as contas do síndico.

Art. 36. Faltando ao cumprimento de qualquer dos deveres que a presente lei lhe impõe, poderá o falido ser preso por ordem do juiz, *ex-officio* ou a requerimento do representante do Ministério Público, do síndico ou de qualquer credor.

Parágrafo único. A prisão não pode exceder de sessenta dias e do despacho que a decretar cabe agravo de instrumento, que não suspende a execução da ordem.

Art. 37. Além dos direitos, que esta lei especialmente lhe confere, tem o falido os de fiscalizar a administração da massa, de requerer providências conservatórias dos bens arrecadados e o que for a bem dos seus direitos e interesses, podendo intervir como assistente nos processos em que a massa seja parte ou interessada, e interpor os recursos das decisões que tiverem relação com o seu estado de falência e consequências d'este.

Parágrafo único. Se, intimado ou avisado pela imprensa, não comparecer ou deixar de intervir em qualquer ato da falência, os atos ou diligências correrão à revelia, não podendo em tempo algum sobre eles reclamar.

Art. 38. Ressalvados os direitos reconhecidos aos sócios solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais, as sociedades falidas serão representadas na falência por seus diretores, administradores, gerentes ou liquidantes, os quais ficam sujeitos a todas as obrigações que a presente lei impõe ao devedor falido, são ouvidos como representantes da sociedade falida, nos casos em que a lei prescreve que o falido seja ouvido, e incorrem nas penas de prisão, nos termos do art. 36.

Parágrafo único. Cabe ao inventariante, nos termos deste artigo, a representação da herança falida.

Art. 39. O falido que for diligente no cumprimento dos seus deveres, pode requerer ao juiz, se a massa comportar, que lhe arbitre módica remuneração, ouvidos o síndico e o representante do Ministério Público.

Parágrafo único. A requerimento do síndico ou de qualquer credor, alegando causa justa, ou *ex-officio*, o juiz pode suprimir a remuneração arbitrada, que, de qualquer modo, cessa com a qualificação da falência.

SECÇÃO TERCEIRA

DOS EFEITOS QUANTO AOS BENS DO FALIDO

Art. 40. A falência compreende todos os bens do devedor, inclusive direitos e ações, tanto os existentes na época de sua declaração, como os que forem adquiridos no curso do processo.

Parágrafo único. Declarada a falência da herança, será suspenso o processo de inventário.

Art. 41. Desde o momento da abertura da falência, ou da decretação do sequestro, o devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor.

§ 1.º Não pode o devedor, desde aquele momento, praticar qualquer ato que tenha referência, direta ou indireta, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, sob pena de nulidade, que o juiz pronunciará, *ex-officio*, independentemente de prova de prejuízo.

§ 2.º Se, entretanto, antes da publicação da sentença declaratória da falência ou no sequestro, o devedor tiver pago no vencimento título à ordem por ele aceito ou contra ele sacado, será válido o pagamento, se o portador não tinha ciência da falência ou de sequestro, e se, conforme o direito cambial, não puder mais exercer útilmente seus direitos contra os co-obrigados.

Art. 42. Não se compreendem na falência, salvo disposição em contrário, os bens abso-lutamente impenhoráveis.

Parágrafo único. Serão arrecadados os livros, máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis ao exercício da profissão do falido, que não forem de módico valor.

Art. 43. A falência não atinge a administração dos bens dotais e dos particulares da mulher e dos filhos do devedor.

SECÇÃO QUARTA

DOS EFEITOS QUANTO AOS CONTRATOS DO FALIDO

Art. 44. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser executados pelo síndico, se achar de conveniência para a massa.

Parágrafo único. O contraente pode interpelar o síndico, para que, dentro de cinco dias, declare se cumpre ou não o contrato. A declaração negativa ou o silêncio do síndico dá ao contraente, findo esse prazo, o direito a indenização, cujo valor, apurado em processo ordinário, constituirá crédito quirográfico.

Art. 45. Nos contratos abaixo mencionados, prevalecerão as seguintes regras:

I — no contrato de compra e venda de coisas não pagas integralmente, expedidas ao falido e ainda em trânsito, o vendedor não pode obstar a entrega, se o falido, antes do requerimento da falência, as tiver revendido, sem fraude à vista das faturas e conhecimentos de transporte, entregues ou remetidos pelo vendedor;

II — na compra e venda de coisas compostas, se o falido for o vendedor, e o síndico resolver não continuar a execução do contrato, poderá o comprador pôr à disposição da massa as coisas já recebidas, pedindo perdas e danos;

III — na compra e venda, a prestações, de coisas móveis ainda não entregues pelo falido vendedor, se o síndico resolver não executar o contrato, a massa restituirá ao comprador as prestações recebidas pelo falido;

IV — na compra e venda de coisas móveis, com reserva de domínio, em que o falido for comprador, se o síndico resolver não continuar na execução de contrato, a restituição da coisa ao vendedor far-se-á nas condições prescritas no art. 344 e seus parágrafos do Código do Processo Civil;

V — na compra e venda de coisas a entregar em prazo certo, quando a cotação, curso ou preço corrente destas possa ser anotado, a liquidação, que não se realizar pela efetiva entrega e pagamento do preço, far-se-á pela prestação da diferença entre a cotação do dia do contrato e a da época da liquidação;

VI — na promessa de compra e venda de imóveis, aplicar-se-á a legislação especial;

VII — na locação de imóveis destinados a fins comerciais ou industriais, o síndico observará o decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934; somente se admitirá, quando o contrato estiver regulado pelo mesmo decreto, despejo contra a massa quando o atraso no pagamento dos aluguéis exceder de dois meses e o síndico, intimado, não purgar a mora dentro de dez dias.

Art. 46. As contas correntes com o falido consideram-se encerradas no momento da declaração da falência, verificando-se o respectivo saldo.

Art. 47. Compensam-se as dívidas do falido vencidas até o dia da declaração da falência, provenha o vencimento da própria sentença declaratória ou da expiração do prazo contratual.

Parágrafo único. Não se dá compensação:

I — nos créditos constantes de título ao portador;

II — nos créditos transferidos depois de decretada a falência, salvo o caso de sucessão hereditária;

III — nos créditos, ainda que vencidos antes da falência, adquiridos pelo devedor do falido ou a ele transferidos, quando já era conhecido o estado de falência, embora não judicialmente declarado, para o fim de compensação em proveito próprio, ou de terceiro, com prejuízo da massa.

Art. 48. Durante o processo da falência fica suspenso o curso de prescrição relativa a obrigações de responsabilidade do falido.

Art. 49. Se o falido fizer parte de alguma sociedade, como sócio solidário, comanditário ou quotista, para a massa falida entrarão somente os haveres que na sociedade ele possuir e forem apurados na forma estabelecida no contrato. Se este nada dispuser a respeito, a apuração far-se-á judicialmente, salvo se, por lei ou pelo contrato, a sociedade tiver de liquidar-se, caso em que os haveres do falido, somente após o pagamento de todo o passivo da sociedade, entrarão para a massa.

Parágrafo único. Nos casos de condomínio de que participe o falido, deduz-se do quinhão a este pertencente o que for devido aos outros condôminos em consequência daquele estado.

Art. 50. O mandato conferido pelo devedor, antes da falência, sobre negócios que interessam à massa falida, continua em vigor até que seja revogado expressamente pelo síndico, a quem o mandatário deve prestar contas.

Parágrafo único. Para o falido cessa o mandato ou comissão que houver recebido antes da falência, salvo os que versem matéria estranha a comércio.

Art. 51. Os acionistas e sócios de responsabilidade limitada são obrigados a integralizar as ações ou quotas, que subscreveram para o capital, não obstante quaisquer restrições, limitações ou condições estabelecidas nos estatutos, ou no contrato da sociedade.

§ 1.º A ação para a integralização pode ser proposta antes de vendidos os bens da sociedade e apurado o ativo, sem necessidade de provar-se a insuficiência deste para o pagamento do passivo da falência.

§ 2.º A ação pode compreender todos os devedores ou ser especial para cada devedor solvente.

Art. 52. Nas sociedades comerciais, que não revestirem a forma anônima, nem a de comandita por ações, o sócio de responsabilidade limitada que delas se despedir, retirando os fundos com que entrara para o capital, fica responsável, até o valor desses fundos, pelas obrigações contraídas e perdas havidas até o momento da despedida, que será o do arquivamento do respectivo instrumento no registro do comércio.

Parágrafo único. A responsabilidade estabelecida neste artigo, que cessa nos termos do § 1.º do art. 6, será apurada na forma do disposto no § 2.º do mesmo artigo.

SECÇÃO QUINTA

DA REVOGAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELO DEVEDOR ANTES DA FALÊNCIA

Art. 53. Não produzem efeitos relativamente à massa, tenha ou não o contratante conhecimento do estado econômico do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I — o pagamento de dívidas não vencidas, realizado pelo devedor, dentro do termo legal da falência, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, inclusive o desconto do próprio título;

II — o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis, realizados dentro do termo legal da falência, por qualquer meio que não seja o da forma prevista pelo contrato.

III — a constituição de direito real de garantia, onde a retenção, constituído dentro do termo legal da falência, tratando-se de dívida contraída antes desse termo; se os bens dados em hipoteca constituírem objeto de outras posteriores, a massa receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV — a prática de atos a título gratuito, salvo os referentes a objetos de valor inferior a Cr\$ 1.000,00, desde dois anos antes da declaração da falência;

V — a renúncia à herança ou ao legado, até dois anos antes da declaração da falência;

VI — a restituição antecipada do dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contrato antenupcial;

VII — as inscrições de direitos reais, as transcrições de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação, relativa a imóveis, realizada após a decretação de sequestro ou a declaração da falência, a menos que tenha havido prenotação anterior; a falta de inscrição do ônus real dá ao credor o direito de concorrer à massa como quirográfico, e a falta da transcrição dá ao adquirente ação para haver o preço até onde chegar o que se apurar na venda do imóvel;

VIII — a venda, ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial, feita sem o consentimento expresso ou pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo o falido ficado com bens suficientes para a quitação do seu passivo, salvo se, dentro de trinta dias, nenhuma oposição fizerem à venda ou transferência que lhes foi notificada; essa notificação será feita por carta registada no livro do oficial do registro de títulos e papéis particulares e por este entregue em mãos, ou mediante registro postal com recibo de volta.

Art. 54. São também revogáveis, relativamente à massa, os atos praticados com a intenção de prejudicar os credores, provando-se a fraude do devedor e do terceiro que com ele contratar.

Art. 55. Os bens devem ser restituídos à massa em espécie, com todos os acessórios, e, não sendo possível, dar-se-á a indenização.

§ 1.º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contraente, salvo se do contrato ou ato não auferiu vantagens, caso em que o contraente será admitido como credor quirográfico.

§ 2.º No caso de restituição, o credor reassumirá a sua anterior posição de direito e participará dos rateios, se quirografário.

§ 3.º Fica salvo aos terceiros de boa fé a ação de perdas e danos, a todo tempo, contra o falido.

Art. 56. A ação revocatória deve ser proposta pelo síndico, mas, se o não fôr dentro dos trinta dias seguintes à data da publicação do aviso a que se refere o art. 114 e seu parágrafo, poderá sê-lo por qualquer credor.

Parágrafo único. A ação pode ser proposta:

I — contra todos os que figuraram no ato, ou que, por efeito dêle, foram pagos, garantido ou beneficiados;

II — contra os herdeiros ou legatários das pessoas acima indicadas;

III — contra os terceiros adquirentes:

a) se tiverem conhecimento, no momento em que se criou o direito, da intenção do falido de prejudicar os credores;

b) se o direito se originou de ato mencionado no art. 53;

IV — contra os herdeiros ou legatários das pessoas indicadas no número anterior.

Art. 57. A ação revocatória correrá perante o juiz da falência e terá curso ordinário.

§ 1.º A apelação será recebida no efeito devolutivo, no caso do art. 53, e em ambos os efeitos, no caso do art. 54.

§ 2.º A ação somente poderá ser proposta até um ano, a contar da data da publicação do aviso a que se refere o art. 114 e seu parágrafo.

Art. 58. A ineficácia do ato pode também ser oposta como defesa em ação ou na execução, casos em que a massa perde o direito de propôr a ação, de que trata o artigo anterior.

§ 1.º O juiz pode, a requerimento do síndico, ordenar, como medida preventiva, na forma da lei processual, o sequestro dos bens retirados de patrimônio do falido e em poder de terceiros.

§ 2.º Do despacho de juiz, que indeferir ou ordenar o sequestro, cabe, respectivamente, agravo de petição ou de instrumento.

Art. 59. A revogação do ato pode ser decretada, embora para celebração dêle houvesse precedido sentença executória, ou fôsse consequência da transação ou medida assecuratória para garantia da dívida ou seu pagamento. Revogado o ato, ficará rescindida a sentença, que o motivou.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

SECÇÃO PRIMEIRA

DO SÍNDICO

Art. 60. A administração da falência é exercida por um síndico, sob imediata direção e superintendência do juiz.

Art. 61. O síndico será escolhido entre os credores do falido, residentes ou domiciliados no fôro da falência, de reconhecida idoneidade moral e financeira.

§ 1.º Não constando dos autos a relação dos credores, o juiz mandará intimar pessoalmente o devedor, se estiver presente, para apresentá-la em cartório dentro de duas horas, sob pena de prisão até trinta dias.

§ 2.º Se credores, sucessivamente nomeados, não aceitarem o cargo, o juiz, após a terceira recusa, poderá nomear pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante.

§ 3.º Não pode servir de síndico:

I — o que tiver parentesco ou afinidade até o terceiro grau com o falido ou com os representantes das sociedades falidas, ou dêles fôr amigo, inimigo ou dependente;

II — o cessionário de créditos, desde três meses antes de ser requerida a falência;

III — o que, tendo exercido cargo de síndico em outra falência, ou de comissário em concordata preventiva, foi destituído, ou deixou de prestar contas dentro dos prazos legais, ou se, tendo-as prestado, foram julgadas más;

IV — o que já houver sido nomeado pelo mesmo juiz, dentro de um ano, sendo, em ambos os casos, pessoa estranha à falência;

V — o que, há menos de seis meses, recusou igual cargo em falência de que era credor;

VI — o que exercer função que obste à aplicação das sanções penais a que o síndico está sujeito.

§ 4.º Até quarenta e oito horas após a publicação do aviso referido no art. 63, parágrafo 2.º, n. 1, qualquer interessado pode reclamar por petição contra a nomeação do síndico em contravenção a esta lei. O juiz, atendendo às alegações e provas, decidirá dentro de vinte e quatro horas, e do despacho cabe agravo de instrumento.

§ 5.º Se o síndico nomeado fôr pessoa jurídica, declarar-se-á no termo de que trata o art. 63 o nome de seu representante, que não poderá ser substituído sem licença do juiz.

Art. 62. A função do síndico é indelegável, a não ser para representação da massa, em juízo, quando exigida a intervenção de advogado.

Parágrafo único. A massa não fica obrigada por quaisquer honorários a que tenham direito advogados que funcionaram no processo da falência como procuradores do síndico.

SECÇÃO SEGUNDA

DOS DEVEDORES E ATRIBUIÇÕES DO SÍNDICO

Art. 63. O síndico, logo que nomeado, será intimado pessoalmente, pelo escrivão, a assinar em cartório, dentro de vinte e quatro horas, termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir tôdas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.

§ 1.º No ato da assinatura dêsse termo, entregará, em cartório, a declaração de seu crédito, em uma só via, com os requisitos prescritos no art. 82, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o direito de juntar à mesma declaração, dentro do prazo a que alude o art. 15, parágrafo único, n. V, os títulos comprobatórios do crédito, que não estiverem em seu poder, mas que dirá onde se encontram.

§ 2.º Cumpre-lhe, além de outros deveres que a presente lei lhe impõe:

I — Dar a maior publicidade à sentença declaratória da falência e avisar, imediatamente, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e papéis do falido e em que os interessados serão atendidos.

II — Receber a correspondência dirigida ao falido, abri-la em presença dêste ou de pessoa por êle designada, fazendo entrega daquela que se não referir a assunto de interesse da massa.

III — Arrecadar os bens e livros do falido, e tê-los sob sua guarda, conforme se dispõe no título IV, fazendo as necessárias averiguações, inclusive quanto aos contratos de locação do falido, para os efeitos do art. 45, n. VII e parágrafo 1.º e 2.º do art. 116.

IV — Recoher, em vinte e quatro horas, ao estabelecimento que fôr designado nos termos do art. 210, as quantias pertencentes à massa, e movimentá-las na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

V — Designar, comunicando ao juiz, perito contador, ao qual caberá fazer o exame da escrituração do falido e fornecer os extratos necessários à verificação dos créditos, bem como apresentar, em duas vias, o laudo do exame procedido na contabilidade.

VI — Chamar avaliadores oficiais onde houver, para avaliação dos bens, quando desta o síndico não possa desempenhar-se.

VII — Escolher para os serviços de administração os auxiliares necessários, cujos salários serão previamente ajustados, mediante aprovação do juiz, atendendo-se aos trabalhos e à importância da massa.

VIII — Fornecer, com presteza, tôdas as informações pedidas pelos interessados sobre a falência e administração da massa e dar extratos dos livros do falido, para prova, nas verificações ou impugnações de crédito; os extratos merecerão fé, ficando salvo à parte prejudicada provar-lhes a inexistência.

IX — Exigir dos credores e dos prepostos, que serviram com o falido, quaisquer informações verbais ou por escrito; em caso de recusa, o juiz, a requerimento do síndico, mandará vir à sua presença essas pessoas, sob pena de desobediência, e as interrogará, tomando-se os depoimentos por escrito.

X — Preparar a verificação e classificação dos créditos, pela forma declarada no título VI.

XI — Comunicar ao juiz, para os fins do art. 201, por petição levada a despacho nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento do prazo do artigo 15, parágrafo único, n. V, o montante total dos créditos declarados.

XII — Apresentar em cartório, no prazo marcado no art. 103, o relatório ali referido.

XIII — Representar ao juiz sobre a necessidade da venda de bens sujeitos a fácil deterioração ou de guarda dispendiosa.

XIV — Praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas ativas e passar a respectiva quitação.

XV — Remir penhores e objetos legalmente retidos, com autorização do juiz e em benefício da massa.

XVI — Representar a massa em juízo, como autora, mesmo em processos penais, como ré ou como assistente, contratando, se necessário, advogado cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo juiz.

XVII — Requerer tôdas as medidas e diligências que forem necessárias para completar e indenizar a massa e em benefício de sua administração, dos interesses dos credores e do cumprimento das disposições desta lei.

XVIII — Transigir sobre dívidas e negócios da massa, ouvindo o falido, se presente, e com licença do juiz.

XIX — Apresentar em cartório o aditamento ao seu relatório (art. 112), no prazo marcado no art. 113.

XX — Providenciar sobre a efetivação da garantia oferecida, no caso do parágrafo único do art. 183.

XXI — Apresentar, até o dia dez de cada mês seguinte ao vencido, sempre que haja recebimento ou pagamento, conta demonstrativa da administração, contendo com clareza e especificadamente a receita e a despesa; a conta, rubricada pelo juiz, será junta aos autos.

XXII — Entregar ao seu substituto, ou ao devedor concordatário, todos os bens da massa em seu poder, livros e assentos da sua administração, sob pena de prisão até que realize a entrega.

Art. 64. Iniciada a liquidação (art. 114 e seu parágrafo), o síndico fica investido de plenos poderes para todos os atos e operações necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo da falência, conforme o disposto no título VIII.

Art. 65. Se o síndico não assinar o termo de compromisso dentro de vinte e quatro horas, após sua intimação, não aceitar a nomeação, renunciar, falecer, ou fôr declarado interdito, incorrer em falência ou pedir concordata preventiva, o juiz designará substituto.

Art. 66. O síndico será destituído pelo juiz, *ex-officio*, ou a requerimento do Ministério Público ou de qualquer credor, no caso de exceder qualquer dos prazos que lhe são marcados nesta lei, de infringir quaisquer outros deveres que lhe incumbem ou de ter interesses contrários aos da massa.

§ 1.º O síndico e o representante do Ministério Público serão ouvidos antes do despacho do juiz, salvo quando a destituição tenha por fundamento excesso de prazo pelo síndico, caso em que será decretada em face da simples verificação do fato.

§ 2.º Destituindo o síndico, o juiz nomeará seu substituto, e do despacho que decretar ou não a destituição cabe agravo de instrumento.

Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, tendo em atenção a sua diligência, o trabalho e a responsabilidade da função e a importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr\$ 100.000,00; de 5% sobre o excedente até Cr\$ 200.000,00; de 4% sobre o

excedente até Cr\$ 500.000,00; de 3% sobre o excedente até Cr\$ 1.000.000,00; de 2% sobre o que exceder de Cr\$ 1.000.000,00.

§ 1.º Para cálculo da comissão, é computado o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico. Em relação aos bens que constituírem objeto de garantia real, o síndico perceberá comissão igual à que, em conformidade com a lei, fôr devida ao depositário nas execuções judiciais.

§ 2.º No caso de concordata, a porcentagem não pode exceder à metade das taxas estabelecidas neste artigo, e é calculada somente sobre a quantia a ser distribuída em dividendo ou rateio aos credores quirografários.

§ 3.º A comissão será paga ao síndico depois de julgadas suas contas.

§ 4.º Não tem direito a remuneração alguma o síndico que haja renunciado, tenha sido destituído, ou nomeado contra as disposições desta lei ou cujas contas não tenham sido julgadas boas.

§ 5.º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, interposto pelo síndico, credores ou falido.

Art. 68. O síndico responde pelos prejuízos que a massa sofrer, por sua má administração ou infração de qualquer disposição da presente lei.

Parágrafo único. A autorização do juiz, ou o julgamento de suas contas, não isenta o síndico de responsabilidade civil e penal, quando agir conhecendo o prejuízo que do seu ato resultará para a massa ou quando infringir disposição legal.

Art. 69. O síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, fôr substituído ou destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata.

§ 1.º As contas, acompanhadas de documentos probatórios, serão prestadas em processo apartado, para ser, afinal, junto em apenso aos autos da falência.

§ 2.º O escrivão fará publicar aviso de que as contas se acham em cartório, durante dez dias, à disposição do falido e dos interessados, que poderão impugná-las.

§ 3.º Decorrido o prazo do aviso, e realizadas as necessárias diligências, serão julgadas pelo juiz, ouvido o representante do Ministério Público, e o síndico, se houver impugnação.

§ 4.º Da sentença cabe agravo de petição.

§ 5.º O síndico será intimado a entrar com qualquer alcance dentro de quarenta e oito horas, sob pena de prisão.

§ 6.º Na sentença que reconhecer o alcance, o juiz pode ordenar o sequestro de bens do síndico, para indenização da massa, prosseguindo a execução, na forma da lei.

§ 7.º Se o síndico não prestar contas dentro de dez dias após a destituição, substituição, ou homologação da concordata, e de trinta dias após a terminação da liquidação, o juiz, a requerimento de qualquer interessado determinará sua intimação pessoal para que as preste no prazo de cinco dias; decorrido o prazo sem a prestação, o juiz expedirá contra ele mandado de prisão, ordenando que seu substituto organize as contas, tendo em vista o que o síndico recebeu e o que despendeu, devidamente autorizado.

TÍTULO IV

Da Arrecadação e Guarda dos Bens, Livros e Documentos do Falido

Art. 70. O síndico promoverá, imediatamente após seu compromisso, a arrecadação dos livros, documentos e bens do falido, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as providências judiciais necessárias.

§ 1.º A arrecadação far-se-á com assistência do representante do Ministério Público, convidado pelo síndico. Opondo-se o falido à diligência ou a dificultando, o síndico pedirá ao juiz o auxílio de oficiais de justiça.

§ 2.º O síndico levantará o inventário e estimará cada um dos objetos nele contemplados, ouvindo o falido, consultando faturas e documentos, ou louvando-se no parecer de avaliadores, se houver necessidade.

§ 3.º O inventário será datado e assinado pelo síndico, pelo representante do Ministério Público e pelo falido, se presente, podendo este apresentar, em separado, as observações e declarações que julgar a bem de seus interesses; se o falido recusar sua assinatura, far-se-á constar do auto a recusa. O auto será entregue em cartório até três dias após a arrecadação.

§ 4.º Os bens penhorados ou por outra forma apreendidos, salvo tratando-se de ação ou execução que a falência não suspenda, entrarão para a massa, cumprindo ao juiz deprecá-los, a requerimento do síndico, sua entrega às autoridades competentes.

§ 5.º No mesmo dia em que iniciar a arrecadação, o síndico apresentará os livros obrigatórios do falido ao juiz, para seu encerramento, caso este já não tenha sido feito, nos termos dos arts. 8.º, § 3.º e 35, n. II.

§ 6.º Serão contemplados no inventário:

I — Os livros obrigatórios e os auxiliares ou facultativos do falido, designando-se o estado em que se acham, número e denominação de cada um, páginas escrituradas, data do início da escrituração e do último lançamento, e se os livros obrigatórios estão revestidos das formalidades legais;

II — Dinheiro, papéis, documentos e demais bens do falido;

III — Os bens do falido em poder de terceiro, à título de guarda, depósito, penhor ou retenção;

IV — Os bens indicados como propriedade de terceiros ou reclamados por estes, mencionando-se esta circunstância.

§ 7.º Os bens referidos no parágrafo anterior serão individuados quanto possível. Em relação aos imóveis, o síndico, no prazo de quinze dias após sua arrecadação, exhibirá as certidões do registro de imóveis, extraídas posteriormente à declaração da falência e contendo tôdas as indicações que nele constarem.

Art. 71. A arrecadação dos bens particulares do sócio solidário será feita no mesmo tempo que a dos bens da sociedade, levantando-se inventário especial de cada uma das massas.

Art. 72. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do síndico ou de pessoa por este escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ser incumbido da guarda de imóveis e mercadorias.

Art. 73. Havendo entre os bens arrecadados alguns de fácil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despesa, o síndico, mediante petição fundamentada, representará ao juiz sobre a necessidade de sua venda, individuando os bens a serem vendidos.

§ 1.º Ouvidos o falido e o representante do Ministério Público, o juiz, se deferir, nomeará leiloeiro e mandará que conste do alvará a discriminação dos bens.

§ 2.º O produto da venda será, pelo leiloeiro, recolhido ao estabelecimento bancário designado para receber o dinheiro da massa (art. 210), juntando-se aos autos a nota do leiloeiro e a segunda via do recibo do banco.

Art. 74. O falido pode requerer a continuação do seu negócio; ouvidos o síndico e o representante do Ministério Público sobre a conveniência do pedido, o juiz, se deferir, nomeará, para geri-lo, pessoa idônea, proposta pelo síndico.

§ 1.º A continuação do negócio, salvo caso excepcional e a critério do juiz, somente pode ser deferida após a terminação e juntada ao processo dos autos de arrecadação e dos inventários.

§ 2.º O gerente, cujo salário, como os dos demais prepostos, será contratado pelo síndico mediante aprovação do juiz, ficará sob a imediata fiscalização do síndico e lançará os assentos das operações em livros especiais, por este abertos, numerados e rubricados.

§ 3.º O gerente assinará, nos autos, termo de depositário dos bens da massa, que lhe forem entregues, e de bem e fielmente cumprir os seus deveres, prestando contas ao síndico.

§ 4.º As compras e vendas serão a dinheiro de contado; em casos especiais, concordando o síndico e o representante do Ministério Público, o juiz poderá autorizar compras para pagamento no prazo de trinta dias. As vendas, salvo autorização do juiz, não poderão ser efetuadas por preço inferior ao constante da avaliação.

§ 5.º O gerente recolherá diariamente ao banco designado para receber o dinheiro da massa, as importâncias recebidas no dia anterior e, no fim de cada semana, apresentará, para serem juntas aos autos, que se formarão em separado:

I — As relações das mercadorias adquiridas e vendidas e respectivos preços, caracterizando os negócios que, na conformidade do parágrafo anterior, tenham sido feitos a prazo;

II — A demonstração das despesas gerais correspondentes à semana, inclusive aluguel e salários de prepostos.

§ 6.º O juiz, a requerimento do síndico ou dos credores, ouvido o representante do Ministério Público, pode cassar a autorização para a continuação do negócio do falido.

§ 7.º Cessará a autorização se o falido não pedir concordata no prazo do art. 180, ou, se o tiver feito, quando julgado, em primeira instância, seu pedido.

Art. 75. Se não forem encontrados bens, para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas de processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem de seus direitos.

§ 1.º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

§ 2.º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará seu relatório nos termos e para os efeitos dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 201.

§ 3.º Proferido o despacho de qualificação, será a falência encerrada nela juiz nos respectivos autos.

TÍTULO V

Do Pedido de Restituição e dos Embargos de Terceiro

Art. 76. Pode ser pedida a restituição da coisa que fôr arrecadada em poder do falido quando seja devida em virtude de direito real ou de contrato.

§ 1.º A restituição pode ser pedida, embora a coisa já tenha sido alienada pela massa.

§ 2.º Também pode ser reclamada a restituição das coisas vendidas a crédito e entregues nos quinze dias anteriores ao requerimento da falência, se ainda não alienadas pela massa.

Art. 77. O pedido de restituição deve ser cumpridamente fundamentado e individualizar a coisa reclamada.

§ 1.º O juiz mandará autuar em separado o requerimento e documentos que o instruírem, e ouvirá o falido e o síndico, no prazo de três dias para cada um, valendo como contestação a informação ou parecer contrário do falido ou do síndico.

§ 2.º O escrivão avisará os interessados pelo órgão oficial, que se acha em cartório a reclamação, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias para apresentarem contestação.

§ 3.º Havendo contestação e deferidas ou não as provas porventura requeridas, o juiz designará, dentro dos vinte dias seguintes, audiência de instrução e julgamento, que se realizará com observância do disposto no art. 95 e seus parágrafos.

§ 4.º Da sentença do juiz podem interpor agravo de petição o reclamante, o falido, o síndico e qualquer credor, ainda que não contestante, contando-se o prazo da data da mesma sentença.

§ 5.º A sentença que negar a restituição pode mandar incluir o reclamante na classificação que, como credor, por direito lhe cáiba.

§ 6.º Não havendo contestação, o juiz, ouvido o representante do Ministério Público, em quarenta e oito horas, e se nenhuma dúvida houver sobre

o direito do reclamante, determinará a expedição de mandado para a entrega da coisa reclamada.

§ 7.º As despesas da reclamação, quando não contestada, são pagas pelo reclamante, se contestada, pelo vencido.

Art. 78. O pedido de restituição suspende a disponibilidade da coisa que será restituída em espécie.

§ 1.º Se tiver sido ela subrogada por outra, esta entregue pela massa.

§ 2.º Se nem a própria coisa, nem a subrogada existirem ao tempo da restituição, haverá o reclamante o valor estimado ou, em caso de venda de uma ou outra, o respectivo preço. O pedido de restituição não autoriza, em caso algum, a repetição de rateios distribuídos aos credores.

§ 3.º Quando diversos reclamantes houverem de ser satisfeitos em dinheiro e não existir saldo bastante para o pagamento integral, far-se-á rateio entre eles.

§ 4.º O reclamante pagará à massa as despesas que a coisa reclamada ou o seu produto tiverem ocasionado.

Art. 79. Aquele que sofrer turbação ou esbulho em sua posse ou direito, por efeito da arrecadação ou do sequestro, poderá, se não preferir usar do pedido de restituição (art. 76), defender seus bens por via de embargos de terceiro.

§ 1.º Os embargos obedecerão à forma estabelecida na lei processual.

§ 2.º Da sentença que julgar os embargos cabe agravo de petição, interposto pelo embargante, pelo falido, pelo síndico ou por qualquer credor, ainda que não contestante.

TÍTULO VI

Da Verificação e Classificação dos Créditos

SECÇÃO PRIMEIRA

DA VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 80. Na sentença declaratória da falência, o juiz marcará o prazo de dez dias, no mínimo, e de vinte, no máximo, conforme a importância da falência e os interesses nela envolvidos, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Art. 81. O síndico, logo que entrar no exercício do cargo, expedirá circulares aos credores que constarem da escrituração do falido, convidando-os a fazer a declaração de que trata o art. 82, no prazo determinado pelo juiz.

§ 1.º As circulares, que podem ser impressas, conterão o texto do art. 82 e serão remetidas pelo correio, sob registo, com recibo de volta. Os credores conforme a distância em que se acharem, podem ser convidados por telegrama.

§ 2.º O síndico é responsável por quaisquer prejuízos causados aos credores pela demora ou negligência no cumprimento desta obrigação e somente se justificará exibindo o certificado do registo do correio ou o recibo da estação telegráfica, provando ter feito, oportunamente, o convite.

Art. 82. Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores comerciais e civis do falido e, em se tratando de sociedade, os particulares dos sócios solidariamente responsáveis, são obrigados a apresentar, em cartório, declaração por escrito, em duas vias, com a firma reconhecida na primeira, mencionando suas residências ou as de seus representantes ou procuradores no lugar da falência, a importância exata do crédito, sua origem, a classificação que, por direito, lhes cabe, as garantias que lhes tiverem sido dadas, e as respectivas datas, especificando, minuciosamente, os bens e títulos do falido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da falência, observando-se o disposto no art. 26.

§ 1.º A primeira via da declaração, o credor juntará o título ou títulos do crédito, em original, ou quaisquer documentos. Se os títulos comprobatórios do crédito estiverem juntos a outro processo, poderão ser substituídos por certidões de inteiro teor, extraídas dos respectivos autos.

§ 2.º Em uma só declaração, diversos créditos do mesmo titular podem ser compreendidos, com especificação, porém, de cada um deles.

§ 3.º Será dispensado o representante dos obrigacionistas da exibição de todos os títulos originais, quando fizer declaração coletiva do crédito.

§ 4.º O escrivão dará sempre recibo das declarações de crédito e documentos recebidos.

Art. 83. A medida que fôr recebendo as declarações de crédito, o escrivão entregará as segundas vias ao síndico, e organizará, com as primeiras e documentos respectivos, os autos das declarações de crédito.

Art. 84. Ao receber a segunda via das declarações de crédito, sobre cada uma o síndico ouvirá o falido, ou o seu representante no caso do art. 35, n. III, que dará sua informação por escrito. À vista dessa informação, e dos livros, papéis e assentos do falido, e de outras diligências que se efetuarem, o síndico consignará por escrito seu parecer seguido do extrato da conta do credor.

§ 1.º A informação do falido e o parecer do síndico serão dadas na segunda via de cada declaração, à qual serão juntos os extratos de contas e os documentos oferecidos pelo falido e pelo síndico.

§ 2.º Quando a informação ou o parecer forem contrários à legitimidade, importância ou classificação do crédito, serão havidos como impugnação, para os efeitos dos §§ 1.º e 2.º do art. 88, podendo o falido ou o síndico indicar outras provas que julguem necessárias, para demonstrar a verdade do alegado.

Art. 85. Na declaração de crédito do síndico, o falido dará sua informação, por escrito, nos cinco dias seguintes ao da entrega em cartório.

§ 1.º O síndico apresentará, dentro do prazo do art. 15, parágrafo único, n. V, para serem juntos aos autos das declarações de crédito, o extrato de sua conta nos livros do falido e os títulos comprobatórios do seu crédito, que porventura não tenha exibido (art. 63, § 1.º).

§ 2.º Nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento do prazo do art. 15, parágrafo único, n. V, o síndico, em petição contendo a relação dos credores que declararam seus créditos, requererá a nomeação de dois déles

para que, até o fim do prazo do art. 87, examinem seu crédito, dando parecer na única via da respectiva declaração.

Art. 86. Nos cinco dias seguintes ao decurso do prazo do art. 15, parágrafo único, n. V, o síndico entregará em cartório, para serem juntos aos autos das declarações de crédito, as segundas vias, pareceres e documentos respectivos, acompanhados das seguintes relações:

I — Dos credores que declararam seus créditos, dispostos na ordem determinada no art. 96, mencionando seus domicílios, bem como o valor e natureza dos créditos;

II — Dos credores que não fizeram declaração do art. 82, mas constantes dos livros do falido, documentos atendíveis e outras provas, mencionados na mesma ordem e com as mesmas indicações do n. I.

Art. 87. Findo o prazo do artigo anterior, as declarações de crédito poderão ser impugnadas, dentro dos cinco dias seguintes, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação.

Parágrafo único. Têm qualidade para impugnar todos os credores que declararam seu crédito e os sócios ou acionistas da sociedade falida.

Art. 88. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tenha o impugnante, indicando outras provas consideradas necessárias.

§ 1.º Cada impugnação será atuada em separado, com as duas vias da declaração e documentos a ela relativos, para esse fim desentranhados dos autos das declarações de crédito.

§ 2.º Terão uma só autuação as diversas impugnações ao mesmo crédito.

Art. 89. Para desistir da impugnação, o impugnante deverá pagar as custas e despesas devidas, inclusive as da publicação, pelo escrivão, de aviso aos interessados, que, no prazo de cinco dias, poderão prosseguir na impugnação, caso não existam outros impugnantes.

Art. 90. Decorridos os cinco dias marcados no art. 87, os credores impugnados terão o prazo de três dias para contestar a impugnação, juntando os documentos que tiverem e indicando outros meios de prova que reputem necessários.

Art. 91. Findo o prazo do artigo anterior, será imediatamente aberta vista ao representante do Ministério Público, dos autos das declarações de crédito e das impugnações, para que, no prazo de cinco dias, dê o seu parecer.

Art. 92. Voltando os autos, o escrivão fará sua imediata conclusão no juiz, que, no prazo de cinco dias:

I — Determinará a inclusão, no quadro geral, dos créditos não impugnados, mencionando, de cada um, o valor e a classificação;

II — Julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e provas apresentadas pelas partes;

III — Proferirá, em cada uma das restantes impugnações, despacho em que:

a) designará audiência de verificação de crédito, a ser realizada dentro dos vinte dias seguintes, que não poderão ser ultrapassados, determinando, se houver necessidade, expediente extraordinário para sua realização;

b) deferirá ou não as provas indicadas, determinando *ex-officio* as que entender convenientes e nomeando perito, se fôr o caso.

Art. 93. Nomeado perito, os interessados, no prazo de três dias, poderão apresentar em cartório seus quesitos.

Parágrafo único. O perito deverá apresentar o seu laudo, em cartório, até cinco dias antes da data marcada para a audiência.

Art. 94. Com a antecedência de quarenta e oito horas de cada audiência de verificação de crédito, o escrivão fará ao juiz a conclusão dos autos da impugnação de crédito respectiva.

Art. 95. A audiência de verificação de crédito será iniciada pela realização das provas determinadas, que obedecerão à seguinte ordem: depoimento do impugnante e do impugnado, declarações do falido e inquirição de testemunhas.

§ 1.º Terminadas as provas, o juiz dará a palavra, sucessivamente, ao impugnante, ao impugnado e ao representante do Ministério Público, se presente, pelo prazo de dez minutos improrrogáveis a cada um, e em seguida proferirá sentença.

§ 2.º A ausência de qualquer das partes ou de seus procuradores, de testemunhas ou de representante do Ministério Público, não impedirá o juiz de proferir a sentença.

§ 3.º O escrivão lavrará, sob ditado do juiz, ata contendo o resumo do ocorrido na audiência e a sentença, sendo os depoimentos tomados em apartado.

§ 4.º A ata, assinada pelo juiz e escrivão, e pelos procuradores e representantes do Ministério Público, se presentes, será junta aos autos da impugnação, acompanhada dos depoimentos, assinados pelo juiz, escrivão e depoentes.

Art. 96. Na conformidade das decisões do juiz, o síndico imediatamente organizará o quadro geral dos credores admitidos à falência, mencionando as importâncias dos créditos e sua classificação, na seguinte ordem:

I — Credores com direitos reais de garantia;

II — Credores com privilégio especial sobre determinados bens;

III — Credores com privilégio geral;

IV — Credores quirografários.

Parágrafo único. Os credores particulares de cada um dos sócios solidários serão incluídos no quadro, em seguida, aos credores sociais, na mesma ordem estabelecida nos números anteriores.

§ 2.º O quadro, assinado pelo juiz e pelo síndico, será junto aos autos da falência e publicado no órgão oficial dentro do prazo de cinco dias, contados da data da sentença que haja ultimado a verificação dos créditos.

Art. 97. Das decisões do juiz na verificação dos créditos, admitindo, excluindo ou classificando qualquer credor, cabe recurso de agravo de petição, processado nos autos especiais da impugnação.

§ 1.º O agravo pode ser interposto até cinco dias depois daquele em que fôr publicado o quadro geral dos credores.

§ 2.º Podem agravar: o prejudicado, o síndico, o falido e qualquer credor admitido, ainda mesmo que não tenha sido impugnante.

§ 3.º O processo da falência não se suspende com a interposição do agravo, nem este evita o conhecimento do pedido de concordata.

§ 4.º Se não fôr interposto recurso da decisão do juiz na impugnação de crédito, o respectivo processo será apensado aos autos das declarações de créditos.

Art. 98. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz pode declarar seu crédito por petição em que atenderá às exigências do art. 82, instruindo-a com os documentos referidos no § 1.º do mesmo artigo.

§ 1.º O juiz determinará a intimação pessoal do falido e do síndico, os quais, com observância do disposto no art. 84 e no prazo de três dias para cada um, se manifestarão sobre o pedido, em seguida ao que o escrivão fará publicar aviso, para que os interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem.

§ 2.º Decorrido o prazo para impugnação dos interessados, o escrivão fará vista dos autos ao representante do Ministério Público, que, no prazo de três dias, dará seu parecer.

§ 3.º Com o parecer do representante do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz para os fins do art. 92, cabendo da sentença que julgar o crédito recurso de agravo de petição.

§ 4.º Os credores retardatários não têm direito aos rateios anteriormente distribuídos.

Art. 99. O síndico ou qualquer credor admitido pode, a todo tempo, pedir a exclusão, outra classificação, ou simples retificação de quaisquer créditos, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou de documentos ignorados na época da verificação.

Parágrafo único. O pedido de exclusão obedecerá ao processo ordinário, cabendo o recurso de agravo de petição.

Art. 100. Os credores admitidos na falência, por sentença passada em julgado, podem requerer a restituição dos documentos que instruíram sua declaração de crédito, nos quais o escrivão certificará o desentranhamento, mencionando a classificação e o valor com que o crédito foi admitido.

Parágrafo único. Os documentos que houverem instruído declarações de crédito impugnadas, serão restituídos na forma prevista neste artigo, mas dêles ficará traslado; se a impugnação tiver versado matéria de falsidade julgada procedente, a restituição dos documentos somente se dará depois de julgada ou prescrita a ação penal.

Art. 101. O juiz ou tribunal que, por fundamento de fraude, simulação ou falsidade, excluir ou reduzir qualquer crédito, mandará, na mesma sentença, que o escrivão tire cópia das peças principais dos autos e da sua sentença ou acórdão, afim de, no prazo de dez dias, ser encaminhada ao representante do Ministério Público, para os fins penais.

SECÇÃO SEGUNDA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 102. Ressalvada a preferência dos credores da massa, por encargos ou dívidas (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

- I — Créditos com direitos reais de garantia;
- II — Créditos com privilégio especial sobre determinados bens;
- III — Créditos com privilégio geral sobre todo o ativo da falência;
- IV — Créditos quirográficos.

§ 1.º Sobre todos os créditos contra o falido, têm preferência a indenização à vítima do acidente no trabalho e os outros créditos que, por lei, especial, gozarem essa prioridade.

§ 2.º Têm privilégio especial:

I — Os créditos assim classificados pelas leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei.

II — Os créditos por aluguel do prédio locado ao falido para seu estabelecimento comercial ou industrial, sobre o mobiliário respectivo.

III — Os créditos a cujos titulares a lei confere o direito de retenção, sobre a coisa retida. O credor goza, ainda, do direito de retenção sobre os bens móveis que se acharem em seu poder por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a dívida, sempre que haja conexão entre esta e a coisa retida, presumindo-se tal conexão entre pessoas que mantenham relações de negócios.

§ 3.º Têm privilégio geral:

I — Os créditos assim classificados pelas leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta lei.

II — Os créditos dos institutos ou caixas de aposentadoria e pensões, pelas contribuições devidas pelo falido.

III — Os créditos dos empregados, pela totalidade dos salários e por um terço das indenizações a que tiverem direito, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho.

IV — Os créditos dos portadores de obrigações ao portador (debêntures).

§ 4.º São quirográficos os créditos que, por esta lei, ou por lei especial, não entram nas classes I, II e III, os saldos dos créditos não cobertos pelo produto dos bens vinculados ao seu pagamento e os dois terços restantes das indenizações devidas aos empregados.

TÍTULO VII

Da Qualificação da Falência

Art. 103. Nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento do dobro do prazo marcado pelo juiz para os credores declararem os seus créditos (art. 15, parágrafo único, n. V) o síndico apresentará em cartório, em duas vias, relatório circunstanciado em que, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença declaratória, e outros elementos ponderáveis, especificará, se houver, os atos que constituem crime falimentar, indicando os responsáveis e, em relação a cada um, os dispositivos penais aplicáveis.

§ 1.º Esse relatório será instruído com o laudo do perito encarregado do exame dos livros e escrituração do falido (art. 63, § 2.º, n. V) e com os documentos que o síndico tiver, indicando este outras provas que repute necessárias.

§ 2.º As primeiras vias do relatório e do laudo e os documentos serão autuados em separado, formando os autos da qualificação da falência, e as segundas vias serão juntas aos autos da falência.

Art. 104. Nos autos da qualificação, os credores podem apresentar, dentro dos cinco dias seguintes à entrega do relatório do síndico, as considerações que tiverem, oferecendo e indicando provas.

Art. 105. Findo o prazo do artigo anterior, os autos serão feitos, imediatamente, com vista ao representante do Ministério Público, para que, dentro de três dias, opine sobre o relatório do síndico e as considerações porventura apresentadas por credores, requerendo as provas que julgar necessárias para a instrução do processo.

Art. 106. Com o parecer do representante do Ministério Público os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que, em quarenta e oito horas, dará o seu despacho.

Parágrafo único. Se nenhum ato punível tiver sido indicado pelo síndico, credores ou representantes do Ministério Público, o juiz qualificará a falência de casual e mandará apensar aos autos desta os da qualificação; em caso contrário, mandará continuar o processo.

Art. 107. Nos cinco dias seguintes à data do despacho que tenha mandado continuar o processo, o falido pode contestar o relatório, as considerações dos credores ou o parecer do representante do Ministério Público, juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que entenda necessárias.

Art. 108. Decorrido o prazo do artigo anterior, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que, em quarenta e oito horas, deferirá ou não as provas indicadas, designando, para as deferidas, dia e hora de sua realização, dentro dos quinze dias seguintes, que não poderão ser ultrapassados, determinando expediente extraordinário, se necessário.

Art. 109. Se não houver provas a realizar ou realizadas as deferidas, os autos serão imediatamente feitos com vista ao representante do Ministério Público, que, no prazo de cinco dias, pedirá sua apensação ao processo da falência ou oferecerá denúncia contra o falido e outros responsáveis.

Parágrafo único. Se o representante do Ministério Público não oferecer denúncia, os autos permanecerão em cartório pelo prazo de três dias, durante os quais o síndico ou qualquer credor poderão oferecer queixa.

Art. 110. Com a denúncia ou, se esta não tiver sido oferecida, decorrido o prazo do parágrafo único do artigo anterior, haja ou não queixa, o escrivão fará, imediatamente, conclusão dos autos. O juiz, no prazo de cinco dias, se não tiver havido oferecimento de denúncia ou queixa ou se não receber a que tiver sido oferecida, determinará que os autos sejam apensados ao processo da falência.

§ 1.º Não tendo sido oferecida queixa, o juiz, se considerar improcedentes as razões invocadas pelo representante do Ministério Público para não oferecer denúncia, fará remessa dos autos da qualificação ao procurador geral, nos termos e para os fins do art. 28 do Código de Processo Penal. A remessa será feita pelo escrivão, no prazo de quarenta e oito horas, e o procurador geral se manifestará no prazo de cinco dias, contados do recebimento dos autos.

§ 2.º Se receber a denúncia ou queixa, o juiz, em despacho fundamentado, determinará a remessa imediata dos autos ao juízo criminal, onde se procederá à instrução criminal, desde o interrogatório, e ao julgamento, nos termos da lei processual penal.

Art. 111. O juiz, se determinar que os autos da qualificação sejam apensados aos da falência (art. 110), no mesmo despacho qualificará a falência de casual. Se receber a denúncia ou queixa contra o falido, o juiz, no despacho que determinar a remessa dos autos ao juízo criminal (art. 110, § 2.º), qualificará a falência por crime culposo ou doloso, conforme o caso.

§ 1.º Antes da remessa dos autos ao juízo criminal, o escrivão extrairá do despacho, cópia que juntará aos autos da falência.

§ 2.º O despacho de qualificação da falência, qualquer que seja, não impede a ação penal prevista no art. 200; do mesmo não cabendo recurso algum.

§ 3.º Qualificando a falência por crime culposo ou doloso em consequência de fato verificável mediante simples inspeção nos livros do falido ou nos autos, e omitido no relatório do síndico, o juiz o destituirá, por despacho proferido nos autos da falência.

Art. 112. Qualificada a falência e verificado o passivo, o síndico oferecerá nos autos aditamento a seu relatório em que:

I — Exporá os atos da administração da massa, justificando as medidas postas em prática;

II — Examinará o valor do passivo e a natureza e a estimativa do ativo;

III — Informará sobre as ações em que a massa seja interessada, inclusive pedidos de restituição e embargos de terceiro;

IV — Especificará os atos suscetíveis de revogação, indicando os fundamentos legais respectivos.

Art. 113. O aditamento ao relatório do síndico deve ser apresentado dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do quadro geral de credores (art. 96, § 2.º) ou da data do despacho de qualificação da falência (art. 106, parágrafo único e 111) se este despacho fôr posterior àquela publicação.

Art. 114. Apresentado o aditamento ao relatório, se o falido não pedir concordata, dentro do prazo a que se refere o art. 180, ou se a que tiver pedido lhe fôr negada, o síndico, nas quarenta e oito horas seguintes, fará publicar, no órgão oficial, aviso aos interessados de que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo, na conformidade do título VIII.

Parágrafo único. Se a falência tiver sido qualificada por crime culposo ou doloso, o síndico, nas quarenta e oito horas seguintes à apresentação do aditamento, providenciará a mesma publicação.

TÍTULO VIII

Da Liquidação

SECÇÃO PRIMEIRA

DA REALIZAÇÃO DO ATIVO

Art. 115. Publicado o aviso referido no art. 114 e seu parágrafo, os autos serão conclusos ao juiz para marcar o prazo da liquidação, iniciando imediatamente o síndico a realização do ativo, com observância do que nesta lei se determina.

Art. 116. A venda dos bens pode ser feita englobada ou separadamente.

§ 1.º Se o contrato de locação estiver protegido pelo decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, o estabelecimento comercial ou industrial do falido será vendido em sua integridade, incluindo-se na alienação a transferência do mesmo contrato.

§ 2.º Verificada, entretanto, a inconveniência dessa forma de venda, o síndico pode desistir do contrato e mandar vender separadamente os bens.

Art. 117. Os bens da massa são vendidos em leilão público, a que estará presente o representante do Ministério Público, sob pena de nulidade, anunciado com dez dias de antecedência, pelo menos, se se tratar de móveis, e com vinte dias, se de imóveis.

§ 1.º O leiloeiro é da livre escolha do síndico, servindo o porteiro dos auditórios ou quem suas vizes fizer, nos lugares onde não houver leiloeiro. O produto da venda será recolhido com observância do disposto no § 2.º do art. 73.

§ 2.º Se o arrematante não pagar o preço à vista ou, o mais tardar, dentro de vinte e quatro horas depois da arrematação, será a coisa levada a novo leilão, por sua conta e risco, ficando obrigado a pagar ou a completar o preço por que a comprou, e perdendo, em benefício da massa, o sinal que houver dado. O síndico, para a cobrança, terá ação executiva, devendo a inicial ser instruída com a certidão do leiloeiro.

§ 3.º A venda dos imóveis independe de outorga uxória.

§ 4.º A venda de valores negociáveis na Bolsa é feita por corretor oficial.

Art. 118. Pode também o síndico preferir a venda por meio de propostas, desde que a anuncie no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, durante trinta dias, intervaladamente, chamando concorrentes.

§ 1.º As propostas, encerradas em envelopes lacrados, devem ser entregues em cartório, mediante recibo, e abertas pelo juiz, no dia e hora designados nos anúncios, perante o síndico e os interessados que comparecerem, lavrando o escrivão o auto respectivo, por todos assinado, e juntando as propostas aos autos da falência.

§ 2.º O síndico, em vinte e quatro horas, apresentará ao juiz sua informação sobre as propostas, indicando qual a melhor. O juiz, ouvindo o falido e o representante do Ministério Público, decidirá em três dias, ordenando, se autorizar a venda, a expedição do respectivo alvará.

§ 3.º Os credores podem fazer as reclamações que entenderem, até antes de subirem os autos à conclusão do juiz.

Art. 119. Os bens gravados com hipoteca serão levados a leilão, na conformidade da lei processual, notificado o credor, por despacho do juiz, sem prejuízo do disposto nos arts. 821 e 822 do Código Civil.

§ 1.º Se o síndico, dentro de trinta dias, após a publicação do aviso a que se refere o art. 114 e seu parágrafo, notificar o credor hipotecário do dia e hora em que se realizará a venda do imóvel hipotecado, poderá o credor propor a ação competente e terá o direito de cobrar as multas que no contrato tiverem sido estipuladas, para o caso de cobrança judicial.

§ 2.º Se a venda do imóvel for urgente, como nos casos do art. 762, n. I do Código Civil, o credor, justificando os fatos alegados, poderá pedir ao juiz a venda imediata do imóvel hipotecado.

§ 3.º Serão também levados a leilão os bens dados em anticrese.

Art. 120. Os bens que constituírem objeto de direito de retenção, intimados os possuidores para entregá-los ao síndico serão vendidos em leilão.

§ 1.º Fica salvo ao síndico o direito de remir aqueles bens em benefício da massa, se achar da conveniência desta.

§ 2.º Os credores pignoratícios conservam o direito de mandar vender a coisa apenhada, se tal faculdade lhes foi conferida, expressamente, no contrato, prestando contas ao síndico. Se, porém, não tiver ficado com tal faculdade, poderão notificar o síndico para, dentro de oito dias, remir a coisa dada em penhor; se o síndico não achar de conveniência para a massa a remissão da coisa, deverá notificar o credor para que dela lhe faça entrega, na forma deste artigo.

§ 3.º Se o síndico, dentro de dez dias, a contar da data do recebimento da coisa, não notificar o credor do dia e hora do leilão, poderá este propor contra a massa a ação competente e terá o direito de cobrar as multas, que no contrato tiverem sido estipuladas, para o caso de cobrança judicial.

Art. 121. O síndico não pode cobrar dívidas com abatimento ainda quando as considere de difícil liquidação, sem ordem judicial.

Art. 122. Credores, representando mais de um quarto do passivo habilitado, podem requerer ao juiz a convocação de assembléia para deliberar, precisamente, sobre o modo de realização do ativo, desde que não seja contrário ao disposto na presente lei, sem prejuízo dos atos já praticados pelo síndico na forma dos artigos anteriores, sustado o prosseguimento da liquidação ou o decurso de prazos até a deliberação final.

§ 1.º A convocação dos credores será feita por edital mandado publicar pelo síndico, com antecedência de oito dias, e do qual constarão lugar, dia e hora designados.

§ 2.º Na assembléia, a que deve estar presente o síndico, cabe ao juiz presidir os trabalhos e vetar as deliberações dos credores contrárias às disposições desta lei.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria calculada sobre a importância dos créditos dos credores presentes. No caso de empate prevalecerá a decisão do grupo que reunir maior número de credores.

§ 4.º Nas deliberações relativas ao patrimônio social somente tomarão parte os credores sociais; nas que se relacionarem com o patrimônio individual de cada sócio concorrerão os respectivos credores particulares e os credores sociais.

§ 5.º Do ocorrido na assembléia, o escrivão lavrará ata que conterá o nome dos presentes e que será assinada pelo juiz. Os credores assinarão lista de presença que, com a ata, será junta aos autos da falência.

Art. 123. Qualquer outro meio de liquidação do ativo pode ser autorizado por credores, que representem dois terços dos créditos.

§ 1.º Podem ditos credores organizar sociedade, para continuação do negócio do falido, ou autorizar o síndico a ceder o ativo a terceiro.

§ 2.º O ativo somente pode ser alienado, seja qualquer for o meio de liquidação adotado, por preços nunca inferiores aos da avaliação, feita nos termos do art. 70, § 2.º.

§ 3.º A deliberação dos credores pode ser tomada em assembléia, que se realizará com observância das disposições do artigo anterior, exceto a do § 3.º, ou reduzida a instrumento público ou particular, caso em que, o juiz, à vista do instrumento, mandará publicar aviso aos credores que o não assinaram, os quais, no prazo de cinco dias, podem impugnar a deliberação da maioria.

§ 4.º A deliberação dos credores depende de homologação do juiz e de sua decisão cabe agravo de instrumento com efeito suspensivo.

§ 5.º Se o meio de liquidação adotado for o de organização de sociedade pelos credores, para continuação do negócio do falido, os dissidentes serão pagos, pela maioria, em dinheiro, na base do preço da avaliação dos bens, deduzidas as importâncias correspondentes aos encargos e dívidas da massa.

SECÇÃO SEGUNDA

DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA MASSA

Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos preferencialmente sobre todos os créditos contra o falido, ressalvado o disposto no art. 125.

§ 1.º São encargos da massa:

I — As custas judiciais do processo da falência, seus incidentes, e das ações em que a massa for vencida;

II — As quantias fornecidas à massa pelo síndico ou pelos credores;

III — As despesas com a arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, inclusive a comissão de síndico;

IV — As despesas com a moléstia e o enterro do falido, que falecer na indigência, depois de declarada a falência;

V — Os impostos e contribuições públicas a cargo da massa e exigíveis durante a falência;

VI — As indenizações por acidente no trabalho, no caso de continuação de negócio do falido e que se tenha verificado nesse período.

§ 2.º São dívidas da massa:

I — As custas pagas pelo credor que requereu a falência;

II — As obrigações resultantes de atos jurídicos válidos, praticados pelo síndico;

III — As obrigações provenientes de enriquecimento indevido da massa.

§ 3.º Não bastando os bens da massa para o pagamento de todos os seus credores, serão pagos os encargos antes das dívidas, fazendo-se rateio, em cada classe, se necessário.

SECÇÃO TERCEIRA

DO PAGAMENTO AOS CREDITORES DA FALÊNCIA

Art. 125. Vendidos os bens que constituam objeto de garantia real ou de privilégio especial e descontadas as custas e despesas da arrecadação, administração, venda, depósito ou comissão do síndico, relativas aos mesmos bens, os respectivos credores receberão imediatamente a importância de seu crédito, até onde chegar o produto dos bens, que asseguram o seu pagamento.

§ 1.º O credor anticrético receberá, do produto da venda, o valor atual, à taxa de 6 % ao ano, dos rendimentos que pudesse receber em compensação da dívida.

§ 2.º Se não ficarem pagos de seu capital e juros, esses credores serão incluídos, pelo saldo do capital, entre os quirografários, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3.º A dívida proveniente de salários do trabalhador agrícola será paga, antes dos créditos hipotecários ou pignoratícios, pelo produto da colheita para a qual houver aquele concorrido com o seu trabalho.

§ 4.º O produto da venda dos bens que constituam objeto de hipoteca ou de penhor industrial, agrícola ou pecuário, de credores que ainda não tenham declarado seus créditos, será retido pela massa até regular habilitação do crédito. A quantia retida será distribuída como rateio final da liquidação, se o credor, intimado pelo síndico, não declarar seu crédito dentro de dez dias.

Art. 126. Os credores com privilégio geral serão pagos logo que haja dinheiro em caixa, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Concorrendo credores privilegiados em igualdade de direitos, serão pagos em rateio, se o produto dos bens não chegar para todos.

Art. 127. Pagos os credores privilegiados, o síndico passará a satisfazer os credores quirografários, distribuindo rateio todas as vezes que o saldo em caixa bastar para um dividendo de cinco por cento.

§ 1.º A distribuição será comunicada por aviso publicado no órgão oficial e, se a massa comportar, em outro jornal de grande circulação.

§ 2.º Os pagamentos serão anotados nos respectivos títulos originais ou naqueles que houverem servido para verificação dos créditos, e deles os credores passarão recibo.

§ 3.º Os rateios não reclamados dentro de sessenta dias depois da publicação do aviso, serão depositados em nome e por conta do credor, no estabelecimento bancário designado para receber os dinheiros da massa.

Art. 128. Concorrendo na falência credores sociais e credores particulares dos sócios solidários, observar-se-á o seguinte:

I — Os credores da sociedade serão pagos pelo produto dos bens sociais;

II — Havendo sobra, será rateada pelas diferentes massas particulares dos sócios de responsabilidade solidária, na razão proporcional dos seus respectivos quinhões no capital social, se outra coisa não tiver sido estipulada no contrato da sociedade;

III — Não chegando o produto dos bens sociais para pagamento dos credores sociais, estes concorrerão, em cada uma das massas particulares dos sócios, pelos saldos dos seus créditos, onde entrarão em rateio com os respectivos credores particulares.

Parágrafo único. Pelos bens apurados nos termos dos arts. 6.º, § 1.º e 52, serão pagos apenas os credores anteriores à retirada dos sócios.

Art. 129. Pagos os credores do principal e dos juros, se a massa comportar, será restituída ao falido a sobra que houver.

Art. 130. O juiz, a requerimento dos interessados, ordenará a reserva em favor destes das importâncias dos créditos, por cuja preferência pugnam ou dos rateios que lhes possam caber, até que sejam decididas suas reclamações ou ações.

Parágrafo único. Se o interessado, a favor do qual foi ordenada a reserva, deixar correr os prazos processuais da reclamação ou ação, sem exercer seu direito, não preparar os autos dentro de três dias depois de esgotado o último prazo, protelar ou criar qualquer embaraço ao processo, o juiz, a requerimento do síndico, considerará sem efeito a reserva.

Art. 131. Liquidados o ativo e passivo, o síndico, dentro de vinte dias, sob pena de prisão, apresentará ao juiz, que mandará juntar aos autos, relatório final das operações da falência, indicando o valor do ativo e do passivo, o produto da realização do ativo, as reivindicações, os privilégios, a importância total dos rateios, os dividendos distribuídos a cada um dos credores e respectivas datas, juntando a esse relatório a demonstração das responsabilidades com que continuará o falido para com os credores, declarando cada uma delas de per si.

Parágrafo único. No mesmo prazo, o síndico prestará suas contas (artigo 69), e a sentença que as julgar boas e bem prestadas lhe servirá de quitação.

Art. 132. Julgadas as contas do síndico, deverá o juiz encerrar, por sentença, o processo da falência.

§ 1.º Salvo caso de força maior, devidamente provado, o processo da falência deverá estar encerrado dois anos depois do dia em que esta tiver sido declarada.

§ 2.º A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá agravo de petição.

§ 3.º Encerrada a falência, os livros do falido serão entregues a este, subsistindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor. Tendo sido o devedor condenado por crime falimentar, os livros ficarão arquivados em cartório durante cinco anos, findos os quais serão entregues ao falido.

Art. 133. O juiz mandará passar aos credores, que pedirem, carta de sentença, para execução do saldo.

§ 1.º A carta conterá, além do teor da sentença declaratória da falência, indicação: da quantia pela qual o credor foi admitido e por que título ou causa; do quanto pagou a massa em rateio e do quanto ficou o falido a dever ao respectivo credor da data do encerramento da falência.

§ 2.º Se o crédito foi contestado pelo falido, o credor reconhecido na falência somente pode reclamar o saldo pelos meios ordinários ou na ação, que movia contra o falido, antes da declaração da falência.

Art. 134. A prescrição relativa às obrigações de responsabilidade do falido recomeça a correr no dia em que passar em julgado a sentença que encerrar a falência.

Art. 135. As obrigações de responsabilidade do falido extinguem-se nos prazos diante determinados, contados a partir do encerramento da falência, salvo se, pela natureza do direito ou título, o prazo for menor:

I — Em cinco anos, se o devedor não tiver sido condenado por crime falimentar;

II — Em dez anos, se o devedor tiver sido condenado por crime falimentar culposo.

TÍTULO IX

Da Reabilitação

Art. 136. O devedor que não tenha sido condenado, nem esteja respondendo a processo por crime falimentar, será reabilitado se provar:

I — Pagamento dos créditos privilegiados e de mais de trinta e cinco por cento aos credores quirografários, depois de distribuído todo o ativo da massa, sendo-lhe facultado depositar a quantia necessária para atingir essa porcentagem, se a tanto não chegou a integral liquidação da massa.

II — Quitação de todos os credores admitidos à falência, facultado aos credores com garantia real ainda não excluída substituir a quitação por expressa anuência sob condições que acordarem com o devedor.

III — Extinção das obrigações, nos termos do art. 135, n. I

Art. 137. O devedor que tiver sido condenado por crime falimentar culposo pode, decorridos três anos após o cumprimento da pena, pedir sua reabilitação, provando quitação de todos os credores admitidos à falência ou extinção de suas obrigações, nos termos do art. 133, n. II.

Art. 138. O devedor que tiver sido condenado por crime falimentar doloso, somente seis anos após o cumprimento da pena pode pedir sua reabilitação, devendo exibir quitação de todos os credores admitidos à falência.

Art. 139. O requerimento de reabilitação será autuado em separado com os respectivos documentos e publicado, por edital no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, com o prazo de trinta dias.

§ 1.º Dentro do prazo do edital, qualquer credor ou prejudicado pode opor-se, por petição, ao pedido do falido.

§ 2.º Findo o prazo, o juiz, com audiência do falido, se tiver havido oposição, e com a do representante do Ministério Público, no prazo de cinco dias para cada um, proferirá, em igual prazo, sua sentença.

§ 3.º Se a reabilitação for requerida antes do encerramento da falência (art. 136, n. II), o juiz ao concedê-la encerrará a falência.

§ 4.º Da sentença que conceder ou negar a reabilitação cabe agravo de petição.

Art. 140. A reabilitação faz cessar os efeitos da falência e a sentença respectiva será publicada por edital e comunicada aos mesmos funcionários e entidades avisados da falência.

Parágrafo único. Passada em julgado a decisão que houver ou não concedido a reabilitação, os autos desta serão apensados aos da falência.

TÍTULO X

Das Concordatas

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. A concordata é preventiva ou suspensiva, conforme for pedida em juízo antes ou depois da declaração da falência.

Art. 142. Não pode impetrar concordata:

I — O devedor que deixou de arquivar, registrar, ou inscrever no registro do comércio os documentos e livros indispensáveis ao exercício legal de comércio.

II — O devedor que deixou de requerer a falência no prazo do art. 8.º.

III — O devedor condenado por crime falimentar, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, concorrência desleal, falsidade, peculato, contrabando ou contra o privilégio de invenção ou de marcas de indústria e comércio, e a economia popular.

IV — O devedor que há menos de cinco anos houver impetrado igual favor ou não tiver cumprido pontualmente concordata há mais tempo requerida.

Art. 143. São dispensados dos requisitos de ns. I e II, do artigo anterior, os devedores cujo passivo quirografário seja inferior a Cr\$ 50.000,00.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á no caso de concordata preventiva, o valor declarado pelo devedor na lista a que se refere o art. 161, parágrafo único, n. 5, e, no caso de concordata suspensiva, o valor apurado no quadro geral dos credores.

Art. 144. São representados no processo da concordata:

I — A herança do devedor, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 38.

II — O devedor interdito, pelo seu curador.

III — As sociedades, de conformidade com o disposto no art. 38.

Art. 145. No prazo do aviso do n. II do art. 176, ou do edital do art. 183, os credores podem opor embargos ao pedido de concordata, por petição fundamentada, em que indicarão as provas que entendam necessárias.

Art. 146. São fundamentos de embargos à concordata:

I — Sacrificio dos credores maior do que a liquidação na falência ou impossibilidade evidente de ser cumprida a concordata, atendendo-se, em qualquer dos casos, entre outros elementos, à proporção entre o valor do ativo e a percentagem oferecida.

II — Inexatidão do relatório, laudo e informações do síndico, ou do comissário, que facilite a concessão da concordata.

III — Qualquer ato de fraude ou de má fé que influa na formação da concordata.

Parágrafo único. Tratando-se de concordata preventiva, constituirá fundamento para os embargos a existência de ato que caracterize crime falimentar.

Art. 147. Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que proferirá sentença, concedendo a concordata pedida.

Parágrafo único. Havendo embargos, o devedor, nas quarenta e oito horas seguintes ao vencimento do prazo de oposição, pode apresentar contestação, indicando as provas do alegado.

Art. 148. Findo o prazo do parágrafo único do artigo anterior, os autos serão imediatamente conclusos ao juiz que, em quarenta e oito horas, proferirá despacho, deferindo as provas que entender e designando, para julgamento dos embargos, audiência a ser realizada dentro dos dez dias seguintes, que não poderão ser ultrapassados, determinando, se houver necessidade, expediente extraordinário para sua realização.

§ 1.º A audiência de julgamento dos embargos será realizada com observância do disposto no art. 95 e seus parágrafos, devendo ainda a sentença observar o disposto no parágrafo único do art. 182, quando o julgamento versar concordatas processadas conjuntamente.

§ 2.º Havendo um só embargante, a desistência dos embargos fica sujeita ao disposto no art. 89.

Art. 149. Da sentença que conceder ou não a concordata, os embargantes ou o devedor podem interpor agravo de instrumento, contando-se o prazo da data da mesma sentença.

Art. 150. A concordata concedida obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes no país ou fora dele, ausentes ou embargantes.

§ 1.º Se o concordatário recusar o cumprimento da concordata a credor quirografário que se não habilitou, pode este acionar o devedor, pela ação que couber ao seu título, para haver a importância total da porcentagem da concordata.

§ 2.º O credor quirografário excluído, mas cujo crédito tenha sido reconhecido pelo comandatário, pode exigir deste o pagamento da porcentagem da concordata, depois de terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 151. A concordata não produz novação, não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores d'este e os responsáveis por via de regresso.

Art. 152. Enquanto não fôr por sentença julgada cumprida a concordata, o devedor, sem prévia autorização do juiz, ouvido o representante do Ministério Público, não pode alienar nem onerar seus bens imóveis ou outros sujeitos a cláusulas da concordata; não pode, outrossim, vender ou transferir seu estabelecimento ou o fundo de comércio, sem o consentimento expresso de todos os credores admitidos e sujeitos aos efeitos da concordata.

Parágrafo único. Os atos praticados pelo concordatário, com violação d'este artigo, são ineficazes relativamente à massa, no caso de rescisão da concordata.

Art. 153. A concordata pode ser rescindida:

I — Pelo não pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplimento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário.

II — Pelo pagamento antecipado feito a uns credores, com prejuízo de outros.

III — Pelo abandono do estabelecimento.

IV — Pela venda de bens do ativo a preço vil.

V — Pela negligência ou inação do concordatário de seu negócio.

VI — Pela incontinência de vida ou por despesa evidentemente supérfluas ou desordenadas do concordatário.

VII — Pela condenação do concordatário por crime falimentar.

§ 1.º A falência ou a rescisão da concordata de sociedade em que houver sócio solidário importa na rescisão da concordata d'este com os seus credores particulares.

§ 2.º A falência do sócio solidário ou a rescisão de sua concordata importa na rescisão da concordata da sociedade.

Art. 154. Pode requerer a rescisão da concordata qualquer credor admitido e sujeito a seus efeitos.

§ 1.º Intimado o devedor e, no prazo de vinte e quatro horas, contestado ou não o pedido, o juiz, procedendo, se necessário, a instrução sumária no prazo de três dias, proferirá sentença.

§ 2.º Se o pedido tiver por fundamento o n. I do artigo anterior, o concordatário pode evitar a rescisão efetuando o pagamento ou cumprindo a obrigação; nos casos dos ns. II a VI e do § 2.º, pode evitá-la depositando em juízo todas as prestações, vencidas e vincendas, e cumprindo as outras obrigações assumidas.

§ 3.º Na sentença que rescindir concordata preventiva, o juiz declarará a falência, observando o disposto no art. 178; na que rescindir concordata suspensiva, reabrirá a falência, observando o disposto nos ns. 5 e 6 do parágrafo único do art. 15 e ordenando que o síndico reassuma suas funções.

Art. 155. Rescindida a concordata, a falência prosseguirá nos termos desta lei, mas a realização do ativo será iniciada logo após a avaliação dos bens, para o que o síndico providenciará a publicação do aviso referido no art. 114.

Parágrafo único. Se a rescisão tiver sido de concordata suspensiva:

I — O síndico promoverá novo processo de qualificação, em conformidade com o disposto no título VII.

II — Na aplicação da secção V do título II, a ineficácia dos atos a que se referem os ns. I e II do art. 53 será declarada quando praticados dentro dos três meses anteriores à sentença de rescisão.

Art. 156. Os credores anteriores à concordata, independentemente de nova declaração, concorrerão à falência pela importância total dos créditos verificados, deduzidas as quotas que tiverem recebido na concordata.

§ 1.º Se o concordatário houver pago a uns mais do que a outros, aqueles terão de restituir o excesso à massa, se esta não preferir completar o pagamento aos outros, igualando todos.

§ 2.º É lícito aos credores posteriores à concordata pôr à disposição dos credores anteriores a quantia necessária ao seu pagamento, para os excluir da falência.

§ 3.º A rescisão não libera as garantias, pessoais ou reais, que, porventura, assegurem o cumprimento da concordata, mas, por estas, somente se pagarão os credores anteriores.

Art. 157. Os credores posteriores à concordata, enquanto esta não fôr julgada cumprida, para requerer a falência do concordatário estão sujeitos ao juízo da concordata, onde o pedido será processado em apartado.

Parágrafo único. Na decretação da falência, o juiz observará o disposto no § 3.º do art. 154, e a sentença produzirá os mesmos efeitos da sentença de rescisão da concordata, apensando-se os autos ao processo desta.

Art. 158. Pagos os credores, e cumpridas as outras obrigações assumidas pelo concordatário, deve este requerer ao juiz seja julgada cumprida a concordata, instruindo seu requerimento com as respectivas provas.

§ 1.º O juiz mandará tornar público o requerimento, por edital, no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, marcando o prazo de dez dias, para a reclamação dos interessados.

§ 2.º Findo o prazo, o juiz julgará cumprida ou não a concordata, depois de ouvir o devedor se alguma reclamação fôr apresentada, e o representante do Ministério Público.

§ 3.º Da sentença podem agravar de petição os interessados que hajam reclamado, ou o concordatário.

§ 4.º Passada em julgado a sentença que der por cumprida a concordata suspensiva, fica rehabilitado o devedor e encerrada a falência.

§ 5.º O devedor que pretender continuar seu negócio, arquivará no registro de comércio a certidão dessa sentença.

SECÇÃO SEGUNDA

DA CONCORDATA PREVENTIVA

Art. 159. O devedor pode evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz, que seria competente para decretá-la, lhe seja concedida concordata preventiva.

§ 1.º O devedor em seu pedido, deve oferecer aos credores quirografários, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

I — 40 %, se fôr à vista.

II — 60 %, se fôr a prazo, que não poderá exceder de dois anos, sendo pelo menos dois quintos no primeiro ano.

§ 2.º A concordata preventiva da sociedade não produz quaisquer alterações nas relações dos sócios, ainda que solidários com os seus credores particulares.

Art. 160. Não ocorrendo os impedimentos enumerados no art. 142, cumpre ao devedor satisfazer as seguintes condições:

I — Exercer regularmente o comércio há mais de dois anos.

II — Possuir ativo cujo valor corresponda a mais de cinquenta por cento do seu passivo quirografário; na apuração d'esse ativo, o valor dos bens que constituam objeto de garantia será computado tão somente pelo que exceder da importância dos créditos garantidos.

III — Não ser falido ou, se o foi, estar rehabilitado.

IV — Não ter título protestado por falta de pagamento.

Art. 161. O devedor fundamentará a petição inicial explicando, minuciosamente, seu estado econômico e as razões que justificam o pedido.

Parágrafo único. A petição será instruída com os seguintes documentos:

I — Prova de que não ocorre o impedimento do n. I do art. 142;

II — prova do requisito exigido no n. I do artigo anterior;

III — o contrato social em vigor, em se tratando de sociedade;

IV — o último balanço e o levantado especialmente para instruir o pedido, inventário de todos os bens, relação das dívidas ativas e demonstração da conta de lucros e perdas;

V — lista nominativa de todos os credores, com o domicílio e a residência de cada um, e a natureza e importância dos respectivos créditos.

Art. 162. Com a petição inicial, o devedor apresentará os livros obrigatórios, que serão encerrados pelo escrivão, por termos assinados pelo juiz.

§ 1.º O escrivão certificará nos autos a formalidade de encerramento dos livros, os quais ficarão depositados em cartório para serem entregues ao devedor, se deferida a concordata.

§ 2.º No mesmo ato, o devedor depositará em mãos do escrivão, mediante recibo, a quantia necessária para as custas e despesas até a publicação do edital a que se refere o n. I do parágrafo único, do artigo seguinte.

Art. 163. Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o escrivão fará, imediatamente, a conclusão dos autos ao juiz, que, dentro de vinte e quatro horas, declarará aberta a falência se o pedido não estiver formulado nos termos da lei, ou não vier devidamente instruído, observando o disposto no parágrafo único do art. 15.

Parágrafo único. Estando em termos o pedido, o juiz determinará seja processado, proferindo despacho em que:

I — Mandará publicar o pedido do devedor, por edital de que conste o teor do despacho e que será publicado no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação;

II — ordenará a suspensão de ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;

III — marcará, observando o disposto no art. 80, prazo para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos;

IV — nomeará comissário, com observância do disposto no art. 61 e seus parágrafos;

V — marcará prazo para que o devedor torne efetiva a garantia porventura oferecida.

Art. 164. O juiz decretará a falência, dentro de vinte e quatro horas e com observância do parágrafo único do art. 15, se, a qualquer momento do processo de concordata preventiva, houver pedido do devedor ou ficar provado:

I — existência de qualquer dos impedimentos enumerados no art. 142;

II — falta de qualquer das condições exigidas no art. 160;

III — inexistência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo único do art. 161.

Art. 165. O despacho que manda processar a concordata preventiva determina o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, cessando o curso de juros.

Art. 166. Serão compensadas as dívidas vencidas, nos termos prescritos no art. 47 e seu parágrafo.

Art. 167. O pedido de concordata preventiva não resolve os contratos bilaterais, que continuam sujeitos às normas do direito comum.

Parágrafo único. As contas correntes consideram-se encerradas na data do despacho que manda processar a concordata, verificando-se o saldo; entretanto, tendo em vista a natureza do contrato, o juiz poderá autorizar o movimento da conta nos termos do art. 169.

Art. 168. Ressalvadas as relações jurídicas decorrentes de contrato com o devedor, cabe na concordata preventiva pedido de restituição, com fundamento no art. 76, prevalecendo, para o caso do § 2.º, a data do requerimento da concordata.

Art. 169. Durante o processo da concordata preventiva, o devedor conservará a administração de seus bens e continuará com seu negócio, sob fiscalização do comissário. Os atos que exorbitem da administração ordinária, serão ineficazes em relação aos credores, salvo se tiverem sido expressamente autorizados pelo juiz, por evidente utilidade, ouvido o comissário.

Art. 170. O comissário, logo que nomeado, será intimado pessoalmente, pelo escrivão, para assinar em cartório, dentro de vinte e quatro horas, termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a presente lei lhe impõe. Ao assinar o termo, entregará em cartório a declaração de seu crédito, com observância do disposto no § 1.º do art. 63.

Art. 171. Ao comissário incumbe:

I — avisar, pelo órgão oficial, que se acha à disposição dos interessados, declarando o lugar e a hora em que será encontrado;

II — expedir a todos os credores as circulares de que trata o § 1.º do art. 81 e preparar a verificação e classificação dos créditos pela forma declarada no título VI;

III — verificar a ocorrência dos fatos mencionados nos ns. I, II e III do art. 164, requerendo a falência se fôr o caso;

IV — fiscalizar a conduta do devedor na administração de seus haveres, enquanto se processa a concordata;

V — examinar os livros e papéis do devedor, verificar o ativo e o passivo e solicitar dos interessados as informações que entender úteis;

VI — designar perito contador, para os trabalhos referidos no art. 63, § 2.º, n. V e, se necessário, chamar avaliadores que o auxiliem, mediante

salários contratados de acôrdo com o devedor ou, se não houver acôrdo, arbitrados pelo juiz;

VII — averiguar e estudar quaisquer reclamações dos interessados e emitir parecer sobre as mesmas;

VIII — verificar se o devedor praticou atos suscetíveis de revogação em caso de falência;

IX — providenciar sobre a efetivação da garantia porventura oferecida, recebendo-a, quando necessário, em nome dos credores e com a assistência do representante do Ministério Público;

X — apresentar em cartório, até cinco dias após a publicação do quadro de credores, acompanhado do laudo do perito designado, relatório circunstanciado em que examinará:

a) o estado econômico do devedor, as razões com que tiver justificado o pedido, a correspondência entre o ativo e o passivo, para os efeitos da exigência contida no n. II do art. 160, as garantias porventura oferecidas e as probabilidades que tem o devedor de cumprir a concordata;

b) o procedimento do devedor, antes e depois do requerimento da concordata, e, se houver, os atos revogáveis em caso de falência e os que constituam crime falimentar, indicando os responsáveis, bem como, em relação a cada um, os dispositivos penais aplicáveis.

Art. 172. O comissário terá direito a uma remuneração, que o juiz arbitrará atendendo à sua diligência e responsabilidade em relação à importância da concordata, calculada sobre o valor do pagamento prometido aos credores quirográficos e limitada à terça parte das porcentagens previstas no art. 67.

§ 1.º Não terá direito a remuneração alguma, o comissário que haja renunciado, tenha sido destituído, ou nomeado contra as disposições desta lei.

§ 2.º Do despacho que arbitrar a remuneração cabe agravo de instrumento, que poderá ser interposto pelo concordatário e pelo comissário.

§ 3.º Não sendo homologada a concordata e passando a síndico o comissário, este perderá a remuneração referida neste artigo, passando a ter direito à atribuída ao novo cargo.

Art. 173. O comissário será substituído ou destituído nos mesmos casos em que o síndico, observando-se, respectivamente, o disposto nos arts. 65 e 66 e seus parágrafos.

Art. 174. O devedor, que requerer concordata preventiva, deve consentir que seus credores, com a antecedência precisa, lhe examinem os livros e papéis e extraíam os apontamentos e as cópias que entenderem.

Parágrafo único. Os credores, por sua vez, são obrigados a fornecer ao juiz e ao comissário, ou a qualquer credor que o requeira, informações precisas e a exibir os documentos necessários e seus livros, na parte relativa aos negócios que tiverem com o devedor.

Art. 175. A verificação e classificação dos créditos será feita com observância do disposto no título VI.

Art. 176. Entregue o relatório do comissário (art. 171, n. X), o escrivão, dentro de vinte e quatro horas:

I — se o devedor não tiver exibido, até então, prova de quitação dos impostos relativos à profissão, federais, estaduais e municipais, e das contribuições devidas ao Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, do ramo de indústria ou comércio a que pertencer, fará conclusão dos autos ao juiz, para que este, com observância do parágrafo único do art. 15, decreta a falência; ou

II — cumprida a exigência, fará publicar, no órgão oficial, aviso aos credores de que durante cinco dias poderão opor embargos à concordata (artigos 145 a 149).

Art. 177. Na data da sentença que conceder a concordata se inicia o prazo para seu cumprimento, devendo o concordatário, dentro dos trinta dias seguintes à mesma data e sob pena de declaração da falência, pagar as custas e despesas do processo, a comissão devida ao comissário, os créditos com privilégio geral e, se a concordata fôr à vista, a porcentagem devida aos credores quirográficos.

Art. 178. Negando a concordata preventiva, o juiz declarará a falência do devedor, proferindo sentença em que:

I — observará o disposto no art. 15, parágrafo único, ns. I, II, III e VI;

II — nomeará síndico o comissário, salvo se houver motivos para afastá-lo do cargo;

III — marcará prazo (art. 80) para que apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos os credores anteriores ao pedido da concordata não sujeitos aos seus efeitos, os posteriores ao mesmo pedido e, em se tratando de sociedade, os credores particulares de sócios solidários;

IV — ordenará as diligências previstas nos arts. 16 e 17.

Parágrafo único. O síndico, logo após a arrecadação e avaliação dos bens, promoverá a publicação do aviso referido no art. 114 e, em seguida, procederá à realização do ativo e pagamento do passivo, nos termos previstos no título VIII, ressalvada em favor do devedor a disposição do parágrafo único do art. 184.

SECÇÃO TERCEIRA

DA CONCORDATA SUSPENSIVA

Art. 179. Qualificada a falência de casual, o devedor pode obter a suspensão da falência, requerendo ao juiz lhe seja concedida concordata suspensiva.

Parágrafo único. O devedor em seu pedido deve oferecer aos credores quirográficos, por saldo de seus créditos, o pagamento mínimo de:

a) 35 %, se fôr à vista;

b) 50 %, se fôr a prazo, que não poderá exceder de dois anos, sendo pelo menos dois quintos no primeiro ano.

Art. 180. O pedido de concordata suspensiva pode ser feito dentro dos cinco dias seguintes ao do vencimento do prazo para a entrega em cartório do aditamento ao relatório do síndico (art. 113).

Art. 181. O pedido de concordata de sociedade depende, conforme o caso, de consentimento:

I — de todos os sócios de responsabilidade solidária, nas sociedades em nome coletivo e em comandita simples ou por ações;

II — da unanimidade dos sócios, nas sociedades de capital e indústria e por quotas de responsabilidade limitada;

III — da assembleia dos acionistas da sociedade anônima, na forma regulada na lei especial.

Art. 182. O pedido de concordata de sociedade em que haja sócio solidário que exerça individualmente o comércio, deve ser acompanhado do pedido de concordata do sócio com os seus credores particulares, o qual está sujeito às mesmas condições estabelecidas no parágrafo único do art. 179.

Parágrafo único. As concordatas serão processadas e julgadas conjuntamente e nenhuma será concedida se qualquer delas tiver de ser negada.

Art. 183. Verificando que o pedido está formulado nos termos desta lei, o juiz mandará publicá-lo por edital que o transcreva, intimando os credores de que durante cinco dias poderão opor embargos à concordata (artigos 145 a 149).

Parágrafo único. Se o devedor tiver oferecido garantia para assegurar o cumprimento da concordata, o juiz, no mesmo despacho, marcará prazo para que a mesma se efetive.

Art. 184. Negada a concordata, o síndico providenciará a publicação do aviso a que se refere o art. 114, para iniciar a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. O juiz, mediante requerimento fundamentado do devedor, ouvidos o síndico e o representante do Ministério Público, pode permitir que, para a venda de determinados bens, se aguarde o julgamento do recurso a que se refere o art. 149.

Art. 185. Passada em julgado a sentença que conceder a concordata, os bens arrecadados serão entregues ao concordatário, que readquirirá direito à sua livre disposição, com as restrições estabelecidas no art. 152; se a concordata fôr de sociedade em que haja sócio solidário não comerciante, este receberá, ao mesmo tempo, os bens que lhe pertenciam, readquirindo idêntico direito, sem outras restrições que as das cláusulas da concordata.

Parágrafo único. Na data em que passar em julgado a mesma sentença, se iniciará o prazo para cumprimento da concordata, devendo o concordatário, dentro dos trinta dias seguintes a essa data e sob pena de reabertura da falência:

I — pagar os encargos e dívidas da massa e os créditos com privilégio geral;

II — exibir a prova das quitações referidas no n. I do art. 176;

III — pagar a porcentagem devida aos credores quirográficos, se a concordata fôr à vista.

Art. 186. Aos credores particulares de sócio solidário não comerciante de sociedade em concordata, será passada, para executarem o seu devedor, carta de sentença contendo, além do teor da sentença declaratória da falência ou do despacho que reconheceu o devedor como sócio solidário, indicação da quantia pela qual o credor foi admitido e por que título ou causa; da sentença que concedeu a concordata da sociedade.

Art. 187. O falido que não tenha pedido concordata na oportunidade referida no art. 180, se a falência tiver sido qualificada de casual ou se, qualificada por crime falimentar, tiver sido absolvido, pode fazê-lo a qualquer tempo, mas o seu pedido e respectivo processo não interrompem, de modo algum, a realização do ativo e o pagamento do passivo.

TÍTULO XV

DOS CRIMES FALIMENTARES

SECÇÃO PRIMEIRA

DOS CRIMES CULPOSOS

Art. 188. Será punido com detenção, de um a três anos, o devedor que praticar algum dos seguintes atos:

I — excesso de gastos pessoais ou de família em relação ao seu cabedal;

II — excesso de despesas gerais do negócio em relação ao capital e ao movimento das operações;

III — emprêgo de meios temerários ou ruinosos, inclusive a sucessiva reforma de títulos de crédito, para retardar a declaração da falência;

IV — aplicação de grande parte do patrimônio em empresas ou operações arriscadas, de puro acaso, ou manifestamente imprudentes;

V — abuso de responsabilidade de mero favor;

VI — escrituração atrasada, defeituosa ou confusa nos livros, salvo se, a critério do juiz, a exiguidade do comércio e a insuficiente instrução do devedor o relevarem do cumprimento do dever legal;

VII — exercício do comércio contra proibição legal.

Parágrafo único. Será punido com a mesma pena o devedor que:

I — não possuir os livros obrigatórios;

II — não se declarar falido no prazo legal, se da omissão resultar que fique fora do termo legal algum ato que, dentro desse termo, seria revogável em benefício da massa;

III — não tiver levado, até noventa dias após a data em que deva formar o seu balanço, o Diário que o contém à rubrica do juiz competente para conhecer do processo da falência (art. 7.º).

Art. 189. Será punido com detenção de seis meses a dois anos, o falido que se ocultar, ausentar-se, negar informações ou auxílio ao juiz e ao síndico, ou criar embaraços ao bom andamento da falência.

Art. 190. Se, na prática dos crimes culposos capitulados nos artigos anteriores, houver prova de dolo, o devedor será punido com a pena do art. 191.

SECÇÃO SEGUNDA

DOS CRIMES DOLOSOS

Art. 191. Será punido com reclusão, de dois a seis anos, o devedor que praticar algum dos seguintes atos:

I — declaração de capital com valor que dissimule o do efetivamente realizado;

II — simulação, na escrituração ou no balanço, de despesas, perdas e dívidas ativas ou passivas, diminuindo o ativo ou aumentando o passivo;
 III — desvio de bens do ativo, inclusive pela compra em nome de terceira pessoa, ainda que cônjuge ou parente;
 IV — alienação ou oneração simulada de bens compreendidos na falência;
 V — vendas reiteradas de bens por menos do preço corrente, nos seis meses anteriores à declaração da falência;
 VI — desvio, ou aplicação, a fins diversos do seu destino, de valores de que era depositário, administrador ou mandatário;
 VII — alienação ou desvio de bens locados, ou comprados a crédito, com reserva de domínio;
 VIII — emprêgo de haveres para fins reprovados;
 IX — emissão de cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou frustração do seu pagamento;
 X — expedição ou aceite de duplicat que não corresponda a venda efetiva de mercadoria;
 XI — ocultação, destruição ou inutilização, total ou parcial, dos livros obrigatórios;

XII — escrituração dos livros obrigatórios com vícios reiterados, como intervalos em branco, entrelinhas, bordaduras, razuras, emendas ou falsificação dos mesmos livros;

XIII — exercício do comércio, se leiloeiro ou corretor.

Parágrafo único. Será punido com a mesma pena o devedor que não possuir quaisquer livros comerciais.

Art. 192. Será punido com a mesma pena do artigo anterior o devedor que, com o fim de criar ou assegurar injusta vantagem para si ou para outrem, praticar, antes ou depois da falência, algum ato fraudulento de que resulte ou possa resultar maior prejuízo aos credores.

Art. 193. Será punido com a pena de reclusão de um a quatro anos:

I — o devedor que, depois de decretado o sequestro ou de declarada a falência, praticar algum ato nulo;

II — qualquer pessoa, inclusive o falido, que ocultar ou desviar bens da massa;

III — quem quer que por si ou interposta pessoa, ou por procurador, apresentar, na falência ou na concordata preventiva, declarações ou reclamações falsas, ou juntar a elas títulos falsos ou simulados;

IV — o devedor que reconhecer como verdadeiros créditos falsos ou simulados;

V — o síndico que der informações, pareceres ou extratos dos livros do falido inexatos ou falsos, ou que apresentar relatórios contrários à verdade.

Parágrafo único. O síndico é equiparado a funcionário público, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos e sanções do título XI, capítulo I, do Código Penal.

Art. 194. Será punido com detenção, de 1 a 2 anos, o juiz, representante do Ministério Público, síndico, perito, avaliador, escrivão, oficial de justiça ou leiloeiro que, direta ou indiretamente, adquirir bens da massa ou, em relação a eles, entrar em alguma especulação de lucro.

SEÇÃO TERCEIRA

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 195. Na falência das sociedades, os seus diretores, administradores, gerentes ou liquidantes são equiparados ao devedor ou falido, para todos os efeitos penais previstos nesta lei.

Art. 196. Se o ato previsto nesta lei constitui crime por si mesmo, independentemente da declaração da falência, aplica-se a regra do art. 51, § 1.º, do Código Penal.

Parágrafo único. Se o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais dos crimes definidos ou previstos nesta lei, os subseqüentes serão havidos como continuação do primeiro, para o efeito de se observar, na imposição da pena, a regra do art. 51, § 2.º, do Código Penal.

Art. 197. Constitui circunstância agravante ser o crime cometido por devedor concordatário.

Art. 198. A prescrição extintiva da punibilidade de crime falimentar verifica-se em três anos nos casos dos arts. 191, 192 e 193, e em dois anos, nos demais casos.

Parágrafo único. O prazo prescricional começa a correr, quando o crime se caracteriza por ato anterior à falência, da data da declaração desta: nos outros casos, da data em que foi o crime praticado.

Art. 199. O juiz, *ex-officio* ou a requerimento do representante do Ministério Público, do síndico ou de qualquer credor, pode decretar a prisão preventiva do falido e de outras pessoas sujeitas à penalidade estabelecida na presente lei.

Art. 200. Ressalvado o disposto no art. 109 e seu parágrafo, o representante do Ministério Público, o síndico, ou qualquer credor, podem, após o decurso do prazo do art. 180, intentar ação penal contra o falido e demais pessoas punidas nesta lei, a qual correrá, desde o oferecimento da denúncia ou queixa, na conformidade da lei processual penal perante o juiz criminal da jurisdição onde o devedor tem o seu principal estabelecimento.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 201. A falência cujo passivo fôr inferior a Cr\$ 50.000,00 será processada sumariamente, na forma do disposto neste artigo.

§ 1.º Verificando, pela comunicação do síndico a que se refere o art. 63, § 2.º, n. XI, que o montante do passivo declarado pelos credores é inferior à quantia referida neste artigo, o juiz mandará que os autos lhe sejam conclusos e neles proferirá despacho em que:

I — determinará que a falência seja processada sumariamente, designando, dentro dos dez dias seguintes, dia e hora para a audiência de verificação e julgamento dos créditos;

II — mandará que o síndico publique, imediatamente, no órgão oficial, aviso aos credores dando-lhes ciência da sua determinação e designação.

§ 2.º Na audiência, o síndico apresentará as segundas vias das declarações de crédito, com o seu parecer e informação do falido, e o juiz, ouvindo os credores que tenham impugnações a fazer e os impugnados, proferirá sentença de julgamento dos créditos, da qual, nos cinco dias seguintes, poderá ser interposto agravo de instrumento.

§ 3.º Nas quarenta e oito horas seguintes à audiência, o síndico apresentará em cartório, em duas vias, relatório no qual exporá sucintamente a matéria contida nos arts. 103 e 112.

§ 4.º A segunda via do relatório será junta aos autos da falência e com a primeira via e peças que o acompanhem, serão formados os autos da qualificação da falência, onde o falido, nas quarenta e oito horas seguintes, poderá apresentar a contestação que tiver; decorrido esse prazo, os autos serão, imediatamente, feitos com vista ao representante do Ministério Público, que, no prazo de três dias, pedirá sejam apensados ao processo da falência ou oferecerá denúncia contra o falido e demais responsáveis.

§ 5.º Com o pronunciamento do representante do Ministério Público, os autos serão conclusos ao juiz, que, dentro de três dias, qualificará a falência, observadas as disposições dos arts. 110 e 111.

§ 2.º Qualificada a falência de casual, o devedor, nas quarenta e oito horas seguintes à sentença, pode pedir concordata, a qual os credores podem se opor, em igual prazo, decidindo o juiz, em seguida.

§ 7.º Não pedida ou negada a concordata, ou qualificada a falência por crime falimentar, o síndico iniciará, imediatamente, a realização do ativo e pagamento do passivo, na forma do título VIII.

Art. 202. A falência das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, não interrompe esses serviços e a construção das obras necessárias, constantes dos respectivos contratos.

§ 1.º Se, entretanto, a parte das obras em construção não prejudicar o serviço regular na parte já construída e em tráfego, o juiz, ouvida a autoridade administrativa competente, o síndico e os representantes da empresa falida, e atendendo aos contratos, aos recursos e vantagens da massa e ao benefício público, pode ordenar a suspensão de tais obras.

§ 2.º Declarada a falência de três empresas, a entidade administrativa concedente será notificada para se fazer representar na falência e nomear o fiscal de que trata o parágrafo seguinte. A falta ou demora da nomeação do fiscal não prejudica o andamento do processo da falência.

§ 3.º Os serviços públicos e as obras prosseguirão sob a direção do síndico, junto ao qual haverá um fiscal nomeado pela entidade administrativa concedente. Esse fiscal será ouvido sobre todos os atos do síndico, relativos àqueles serviços e obras, inclusive sobre sua organização provisória e nomeação do pessoal técnico, e poderá examinar todos os livros, papéis, escrituração e contas da empresa falida e do síndico e requerer o que fôr a bem dos interesses a seu cargo. A autoridade administrativa concedente dará a seu fiscal as devidas instruções para a observância dos contratos e as divergências com o síndico serão decididas pelo juiz.

§ 4.º Depende de autorização da autoridade administrativa concedente a transferência da concessão e direitos dela decorrentes.

TÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 203. Os pedidos de falência e os de concordata preventiva estão sujeitos à distribuição obrigatória, segundo a ordem rigorosa da apresentação. Esses pedidos serão entregues, imediatamente, pelo distribuidor ao escrivão a quem houverem sido distribuídos.

§ 1.º A distribuição do pedido previne a jurisdição para qualquer outro da mesma natureza, relativo ao mesmo devedor. A verificação de conta (artigo 1.º parágrafo único, n. II) e a execução (art. 2.º, n. I) não previnem a jurisdição para conhecimento do pedido de falência contra o devedor.

§ 2.º As ações que devam ser propostas no juízo da falência estão sujeitas à distribuição por dependência, para o efeito de registro.

Art. 204. Os processos de falência e de concordata preventiva e de seus incidentes preterem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância.

Art. 205. Todos os prazos marcados nesta lei são peremptórios e contínuos, não se suspendendo em dias feriados e nas férias, e correm em cartório, salvo disposição em contrário, independentemente de publicação ou intimação.

Parágrafo único. Os prazos que devem ser contados das publicações referidas no artigo seguinte, correrão da data da sua primeira inserção no órgão oficial.

Art. 206. A publicação dos editais, avisos, anúncios e quadro geral dos credores será feita por duas vezes, no órgão oficial, da União ou dos Estados, indicará o juízo e o cartório, e será precedida das epígrafes "Falência de..." ou "Concordata Preventiva de...".

§ 1.º O escrivão certificará sempre nos autos a data da primeira publicação no órgão oficial.

§ 2.º Nas comarcas que não sejam as das capitais dos Estados, ou Territórios, além da publicação determinada neste artigo, os editais, avisos, anúncios, e quadro geral dos credores serão afixados na sede do juízo; se na comarca houver jornal diário, essas publicações nele serão reproduzidas.

§ 3.º Tratando-se de publicações que exijam larga divulgação, como a de venda dos bens da massa, o síndico pode, se a massa comportar, mandar reproduzi-las em outros jornais do lugar e de fora.

Art. 207. As intimações serão feitas pessoalmente às partes ou a seu representante legal ou procurador, por oficial de justiça ou pelo escrivão.

§ 1.º No Distrito Federal e nas capitais dos Estados ou Territórios, as intimações serão feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial, salvo aquelas que, por disposição desta lei, devam ser feitas pessoalmente.

§ 2.º Os Governos da União e dos Estados mandarão publicar, gratuitamente, nos respectivos órgãos oficiais, no dia seguinte ao da entrega dos originais, os despachos, intimações e notas de expediente dos cartórios.

Art. 208. O processo dos agravos de petição e de instrumento será o comum.

§ 1.º Em segunda instância, o relator terá o prazo de dez dias para o exame dos autos e na sessão do julgamento, a cada uma das partes, será concedida a palavra pelo prazo de dez minutos.

§ 2.º O acórdão proferido em recurso de agravo de instrumento pode ser executado mediante certidão do juízo.

Art. 209. Os processos de falência e de concordata preventiva não podem parar por falta de preparo, o qual será feito oportunamente, incorrendo os escrivães que os tiverem parados por mais de vinte e quatro horas, em pena de suspensão, imposta mediante requerimento de qualquer interessado.

§ 1.º Somente as custas devidas pela massa, e depois de regularmente contadas nos autos pelo contador do juízo, podem ser pagas pelo síndico. Entre aquelas custas se incluem as relativas às contestações e impugnações do síndico e do falido.

§ 2.º A massa não pagará custas a advogados dos credores e do falido.

§ 3.º O escrivão que exceder qualquer dos prazos marcados nesta lei, perderá metade das custas vencidas até o prazo excedido, penalidade que, sem prejuízo de outras previstas em lei, será imposta pelo juiz, a requerimento de qualquer interessado.

Art. 210. As quantias pertencentes à massa devem ser recolhidas ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, suas agências ou filiais. Se no lugar não houver essas agências ou filiais, o juiz designará estabelecimento bancário de notória reputação. Onde não existir nenhum desses estabelecimentos, os depósitos serão feitos em mãos do síndico.

Parágrafo único. As quantias depositadas não podem ser retiradas senão por meio de cheques nominativos, em que será mencionado o fim a que se destina a retirada, assinados pelo síndico e rubricados pelo juiz.

Art. 211. O representante do Ministério Público, além das atribuições expressas na presente lei, será ouvido em toda ação proposta pela massa ou contra esta. Caber-lhe-á o dever de, em qualquer fase do processo, requerer o que for necessário aos interesses da justiça, tendo o direito de, em qualquer tempo, examinar todos os livros, papéis e atos relativos à falência.

Parágrafo único. Pelos atos que praticar, não lhe poderá ser atribuída comissão, ou porcentagem, por conta da massa.

Art. 212. Os exames e verificações periciais, de que trata esta lei, devem ser feitos por contadores habilitados na forma da legislação em vigor. Onde não os houver, serão nomeadas pessoas versadas de notória idoneidade.

Art. 213. Para a remuneração das pessoas referidas neste artigo, observar-se-á o seguinte:

I — o perito designado pelo síndico (art. 63, § 2.º, n. V) perceberá, por todos os serviços que prestar, o salário que for arbitrado pelo juiz, até o máximo de Cr\$ 1.000,00; tratando-se de trabalho excepcional, o síndico poderá, se a massa comportar e o juiz o autorizar, ajustar o salário do perito além daquele máximo;

II — os peritos nomeados para a verificação de contas de que trata o art. 1.º, parágrafo único, n. II, perceberão o salário máximo de Cr\$ 150,00, para cada um;

III — o depositário de que trata o § 4.º do art. 12, perceberá a quarta parte das taxas marcadas no regimento de custas, para os depositários judiciais, e nada perceberá se tiver sido o requerente da falência ou a pessoa sobre a qual tenha recaído a nomeação de síndico;

IV — o avaliador, oficial ou não, perceberá as custas na conformidade do estabelecido no respectivo regimento;

V — o leiloeiro, na venda de bens da massa, não perceberá desta nenhuma comissão, cabendo-lhe, apenas, a comissão que for devida pelo comprador, na forma da lei.

Art. 214. Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda do país pelo câmbio do dia em que for declarada a falência, ou mandada processar a concordata preventiva, e só pelo valor assim estabelecido serão considerados para todos os efeitos desta lei.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 215. As falências e concordatas já requeridas são reguladas, até o seu encerramento, pela lei anterior.

Art. 216. Esta lei entra em vigor dentro de noventa dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1943; 122.º da Independência e 55.º da República.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de novembro

Armando Cerrone, demitido do cargo de comissário de Polícia do Distrito Federal, solicitando reintegração. — Arquivado-se. (Proc. n. 22-873-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 7.301, de 8-11-43, foi transferido, nos termos do art. 164, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16-11-38, e de acordo com a proposta do comandante geral da Polícia Militar do D.F., do cargo de comandante do 4.º Batalhão de Infantaria para o de comandante do 1.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel José Rodrigues de Moraes, da Polícia Militar do Distrito Federal. (Proc. 17.154-43).

— Por portaria n. 7.300, de 8-11-43, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16-11-38, observada a nova redação dada pelo decreto n. 6.979, de 19-3-41, a Francisco Espindola de Mendonça, 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal. (Proc. 15.123-43).

— Por portaria n. 7.311, de 10-11-43, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16-11-38, alterado pelo decreto n. 6.979, de 19-3-41 a Venício de Oliveira, soldado da Polícia Militar do D.F. (Proc. 19.337-43).

— Por apostila de 18-11-43, feita na carta patente de Ademar Pereira Alexandre, capitão farmacêutico da Polícia Militar do D.F., foi declarado haver sido o referido oficial reformado por decreto de 22-6-43, nos termos do art. 72, § 1.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16-11-38, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos e dias do mesmo serviço. (Proc. 12.948-43).

Dia 22 de novembro

Requerimento despachado:

Acácio Marins Nunes, funcionário municipal, solicitando certidão do tempo de serviço

prestado na Polícia Militar do D.F. — Deferido. (Proc. 5.425-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 22 de novembro

Requerimento despachado:

Noêmia Cesar da Silva e irmãs, pleiteando o montepio civil deixado por Mercedes Cesar da Silva, ex-funcionária da Diretoria da Estatística deste Ministério. — Compareça a esta Divisão para esclarecimentos. — (Processo número 5.146-42).

Dia 23

Ida Borges de Oliveira, solicitando, na qualidade de viúva de José Torres de Oliveira, ex-atendente, referência VI, deste Ministério, o pagamento da importância de Cr\$ 350,00, a título de funeral. — Indeferido, por falta de amparo legal. (Proc. 24.451-43).

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1943

Vitória Adélia da Silva — Solicite a informação querendo, por intermédio do Juízo de Menores. (Proc. n. 26.072-43).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE:

Dia 30 de novembro de 1943:

Processos:

N. 8.102 — Antônio Mairink. — A fiscalização para informar.

N. 8.120 — Construtora Ypiranga Ltda. — Indeferido.

N. 7.167 — Simas & Leuzinger. — Certifique-se.

N. 8.115 — Maurice Eugène Gane. — Assinada a carteira profissional n. 3.727-D.

N. 8.117 — José Amorim de Figueiredo. — Assinada a carteira n. 3.328-D.

N. 8.023 — Hugo Vacurca Filho. — Concedido o visto na carteira n. 527 da 4.ª Região, provada a quitação com o serviço militar.

N. 8.109 — Pedro Laborne Tavares. — Visada a carteira n. 180 da 4.ª Região.

N. 3.724 — Artur Machado Pontes de Mi-

randa. — Assinado o cartão de autorização n. 347-A.

N. 8.077 — J. T. Cavalcanti. — Como requer.

N. 3.458 — João Caetano de Oliveira. — Assinado a 2.ª via do cartão de autorização n. 285-A.

N. 8.110 — Adalberto Oto. — Visada a carteira n. 4.808 da 6.ª Região.

N. 7.342 — João Basílio Cardoso Pires. — Como requer.

N. 8.085 — Manoel Moreira. — Certifique-se.

N. 7.360 — José Diniz Góes. — Deferido.

N. 7.338 — Construtora Guanabara Ltda. — Certifique-se.

N. 6.192 — José Fernandes dos Santos Filho. — Como requer.

N. 5.145 — Cia. Geral de Obras e Construções "Geobra". — Anote-se.

N. 8.118 — Tomaz C. Teixeira Gomes & Cia. — Não há que deferir. A firma não explora nenhum ramo de engenharia.

N. 8.123 — Construtora Camargo Sociedade Anônima. — Registre-se.

N. 8.121 — Faria & Las Casas. — Registre-se.

N. 7.693 — Construtora Carioca Ltda. — Registre-se.

Departamento de Administração**Divisão de Pessoal**

Por portaria de 24 de novembro de 1943, o diretor do D. P. S. do C. N. T., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea 7, e art. 57, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13-12-940, resolveu, em face da proposta do Sr. diretor da Divisão de Fiscalização confida no processo CNT 22.210-43, prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estipulado na portaria DPS 285, referente à designação do Inspetor de Previdência, classe I, Rubens Amaral Soares, para apresentar um novo plano de vinculação de empresas às Caixas de Aposentadoria e Pensões. (MTIC 139.467-43).

Por portaria de 1 de novembro de 1943, o delegado regional no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a delegação que lhe foi conferida pelo ofício n. 1.929, de 7 de julho último, do Sr. presidente do D. A. S. P., resolveu designar o Sr. Dr. José Adolfo Lima Avelino, presidente da J. C. J. da capital daquele Estado, para presidir a Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, Fiscal VIII, a realizar-se a 8 do corrente mês. (MTIC 149.657-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1943

Processo despachado:

Luiz Alves da Silva, extranumerário-diariista do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicita transferência para este Ministério: Transmista-se. (MTIC 131.038-43). (O despacho exarado nuncia que seja transmitida a informação da Divisão do Pessoal, contrária ao que pede o requerente, visto não haver transferência para aquela modalidade de extranumerário).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 6.022, de 23 de novembro de 1943, resolve delegar competência às autoridades abaixo discriminadas para, nos Estados, nos impedimentos dos respectivos titulares, concederem, aos servidores que lhes estão subordinados, o salário-família a que se referem os decretos-leis ns. 5.976, de 10 de novembro de 1943, e 6.022, acima citado:

Estado do Amazonas — Aos substitutos: do delegado regional, o dactiloscopista, classe F, Alcides Costa Matris; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, que é o delegado regional, o escrivão, classe G, Fesse II, Edmundo Fernandes Levi, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Manuel de Elias Anunciação.

Estado do Pará — Aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe G, Felton de Sousa; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no referido órgão, que é o delegado regional, o escrivão, classe G, Ernesto Evangelista Pereira Pinto; do presidente do Conselho Regional do Trabalho, o respectivo suplente, Moacir Guimarães Moraes, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente Jorge Cunha Malcher.

Estado do Maranhão — Aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe G, José de Oliveira e Silva; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, o escrivão, classe G, Alcimiro Fernando de Bojéa Saint Clair, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento o respectivo suplente, Iberê Rodrigues da Cunha.

Estado do Piauí — Aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe F, Saiyd

José Dedeco; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, Luiz Gonzaga de Meneses, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, Cícero Leôncio Pereira Ferraz.

Estado do Ceará — Aos substitutos: do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, inspetor regional, padrão K, Raul Domingues Uchoa; do presidente do Conselho Regional do Trabalho, o respectivo suplente, Raimundo Queiroz Ribeiro; do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Mozart Soriano Adorald, e do procurador regional substituto, o procurador adjunto, Valter Fontele da Silveira.

Estado do Rio Grande do Norte — aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe F, Anastácio de Queiroz; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, o escrivão, classe F, Amílcar de Faria Cardoni, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Edgar Barbosa.

Estado da Paraíba — aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe G, Armando Nóbrega de Vasconcelos; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, inspetor regional, padrão K, Artur Deodato Bandeira, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Luiz de Oliveira Galvão.

Estado de Pernambuco — aos substitutos: do delegado regional, o inspetor, referência XVIII, Rubens Colares Cunha Barreto; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, inspetor regional, padrão K, José Pinheiro Dias; do presidente do Conselho Regional do Trabalho, o respectivo suplente, Jarchas Cardoso de Albuquerque Maranhão; dos presidentes das 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, os suplentes, José Tácio Cirne de Sá Pereira e Amauri Enaldo de Oliveira, respectivamente, e do procurador regional, o procurador regional substituto, Rui do Rêgo Barros.

Estado de Alagoas — aos substitutos: do delegado regional, o fiscal, referência VIII, José de Barros Sarmiento; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, o escrivão, classes F, Sebastião Marinho Muniz Falcão, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Mário Marroquim do Nascimento.

Estado de Sergipe — aos substitutos: do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, oficial administrativo, classe I, José de Barros Nunes, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, João Mainard Barreto.

Estado da Bahia — aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe F, Cecília Martinelli Montenegro; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, o escrivão, classe G, Antônio Felipe Domingues Uchoa; do presidente do Conselho Regional do Trabalho, o respectivo suplente, Valdemiro Lins de Albuquerque; do presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Osvaldo Imbassaf da Silva, e do procurador regional, o procurador regional substituto, Luiz de Pinho Pedreira da Silva.

Estado do Espírito Santo — aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe G, Nilson Pinheiro Alves; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o inspetor regional, o escrivão, classe G, Benjamin Malcher de Sousa, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Beresford Moreira.

Estado do Rio de Janeiro: Aos substitutos: Dos presidentes das 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, os suplentes, Selnitz Ro-

cha e Nícia Vera de Alvarenga, respectivamente.

Estado de São Paulo: Os substitutos: do presidente do Conselho Regional do Trabalho, o respectivo suplente, José Marcondes Rangel; dos presidentes das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, e 6.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, os suplentes, Oscar de Andrade Coelho, Tirso Borba Vita, Enéas Crispiniano Barreto, Milton Virgílio do Nascimento, Gilberto Barreto Fragoso e Homero Diniz Gonçalves, respectivamente.

Estado do Paraná: aos substitutos do delegado, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o escrivão, classe G, Augusto Ferreira de Abreu, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Raul Vaz.

Estado de Santa Catarina: Aos substitutos: Do delegado regional, o escrivão, classe F, Francisco Pessoa Maciel; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o delegado regional, inspetor regional, padrão K, Ernani de Oliveira, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Henrique Stodiek.

Estado do Rio Grande do Sul: Aos substitutos: Do delegado regional, o inspetor de imigração, classe K, Luiz Assunção; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o inspetor de imigração, classe H, Luiz Augusto de Sousa; do presidente do Conselho Regional do Trabalho, o respectivo suplente, Artur Bento Hormain; dos presidentes das 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, os suplentes, Aldo Obino e Luiz Antônio Borges, respectivamente, e do procurador regional, o procurador regional substituto, Cléo Fiori Drucki.

Estado de Minas Gerais — Aos substitutos: do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o oficial administrativo, classe H, Américo Novais; do presidente do Conselho Regional do Trabalho, o respectivo suplente, José Ribeiro Vilela; dos presidentes das 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, os suplentes, José Francisco de Albuquerque Filho e Homero Costa, respectivamente, e do procurador regional, o procurador-adjunto, Elmar Wilson de Aguiar Campos.

Estado de Mato Grosso: Aos substitutos: Do delegado regional, o escrivão, classe F, Antenor de Santana Zeferino; do delegado do Trabalho Marítimo, o representante deste Ministério no Conselho do referido órgão, o inspetor de imigração, classe J, Bráulio Gomes, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Rubens Pinto Arruda.

Estado de Goiás: Aos substitutos: do delegado regional, o escrivão, classe F, Luiz Martins de Araújo, e do presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, o respectivo suplente, Sebastião Oscar de Castro.

Em 30 de novembro de 1943. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

Departamento Nacional de Imigração**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR:**

Dia 30 de novembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 13.714-43 — Alvaro Pereira. — Certificou-se o que constar.
DNI. 13.715 — Ana da Rocha. — Idem.
DNI. 13.716-43 — João Gonçalves do Espreito Júnior. — Idem.
DNI. 13.717-43 — José da Fonseca Pereira. — Idem.
DNI. 13.722-43 — Ana Alves. — Idem.
DNI. 13.723-43 — Antônio da Silva Sobrinho. — Idem.
DNI. 13.724 — D'Angelo Pietro. — Idem.
DNI. 13.725-43 — Maria dos Santos. — Idem.

DNI. 13.726-43 — Maria da Conceição Santos. — Idem.
 DNI. 13.735 — Anita Cohen. — Idem.
 DNI. 13.736-43 — Joaquim Pereira de Rezende.
 DNI. 13.737-43 — João de Carvalho. — Idem.
 DNI. 13.739-43 — Luiza Augusta Leitão Correia. — Idem.
 DNI. 13.740-43 — Maria Nogueira Cardoso. — Idem.
 DNI. 13.741-43 — Margarida Fernandes. — Idem.
 DNI. 13.742-43 — Tomaz Loli. — Idem.
 D.N.I. 13.743-43 — Aurora Rodrigues Moreira. — Idem.
 DNI. 13.744-43 — Alberto de Jesus Gonçalves. — Idem.
 DNI. 13.745-43 — Antéro Ferreira. — Idem.
 DNI. 13.746-43 — João dos Santos. — Idem.
 DNI. 13.747-43 — Maria Jacob Amate. — Idem.
 DNI. 13.748-43 — Manoel Augusto Mendes. — Idem.
 DNI. 13.749-43 — Maria da Conceição Ferreira Duarte. — Idem.
 DNI. 13.750-43 — Maria da Conceição de Moraes Ribeiro. — Idem.
 DNI. 13.751-43 — Paul Emil Meisgeier. — Idem.

Dia 1 de dezembro de 1943

DNI. 13.765-43 — Domingos Gomes Vieira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.766-43 — Giovanni Lianza — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.767-43 — José Maria Puente Barros. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.768-43 — Manuel da Costa — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.769-43 — Manuel Joaquim Lopes — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.771-43 — Serafim Rodrigues Barbosa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.787-43 — Adriano Augusto da Paz Figueiredo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.788-43 — Armindo de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.789-43 — Antônio Sampaio — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.790-43 — Elisio Neves. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.791-43 — Filomena Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.792-43 — Gustavo Oscar Rene Jordan. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.793-43 — Josefina Bellini. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.794-43 — Maria da Encarnação. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.795-43 — Maria dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.796-43 — Miquelina Rodrigues. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.798-43 — Maria de Jesus Teixeira — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.799-43 — Maria Baptista Garcia — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.800-43 — Rosina Demaria. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.801-43 — Zechia João Anna. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 13.797-43 — Maria Rosa Machado. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

MARCAS DE EXPORTAÇÃO

Dia 26 de novembro de 1943

Deferido :

DNIC-3.877-43 — Cooperativa de Citricultores de Morro Agudo — Estado do Rio de Janeiro.

Dia 30

Deferido :

DNIC-3.889-43 — Freilherr e Cia — Porto Alegre, R. G. do Sul.
 DNIC-3.891-43 — J. P. Santos e Cia. — Jaguarão, R. G. do Sul.

Dia 1 de dezembro de 1943

Deferido :

DNIC-3.739 — Sloper & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1943

Requerimentos :

Contratos :

Processos :

N. 23.090-43 — de Livraria Incahuasi Ltda., composta para o comércio de livreria, à rua da Carioca n. 45, 2.º andar, capital de Cr\$... 250.000,00, sendo sócio Francisco Herman Hohageu Cr\$ 1.000,00, e do sócio Maria de Lourdes Hohageu Cr\$ 249.000,00, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.410.

N. 6.092-43 — Imobiliária Nunes Machado Ltda., composta dos sócios quotistas, Manuel Nunes Machado e Julieta Machado Moreira, para a exploração do comércio de operações imobiliárias, com sede à rua 7 de Setembro n. 94, 4.º sala 2, com o capital de Cr\$ 50.000,00 e por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.408.

N. 23.272-43 — de Cândido & Gonçalves, composta para o comércio de botequim, à rua Senador Pompeu n. 144, capital Cr\$... 62.000,00, partes iguais entre os sócios José Gonçalves e Cândido Alves de Souza, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.407.

Alterações de contrato social :

Processos :

N. 24.099-42 — da firma Marinho & Brito, para retirada do sócio solidário Antônio Ribeiro Marinho, recebendo a importância de Cr\$ 5.000,00 pela admissão do sócio Ramon Vasques Estevez, modificando a razão social da atual para Vasques & Brito, continuando com o mesmo capital, além de outras modificação. Arquivado sob o n. 160.413.

N. 22.218-43 — de Tijolo de Encaixe Lussac Ltda., para efeito de admissão de novo sócio Florencio Carlos de Abreu Pereira — aumento de capital para Cr\$ 400.000,00 em 400 quotas cabendo 100 quotas para cada sócio a saber: Osvaldo de Salusse Lussac, Juan Lopez Afonso, Stella de Salusse Lussac de Saint-Brisson Marques e Florêncio Carlos de Abreu Pereira, comércio de fabricação e venda de tijolos de caixote Lussac — tempo indeterminado.

N. 21.512-43 — de Produtos Minerais Ltda. para efeito de admissão de novo sócio — aumento de capital para Cr\$ 600.000,00 em 600 quotas, cabendo 250 a cada sócio, José Augusto Dias e Antônio Damulakis e 100 ao novo sócio Renato Pinheiro dos Santos — comércio, moagem e beneficiamento de minerais, sua compra e venda moídos ou em bruto, etc. tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.411.

N. 22.455-43 — de Lootens & Caeiro, para efeito de retirada do sócio Joaquim Manuel Caeiro, com haveres de Cr\$ 10.000,00 — admissão do sócio Roldão Ferreira dos Santos — aumento de capital para 70.000,00 em 70 quotas cabendo a cada sócio 35 quotas a saber: Alberto Lootens e Roldão Ferreira dos Santos, modificação da razão social para Lootens & Ferreira Ltda. — modificação de outros dispositivos contratuais — comércio, exploração do negócio de rádios, máquinas de costura e eletricidade em geral, oficina de consertos e montagem de rádios — tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.409.

N. 6.551-43 — de Associação de Professores Ltda., para efeito de retirada dos sócios Otávio Lopes de Castro e Walter Gomes Gardim com haveres no valor de Sr\$ 207.500,00 cada um — redução do capital social para Cr\$... 75.000,00 dividido em partes iguais para os sócios remanescentes Ernesto de Paiva Marreca e Aldimir de São Paulo — tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.403.

N. 21.061-43 — de Associação de Professores Ltda., para efeito de admissão de dois novos sócios — aumento de capital para Cr\$ 500.000,00, em 4 quotas de Cr\$ 125.000,00 cabendo uma quota a cada sócio a saber: Ernesto de Paiva Marreca, Aldimir de São Paulo, novos sócios, Alberto de Paiva Garcia e Adjalme de Paiva Garcia — prazo de 4 anos a contar de 21-6-43. Arquivado sob o n. 160.404.

N. 23.591-43 — de C. A. Gonçalves & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio José Lourenço, que cede e transfere a sua quota de 40.000,00 ao sócio Cândido Antônio Gonçalves tendo ainda recebido a importância de Cr\$ 68.704,80 referente aos lucros — reconstituição do capital de Cr\$ 300.000,00 em 30 quotas, cabendo ao sócio Cândido 24 quotas, à sócia Quitéria Conceição Moreira 8 e ao sócio Manuel Luiz Lourenço 1 quota — compra e venda de madeiras e materiais de construção — tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.405.

Distrato :

Processo n. 10.823-43 — de Casas Paris de Tecidos Ltda., para efeito de arquivamento de uma procuração em causa própria outorgada pelo sócio Michel Neder ao sócio Saul Neder. Arquivado sob o n. 160.406.

Firmas individuais :

Processos :

N. 4.677-43 — Luiz Ricart, comércio de joias, ótica, bijouterias e relógios. Estabelecido à rua da Carioca n. 28 — loja. Capital de Cr\$ 50.000,00. Registrado sob o n. 108.548.

N. 18.433-43 — João Correia de Sousa, estabelecido com comércio de material fotográfico e cinematográfico, à rua Senador Dantas n. 44, com o capital de Cr\$ 50.000,00. Registrado sob o n. 108.547.

Cancelamento :

Processo n. 24.781-43 — Casa de Lâmpada Ltda. requer cancelamento da carta de gerente autorizada a Maurício Felix de Sousa, registrada em 17-4-44, sob o n. 38.902. — Deferido.

Exigências :

Processos :

N. 10.220-43 — de Companhia Beneficiamento de Minerais S.A.

N. 21.428-43 — de Fábrica de Sacos de Papel Mosa, Limitada.

N. 21.848-43 — de Banco de Crédito Pessoal S.A.

N. 22.124-43 — de Sonofilmes S.A.

N. 22.168-43 — de Antônio Gomes da Costa Café.

N. 22.187-43 — Slioma Sevirer.

N. 22.752-43 — de João Martins da Silva.

N. 24.002-43 — de Kleber Canellas.

N. 24.007-43 — de Anibal Cardoso.

N. 24.043-43 — de Abel de Oliveira & Martins Limitada.

N. 24.057 — de A. Medeiros & Filho Ltda.

N. 24.060-43 — de Osvaldo da Cunha Valpassos.

N. 24.140-43 — de Química Industrial União Ltda.

N. 24.161-43 — de Armindo da Silva Juíão.

N. 24.179-43 — de Antônio do Oliveira.

N. 24.192-43 — de Filomeno Grisolia.

N. 24.229-43 — de Jair de Araujo Queiroz.

N. 24.235-43 — de D. V. Cunha.

N. 24.261-43 — de Alfa Barbosa.

N. 24.284-43 — de Sival Sociedade Industrial de Venezianas e Acessórios Ltda.

N. 24.288-43 — de Juan Abelanda Anido.

N. 24.289-43 — de Ivo da Silva Couto.

N. 24.315-43 — de Castelo & Cia. Ltda.

N. 24.350 — de José Gonçalves dos Santos e Vahyl Pereira de Souza.

N. 24.370-43 — de Papaleo, Avila & Cia. Ltda.
 N. 24.807-43 — de Filatélica Internacional Ltda.
 N. 25.170-43 — de Fábrica Nacional de Limas Ltda.
 N. 25.263-43 — de Fábrica S. Luiz Durão S. A.
 N. 21.264-43 — Fábrica São Luiz Durão S. A.
 N. 25.265-43 — Stefan Gal.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 2 de dezembro de 1943

Proc. MTIC. 147.898-43 — a L'Union, Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers solicita nova prorrogação do prazo para cumprimento do disposto no art. 211 do decreto-lei n. 2.063, de 1910. Despacho: Concede o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do presente despacho.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SECÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL:

Dia 27 de novembro de 1943

Processos despachados:

DNT. n. 33.258-43 — Sílvia Passareli — recurso — S. Paulo. — "De acordo. Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto haver sido interposto fora do prazo estabelecido no art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932".
 DNT. n. 33.265-43 — Francisco Molin — recurso — S. Paulo — "De acordo com a informação e parecer da Divisão de Fiscalização, e atendendo a que pelos elementos constantes do processo se verifica serem procedentes as alegações do recorrente, resolvo dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão que impôs ao mesmo recorrente a multa de Cr\$ 100,00, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939".
 DNT. n. 41.552-43 — Paulo J. Tannous — recurso — S. Paulo — "De acordo com a informação e parecer da Divisão de Fiscalização. A infração está devidamente caracterizada, não cabendo preponderar o critério da 1.ª vista, desde que não se trata de estabelecimento recentemente inaugurado, à época da lavratura do auto, e ser de ampla divulgação o estatuto legal infringido, pelo que resolvo dar provimento ao recurso interposto ex-officio pelo sr. diretor geral do DET, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.010, de 19 de janeiro de 1942, para impor na firma autuada a multa de Cr\$ 50,00, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1910, por infração ao disposto no art. 41 do mencionado decreto-lei".
 DNT. n. 12.648-43 — Rossi & Rodrigues — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 19.093-41 — Barbara & Cia. Ltda. — recurso — D. Federal — "De acordo com a informação e parecer da Divisão de Fiscalização, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida".
 DNT. n. 4.201-43 — Alberto da Silva Gonçalves — recurso — D. Federal — "Idem, idem".
 DNT. n. 10.469-43 — Ribeiro & Azevedo — D. Federal — recurso — "Idem, idem".

DNT. n. 33.364-43 — Avelino Gonçalves Moreira — recurso — Vila Meriti — "Idem, idem".
 DNT. n. 7.557-43 — Francisco Emílio da Silva — recurso — D. Federal — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.575-43 — Superintendência dos Serviços de Café — recurso — Porto Alegre — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.260-43 — Colégio Batista Brasileiro — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.990-43 — De Luca & Cia. — recurso — São Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.994-43 — Marcelo Massara & Cia. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.989-43 — Banco Português do Brasil S/A. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.991-43 — Irmãos Dall Antônio — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 32.592-43 — Papelaria Americana — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 22.407-36 — Caifat & Cia. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 34.067-43 — S. N. Rufeil — recurso — Belém — "De acordo. Conhecendo recurso interposto ex-officio pelo Sr. delegado regional, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.010, de 19 de janeiro de 1942, resolvo negar-lhe provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2".
 DNT. n. 33.809-43 — O. R. Silva — recurso — Belém — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.811-43 — M.E. Rufeil — recurso — Belém — "Idem, idem".
 DNT. n. 12.374-43 — João Dias & Irmão — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 24.659-43 — Banco de Crédito Nacional S/A. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.274-43 — Carlos de Brito & Cia. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.269-43 — Assada Abrão Daher — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 32.864-43 — A. Moreira & Cia. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.252-43 — Loja Lopes & Cia. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.255-43 — Guilherme Bandle — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.273-43 — Manoel Alonso — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.272-43 — B. Bernardes — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.976-43 — Artur Zago — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.978-43 — Antônio Lopes de Almeida — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.977-43 — Sebastião D. Machado — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.981-43 — Bindo Guida & Cia. Ltda. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.979-43 — Accessórios para máquinas Ltda. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.959-43 — Frisoni & Hana — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.984-43 — Flecha de Ouro Limitada. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.972-43 — Banco Holandês Unido S/A. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.980-43 — Antônio Iervolino — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.970-43 — Associação Brasileira de Viajantes e Representantes Comerciais. — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.971-43 — Angelo Paglioti — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".
 DNT. n. 33.968-43 — Francisco Sabatino — recurso — S. Paulo — "Idem, idem".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 17 de novembro de 1943.

Multas impostas:

Por infração do dec. n. 1.843 de 7-12-39:
 DNT-21.975-43 — José Coppola — Cr\$ 100,00. — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39.
 Por infração do dec. n. 24.637 de 1934.
 10-7-34:
 DNT-19.956-43 — Cassino Balneário da Urca. — Cr\$ 200,00. Em 27-9-43.
 DNT-31.052-43 — Fernando Bartolini. — Cr\$ 200,00. Em 13-11-43.
 Por infração do dec. n. 2.377 de 8-7-40:
 DNT-31.077-43 — Cândida Borges da Cunha. — Cr\$ 10,00. Em 10-11-43.
 DNT-29.072-43 — Djalma da R. Vaz — Cr\$ 10,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.517-43 — Joaquim José de Sousa & Cia. Ltda. — Cr\$ 10,00. Em 13-11-43.
 DNT-24.044-43 — João Bernardo — Cr\$ 20,00. Em 20-11-43.
 Por infração do dec. n. 2.308 de 13-6-40:
 DNT-17.934-43 — Steele Matos & Cia. — Cr\$ 100,00 — Restitua-se, mediante recibo anexo de fls. — Em 13-11-43.
 DNT-30.517-43 — Biase Gazaneo — Afirma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-30.759-43 — A Fonseca & Ferreira. Cr\$ 500,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.073-43 — Bartolomeu Ruggiro — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-26.834-43 — Sociedade Cooperativa dos Chaufers Proprietários do Rio de Janeiro. — Tratando-se de firma reincidente, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 13-11-43.
 DNT-32.122-43 — J. Santos Júnior — Cr\$ 200,00. Em 13-11-43.
 DNT-29.408-43 — Café Sta. Isabel Ltda — Cr\$ 50,00. Em 12-11-43.
 DNT-29.416-43 — Antônio Simão — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-29.658-43 — João da Rocha Jaques — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-30.015-43 — A. de Abreu & Claudino — Cr\$ 500,00. Em 13-11-43.
 DNT-30.256-43 — H. Almeida & Gonçalves — Cr\$ 500,00. Em 13-11-43.
 DNT-32.672-43 — J. Soto Aljan — Cr\$ 500,00. Em 13-11-43.
 DNT-32.675-43 — Duarte & Cia — Cr\$ 200,00. Em 13-11-43.
 DNT-32.115-43 — Eloi Alves de Moraes — 100,00. Em 13-11-43.
 DNT-32.119-43 — Construtora Lopes & Barbosa Ltda — Cr\$ 500,00. Em 12-11-43.
 DNT-32.334-43 — M. P. Flores — Cr\$ 100,00. Em 12-11-43.
 DNT-19.729-43 — Orlando B. Neto — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.415-43 — Severo Marques Pereira & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 12-11-43.
 DNT-31.577-43 — Izaac Leiras & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.613-43 — Agostinho Gomes da Rocha Dias — Cr\$ 100,00. Em 12-11-43.
 DNT-31.752-43 — João Carvalho da Silveira — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.846-43 — Fernandes & Volta — Cr\$ 500,00. Em 13-11-43.
 DNT-32.070-43 — Adelino Araújo & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.433-43 — José de Almeida & Fonseca — Cr\$ 500,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.456-43 — C. Gianini & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-31.371-43 — José Joaquim Pereira — Cr\$ 100,00. Em 12-11-43.
 DNT-26.357-43 — Matos & Martins Ltda. — Afirma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.
 DNT-26.359-43 — Sebastião Augusto — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-11-43.

DNT-27.571-43 — Abílio da Silva Aleixo — Cr\$ 200,00. Em 13-11-43.

DNT-8.642-43 — Francisco Domingues Antunes — Tratando-se de firma anteriormente multada por esta Divisão, conforme processo DNT-5.863-43, Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 13-11-43.

Pedidos de certidões:

DNT-34.673-43 — Carlos Sansoldo — Requerira em termos, citando o número da relação a que se refere o pedido. Em 16-11-43.

DNT-30.241-43 — Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 12-11-43.

Diversos despachos:

DNT-30.972-43 — Santos Seabra & Cia. Ltda. — Deito o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando em seguida o processo. Em 16-11-43.

DNT-16.142-43 — Escola Remington — Cumpra-se a Lei do Selo fls. 2. Em 12-11-43.

DNT-34.647-43 — Aposentadoria e Pensões Industriários — Não há o que deferir, arquivar-se. Em 12-11-43.

DNT-33.741-43 — S. A. Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de Construção "Cimmar S. A." — Cumpra-se a Lei do Selo fls. 3 a 5. Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquivar-se. Em 16-11-43.

DNT-30.629-43 — J. Anibal Ribeiro — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 12-11-43.

DNT-31.642-43 — Construtora Capua & Capua S. A. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 12-11-43.

Processos arquivados:

DNT-31.903-43 — Mobiliária Federal Ltda.

DNT-32.366-43 — I. Muniz & Cia.

DNT-33.744-43 — Metalúrgica Maratazzo Sociedade Anônima.

DNT-32.285-43 — Mateus & Cia Ltda.

DNT-32.299-43 — Casa Mayrink Veiga S.A.

DNT-30.434-43 — Osvaldo Santiago da Silva

DNT-30.846-43 — M. G. Dias de Castro.

DNT-31.010-43 — Lemos Garcia & Cia.

DNT-31.887-43 — A. Instaladora.

DNT-31.130-43 — Deutz Oto Legítimo Ltda

DNT-31.632-43 — Tavares de Souza & Cia. Limitada.

DNT-30.709-43 — Indústrias Fátima S. A.

DNT-32.039-43 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.

DNT-30.279-43 — Fábrica de Calçados Monroe Ltda.

DNT-31.153-43 — Aires Andrade & Cia. Limitada.

DNT-33.147-43 — Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal.

DNT-29.047-43 — Banco Boa Vista.

DNT-38.692-43 — I. Muniz & Cia.

DNT-33.125-43 — Cia. de Cigarros Sousa Cruz.

DNT-31.932-43 — Indústria de Tintas e Vernizes "Cottomar" Ltda.

DNT-31.865-43 — Cia. Luz Steárica.

DNT-31.664-43 — Enrico Guarneri & Cia.

DNT-31.927-43 — Perfumes Cott.

DNT-21.187-43 — Indústrias Macedo Serra Limitada.

DNT-31.061-43 — J. Costa & Ribeiro Ltda.

DNT-30.735-43 — Cia de Cigarros Sousa Cruz.

DNT-25.246-43 — Banco Boa Vista.

DNT-1.432-43 — Eduardo Jorge Fará.

DNT 14.524-43 — Wily Bernauer. — De acordo. Recolha-se o presente ao arquivo, visto nenhuma outra providência decorrer. Em 12 de novembro de 1943.

DNT 25.714-41 — Arquivar-se. Em 11 de novembro de 1943.

Dias 18 e 19

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT 22.571-43 — Cia. Simões S. A. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT 26.185-43 — Alfredo C. Santiago & Companhia Limitada. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 16-11-43.

DNT 23.616-41 — J. R. Ladeira e outro. — A autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-4-43.

Por infração do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940:

DNT 29.086-43 — Tenório & Duarte — Cr\$ 10,00. Em 17-11-43.

DNT 14.506-43 — B. Paiva & Companhia. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 20,00. Em 17-11-43.

DNT 23.795-43 — Agência Representações Amendoeira S. A. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 27-10-43.

DNT 25.601-43 — Joaquim de S. Alves. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 17-11-43.

DNT 26.335-43 — Américo Barros. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 17-11-43.

DNT 26.337-43 — José R. dos Santos. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 10,00. Em 17-11-43.

Por infração do decreto n. 2.303, de 13 de junho de 1940:

DNT 29.814-43 — Adelino M. de Abreu. — Cr\$ 500,00. Em 17-11-43.

DNT 30.131-43 — Parente Rodrigues & Companhia. — Cr\$ 500,00. Em 16-11-43.

DNT 30.662-43 — Arnaldo Lopes. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 16-11-43.

DNT 30.976-43 — J. A. dos Santos. — Cr\$ 1.000,00. Restitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 4. Em 16-11-43.

DNT 30.858-43 — Pring Torres & Companhia. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 16 de novembro de 1943.

DNT 24.773-43 — Antônio Joaquim Gonçalves — Tratando-se de firma reincidente, como consta do processo DNT 4.322-42, resolvo impor a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 16-11-43.

DNT 11.841-43 — Marques Sampaio & Cia. — Considerando tratar-se de firma reincidente, e o estabelecido no art. 19 do decreto-lei infringido, resolvo impor a multa de Cr\$ 1.000,000. Em 17-11-43.

DNT 15.356-43 — T. Costa Rodrigues & Companhia Limitada. — Cr\$ 100,00. Em 17 de novembro de 1943.

DNT 18.026-43 — Bernardino Francisco Ferreira. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 11 de agosto de 1943.

DNT 19.191-43 — Panificadora Nacional Limitada. — Considerando tratar-se de firma reincidente, considerando ainda o disposto no art. 19, do decreto-lei infringido, resolvo, impor a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 16 de novembro de 1943.

DNT 19.270-43 — Arlindo José Barreira. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 11-8-43.

DNT 23.765-43 — S. Torres & Ribeiro. — Cr\$ 100,00. 19-8-43.

DNT 26.189-43 — José F. de Sá. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 17-11-43.

DNT 26.595-43 — Arlindo S. Regadas. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 16-11-43.

DNT 27.304-43 — Meditec Aparelhos de precisão Limitada. — Cr\$ 200,00. Em 17 de novembro de 1943.

DNT 15.763-43 — Antônio Carneiro da Cunha. — O processo anexo deve ter o devido prosseguimento. Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 17-11-43.

Pedidos de certidões:

DNT 32.994-43 — Carvalho Lauro & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-11-43.

DNT — 33.151 — Deonysio Weisz & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-11-43.

Diversos despachos:

DNT — 14.498-43 — W. C. Coutinho. — Não há o que deferir. Prosiga-se. Em 5-11-43.

DNT — 18.942-43 — Panificadora Nacional Ltda. — Apresente para exame o acordo de que trata a defesa. Em 17-11-43.

DNT — 19.551-43 — S. A. Fábrica Santa Heloisa. — Cumpra-se a Lei do Selo. Restitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 5. A defesa nada mais fez que confessar a infração capitulada pelo fiscal. Em 17-11-43.

DNT — 22.401-43 — Joaquim Moreira Mota. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 19-8-43.

DNT — 22.784-43 — Jacinto Toller & Companhia. — Apresente procuração o signatário da defesa, ou declare por escrito em que situação firmou a petição de fls. 2. A Lei do Selo deve ser cumprida. Em 19-8-43.

DNT. — 23.096-43 — Cervejaria Leão Limitada. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 19-8-43.

DNT — 23.478-43 — Reuters Limitada. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 19-8-43.

DNT — 24.092-43 — Moisés Fisch & Companhia. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 19-8-43.

Processos arquivados:

DNT 31.119-43 — Castro Silva & Companhia Ltda.

DNT 30.220-43 — Sul America Marítima e Acidentes.

DNT 31.139-43 — José Medeiros Pacheco.

DNT 31.147-43 — Chermont Pinto & Companhia Ltda.

DNT 31.505-43 — Comp. Melhoramentos de São Paulo.

DNT 31.621-43 — Carlos Wehrs & Companhia Ltda.

DNT 29.181-43 — Metropolitan Vickers.

DNT 32.111-43 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

DNT 31.625-43 — Teodoro Ritiro & Companhia Ltda.

DNT 31.625-43 — Teodoro Ribeiro & Companhia Ltda.

DNT 31.597-43 — Perfumaria Lopes S. A.

DNT 30.716-43 — J. G. Duarte.

DNT 33.069-43 — Electro Casas Pimentel Ltda.

DNT 31.931-43 — Viegas de Castro.

DNT 32.319-43 — Villas Boas & Comp.

DNT 30.863-43 — The National City Bank of New-York.

DNT 30.862-43 — Ca. Auxiliar Empresas Elétricas Brasileiras.

DNT 31.788-43 — Scott Ltda.

DNT 30.095-43 — M. M. Gomes & Companhia Ltda.

DNT 32.128-43 — The Western Telegraph Company.

DNT 31.875-43 — Banco Boavista.

DNT 31.770-43 — Cia. Marconi Brasileira.

DNT 29.669-43 — Carlos Barbero.

DNT 31.867-43 — Bernardino Gomes & Companhia.

DNT 30.784-43 — Máquinas de Escritório Ltda.

DNT 31.108-43 — S. Lara.

DNT 32.009-43 — Congoleum Company.

DNT 32.097-43 — Antônio Rodrigues Germano.

DNT 31.935-43 — Banco do Comércio e Indústrias de Minas Gerais S. A.

DNT 32.102-43 — Metropolitan Vichero.

DNT 31.167-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

DNT 31.596-43 — The National City Bank.

DNT 32.796-43 — Singer Sewing Machine Company.

DNT 32.503-43 — Atlântica Comp. Nacional de Seguros.

DNT 32.560-43 — Leão Ribeiro & Companhia.

DNT 32.693-43 — Metro Goldwyn Meyer.

DNT 29.185-43 — Sul América Capitalização S. A.

DNT 31.291-43 — José Silva & Comp. Ltda.

DNT 31.341 — Costa & Thiessen & Companhia Ltda.

DNT 31.945-43 — A. E. G. Comp. Sul América de Eletricidade.

DNT 31.971-43 — Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

DNT 32.087-43 — S. A. Carvoeira Pacheco Moura.

DNT 31.308-43 — J. S. Leite.

DNT 30.093-43 — Banco Holandês Unido.

DNT 31.283-43 — Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

DNT 30.865-43 — Banco de Hajejá S. A.

DNT 32.082-43 — Arco Industrial Comércio S. A.

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

MTIC 748.182-43 — Pedido de reconsideração do ato do Sr. diretor do Serviço Atuarial no processo CNT 4.178-38, que fixou em 5% a base de contribuição e em 0,70 o coeficiente de benefícios, a vigorarem, a partir de 1-1-44, a título provisório, na C. A. P. dos Ferrovários da Baía. — Despacho: Considerando que não procede a alegação de que o CNT havia fixado para as aposentadorias da Caixa o coeficiente 0,85, porquanto, como está provado no processo S. At. 906-42-CNT 22.871-42, esse Conselho, por acórdão de 5-6-39, publicado no *Diário Oficial* de 20-7-39, proferido no processo CNT 4.178-38 e transmitido à Caixa em virtude de despacho ministerial de 21-8-39 (D. O. de 30-8-39), foi contrário à elevação do aludido coeficiente, de 0,70 a 0,85; considerando que o exame atuarial da situação da Caixa demonstrou a necessidade de manter em 0,70 o valor do citado coeficiente; considerando que o CNT, em colaboração com o Serviço Atuarial, examina a possibilidade de melhoria dos benefícios de aposentadoria e pensões em vigor; resolve manter o despacho exarado no processo CNT 4.178-38-MTIC 4.180-38C. A. 279-41, a 1-10-43, pelo qual foi fixado, a título provisório, em 0,70 o coeficiente de aposentadoria, mantida em 5% dos salários a taxa de contribuição, para vigorarem, a partir de 1-1-44, na C. A. P. dos Ferrovários do Estado da Baía. Rio, 2-12-43. — *Paulo da Câmara*.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1943

Abono familiar:

MTIC 143.002-43 — Jorge Ferreira Filho — Nesta — Concedo a Jorge Ferreira Filho, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto-lei n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC 142.724-43 — Saide Elias — Nesta — Concedo a Saide Elias, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto-lei número 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 18

MTIC 143.981-43 — Protasio Pacheco Leal — Nesta — Concedo a Protasio Pacheco Leal, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto-lei n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC 144.499-43 — José Maria de Albuquerque — Nesta — Concedo a José Maria de Albuquerque, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto-lei n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC 142.891-43 — Luiz Paulino da Silva Filho — Nesta — Concedo a Luiz Paulino da Silva Filho, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto-lei n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC 144.563-43 — José Pereira da Silva — Nesta — Concedo a José Pereira da Silva, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto-lei n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 22

MTIC 143.595-43 — Concedo a Armado Pires, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto-lei n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 22 de novembro de 1943

Processos despachados

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

MTIC 746.355-43 — Companhia Brasileira de Petróleo S. A. — Nesta.

Dia 24

Em face dos documentos de fls., o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 3.973-43 — Cia. Fiágão e Tecidos Santa Rosa — Valença, Estado do Rio de Janeiro.

SIPT 4.080-43 — Companhia Telefônica de Valença — Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

MTIC 138.483-43 — Companhia Industrial Paulista de Alcool — São Paulo.

Dia 25

Em face dos documentos de fls., o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 2.586-43 — Casa Bancária "Nova América" S. A. — Nesta.

SEPT 4.072-43 — Cia. U. S. Harkson do Brasil — Nesta.

SEPT 4.064-43 — Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S. A. — Nesta.

SEPT 4.317-43 — Companhia Viçosaense de Força e Luz — Viçosa, Minas Gerais.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 146.506-43 — Cia. Territorial Fazenda da Paz — Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

MTIC 149.842-43 — S. A. Empresa de Eletricidade Sul Paulista — São Paulo.

MTIC 142.443-43 — Companhia Fábrica de Estopa — Recife, Pernambuco.

Dia 26

Em face do documento de fls., o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 3.927-43 — Companhia Itatig — Nesta.

Dia 29

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o senhor diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 145.844-43 — Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd. — Ceará.

MTIC 146.126-43 — Cia. de Armazéns Gerais Ipiranga — São Paulo.

MTIC 146.173-43 — Distribuidora Brasileira de Ferros S. A. — Nesta.

Dia 25

Processos despachados:

MTIC — 148.939-43 — Escola Remington S. A. — Nesta — Consulta formulada pela Escola Remington, desta capital, em torno dos decretos ns. 5.977 e 5.979 de 10 de novembro de 1943. — A consulta que formula a Escola Remington S. A. não versa caso omissis; encontra resposta no próprio texto da lei. Todavia, a título de exceção, seja esclarecido:

a) quem percebe o salário mínimo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), o tem elevado no Distrito Federal para Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros), desde que não pertença à Indústria, Transporte ou Comunicações;

b) quem percebe atualmente salário de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), o tem elevado no Distrito Federal para Cr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), independentemente da atividade profissional que exerça, todavia subordinado à condição de adulto — *ex-ri* do que dispõe o decreto-lei número 5.597 de 10 de novembro de 1943;

c) a elevação ocorre em função do vencimento ou salário efetivamente pago, não influenciando a comissão que porventura o acompanhe, a qual não pode ser reduzida, *ex-ri* do que dispõe o art. 5.º do decreto-lei n. 5.473 de 11 de maio de 1943, combinado com o artigo 4.º do decreto-lei n. 5.979, de 10 de novembro de 1943;

d) o pagamento do menor, obedecida a proporcionalidade com o salário mínimo ou de compensação "que vigorar para o empregado adulto, local", será efetuado sobre a base uniforme de 50% (cinquenta por cento) e respeitadas as normas e princípios que regem o pagamento do adulto.

Transmita-se e, publicado, archive-se. O. G. da Costa Miranda — Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ACTOS DO SR. MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 1.325, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso requerimento (fls. 3/4 do processo anexo), em que Manuel Furtado da Silva, inventariante do espólio de Josefina Guimarães de Mendonça, viúva de Saturnino Furtado de Mendonça, ex-comandante do vapor "Macao", falecido em virtude do seu afundamento, ocorrido em 1917, solicita o pagamento por parte do Lloyd Brasileiro, da pensão deixada de pagar àquela beneficiária, no período de 12 de novembro de 1919 a 19 de junho de 1940, data em que, por despacho de Vossa Excelência, foi a mencionada pensão restabelecida.

Informando a respeito, cumpre-me notar que, com o cumprimento por parte daquela Empresa do pagamento referente à pensão restabelecida, nenhum direito assiste ao requerente de obter o que pleiteia.

Nessas condições, ao restituir o pedido a Vossa Excelência manifesta-se este Ministério pelo seu indeferimento, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1943.
— João de Mendonça Lima.

Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Dia 1 de dezembro de 1943

Processo despachado:

Processo n. 29.990-43 — Amélia da Silva Araújo Rocha, viúva de Antônio Lopes da Rocha, solicitando habilitação para percepção de montepio e funeral. — Habilita-se, promovendo em Juízo justificação na forma da legislação em vigor.

Dia 2 de dezembro de 1943

Processo despachado:

N. 21.501-43 — Daniel Moreira de Oliveira, ex-praticante de escritório, referência VI, da DRCT de Juiz de Fora, solicitando sua volta ao serviço. — Indeferido, em face do parecer contrário do D. C. T.

ATO DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.383, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1943

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 28.795, de 1943, do Departamento de Administração resolve designar o engenheiro (DNPX-DNOS) classe L, do Quadro I — Parte Permanente, Camilo de Castro Leite Filho, como representante deste Ministério, o agrônomo Fitossanitarista, Moacir de Albuquerque Leão, como representante do Ministério da Agricultura, e o engenheiro da Administração do Porto do Rio de Janeiro, Zenith Vale de Aguiar, como representante desta Autarquia, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, designado procederem à concorrência para a construção e instalação de

uma estação de expurgo, no porto desta Capital.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Victor Tamm, encarregado do expediente na ausência do Sr. ministro.

Dia 1 de dezembro de 1943

Processo despachado:

N. 29.758-43 — F. Sauto, propondo comprar a este Ministério, uma draga que se acha naufragada na Lagoa Rodrigo de Freitas. — Indeferido, de acordo com o parecer da D. M., e em face da informação do D. N. P. N.

TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE A PORTARIA NÚMERO 1.263 DESTA DATA
Para os telegramas dos Estados Unidos da América do Norte

	Total	Proporção para a empresa	Taxa terminal Brasileira
(a) Categoria "Ordinário"	51	36	15
(b) Categoria "CDE"	45	36	09
(c) Categoria "Preterido"	375	30	075
(d) Categoria Oficial "Ordinário"	255	18	075
(e) Categoria Oficial "CDE"	225	18	015
(f) Categoria "NLT"	23	18	05 ...

Para os telegramas de outros países da América

	Total	Proporção para a empresa	Taxa terminal Brasileira
(a) Categoria "Ordinário"	75	60	15
(b) Categoria "CDE"	45	33	09
(c) Categoria "Preterido"	375	30	075
(d) Categoria Oficial "Ordinário"	375	30	075
(e) Categoria Oficial "CDE"	225	18	015
(f) Categoria "NLT"	25	20	05

Para os telegramas dos demais países

	Total	Proporção para a empresa	Taxa terminal Brasileira
(a) Categoria "Ordinário"	90	60	30
(b) Categoria "CDE"	54	36	18
(c) Categoria "Preterido"	45	30	15
(d) Categoria Oficial "Ordinário"	45	30	15
(e) Categoria Oficial "CDE"	27	18	09
(f) Categoria "NLT"	30	20	10

Pica assegurado, no tráfego de que se trata, o pagamento uniforme ao Governo da União das taxas terminais por palavra, previstas no decreto-lei n. 4.525, de 28 de julho de 1942, respectivamente, de fr. 0,15, no regime americano, e de 0,30, no extra-americano, das correspondências telegráficas trocadas com o Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.
(N. 13.390 — 3-12-43 — Cr\$ 129,50).

PORTARIA N. 1.372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Rádio Atlântica e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 250, de 22 de outubro do corrente ano, resolve:

I — conceder permissão à requerente para substituir duas válvulas RCA 833, do estágio final de seu transmissor, por quatro RCA 810;

II — aprovar as novas plantas e especificações técnicas da instalação, as quais com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.398 — 3-12-43 — Cr\$ 34,70).

PORTARIA N. 1.378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia cessionária da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, e de acordo com os pareceres constantes dos officios número 1.130-DG, de 24 de agosto do corrente

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.263, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a All América Cables and Rádio Incorporated, tendo em vista o officio do Departamento dos Correios e Telégrafos, n. 9.890, de 7 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar a tabela, que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, de taxas, em franco ouro, para o serviço telegráfico internacional de tráfego mútuo entre empresas, feito com o complemento de percurso nos condutores da rede existente no Rio de Janeiro, Santos e São Paulo. As taxas a que se refere a presente portaria vigorarão desde 16 de agosto p. findo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE A PORTARIA NÚMERO 1.263 DESTA DATA
Para os telegramas dos Estados Unidos da América do Norte

	Total	Proporção para a empresa	Taxa terminal Brasileira
(a) Categoria "Ordinário"	51	36	15
(b) Categoria "CDE"	45	36	09
(c) Categoria "Preterido"	375	30	075
(d) Categoria Oficial "Ordinário"	255	18	075
(e) Categoria Oficial "CDE"	225	18	015
(f) Categoria "NLT"	23	18	05 ...

Para os telegramas de outros países da América

	Total	Proporção para a empresa	Taxa terminal Brasileira
(a) Categoria "Ordinário"	75	60	15
(b) Categoria "CDE"	45	33	09
(c) Categoria "Preterido"	375	30	075
(d) Categoria Oficial "Ordinário"	375	30	075
(e) Categoria Oficial "CDE"	225	18	015
(f) Categoria "NLT"	25	20	05

Para os telegramas dos demais países

	Total	Proporção para a empresa	Taxa terminal Brasileira
(a) Categoria "Ordinário"	90	60	30
(b) Categoria "CDE"	54	36	18
(c) Categoria "Preterido"	45	30	15
(d) Categoria Oficial "Ordinário"	45	30	15
(e) Categoria Oficial "CDE"	27	18	09
(f) Categoria "NLT"	30	20	10

Pica assegurado, no tráfego de que se trata, o pagamento uniforme ao Governo da União das taxas terminais por palavra, previstas no decreto-lei n. 4.525, de 28 de julho de 1942, respectivamente, de fr. 0,15, no regime americano, e de 0,30, no extra-americano, das correspondências telegráficas trocadas com o Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.
(N. 13.390 — 3-12-43 — Cr\$ 129,50).

PORTARIA N. 1.372, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Sociedade Rádio Atlântica e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 250, de 22 de outubro do corrente ano, resolve:

I — conceder permissão à requerente para substituir duas válvulas RCA 833, do estágio final de seu transmissor, por quatro RCA 810;

II — aprovar as novas plantas e especificações técnicas da instalação, as quais com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.398 — 3-12-43 — Cr\$ 34,70).

PORTARIA N. 1.378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia cessionária da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista, e de acordo com os pareceres constantes dos officios número 1.130-DG, de 24 de agosto do corrente

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de Cr\$ 1.108.000,00 (um milhão cento e oito mil cruzeiros), sendo Pessal Cr\$ 565.000,00 e Material Cr\$ 543.000,00, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma extensão de 17,60 km da rodovia Central do Sergipe, correspondente à última parte

do trêcho Carira- Geremoabo, correndo a despesa per conta da dotação própria do Orçamento Geral da República.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Vitor Tamm*, encarregado do expediente, na ausência do Sr. ministro.

Serviço de Comunicações

CONVITE

Panair do Brasil S.A. — Compareça a 3.ª Secção da Divisão de Orçamento, deste Departamento, afim de tratar da publicação das portarias ns. 1.248, 1.251, 1.297, 1.298, 1.299, 1.323, 1.331, 1.333, todas de novembro do corrente ano.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 123 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE OUTUBRO DE 1943

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa.
Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — *procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. Secretário, bacharel João Selse.*

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao 3.º sargento José Gomes Cruz (PG. 31.613). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 741, de 16 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.876.500,00 ao tesoureiro padrão K Antônio Nicolau Gemal, para as despesas no 4.º trimestre do dito ano (PG. 19.807). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser observado o art. 45 do decreto-lei 426, de 12-5-38.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 12.509, de 29 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 330,30 à Tesouraria do Ministério, à conta da verba 1.ª Pessoal V s/c n. 27) 02) 04) 06) do vigente orçamento (PG. 11.602). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de vés que a despesa está sujeita a registro prévio.

Processos de pagamento de Cr\$ 2.640,00, Cr\$ 4.150,00, Cr\$ 10.520,00, Cr\$ 5.076,00, Cr\$ 2.758,00, Cr\$ 18.610,00, Cr\$ 5.150,00, Cr\$ 3.100,00, Cr\$ 2.804,00, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 4.500,00, Cr\$ 1.600,00, Cr\$ 1.416,00, Cr\$ 2.200,00, Cr\$ 600,00 diversos diaristas e tarefeiros dos Ministérios da Agricultura e Fazenda, provenientes de salários nos meses de julho e setembro deste ano (PG. 11.727, 11.719, 11.711, 11.740, 11.747, 11.728, 11.723, 11.711, 11.698, 22.886, 29.228, 22.875, 22.889, 22.869 e 22.871). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 103, de 22 deste mês, sobre a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito especial de Cr\$ 2.549.150,00 à conta do decreto-lei 5.231, de 5-2-43, para atender às despesas com o prosseguimento da construção da ponte internacional "Brasil-Argentina" (PG. 23.097). — O Tribunal mandou aguardar a solicitação do Ministério das Relações Exteriores, que deverá ser formulada por intermédio do Ministério da Fazenda.

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 26-5-42 no lugar de servente da classe E do Q. S. do Ministério da Fazenda, Heitor Firme (PG. 36.198).

De montepio civil a Marieta Botelho Montmorency e outra, viúva e filha de Alfredo Hervey de Montmorency, oficial administrativo aposentado da classe J da Diretoria Regional dos C. e T. de São Paulo (PG. 36.282).

De melhoria de montepio militar a Zelina de Araujo Paladini, viúva de Damilo Paladini, capitão do Exército (PG. 36.289).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio militar e melhoria a Tereza Maia Ramos da Silva, viúva de Severino Ramos da Silva, 3.º sargento do Exército (PG. 36.288). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, ressalvando à pensionista o direito de reclamar a restituição da diferença da contribuição fixada no título.

De pagamento de Cr\$ 1.800,00 por "Exercícios Findos" a Minetti & Cia. Ltda. do Brasil, proveniente de fornecimentos feitos em 1939, em proveito do Ministério da Educação (PG. 29.291). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.533, de 15 deste mês, encaminhando 15 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 132.136,10 em que é credora a Rede Viação Paraná-Santa Catarina (PG. 16.198). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Aviso n. 2.508, de 13 deste mês, encaminhando 20 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 24.514,50, em que são credores Otávio Silveira e outros (PG. 16.184).

— O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 1.296 a 1.299, 1.301, 1.302, 1.305 a 1.307, 1.309 a 1.315 e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade; 2) devolver ao Ministério da Guerra os processos referentes às dívidas de ns. 1.303, 1.304 e 1.308, dos quais o Tribunal não toma conhecimento, por terem sido contraídas com infração do disposto no art. 101 § 2.º da Constituição de 1934; 3) quanto à de n. 1.300, independentemente de exame do Tribunal, por se achar compreendida entre os atos aprovados pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda para os devidos fins.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.977, de 4 do agosto último, sobre o contrato celebrado com Júlia Ribeiro da Silva, inventariante dos bens de Francisco Costa da Silva, para arrendamento pelo prazo de um ano da loja n. 19 do prédio sito à rua Senador Dantas, nesta capital (PG. 8.972). — O Tribunal tomou conhecimento do aviso de fls. 20 com os documentos como "pedido de reconsideração" e considerou a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do aludido contrato.

N. 2.326, de 20 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 12.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos em São Paulo, mediante anulação no D. F. de compras, à conta da verba 2.ª Material -I- s-c 04) 30) do vigente orçamento (PG. 31.276). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ofícios:

N. 12.938, de 13 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 31.500,00 à conta da verba 1.ª Pessoal -II- s-c 08) do vigente orçamento (PG. 11.631). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

N. 13.008, de 13 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 12.000,00 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.657, de 8-7-43 (PG. 11.787). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

Processo de pagamento de Cr\$ 1.026,00, Cr\$ 324,00, Cr\$ 2.680,00, Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 6.876,00, Cr\$ 6.001,00, Cr\$ 28.397,00, Cr\$ 10.315,00, Cr\$ 6.656,00, Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 2.000,00, Cr\$ 1.464,00, Cr\$ 7.144,00, Cr\$ 600,00 e Cr\$ 5.046,00 a diversos diaristas e tarefeiros dos

Ministérios da Agricultura e Fazenda, provenientes de salários relativos aos meses de julho e setembro deste ano (PG. 11.094, 11.746, 11.714, 11.743, 11.729, 11.699, 11.724, 29.227, 22.285, 22.893, 22.878, 22.890, 22.872 e 22.883). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Ministério da Aeronáutica:

Processo de concessão de reforma ao 3.º sargento Ernani Menezes (PG. 31.612). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 102, de 20 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 30.000.000,00 ao Tesouro Nacional, à conta da verba 1.ª Pessoal VII s-c 32) 24) do vigente orçamento (PG. 22.952). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196 item II do decreto-lei n. 1.713 de 1939: ao operário de imprensa da classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Leandro da Silva Rocha (PG. 36.219). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937; combinado com a Circular presidencial n. 9.701, de 2-1-36: ao servente da classe I, do Ministério da Guerra, Luiz Gonzaga de Franca (PG. 36.216).

Art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao telegrafista da classe H, do Quadro III do Ministério da Viação, José Barbosa Ferreira (PG. 36.202); ao coletor das rendas federais em São Luiz do Quitunde no Estado de Alagoas, Olímpio Duarte dos Reis Lins (PG. 36.236).

De pensão especial, nos termos do decreto-lei n. 4.819, de 1942, a Tereza Cardoso Ferreira e outra, irmãs de Everaldo Cardoso Ferreira, soldado do Exército (PG. 36.281). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamento de Cr\$ 12.600,00 e 13.370,00 como crédito à Delegacia Fiscal em Pernambuco "Exercícios Findos" do vigente orçamento, de vencimento, à conta das verbas "inativos" e "Exercícios de Inatividade" ao aposentado do Ministério da Fazenda Luiz Máximo Pereira de Araújo, tendo sido anulada a despesa anteriormente registrada pelo Sr. ministro Semanário, em 14-4-43 (PG. 12.907). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, feita a anulação do registro de fls. 32 verso, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao tenente coronel Fiscal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Alexandre Loureiro Júnior (PG. 19.834). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Guerra:

Avisos:

N. 2.535, de 15 deste mês, encaminhando 15 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 135.290,50, em que são credores a Rede Mineira de Viação e outra (PG. 16.196). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 1.382 a 1.395 e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade; 2) devolver ao Ministério da Guerra o processo referente à dívida de ns. 1.381, da qual o Tribunal não toma conhecimento, por ter sido contraída com infração do disposto no artigo 101 § 2.º da Constituição de 1934.

N. 2.534, de 15 deste mês, encaminhando 10 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 41.508,70, em que são credores a Rede Viação Paraná-Santa Catarina e outra (PG. 16.199). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a Maria da Silva de Moraes, viúva de Benjamim Paula de Moraes, 3.º sargento ferreiro reformado.

mado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 36.278). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima: Ministério da Agricultura:

Offício n. 13.045, de 14 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.007.517,90 a Liberato Joaquim Barroso, agrônomo da classe J, do Serviço Florestal, para despesas a seu cargo, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 11.803). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Processos de pagamento de Cr\$ 17.718,00, Cr\$ 486,00, Cr\$ 10.638,00, Cr\$ 2.808,00, Cr\$ 30.916,00, Cr\$ 7.408,00, Cr\$ 19.680,00, Cr\$ 2.338,00, Cr\$ 2.952,00, Cr\$ 350,00, Cr\$ 1.740,00, Cr\$ 975,00 e Cr\$ 1.800,00 a diversos diaristas e tarefeiros dos Ministérios da Agricultura e Fazenda, proveniente de salários relativos aos meses de julho e setembro deste ano (PG. 11.710, 11.744, 11.695, 11.725, .. 11.718, 11.709, 11.722, 11.749, 22.884, 22.892, 22.873, 22.877 e 22.881). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das aludidas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.663 de 10 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 35.500,00 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação no D. F. de Compras, à conta da verba 2.^a — Material — II do vigente orçamento (PG. 25.237). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Offícios ns. 177 e 1.863, de 9 do fevereiro e 20 de outubro deste ano, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento dos terrenos de marinha e alagados de marinha lote n. 513-40, situado no município de Camocim, Estado do Ceará, assinado em 7 de dezembro do ano passado, por José Saboia de Albuquerque (PG. 33.715). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao escriturário da classe G do Q.P. do Ministério da Fazenda, Matilde Menezes Monteiro da Silva (PG. 14.347). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

Art. 196, item II, do citado decreto-lei: ao trabalhador da classe B do Q.S. do Ministério da Educação, Adelaide Magalhães (PG. 36.172); idem idem I: ao coletor das rendas federais em Santo Antônio, no Estado de Mato Grosso, Augusto Ribeiro (PG. 36.174).

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 26-3-38, João Leite de Araujo Campos, no lugar de oficial administrativo da classe K do Q. XIV do Ministério da Viação (PG. 36.209).

Art. 170, n. 4, da Constituição Federal de 1934: ao servente do Instituto Osvaldo Cruz, Ministério da Educação e Saúde, Altino Rodrigues Benfica (PG. 36.175).

De montepio e meio soldo a Rosa Oliveira, viúva de Delfino Martiniano de Oliveira, segundo tenente da Reserva do Exército (PG. 36.285).

De montepio militar a Maria Cortinhas Fernandes Veiga, viúva de Francisco de Moura Veiga, primeiro sargento do Exército (PG. 36.274).

De montepio e meio soldo a Ester Leite de Rezende, viúva de Antônio Ribeiro de Rezende, coronel da Reserva do Exército (PG. 36.258).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal em Pernambuco do crédito de Cr\$ 1.600,20 à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Eulina Murta Tavares, do Ministério da Viação (PG. 29.346). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.536, de 15 deste mês, encaminhando 15 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 9.555,40 em que é credora a São Paulo Railway Co Limited (PG. 16.197). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do artigo 78 § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.481, de 13 do mês p. findo, sobre o adiantamento de Cr\$ 675.000,00 ao oficial administrativo da classe J do Departamento Nacional de Estradas de Ferro José Vieira de Melo, para despesas a seu cargo nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 31.597). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Offício n. 152-T, de 18 deste mês, da Tesouraria do Ministério da Viação, comunicando o recolhimento aos cofres da mesma Tesouraria da quantia de Cr\$ 12.010,40 proveniente de saldo do adiantamento de Cr\$ 477.500,00 recebido pelo escriturário da classe E do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Manuel Alves Nogueira (PG. 31.572). — O Tribunal mandou proceder à reversão da aludida quantia à verba própria.

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Processos de pagamento de Cr\$ 300,00, Cr\$ 1.404,00, Cr\$ 16.372,00, Cr\$ 5.750,00, Cr\$... 18.455,00, Cr\$ 7.826,00, Cr\$ 400,00, Cr\$... 32.740,00, Cr\$ 10.225,00, Cr\$ 800,00, Cr\$... 600,00, Cr\$ 6.804,00 a diversos diaristas e tarefeiros dos Ministérios da Agricultura e Fazenda, proveniente de salários relativos aos meses de julho e setembro deste ano (PG. 11.700, 11.731, 11.715, 11.713, 11.717, 22.883, 22.876, 22.868 e 22.891). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das aludidas despesas.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Offício 1.074, de 20 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 283,30 a Lina Pires Madureira e outros, proveniente de gratificações por serviços extraordinários em setembro último (PG. n. 19.720). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.029, de 19 deste mês, da Divisão de Obras, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com Lucas Soares, para obras a serem executadas nas clarabóias e terraços do Museu Nacional de Belas Artes (PG. 8.830). — O Tribunal ordenou o registro do termo aditivo.

N. 3.129, de 14 deste mês, da Divisão do Material, encaminhando o quadro discriminativo de alterações feitas nos destaques da subconsignação 40)02) Verba 2.^a — Material, do vigente orçamento (PG. 25.635). — O Tribunal mandou anotar as alterações indicadas.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.862, de 20 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento de terreno de marinha e de acrescido de marinha lote n. 869, situado no Caminho Velho de São Lourenço, esquina do prolongamento da rua Santo Antônio, enseada de São Lourenço, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Ernesto Júlio Rodrigues (PG. 33.598). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

N. 1.463, de 16 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento do terreno nacional interior lote n. 930, situado no extremo Noroeste da Fazenda Nacional Córrego d'Antas, município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União à Elizabeth Barrett Viana (PG. 33.707). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao trabalhador da classe D do Q. S. do Ministério da Educação, Emídio Tavares

de Menezes (PG. 14.136). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

Art. 196, item II do citado decreto-lei: ao agente de estrada de ferro do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Raul Rodrigues de Moraes Jardim (PG. 13.585). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada.

Art. 196 item II do mencionado decreto-lei: ao escravidão da coletoria das rendas federais em São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, Salviano Martins Júnior (PG. n. 36.714).

De montepio civil: em reversão, a Isabel Aguilar de Oliveira, viúva de Elmiro de Oliveira, ex-inspetor de linhas de 4.^a classe do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. n. 36.264); a Ester Brandão Fonseca e outras, viúva e filhas de Frederico Fonseca, chefe de secção aposentado da Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 36.259).

De aposentadoria, nos termos do art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Pinto Pessoa (PG. 36.187).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamentos, por "Exercícios findos" de Cr\$ 59,40 à firma A. Ramada & Cia. Ltda., de Cr\$ 4.984,10 à firma Fonseca Almeida & Cia., provenientes de fornecimentos feitos em 1939 e 1940 aos Ministérios da Fazenda e Viação (PG. 29.005 e 20.282). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.488, de 9 deste mês, encaminhando 20 processos de dívidas relacionadas, no total de 46.012,10, em que são credores Alfredo Luna e outros (PG. 16.183). — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 1.182 e 1.200 e manda encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade; 2) converter o julgamento em diligência, quanto à de número 1.181, para o fim indicado no parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Silvestre Péries:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 3.314, de 19 deste mês, sobre o contrato celebrado com Luiz de Gonzaga Machado Sobrinho, para desempenhar no mesmo Departamento a função de técnico especializado em contabilidade de previdência social (PG. n. 33.717). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Aeronáutica:

Avisos ns. 596 e 864, de 25 de junho e 20 de agosto último sobre a prorrogação por mais 3 anos do contrato celebrado em 23 de abril de 1940 com a Panair do Brasil, para execução da linha aérea Belém e Manaus, inclusive sua extensão a Porto Velho e Tabatinga (PG. 8.810). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de reiterar a decisão anterior.

Ministério da Agricultura:

Offício n. 13.166, de 18 deste mês, da Divisão do Material, sobre o contrato celebrado com Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira, para arrendamento do prédio n. 1.184 sito à Estrada Real de Santa Cruz, destinado ao funcionamento da Secção de Fomento Agrícola do Distrito Federal (PG. 33.709). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos de pagamentos de Cr\$ 4.100,00, Cr\$ 3.440,00, Cr\$ 36.368,00, Cr\$ 750,00, Cr\$... 894,00, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 4.858,00, Cr\$ 400,00; Cr\$ 7.350,00, Cr\$ 651,00, Cr\$ 14.388,00, Cr\$ 300,00, Cr\$ 16.134,00 e Cr\$ 16.861,00 a diversos diaristas e tarefeiros dos Ministérios da Agricultura, Fazenda e D. I. P., provenientes de salários relativos aos meses de julho e setembro deste ano (PG. 11.715, 11.697, 11.712, 11.726, 11.720, 11.742, 11.748, 22.870, 22.874, 22.879, 22.882, 22.887, 22.890 e 19.396). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 156, letra e da Constituição Federal de 1937: ao agente da classe "E" do Quadro II do Ministério da Justiça, Antônio Diogo Vieira Júnior (PG. 35.165) — O Tribunal, atendendo que o funcionário foi aposentado antes da vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos, recusou registro à concessão, uma vez que o estipêndio fixado no título de inatividade é maior que o devido, ex-art. 622, letra a do decreto n. 24.531, de 2-7-34.

Art. 196, item V do decreto-lei n. 1.713 de 1939: ao escrivão de polícia da classe "H" do Quadro II do Ministério da Justiça, Mário José de Almeida (PG. 14.148); idem item II: ao telegrafista da classe "H" do Quadro III do Ministério da Viação, Isau Bariguf Afonso da Costa (PG. 14.173) — O Tribunal manteve as decisões anteriores, por seus fundamentos.

De montepio civil a Rita Martins Nogueira, viúva de Joaquim Leite Nogueira, agente do correio aposentado da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (PG. 36.286).

De pensão especial, nos termos do decreto-lei n. 4.819, de 1942, a Hilda Almeida da Silva, viúva de Washington Nobre da Silva, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército — (PG. 36.263).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Guerra:

Avisos:

N. 2.505, de 12 deste mês, encaminhando 15 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 143.873,30 em que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana (PG. 16.167) — O Tribunal resolveu: 1) julgar procedentes as dívidas relacionadas sob os ns. 1.216, 1.217 e 1.219 a 1.230 e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade; 2) converter o julgamento em diligência, quanto à de n. 1.218, para o fim indicado no parecer.

N. 124, de 19 deste mês, sobre o contrato celebrado com Nestor de Carvalho Lustosa, para desempenhar a função de químico na Seção de Química do Gabinete de Análises (PG. 33.718) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos itens a e b do parecer, de vez que os documentos do contrato não estão anexos ao processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros do mesmo Distrito Federal, Oscar Laurindo da Silva e Carlos Marcelino de Melo (PG. 19.782 e 19.783) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 100, de 21 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 2.579.340,10 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de serviços de iluminação na área aprovada, durante o mês de setembro último (PG. 31.648) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 29 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 124 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 26 DE OUTUBRO DE 1943

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa, procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo... — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, Alvim Filho e Silvestre Pércles, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatado pelo Sr. ministro José Américo: Representação de 22 de outubro corrente, do oficial administrativo do Tribunal de Contas, Antenor Cidade, sobre o selo de documentos constantes do processo de comprovação do adiantamento de Cr\$ 3.000,00 recebido por Adelino Alves do Amaral, contínuo classe F, do Q. S. do Ministério da Fazenda, para despesa do 3.º trimestre (PG. 29.349). — O Tribunal julgou bem selados os documentos, de vez que se trata de recibos e não faturas (decreto-lei 4.655, de 3 de setembro de 1942, tabela anexa, n. 100).

Relatado pelo Sr. ministro Silvestre Pércles: Ofício n. 1.223, de 18 de dezembro de 1942, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, comunicando haver autorizado o levantamento da fiança prestada pelo escrivão, aposentado, da coletoria federal em Espírito Santo, naquele Estado, João Alves Massa, na importância de Cr\$ 5.300,20 (PG. 47.961). — O Tribunal mandou fazer a anotação a que alude o parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.238 de Vicente Migliora, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1942 a 15 de janeiro de 1943, exercício de 1942. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 27.145 de Flaviano Dantas de Oliveira, coletor federal, interino em Conquista, Estado da Bahia, de 1 de dezembro de 1924 a 31 de agosto de 1925. — O Tribunal mandou intimar o responsável, por edital, para produzir alegações ou recolher o débito.

De comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 40.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Agricultura em 8 de julho de 1943, pelo veterinário sanitista classe L, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, João Scott de Moura, para despesa com o combate à peste suína e à epizootia de raiva dos herbívoros, no Estado de Minas, de junho a agosto (PG. 11.623);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 6.250,00 em 3 de agosto, pelo porteiro do Tribunal do Juri, João de Sousa Neves, para ocorrer a despesa a seu cargo, no período de sessenta dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 19.754);

De Cr\$ 1.684,00 em 27 de julho, pelo 1.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Gabriel da Silva Teles, para despesas no período de noventa dias, idem (PG. 19.801);

De Cr\$ 570,00 em 22 de setembro, pelo depositário público do Distrito Federal, Oscar de Resende Enout, idem, no período de sessenta dias (PG. 19.752);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 3.750,00 em 30 de julho, pelo mestre XV, do Instituto Osvaldo Cruz, Belmiro Silva, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento de julho a setembro (PG. 25.622)

De Cr\$ 250,00 em 28 de julho, pelo técnico de educação classe K, da Comissão Nacional do Livro Didático, Jorge Barata, idem, no 3.º trimestre. (PG. 25.684).

De Cr\$ 160,00 em 29 de setembro, pelo contador K, da Reitoria da Universidade do Brasil, Iracema Magalhães, para despesas de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 25.593);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 5.000,00 em 12 de julho, pelo contador I, da Contadoria Geral da República, Armando Orlando, idem, idem, (PG. 22.919);

De Cr\$ 300,00 em 28 de setembro, pelo escrivão F, do Conselho Superior de Tarifas, Dionina da Silva Pereira, idem, idem (PG. 22.983);

De Cr\$ 10.000,00 em 2 de julho, pelo chefe da portaria da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito José Alves, idem, idem (PG. 29.234);

De Cr\$ 285.000,00 em 9 de julho, pelo oficial administrativo do Departamento Administrativo do Serviço Público, Arminio Peixoto de Lima, para aquisição de mobiliário especia-

lizado para a biblioteca, sala de leitura e gabinete especial de estudos, idem (PG. 19.740).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 6.000,00 em 15 de julho, pelo técnico de laboratório L, do Laboratório Nacional de Análises, Bolivar Bastos Ribeiro (PG. 22.895). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.696, de Valdomiro de Gerqueira Pais, fiscal de prensa da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 4.000,00 recebido em 7 de junho de 1936;

N. 7.322, de Paciano da Cunha Ramalho, postalista H, servindo de tesoureiro da Agência postal da "Tijuca", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 6 de maio e de 27 de maio a 31 de dezembro de 1942. — O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 23.587, de Antônio José de Araújo Neto, ex-coletor federal em "Santa Rita de Passa Quatro", Estado de São Paulo, de 1 de abril de 1925, a 31 de março de 1927. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da fiança, a quantia de Cr\$ 5.765,00 a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 2 de dezembro de 1931, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 2.819, de Francisco Garcia da Silva, coletor federal em "Bragança", Estado de São Paulo, de 2 de janeiro de 1922 a 31 de janeiro de 1924, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Elizeu de Moraes Leme, no mesmo período. — O Tribunal deferiu a promoção do Sr. Dr. procurador.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 450,00, em 3 de agosto de 1943, pelo estatístico K, do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, Celina Chaves Pena, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 25.619);

De Cr\$ 2.000,00 em 30 de julho, pelo zelador I, do gabinete do ministro, José Calheiros da Silva, idem, idem (PG. 25.616);

De Cr\$ 300,00 em 27 de julho, pelo escrivão E, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, Casemiro Demistens de Sales, idem, idem (25.623);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 200,00 em 6 de agosto, pelo guarda-ativos, F, da Contadoria Seccional na Polícia Civil do Distrito Federal, Almerinda Guanais Tinoco, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 22.970);

De Cr\$ 24.415,00 em 10 de agosto, pelo engenheiro da Diretoria do Domínio da União Luiz Guedes de Carvalho, para despesas do 3.º trimestre (PG. 29.171);

De Cr\$ 200.000,00 em 21 de julho, pelo assistente de material XVI, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Azôr de Aruda Melo, para atender a despesas com a exposição que será levada a efeito no 3.º trimestre (PG. 19.803);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 4.500,00 em 11 de agosto, pelo diretor do Presídio do Distrito Federal, Aluisio Neiva, para ocorrer a despesas a seu cargo, no período de sessenta dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 19.693);

De Cr\$ 400,00 em 2 de setembro, pelo oficial administrativo I, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, Reinado Leão de Ortegá Barbosa, para despesas a seu cargo, no período de sessenta dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 19.749);

De Cr\$ 200,00 recebido na tesouraria do Ministério do Trabalho em 7 de março, pelo escrivão E, da Procuradoria Regional do Trabalho, José Borges de Freitas Neto, para aten-

der a despesas miúdas e de pronto pagamento, de junho a agosto (PG. 16.180).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 661.812,50 recebido na tesouraria do Ministério da Viação, em 19 de março, pelo escriturário XVI da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, José Nanges Campos, para despesas no Nordeste, no 1.º trimestre (4.715). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De Cr\$ 25.000,00, recebido na tesouraria do Ministério da Justiça, digo, no Tesouro Nacional, em 14 de julho, pelo extranumerário contratado da Imprensa Nacional, Valter da Silva Aragão, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 19.671). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência interna, para que a Diretoria informe de *meritis*.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.324 de Odete de Paiva, postalista auxiliar G, servindo de tesoureira da agência postal em "Santa Teresa", Distrito Federal, de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1942. — O Tribunal julgou quite a responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 25.211, de João Alves Figueiró, ex-tesoureiro da agência postal telegráfica em "Araçuaia", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1924 e de 1 de janeiro de 1926 a 31 de agosto de 1930. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela quantia de Cr\$ 49,90 sendo Cr\$ 35,20 de montepio e Cr\$ 14,70 de selo de nomeação a menos pago e mandou lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

De comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 2.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Agricultura, em 13 de julho de 1943, pelo oficial administrativo J, da Divisão de Terras e Colonização, Abelardo da Veiga Urural, para despesas com transporte de pessoal, no Estado de Santa Catarina, no 2.º trimestre (PG. 11.625);

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 600,00 em 16 de agosto, pelo escriturário G, do Instituto Benjamin Constant, Joaquim Antônio Cordovil Mauriti Sobrinho, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 25.618);

De Cr\$ 1.250,00 em 18 de agosto, pelo escriturário E, da Escola de Enfermeiras Ana Neri, Inês Oliveira da Silva, idem, idem (PG. número 25.617);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 200,00 em 23 de agosto, pelo contador classe I, da Contadoria Seccional na Alfândega do Rio de Janeiro, Benedito Vieira Carneiro, idem, idem (PG. 22.916);

De Cr\$ 120,00 em 20 de agosto, pelo contador I, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Valdemiro Carvalho Santos, idem, idem (PG. n. 29.307).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 6.000,00 em 9 de abril, pelo oficial administrativo I, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Henrique de Sousa Martins, idem, no 2.º trimestre (29.236). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, glosando-se a parcela de Cr\$ 1.545,00, correspondente ao documento de folhas 3 e 4, de acordo com o parecer.

Recebidos na tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 25.000,00 em 26 de julho, pelo almoxarife do Presídio do Distrito Federal, Moacir de Siqueira Quiciroz, para ocorrer a despesas a seu cargo, no período de sessenta dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 19.750);

De Cr\$ 55.000,00 em 22 de julho, pelo diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro, Francisco da Costa Guimarães, idem, idem (PG. 19.753);

De Cr\$ 4.500,00 em 4 de agosto, pelo contínuo G, do Departamento do Interior e da Justiça, Alcino Gomes do Amaral, idem, idem (PG. 19.811);

De Cr\$ 4.340,00 na tesouraria do Ministério da Viação, em 3 de setembro, pelo desenhista

K, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, João Jacques Boiteaux, para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 31.461).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 10.000,00 na tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 27 de setembro, pelo engenheiro classe J, Ernani de Sousa Machado, para despesas com reparos em edifícios do Departamento, de junho a julho (PG. 31.361). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no item 1.º da informação.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima: Processos:

De tomada de contas:

N. 7.323, de Clodoaldo de Carvalho, telegrafista H, servindo de agente postal-telegráfico com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Entre Rios", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 9 de dezembro de 1942;

N. 7.324 de Leocádia Dias Machado, agente auxiliar IV, servindo de agente do correio em "Pedra de Guaratiba", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 2 de junho e de 4 de setembro a 31 de dezembro de 1942.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 7.089 de João Martins Viana, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro de 1941 a 16 de janeiro de 1942, exercício de 1942. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 1.000,00 em 20 de julho de 1943, pelo auxiliar de escritório VII, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Maria Cristiane, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no 3.º trimestre (PG. 25.592);

De Cr\$ 450,00 em 27 de agosto, pelo oficial administrativo I, do Serviço Federal de Bio-Estatística, Américo Diniz Carneiro, idem, idem (PG. 25.624);

De Cr\$ 1.500,00 em 27 de julho, pelo datilógrafo G, do Departamento Nacional de Saúde, Beatriz Vieira, idem, idem (PG. 25.678);

De Cr\$ 200.000,00 em 9 de agosto, pelo médico sanitaria J, da Divisão de Organização Sanitária, Luiz Campos Melo, para despesas com a campanha nacional contra a boubá e outras moléstias, idem (25.634);

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 900,00 em 16 de julho, pelo escriturário, classe 7, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, Filomena de Albuquerque Rabelo Guimarães, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (PG. 22.898).

De Cr\$ 20.500,00 em 16 de julho, pelo chefe da Secção do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público, Gildásio Palhano de Jesus, idem, idem (PG. 19.847).

De Cr\$ 3.000,00 em 17 de agosto, pelo chefe da portaria do Tribunal de Contas, Paulino José Simplicio, para atender a despesas a seu cargo, em agosto e setembro (PG. ... 29.226-).

Recebidos na Tesouraria do Ministério da Justiça:

De Cr\$ 25.000,00 em 27 de julho, pelo secretário da Penitenciária Central do Distrito Federal, Armando Dias da Costa, idem, no período de sessenta dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 19.804);

De Cr\$ 6.875,00 em 24 de agosto, pelo diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes, Ana da Conceição Saraiva Brandi, idem, idem (PG. 19.780).

Recebidos na Tesouraria do Ministério do Trabalho:

De Cr\$ 8.000,00 em 27 de agosto, pelo oficial administrativo I, Mário Leal Pereira, para despesas de pronto pagamento de julho a setembro (PG. 16.181).

De Cr\$ 2.500,00 em 12 de julho, pelo oficial administrativo K, do Gabinete do Minis-

tro, Antônio Argemiro Swenson, idem, idem (PG. 16.192).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 19 de outubro corrente e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão.

Ns. 6.622 de Antônio Augusto Clementino da Silva, escriturário G, servindo na Secretaria do Conselho Nacional do Serviço Social do Ministério da Educação, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 157.200,00, recebido em novembro de 1941; 6.929, de Manuel da Cunha Freitas, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Porto Velho, Estado do Amazonas, e 7.062 de Celestino de Farias, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina, Estado de Minas Gerais, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Rogério de Freitas:

N. 7.055 de Pedro Bento Soares, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e 7.325 de Morethson Clementino Pereira dos Santos, inspetor E, do Colégio Pedro II, Externato, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 15.000,00, recebido em outubro de 1942 considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

N. 4.054 de João Alvares da Fontoura, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Maria da Boca do Monte, Estado do Rio Grande do Sul, e 6.603 de Sivalva de Carvalho Gama, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Machado Lima:

Ns. 7.165 de Jaime Bernardes Cotrim, zootecnista J, da Divisão de Fomento da Produção Animal, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 117.000,00, recebido em dezembro de 1942 e 7.230 de Gastão de Castro Cunha, engenheiro L, do Ministério da Fazenda responsável pelo adiantamento de Cr\$ 20.000,00, recebido em novembro de 1942, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 2.080 de Raimundo Agostinho Pinto, administrador da Mesa de Rendas em Ilhéus, Estado da Bahia, com o qual serviu de escrivão Miguel Abreu, considerando-os quites e mandando expedir a favor do administrador a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 9 de novembro, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada vai subscrita e assinada.

ATA N. 125 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE OUTUBRO DE 1943

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministro José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, A. Alves Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a Sessão. O Sr. ministro Oliveira Lima deixou de comparecer, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo: Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 18.993, de 1 deste mês, do Laboratório Central de Enologia, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 14 anterior, sobre a apresentação da comprovação do adiantamento de Cr\$ 3.000,00 recebido em 8 de julho de 1943 para oficial administrativo da classe I Arquimedes Smith (PG. 11.230) — O Tribunal, à vista das razões apresentadas, não sendo caso de imposição de multa, mandou arquivar o processo.

N. 13.371, de 22 deste mês, da Divisão do Material, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo Federal e Pacifico Rodrigues da Luz e Sra., regulando a amortização e pagamento dos serviços especificados no dito contrato (PG. 33.711) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reverter a decisão proferida no processo número 33.711-43.

N. 13.483, de 18 deste mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 5.867, de 1 do dito mês, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 18.471,00 à dotação do vigente orçamento (PG. 11.831) — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e sua distribuição à Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.904, de 26 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de compra e venda do domínio útil dos prazos de terras, ns. 209 e 210 do Quarteirão Vila Imperial, da Fazenda Imperial de Petrópolis, Estado do Rio, e das benfeitorias existentes, situadas na avenida Koeler, n. 190, na cidade de Petrópolis, outorgado em 23 deste mês pela União, como vendedora, a Clito Barbosa Bokel, como comprador (PG. 33.711) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.895, de 25 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre os termos de revogação de aforamento assinados por Francisco Teixeira, relativos a terreno de marinha e nacional interior, situados na rua Barão de Colégio, Zona dos Mares, na cidade do Salvador, Estado da Bahia (PG. 33.726) — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

Processos:

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Eugênio Rubens Maia de Andrade (PG. 36.093) — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

Art. 196, item II, do dito decreto-lei: ao telegrafista da classe K do Quadro III do Ministério da Viação, Joaquim Januário Rebelo de Matos (PG. 36.371); — idem item I: ao postalista da classe G do Quadro III — Ministério da Viação, Cândido Anastácio Paranhos (PG. n. 36.349).

Art. 156, letra c da Constituição Federal de 1937: ao guarda sanitário da classe D, do Quadro I do Ministério da Educação, Manuel Gomes Teixeira (PG. 36.440); — ao trabalhador padrão C do Quadro I do Ministério da Educação, José da Silva Pedrosa (PG. 36.436).

Art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao pedreiro da classe D do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Manuel Machado Sampaio (PG. 36.384).

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 13-10-33, Joaquim Xavier Teixeira, no lugar de telegrafista de 3.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 36.437).

De montepio civil, em reversão, a Eleonora Neiva Furtado, filha de Paulo de Medeiros Furtado, 2.º oficial da Administração dos Correios da Paraíba (PG. 36.304).

De montepio civil a Augusta Nascimento Ribeiro, viúva de Benedito dos Santos Ribeiro, carteiro de 1.ª classe aposentado da Administração dos Correios e Telégrafos do Paraná (PG. 36.269); — à Palmira Leite Ribeiro, viúva de João Leite Ribeiro, contador aposentado da Delegacia Fiscal no Amazonas (PG. 36.317); — à Maria de Jesus da Silva Cardoso e outra, filhas de José Augusto da Silva Cardoso, escriturário arquivista aposentado da sub-Inspeção de Saúde do Porto de Macaé (PG. 36.313). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De melhoria de montepio civil a Edília Canabarro Travessos Alves, viúva de Otaviano Travessos Alves, major do Exército (PG. 36.257). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada, oficiando-se ao Tesouro, de acordo com o parecer.

Processo referente ao adiantamento de Cr\$ 250,00 requisitados pelo ofício n. 2.332 de 20 de julho p. findo, da Contadoria Geral da República, em favor de Ruben de Souza Carvalho, contador da classe I, para despesas no trimestre de julho a setembro deste ano, e que deixou de ser entregue (PG. 21.986). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão do aludido crédito à verba própria.

Processo de dívidas relacionadas de vários Ministérios, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 63.760-43, cujo julgamento foi convertido em diligência em sessão de 3 de agosto último, quanto a uma parte das mesmas dívidas (PG. 27.780). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas relacionadas indicadas no parecer e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 126, de 25 deste mês, sobre o contrato celebrado com Valfredo Rebelo de Albuquerque e Cavalcanti, para desempenhar a função de encarregado dos trabalhos de micro e macrofotografia, etc., no Laboratório da Fábrica Presidente Vargas (PG. 33.730). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com pareceres.

Processo de dívidas relacionadas encaminhadas pelo aviso 2.091, de 21 de agosto último, cujo julgamento foi convertido em diligência em sessão de 3 de setembro p. findo, quanto às dívidas de ns. 298 e 303, nas importâncias de Cr\$ 108,70 e Cr\$ 543,60 (PG. 15.846). — O Tribunal julgou procedentes as aludidas dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Otávio Marques (PG. 19.853). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 3.º sargento José Leite dos Santos (PG. 15.055). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 1.892, de 25 deste mês, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sobre o pagamento de Cr\$ 471,281,00 a Mário R. Pereira, por serviços de dragagem executado no Canal Macaú-Guapi-Mirim e outros, no Distrito de Guanabara (PG. 31.666). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem n. 139-T, de 19 deste mês, da Tesouraria do Ministério, comunicando o recolhimento da importância de Cr\$ 314.872,50 proveniente de saldo de adiantamento de Cr\$ 1.879.754,60 recebido pelo escriturário referencial XVI da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, Augusto Jaime Benevides de Alencar Araripe (PG. 31.608). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido saldo à verba própria.

Ofício n. 2.010, de 10 deste mês, na Delegação do Tribunal das Contas em S. Paulo, encaminhando o relatório apresentado pelo oficial administrativo da classe I Vereingetrix Moreira da Silva, sobre a tomada de contas da Estrada de Ferro Sorocabana, em 1942 (PG. 22.901). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Aeronáutica:

Ofício n. 2.717, de 19 deste mês, da Diretoria da Aeronáutica Civil, solicitando a devolução do processo n. 4.740-43, que acompanhou o aviso 891, de 9 de setembro último, do Sr. ministro da Aeronáutica (PG. 33.720). — O Tribunal mandou devolver os documentos solicitados, de acordo com os pareceres.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 3.337, de 19 deste mês, sobre o contrato celebrado com Ildélio Martins, para

desempenhar a função de chefe da Secção de Provas da Divisão de Seleção, no mesmo Departamento (PG. 33.712). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, do vés que o documento de fls. 3 do processo anexo deve ser firmado por dois funcionários, ex-artigo 17, letra b, *in fine*, do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao terceiro sargento Otávio Pereira dos Santos (PG. 15.076). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Marinha:

Ofício n. 1.323 de 22 deste mês, da Diretoria do Pessoal, sobre os contratos celebrados com Vitorino Trajano Meua da Costa Fialho e Milton Figueiredo de Almeida, para prestação de serviços profissionais a várias dependências do Ministério (PG. 33.683). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Viana:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 994-D. Ob., de 12 deste mês, da Divisão de Obras, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 431.852,50 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta da verba 5.ª. Obras — I s.n.02) 01)04), letra c, do vigente orçamento, para ser entregue ao Dr. interventor naquele Estado, para obras na Colônia de Itapuan (PG. 25.763). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, de acordo com os pareceres.

N. 3.955, de 25 deste mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 5.888, de 19 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 2.600,00 a dotação do vigente orçamento (PG. 25.782). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e aguarda o expediente de distribuição do crédito, pois o decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, não autoriza o registro automático.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 13.168, de 18 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a apresentação dos documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de Cr\$ 40.000,00 recebido em 20 de julho último, pelo meteorologista da classe K do Serviço de Meteorologia, Luiz Rodrigues o julgamento em diligência, para ouvir os pareceres (PG. 11.183). — O Tribunal converteu a repartição originária se a comprovação deu entrada no prazo, e, em caso negativo, dizer o interessado as razões de força maior (artigo 198, *in fine*, do R. G. de Contabilidade Pública).

Aviso n. 13.402, de 22 deste mês, sobre o termo de renovação de contratos celebrados com Dusan Soares de Miranda, para, no Serviço de Proteção aos Índios, desempenhar a função de chefe de Inspetoria (PG. 33.724). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.896, de 25 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revogação de aforamento assinado em 17 de junho último, por Alice Valente de Figueiredo, relativo ao terreno de marinha situado no parque 15 de novembro, onde se acha edificado o prédio n. 376, nesta Capital (PG. 8.899). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:
De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao cobrador da Dívida Ativa da Recebedoria do Distrito Federal, Daniel Maximo Martins (PG. 21.601). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* da concessão, fazendo-se as necessárias comunicações ao senhor presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao oficial administrativo da classe K do Quadro III do Ministério da Viação, Leonardo Ferreira Maia (PG. 36.429): ao escriturário da

classe G do mesmo Quadro e Ministério, Ozvaldo Rodrigues Leite (PG. 36.393); ao servente da classe E do mesmo Quadro e Ministério, João dos Santos Silveira (PG. 36.361).

Art. 197, alínea a do aludido decreto-lei: ao polícia fiscal da classe 11 do Q.S. do Ministério da Fazenda, Horácio França (PG. 36.358).

Art. 156, letra c da Constituição Federal de 1937: ao servente da classe C do Quadro I do Ministério da Educação, Almerindo Manuel José (PG. 36.334).

De montepio civil: a Alzira Diogo Magalhães e outra, viúva e filha de Adolfo Batista Magalhães, engenheiro aposentado do Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 36.294); a Maria Amélia Tórreres Ribeiro de Castro e outra, filhas de Antônio Ribeiro de Castro Sobrinho, assistente engenheiro aposentado da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Animal (PG. 36.275); a Joana de Amorim Falcão e outras, viúva e filhas de Luiz Guedes Falcão, porteiro aposentado da Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (PG. 36.413).

De pensão especial, nos termos do decreto-lei n. 4.819, de 1942, a Antonia Maria da Silva, mãe de Bento da Silva Brito, soldado convocado do Exército (PG. 36.297).

De montepio e meio soldo, em reversão, a Antônia Fernandes Haute e outras, filhas de Artur Fernandes da Luz, primeiro tenente reformado do Exército (PG. 36.277).

De montepio civil, em reversão, a Mariana Paes Leme Doria, viúva do Dr. Francisco Manuel Chagas Doria, professor, aposentado da extinta Escola Politécnica do Rio de Janeiro (PG. 36.280); a Maria Adelaide Cavalcanti Ribas e outros, viúva e filhos de Felisbino Augusto Ribeiro Ribas, guarda fies da classe E da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco (PG. 36.314).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao subtenente Pedro de Sousa Filho. (PG. 15.050) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 9.247, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 36.600,00 à Tesouraria do Departamento de Administração, à conta da verba 1.^a — Pessoal — I.^a Pessoal — II s/c 08 04 06 do vigente orçamento (PG. 19.819) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DO/883/303.3, de 18 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 30.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta da verba 5.^a — Obras I — s/c 03 01 do vigente orçamento (PG. 16.256). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. 4.574, de 22 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Rubens do Amaral Portela, para o desempenho da função de técnico em arquitetura e engenharia social (PG. 33.722). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer da Diretoria.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.497, de 15 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 500.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei 5.819, de 16-9-43, mediante anulação no Ministério da Marinha (PG. 31.622) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ns. 2.493 e 2.495, de 14 e 15 deste mês, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 4.000,00 e Cr\$ 6.000,00 às Tesourarias das DR dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais e Diamantina, à conta da verba 2.^a Material — III s/c 37) 30; 29) 30 do vigente orçamento (PG. 31.599 e 31.624) — O Tribunal ordenou o registro das distribuições dos aludidos créditos.

N. 2.582, de 22 deste mês, prestando esclarecimentos sobre a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 8 anterior, no processo

referente ao contrato celebrado com Mário Dias, técnico especializado e reconstruções de rodovias, etc. (PG. 33.682). — O Tribunal, em face do resolvido na sessão de 30-7-43, e atendendo que os documentos requisitados pela decisão proferida na sessão de 8-10-43 não foram enviados, recusou registro ao contrato em causa.

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 100, de 14 deste mês, da Procuradoria Fiscal em Minas Gerais, sobre o contrato de compra e venda entre a União Federal e Amélia Ribeiro da Costa e outros, publicado no "Minas Gerais" de 22 de setembro último (PG. 22.924). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei 1.713, de 1939: ao servente da classe C do Q. S. do Ministério da Guerra, Jorge Leite de Albuquerque (PG. 14.145). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

Art. 196, item II, do referido decreto-lei: ao professor catedrático padrão M da cadeira de histologia e Embriologia Geral da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Q. P. do Ministério da Educação, João Batista Marques Pereira (PG. 36.362) — ao prático de farmácia da classe E do Quadro I do Ministério da Educação, Alberto de Andrade Fernandes (PG. 36.325); ao agente de estrada de ferro da classe J do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Deusdedit Vieira Junior (PG. 36.420); idem, item IV: ao escriturário da classe 15 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Jaime Ribas Neiva (PG. 36.374).

Art. 197, alínea a do referido decreto-lei: ao escriturário da classe G do Q. P. do Ministério da Guerra, Jair Pereira de Amorim (PG. 36.375).

De montepio militar a Manon de Alafide, filha de Heitor Greenhalgh de Oliveira, capitão tenente intendente naval reformado (PG. n. 36.315).

De montepio civil a Alzira Henriqueta Pinto e outros, viúva e filhos de João Alves Pinto, condutor de trem de 2.^a classe da E. F. C. B. (PG. 36.293).

De montepio e meio soldo a Carlota Liberalti Jordão, viúva de Júlio dos Santos Jordão, capitão farmacêutico da reserva de 1.^a classe do Exército (PG. 36.419).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio militar a Neusa José Feliciano, irmã de Oniladi José Feliciano, 3.^o sargento da Armada, a cuja concessão foi recusado registro em sessão de 5 de março e mantida a decisão em sessão de 20 de abril últimos (PG. 36.316). O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, por se tratar de 2.^o pedido de reconsideração, vedado pelo decreto n. 20.848, de 23-12-31.

De montepio militar ao menor Mário de Oliveira, filho natural reconhecido de Adolfo Oliveira, 1.^o sargento asilado da Armada (PG. 36.279) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 720,00 ressalvado ao pensionista o direito de reclamar a restituição da diferença da contribuição fixada no título. Quanto à parcela da despesa na importância de Cr\$ 4.496,10 o Tribunal recusou registro, de acordo com o parecer.

De montepio civil a Maria Heraclia de Sousa Cavalcanti e outros, viúva e filhos de Antônio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, oficial administrativo da classe I do Departamento dos Correios e Telégrafos, em reversão (PG. 36.453) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pensão especial, nos termos do decreto-lei n. 5.330, de 18-3-43, a Adelaide Mourão, viúva de Nelson de Melo Mourão, major do Exército (PG. 36.405) — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada, em face da decisão proferida na Sessão de 15-10-43, no processo n. 35.603-43, referente a Adalgisa Neves de Oliveira e Silva.

Ofício n. 515, de 18 deste mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em Sessão de 28 anterior, que recusou registro à concessão de aposentadoria, nos termos do art. 177 da Constituição Federal de 1937 e da Lei Constitucional n. 2, de 16-5-38, a Otávio Mangabeira, professor catedrático de Estatística, Economia Política e Finanças, padrão I, da Escola Politécnica da Baía, Quadro V — Ministério da Educação (PG. 22.916) — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal no Paraná do crédito de Cr\$ 456,80 à conta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Zaidé Lemos, do Ministério da Guerra (PG. 29.352) — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma ao soldado e cabo de esquadra da Polícia Militar do Instituto Federal, Antônio Raimos da Costa e Dagoberto Saint'Clair de Freitas (PG. 19.860 e 19.868) — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ofício n. 9.631, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cr\$ 135.640,50 a diversos diaristas e fareiros do Ministério da Justiça, proveniente de salários relativos aos meses de janeiro a março últimos (PG. 19.830) — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 139.750-43-DO2-150, de 25 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 500.000,00 ao tecnologista da classe K, Roberto de Lima Coelho, para despesas com o prosseguimento das obras de reforma e ampliação das instalações do Instituto Nacional de Tecnologia, nos meses de novembro e dezembro deste ano ... (PG. 16.248) — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ofício n. 4.497, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 3.500,00 à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, mediante anulação na escrituração do Ministério, à conta da verba 1.^a — Pessoal — V. — S-C 25) 01) 06 do vigente orçamento (PG. 16.216) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Aviso n. 3.082, de 18 deste mês, prestando esclarecimentos sobre a diligência ordenada pelo Tribunal em Sessão de 21 de setembro p. findo, relativamente à distribuição do crédito de Cr\$ 5.180,00 à Delegacia Fiscal em Sergipe, à conta de dotação não especificada (PG. 15.871) — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.551, de 20 deste mês, sobre o contrato celebrado com Carlos Vale Palliano de Jesus, para o desempenho de funções técnicas e especializadas no Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 33.719) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer da Diretoria.

N. 2.528, de 18 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 853.896,10 ao desenhista IX da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, José Maia Lócio, para as despesas daquela repartição no Nordeste, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 31.683) — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 2.524, de 18 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.261.189,20 ao prático de engenharia referência XV da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Raimundo Fortuna Andréa dos Santos, para despesas daquela repartição no Nordeste, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 31.655) — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 2.494, de 14 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 1.500,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Diamantina, à conta da verba 2.^a Material — III s/c 41) 30 do vigente orçamento (PG. 31.620) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Offício n. 1.122, de 11 deste mês, da Delegação no Estado do Paraná, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente Artur Soares, sobre a tomada de contas do concessionário do Porto de Paranaguá (PG. 22.908) — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Silvestre Peleles:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Ns. 3.177 e 3.195, de 19 e 20 deste mês, da Divisão do Material, sobre alterações de destaques feitos à conta das subconsignações números 29) e 37) da verba 2.ª Material do vigente orçamento (PG. 25.685 e 25.695) — O Tribunal mandou anotar as alterações dos aludidos destaques.

Ns. 2.704 e 2.795, de 13 e 21 de setembro p. findo, da Divisão do Material, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 4.000,00 às Delegacias Fiscais em Sergipe e Maranhão, mediante anulações do D. F. de Compras, à conta da verba 2.ª Material — Hs-c ns. 25) 33) e 26) 33) do vigente orçamento (PG. 25.412 e 25.273) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas.

Ns. 1.027 e 5.097, de 19 e 21 deste mês, da Divisão de Obras e Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com a firma L. Pangelila & Cia. Ltda. e Omar Gonçalves da Mota, para obras de reparo e adaptação do Colégio Pedro II — Internato, e para o desempenho da função de professor da cadeira de Direito Industrial e Legislação do Trabalho do Curso Noturno da Faculdade Nacional de Direito (PG. 33.721 e 33.723) — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

Ministério da Fazenda:

Telegrama n. 7 de 26 deste mês, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte, consultando se o tesoureiro, bem como o assistente jurídico, *extranumerario mensalista*, podem receber adiantadamente à conta de despesas de material (PG. 23.022) — O Tribunal mandou responder à consulta, de acordo com o parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe F do Q. P. do Ministério da Justiça, José Dias Barbedo Cardia (PG. 36.435) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Art. 196, item II, do mesmo decreto-lei: ao contador da classe 31 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Manuel Marques de Oliveira (PG. 36.380); — ao jardineiro da classe B, do Q. S. do Ministério da Guerra, Antônio Pereira da Silva (PG. 36.321); — idem, item IV: ao porteiro da classe E do Quadro III do Ministério da Viação, Luiz Dias Nunes (PG. 36.378).

De montepio e meio soldo: a Emília de Faria da Câmara Leal, viúva de Luiz de Castro Vaz Lobo da Câmara Leal, tenente coronel médico do Exército (PG. 36.303).

De montepio militar a Valdemira Leite da Silva, viúva de Wallois de Vasconcelos Silva, 3.º sargento asilado do Exército (PG. 36.319).

De montepio civil, em reversão, a Darci, filho de Severiano Xavier da Costa, fiel da Tesouraria dos Correios do Ceará (PG. 36.149); — a Luiza Maria Pereira, viúva de José Pinto Pereira, 2.º oficial aduaneiro extinto-aposentado da Alfândega do Rio de Janeiro (PG. 36.312).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio militar a Olgarina de Sá e outros, filhos de Agenor Sá, ex-2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 35.250) — O Tribunal ordenou o registro da concessão, ressalvando aos pensionistas o direito de reclamar a restituição da diferença da contribuição fixada nos títulos até a vigência do decreto-lei n. 196, de 22-4-38.

De anulação no Tesouro Nacional, na Delegacia Fiscal no Amazonas e transferência à do Estado do Pará do crédito de Cr\$ 949,80 à con-

ta da verba "Pensionistas" do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Casilda Monteiro Canuto, do Ministério da Fazenda ... (PG. 23.008) — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado músico de 2.ª classe Pedro Caputo (PG 15.081). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Aviso n. 2.553, de 16 deste mês, encaminhando 20 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 18.776,60, em que é credora a Rede Mineira de Viação (PG. 16.222). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reforma:

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Clementino da Silva (PG. 19.781) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Menezes Alcoforado (PG. 19.855). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que se informe se o símbolo — 357 — indicativo da moléstia (ata da inspeção de saúde) que sofre o paciente pertence à nomenclatura nosológica anexa ao Boletim, reservado, n. 31, de 27-11-41, ou à constante da Ordem do dia n. 241, de 10-10-937.

Offício n. 9.628, de 19 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o processo de pagamento de Cr\$ 121.730,70 a diversos diaristas e tarefeiros do Ministério da Justiça, proveniente de salários relativos ao mês de junho p. findo (PG. 19.827). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.491, de 14 deste mês, comunicando haver o Sr. Presidente da República, por despacho exarado na Exposição de Motivos número 1.872, de 15-9-43, autorizado o registro *sob reserva* da despesa na importância de Cr\$ 32.231,40 proveniente de pagamento a Panair do Brasil S. A., por transporte de extranumerário contrato da Fábrica Nacional de Motores, Nelson Guedes Muniz e sua esposa, entre esta Capital e Nova York (PG. 31.598). — O Tribunal ordenou o registro *sob reserva* da despesa, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Idem n. 2.560, de 20 deste mês, com cópias do decreto-lei n. 5.869, de 1.º do dito mês, que altera o Quadro I do Ministério da Viação (PG. 31.626). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do art. 10 do referido decreto-lei, bem como a anotação da distribuição automática da parcela de Cr\$ 2.100,00 ao Tesouro Nacional, que se destina a "funções gratificadas".

Aviso n. 2.519, de 16 deste mês, sobre o adiantamento de Cr\$ 400.000,00 ao tenente-coronel Otacílio Terra Ururahy, chefe da Comissão de Estudos da Rodovia São Paulo-Cuiabá, para atender as despesas a seu cargo, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 31.652). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 5 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 27 de novembro de 1943	1.312.318,00
Em 27 de novembro de 1943	2.738.365,70
Receita mensal:	
De 1 a 27 de novembro de 1943 ...	30.014.426,30
De 3 a 27 de novembro de 1942 ...	26.955.148,40

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	8.059.277,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1943	352.788.585,30
De 2 de janeiro a 27 de novembro de 1942	375.017.639,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	22.229.054,60
Receita do dia:	
Em 29 de novembro de 1943	3.971.585,60
Receita mensal:	
De 1 a 29 de novembro de 1943	33.986.011,90
De 3 a 28 de novembro de 1942	27.744.957,00
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	6.241.054,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1943	356.760.170,90
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1942	375.807.443,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	19.047.277,60
Receita do dia:	
Em 30 de novembro de 1943	1.180.045,70
Em 30 de novembro de 1942	5.686.066,40
Receita mensal:	
De 1 a 30 de novembro de 1943	35.166.057,60
De 3 a 30 de novembro de 1942 ...	33.431.023,49
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.735.034,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1943	357.940.216,10
De 2 de janeiro a 30 de novembro de 1942	381.493.514,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	23.553.298,80

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral Cr\$	Exclusivo depósitos Cr\$
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1943	20.788.288,60	17.320.776,50
Em 24 de novembro de 1943	80.838,40	67.934,90
Total	20.869.127,00	17.388.711,40
Em igual período de 1942	7.141.728,00	7.024.390,40
Diferença para mais em 1943	13.727.399,00	10.364.321,00
Arrecadada:		
De 1 a 24 de novembro de 1943 ..	1.574.191,80	1.382.517,70
Em igual período de 1942	903.254,20	881.430,70
Diferença para mais em 1943	670.937,60	501.087,00
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 24 de novembro de 1943 ..	20.869.127,00	17.388.711,40
Em 25 de novembro de 1943	248.684,40	240.135,10
Total	21.137.811,40	17.622.846,50

Em igual período de 1942	7.171.052,70	7.053.705,10
Diferença para mais em 1943	13.966.738,70	10.575.141,40
Arrecadada:		
De 1 a 25 de novembro de 1943	1.842.876,20	1.622.652,80
Em igual período de 1942	932.578,90	910.755,40
Diferença para mais em 1943	918.297,30	711.897,40

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Cr\$		
Receita do dia:		
Em 25 de novembro de 1943	1.230.142,20	
Em 25 de novembro de 1942	1.267.019,30	
Receita mensal:		
De 1 a 25 de novembro de 1943 ...	28.055.936,40	
De 1 a 25 de novembro de 1942 ...	18.610.900,00	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	11.445.036,40	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1943	377.725.878,40	
De 2 de janeiro a 25 de novembro de 1942	404.604.068,70	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.878.190,30	
Receita do dia:		
Em 26 de novembro de 1943	1.236.084,30	
Em 26 de novembro de 1942	840.371,90	
Receita mensal:		
De 1 a 26 de novembro de 1943 ...	29.342.020,70	
De 1 a 26 de novembro de 1942 ...	17.451.271,30	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	11.890.748,80	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1943	379.011.962,70	
De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1942	405.444.440,60	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	26.432.477,90	

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Cr\$		
Receita do dia:		
Em 9 de novembro de 1943	120.846,40	
Em 9 de novembro de 1942	2.507,30	
Receita mensal:		
De 1 a 9 de novembro de 1943 ...	248.808,60	
De 1 a 9 de novembro de 1942 ...	111.392,60	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	137.416,00	
Receita global:		
De 1 de janeiro a 9 de novembro de 1943	8.097.464,60	
De 1 de janeiro a 9 de novembro de 1942	6.981.424,10	

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.116.040,50
Receita do dia:	
Em 10 de novembro de 1943	74.695,40
Em 10 de novembro de 1942	10.540,20
Receita mensal:	
De 1 a 10 de novembro de 1943 ...	323.404,00
De 1 a 10 de novembro de 1942 ...	121.932,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	201.471,20
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de novembro de 1943	8.172.060,00
De 1 de janeiro a 10 de novembro de 1942	6.991.964,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.180.095,70
Receita do dia:	
Em 11 de novembro de 1943	9.695,90
Em 11 de novembro de 1942	1.707,60
Receita mensal:	
De 1 a 11 de novembro de 1943 ...	333.099,90
De 1 a 11 de novembro de 1942 ...	123.640,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	209.459,50
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1943	8.181.755,90
De 1 de janeiro a 11 de novembro de 1942	6.993.671,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.188.084,00

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Cr\$		
Receita do dia:		
Em 13 de novembro de 1942	365.138,30	
Em 13 de novembro de 1943	439.854,80	
Receita mensal:		
De 1 a 13 de novembro de 1942 ...	3.611.760,10	
De 1 a 13 de novembro de 1943 ...	4.492.574,90	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	880.814,80	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1942	63.351.853,20	
De 2 de janeiro a 13 de novembro de 1943	109.508.911,10	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	46.157.057,90	
Receita do dia:		
Em 17 de novembro de 1942	446.350,30	
Em 17 de novembro de 1943	926.075,00	
Receita mensal:		
De 1 a 17 de novembro de 1942 ...	4.267.355,70	
De 1 a 17 de novembro de 1943 ...	6.202.346,60	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	1.934.990,90	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1942	64.007.458,80	
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1943	111.218.632,80	

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	47.211.224,00
Receita do dia:	
Em 18 de novembro de 1943	127.439,80
Em 18 de novembro de 1942	226.377,50
Receita mensal:	
De 1 a 18 de novembro de 1942 ...	4.394.805,50
De 1 a 18 de novembro de 1943 ...	6.428.724,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.033.918,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1942	64.134.898,60
De 2 de janeiro a 18 de novembro de 1943	111.445.060,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	47.310.161,70
Receita do dia:	
Em 20 de novembro de 1942	220.086,80
Em 20 de novembro de 1943	278.339,70
Receita mensal:	
De 1 a 20 de novembro de 1942 ...	4.614.892,10
De 1 a 20 de novembro de 1943 ...	6.707.062,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.092.171,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1942	64.354.985,20
De 2 de janeiro a 20 de novembro de 1943	111.723.400,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	47.368.414,80
Receita do dia:	
Em 22 de novembro de 1942	Não houve
Em 22 de novembro de 1943	643.594,40
Receita mensal:	
De 1 a 22 de novembro de 1942 ...	4.665.827,30
De 1 a 22 de novembro de 1943 ...	7.350.058,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.684.830,90
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1942	64.405.920,40
De 2 de janeiro a 22 de novembro de 1943	112.366.994,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	47.961.074,00
Receita do dia:	
Em 23 de novembro de 1942	200.775,00
Em 23 de novembro de 1943	92.585,10
Receita mensal:	
De 1 a 23 de novembro de 1942 ...	4.866.602,30
De 1 a 23 de novembro de 1943 ...	7.443.243,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.576.641,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1942	64.606.695,40
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1943	112.459.579,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	47.852.884,10

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 5/8	0,86 1/2
Nova York	16,63 13/16	19,63	20,30
Uruguai	—	10,48 3/8	10,70
Argentina	—	4,96 7/8	5,20
Canadá	—	—	18,40
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Pôrto)	895,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	939,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7% (1930)	515,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	206,00
Prefeitura de Recife de Cr\$ 50,00, 4%, port.	25,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	206,00
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Elet. rif.) ...	1.110,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	683,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.110,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	256,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.120,00

Ações de Bancos

Brasileiro do Comércio	225,00
------------------------------	--------

Ações de Companhias

Seguros Garantia	330,00
Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
Carbonífera Minas de Butiá	163,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	516,50
Indústrias Martins Ferreira	441,50
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	900,00
Siderúrgica Nacional	305,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	235,00
Companhia Nacional de Estamparia	205,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
5	Obras do Pôrto	895,00
23	Diversas Emissões, port.	940,00
5	Idem	935,00
2	Idem de 1917	880,00
177	Reajustamento Econômico	970,00
100	Idem	969,00
2	Idem	968,00

Obrigações :

100	Tesouro de 1930 (Cr\$ 500,00)	515,00
150	Idem de 1939 (Cr\$ 1.000,00)	1.060,00

Municipais do Distrito Federal :

7	Empréstimo de 1917, port.	200,00
75	Idem de 1920	202,00
19	Idem	202,50
12	Idem de 1931	238,00
350	Decreto n. 1.999	206,00

Municipais dos Estados :

2	Recife, 4%	25,00
---	------------------	-------

Estaduais :

58	Minas, 1. ^a série	204,00
60	Idem	204,50
72	Idem, 2. ^a série	202,00
23	Idem, 3. ^a série	206,00
15	Idem	205,50
5	Estado do Rio (Elet. rif.)	1.110,00
10	Rodoviárias do Estado do Rio	683,00
31	Idem do Rio Grande do Sul	1.110,00
50	São Paulo	256,00
14	Idem	257,00
129	Idem Uniformizadas	1.130,00
105	Idem	1.108,00

Ações de Bancos :

3 3/4	Brasileiro do Comércio	225,00
-------	------------------------------	--------

Ações de Companhias :

20	Seguros Garantia	330,00
15	Brasileira de Explosivos, pref.	1.000,00
200	Butiá	163,00
150	Santa Rosa	517,00
60	Idem	516,00
100	Martins Ferreira	440,00
300	Idem	442,00
468	Belgo-Mineira, port., com direitos	900,00
5	Siderúrgica Nacional	305,00

Debêntures :

45	Banco "Lar Brasileiro"	235,00
10	Idem	234,00
50	Companhia Nacional de Estamparia	205,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

(*) RETIFICAÇÃO

Escriturário de qualquer Ministério
C. 101

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de novembro findo (Suplemento).

Onde se lê:

Recife

Pág. 27 — N. 401 — Newton Ribeiro de Hollanda.

São Salvador

Pág. 29 — N. 163 — Ophelia Gullaci Lobão Muniz.

Aracaju

Pág. 30 — N. 17. Maria Anila Bomfim Pires.

Vitória

Pág. 32 — N. 244. Nathael Pedro dos Santos.

São Paulo

Pág. 32 — N. 1. Nel Furtado Lima.

Idem — N. 58. Maria Aparecida Carvalho Brisola.

Idem — N. 68. Benedito Marchi.

Idem — N. 70. Elza Silveira de Motta.

Pág. 34 — N. 487. Arquimedes Paiva.

Idem — N. 688. Valdez Compagotto.

Pág. 35 — N. 732. Américo Moreria.

Pág. 36 — N. 1.091. Altomira Franchi.

Idem — N. 1.179. Zideira Luna.

Pág. 37 — N. 1.305. Nuncio de Chiara.

Florianópolis

Pág. 38 — N. 67. Aires Koering.

Porto Alegre

Pág. 38 — N. 52. Dario José Lucas.

Pág. 39 — N. 202. Maria Dalila Venzon.

Belo Horizonte

Pág. 40 — N. 68. Irene Ribeiro.

Pág. 43 — N. 873. Ana Maria Teixeira Franklin.

Pág. 41 — N. 961. Noemi Goulart Ferreira.

Idem — N. 1.032. Marta Lourdes de Aguiar.

Leia-se, respectivamente:

101. Newton Ribeiro de Hollanda.

163. Ophelia Gullaci Lobão Muniz.

17. Maria Anila Bomfim Pires.

244. Nathanael Pedro dos Santos.

1. Nel Furtado Lima.

58. Maria Aparecida Carvalho Brisola.

68. Benedito Marchi.

70. Elza Silveira de Motta.

487. Arquimedes Paiva.

688. Valdez Compagotto.

732. Américo Moreria.

1.091. Altomira Franchi.

1.179. Zideira Luna.

1.305. Nuncio de Chiara.

67. Aires Koering.

52. Dario José Lucas.

202. Maria Dalila Venzon.

68. Irene Ribeiro.

873. Ana Maria Teixeira Franklin.

961. Noemi Goulart Ferreira.

1.032. Marta Lourdes de Aguiar.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

(*) RETIFICAÇÃO

Arquivista — C. 104

No *Diário Oficial* de 23 de novembro findo, (suplemento) à página n. 10, onde se lê:

12. Dulce Schwartz.

Leia-se:

12. Dulce Schwartz.

Estatístico-auxiliar — C. 111

No *Diário Oficial* de 27 daquele mês, a página n. 17.453, na 2.ª coluna, onde se lê:

46. João da Cruz Couto.... 92,00 61,00

Leia-se:

46. João Cruz do Couto.... 92,00 61,00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Ata da concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a criadores.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, reuniu-se, às quinze horas, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material, a comissão composta dos Srs. Adão Tavares Laranjeira, Escriturário, classe G; Cristo Napoleão d'Avila e Alísio de Carvalho, Auxiliares de escritório XI e IX, respectivamente, a qual foi designada para, sob a presidente do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para o fornecimento do material acima mencionado. Aberta a sessão compareceram as firmas Instituto Vital Brasil e G.C. Ferreira & Cia. Ltda. que, por estarem inscritas nesta Divisão para fornecimentos durante o corrente ano, foram julgadas idôneas. Em seguida foram abertas as propostas que, achadas conforme o edital, foram reciprocamente rubricadas pelos concorrentes e visadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e eu, Cristo Napoleão d'Avila, Auxiliar de escritório XI, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão.

Divisão do Material, 22 de novembro de 1943.
— Adão Tavares Laranjeira — Alísio de Carvalho — Cristo Napoleão d'Avila.

Confere — Eta Loureiro Lirio, Auxiliar de escritório VII. Visto — Alberto Dantas Carilho, chefe da S. A.

PROPOSTAS

Ref. — Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a criadores, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1943, fls. 16.371.

Na qualidade de agentes do Laboratório de Biologia Veterinária, de Castro & Cia. Ltda., em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, registado no Departamento Nacional da Produção Animal sob o número 8, propomos fornecer à Divisão de Defesa Sanitária Animal, o seguinte material:

200 (duzentas) caixas de Anti-Morquina, com 10 empôlas de 10 cc., ao preço de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) cada caixa.

100 (cem) caixas de Figueirina, com 10 empôlas de 10 cc., ao preço de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) cada caixa.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de original, edições de 23 e 27 de novembro de 1943.

Os produtos oferecidos se acham devidamente registados na D.D.S.A. e serão entregues na embalagem determinada na cláusula VIII do citado edital de concorrência.

Sulmetendo-nos às demais condições do supracitado edital de concorrência, aguardamos as prezadas ordens de V. S.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — G. C. Ferreira & Cia. Ltda.

5.000 (cinco mil) Doses de soro contra a peste suína (batedeira) — Empôlas de 20 cc. — Preço por empôla (cinco cruzeiros) .. Cr\$ 5,00

2.000 (duas mil) Doses de soro contra o garrotinho em empôlas de 20 cc. — Preço por empôla (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) Cr\$ 4,50

2.000 (duas mil) Doses de soro contra a pneumonia enzootica dos suínos em empôlas de 20 cc. — Preço por empôla (quatro cruzeiros) Cr\$ 4,00

1.000 (mil) Doses de soro anti-oftálmico em empôlas de 20 cc. — Preço por empôla (seis cruzeiros) Cr\$ 6,00

2.000 (duas mil) Doses de soro anti-tetânico em empôlas de 20 cc. — Preço por empôla (quatro cruzeiros) Cr\$ 4,00

1.000 (mil) Doses de soro anti-carbuncloso em empôlas de 20 cc. — Preço por empôla (quatro cruzeiros) Cr\$ 4,00

2.000 (duas mil) Doses de soro anti-diftérico em empôlas de 10 cc. — Preço por empôla (três cruzeiros) Cr\$ 3,00

2.000 (duas mil) Doses de soro contra a pneumo-enterite dos bezerros em empôla de 20 cc. — Preço por empôla (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) Cr\$ 4,50

Os produtos acima citados estão devidamente registados no Departamento de Defesa Sanitária Animal.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943. — p.p. Vital Brasil, Álvaro Santa Isabel Protásio da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-43, pág. 16.995 para obras de reparos no Instituto Osvaldo Cruz, nesta Capital.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-43, págs. 16.996-97, para obras a serem executadas no Colégio Pedro II-Externato, nesta Capital.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19-11-43, pág. 16.996, para diversas obras de reparos nas oficinas e garagem do Serviço de Transportes, nesta Capital.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 23-11-43, págs. 17.182-83, para execução de pavimentação e outras obras complementares na Escola Técnica de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 29 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Administração

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO EM TÉCNICA DE LABORATÓRIO

Acham-se abertas por trinta dias as inscrições para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização em Técnicas de Laboratório, a realizar-se no Distrito Federal de acordo com o decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo decreto n. 9.388, de 13 de maio de 1942).

Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde e entregues no protocolo da Diretoria dos Cursos do D. N. S., à praça Marechal Âncora (antigo prédio da Polícia Marítima).

O Curso destina-se à seleção dos médicos a serem admitidos para preencherem vagas de biólogos da tabela de extranumerários nas Delegacias de Saúde do D. N. S. e ao aperfeiçoamento de técnicos de laboratórios estaduais. Em seu requerimento de inscrição os candidatos devem declarar o compromisso de aceitar função fora do Distrito Federal.

O período de duração do Curso é de quatro meses, a contar de 1 de janeiro, estando fixado em quinze o número máximo de matrículas.

É necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) diploma de médico;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) prova de identidade.

Haverá prova de habilitação para a matrícula, versando sobre os assuntos abaixo relacionados:

Conhecimento e manejo de material de laboratório.

Pesadas. Preparo de soluções tituladas.
Técnica geral de Bacteriologia.
Microscopia.
Esterilização.
Preparo de meios de cultura.
Conhecimento do mecanismo das reações de imunidade.

Autópsia de pequenos animais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943.
— *Oswaldo Lopes da Costa*, respondendo pelo expediente dos Cursos do D. N. S.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos Srs. proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Prédio n. 291 da rua Viúva Cláudio — Auto n. 33.

Prédio n. 122 da rua Américo Brasiliense — Auto n. 40.

Prédio n. 113 da rua Eutímides Esteves — Auto n. 42.

Prédio n. 60 da rua Limite do Barata — Auto n. 60.

Prédio n. 268 da rua Coronel Rangel — Auto n. 53.

Prédio n. 268 da rua Coronel Rangel — Auto n. 54.

Prédio n. 219 da rua Uarumã — Auto n. 56.

Prédio n. 282 da rua Almeida Bastos — Auto n. 57.

Prédio n. 102 da rua Afonso Ferreira — Auto n. 59.

Prédio n. 67 da rua Dona Teresa — Auto n. 60.

Prédio n. 20 da rua Jurupari — Auto n. 60.

Prédio n. 134 rua Pompeu Loureiro — Auto n. 68.

Prédio n. 3 da rua Pareto — Auto n. 74.

Prédio n. 343 da rua Pompilo Albuquerque — Auto n. 133.

Prédio n. 48 da rua Visconde da Gávea — Auto n. 134.

Prédio n. 330. da rua Alfândega — Auto n. 134-A.

Prédio n. 14 da rua Rio Branco — Auto n. 135..

Secção de Expediente e Contabilidade, 2 de dezembro de 1943. — *Teófilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. diretor, Dr. Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, faço público, pelo presente edital, que serão recebidos nesta Secretaria, do dia 1 a 4 de dezembro próximo, os requeri-

mentos de inscrição em exame e os de promoção no curso desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 30 de novembro de 1943 — *Athos da Silva veira Ramos*, secretário.

Segunda chamada de provas parciais

1.º ano:

Matemática — Dia 6, às 13,30 horas — Mauro Mercaldo.

2.º ano:

Físico-Química — Dia 6, às 9 horas — Afonso Cerqueira Lima.

Química Analítica — Dia 7, às 9 horas — Afonso Cerqueira Lima.

3.º ano:

Química Orgânica (2.ª cadeira) — Dia 4, às 9 horas: —

Nissin Castiel.

Luiz Fernando Aguiar de Carvalho.

Arí Coelho da Silva.

Microbiologia — Dia 4, às 9 horas — Paulo Costa Pereira.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

Chama-se atenção dos interessados para o edital de inscrição aos concursos para provimento das cátedras de Botânica e Química Industrial Farmacêutica publicado no *Diário Oficial* de 21 de setembro de 1943, à página 14.098.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de dezembro de 1943, ofertas de cotações para as aquisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

5.578-E — Armário de madeira, etc.

5.579-E — Guia de recolhimento à Tesouraria, etc.

5.580-E — Lâmpada para faroletes da motocicleta, etc.

5.581-E — Rolamento do desengate da embreagem p/carro FORD 1940, etc.

5.582-E — Carburador completo, etc.

Em 3 de dezembro de 1943. — *Mouçur Espírito Santo*, pelo diretor da Divisão Comercial.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Abílio F. Magalhães & Cia.	901.056	5.771	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no Aviso DRE/6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943 a fls. 42.258 e afixado no quadro de Avisos da Secção de Controle do D.F.C. (no 11.º andar).
Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Cheques emitidos em 30-11-43. — A disposição das seguintes firmas:

Albino, Castro & Cia. — Cheque n. 36.628-B.
 AEG Cia. Sul-Americana de Eletricidade — cheque n. 36.629-B.
 Abílio F. Magalhães & Cia. — cheque n. 36.631-B.
 A. Rodrigues Costa & Cia. — cheque n. 36.632-B.
 Aces. para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A. — 36.633-B.
 Alvaro Martins Leal — cheque n. 36.634-B.
 A. Ramada & Cia. Ltda. — cheque n. 36.635-B.
 A. Artur Mattiy — cheque n. 36.636-B.
 Auto Asbestos S. A. — cheque n.
 36.637-B.
 A. Coelho Branco Filho — cheque n.
 36.638-B.
 Artur Donato & Cia. — cheque n.
 36.639-B.
 Atlantic Refining Co. of Brasil — cheque n. 36.640-B.
 Alvaro P. Silva — cheque n. 36.641-B.
 Alexandre & Cia. — cheque n. 36.642-B.
 Alberto Amaral & Cia. — cheque n.
 36.643-B.
 Antônio José de Carvalho — cheque n.
 36.644-B.
 A. Casanova & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.645-B.
 Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — cheque n. 36.646-B.
 B. Saraiva & Cia. — 36.647-B.
 Barros & Iskin — cheque n. 36.649-B.
 Carlos A. Branco — cheque n. 36.650-B.
 Carmo & Figueiredo — cheque n.
 36.651-B.
 C. Gusmão & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.652-B.
 Casa Barbosa Freitas de Tecidos Ltda. — cheque n. 36.653-B.
 Cia. S. K. F. do Brasil — cheque n.
 36.655-B.
 Cia. Fornecedora de Materiais — cheque n. 36.655-B.
 Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — cheque n. 36.658-B.
 "Cofermat" Cia. Brasileira de Ferro e Mat. de Construção S. A. — cheque n. 36.659-B.
 Cia. Bras. de Art. de Borracha — cheque n. 36.660-B.
 Ceibrasil Rep. Ltda. — cheque n.
 36.661-B.
 Cia. Eletrolux S. A. — cheque n.
 36.662-B.
 Cia. de Anil. Prod. Quim. e Mat. Técnico — cheque n. 36.663-B.
 Casa Miranda e Papéis Ltda. — cheque n. 36.664-B.
 Carvalho Lauro & Cia. — cheque n.
 36.665-B.
 Cunha & Fernandes — cheque n. 36.666-B.
 Cardoso & Souza — cheque n. 36.667-B.
 Dr. Blem & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.668-B.
 D. N. Pereira & Cia. Ltda. — cheque n. 36.669-B.
 Dist. de Pap. e Art. Gráficas Ltda. — cheque n. 36.670-B.
 Dias Garcia & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.671-B.
 Daniel Correia & Cia. — cheque n.
 36.672-B.
 Danckert & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.673-B.
 Eduardo Hardy & Cia. — cheque n.
 36.674-B.
 Equip. Científicos Ltda. — cheque n.
 36.675-B.
 Editora Civ. Brasil S. A. — cheque n.
 36.676-B.
 Erich Eichner & Cia. Ltda. — cheque n. 36.677-B.
 Empresa Progresso Ltda. — cheque n.
 36.678-B.
 E. Hernet & Irmão — cheque n. 36.679-B.
 Ferreira, Filho & Cia. — cheque n.
 36.680-B.
 Ferreira, Passarello & Cia. Ltda. — cheque n. 36.681-B.
 Festas A Ferreira — cheque n. 36.682-B.
 Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — 36.683-B.
 Garcia Ribeiro Cia. Ltda. — cheque n. 36.684-B.

Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — cheque n. 36.685-B.
 Heitor, Ribeiro & Cia. — cheque n.
 36.686-B.
 Homero & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.688-B.
 Hermeto Costa & Cia. Ltda. — cheque n. 36.688-B.
 Indust. Reunidas Irmãos Spina S. A. — cheque n. 36.689-B.
 Industr. Reunidas Irmãos Spina S. A. — cheque n. 36.690-B.
 Inst. Pinheiros Ltda. — cheque n.
 36.691-B.
 Ind. Rotativa de Pap. Ltda. — cheque n. 36.692-B.
 Instrumental Ótico Ltda. — cheque n. 36.693-B.
 Instaladora Casa Berta Ltda. — cheque n. 36.694-B.
 J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. — cheque n. 36.695-B.
 J. Mendes, Oliveira & Cia. — cheque n. 36.696-B.
 João de Oliveira & Irmão — cheque n.
 36.697-B.
 J. C. Pinheiro — cheque n. 36.698-B.
 José Bernardes — cheque n. 36.699-B.
 J. R. Pires & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.701-B.
 Jaime Loureiro & Cia. Ltda. — cheque n. 36.701-B.
 Jorge Pereira & Cia. Ltda. — cheque n. 36.702-B.
 J. Soares Ferreira & Cia. — cheque n. 36.704-B.
 Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — cheque n. 36.704-B.
 L. J. Costa & Cia. — 36.705-B.
 Luik & Kleiner Ltda. — cheque n.
 36.706-B.
 M. A. Cunha — cheque n. — 36.707-B.
 Mendes Júnior & Cia. — cheque n.
 36.708-B.
 M. M. Gomes & Cia. Ltda. — cheque n. 36.709-B.
 Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. — cheque n. 36.710-B.
 Magalhães Cunha — cheque n. 36.711-B.
 Martins Rabelo — cheque n. 36.712-B.
 Mirandella & Cia. — cheque n. 36.713-B.
 Moreno Borlido & Cia. — cheque n.
 36.714-B.
 Newton Nogueira & Cia. Ltda. — cheque n. 36.715-B.
 Publicações Internacionais — cheque n. 36.716-B.
 Mesbla S. A. — cheque n. 36.717-B.
 M. H. Rezende & Cia. — cheque n.
 36.718-B.
 Otis Elevator Co. — cheque n. 36.719-B.
 Rubem Pereira & Irmão — cheque n.
 36.720-B.
 RCA Vitor Rádio S. A. — cheque n.
 36.721-B.
 Renato Alves de Sá — cheque n. 36.722-B.
 Soares Lavrador & Cia. Ltda. — cheque n. 36.723-B.
 Soc. Avicola Brasileira Ltda. — cheque n. 36.724-B.
 Soc. Farm. Silva Araújo — cheque n.
 36.725-B.
 Santos Martins & Cia. — cheque n.
 36.726-B.
 Sobral, Souza & Cia. — cheque n. 36.727-B.
 Sudeleiro S. A. 36.728-B.
 S. Dias & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.729-B.
 Standard Oil Co. of Brasil — cheque n. 36.730-B.
 Soc. Brasileira Alimentícia Ltda. — cheque n. — 36.731-B.
 S. S. White Dental Mfg. Co. of Brasil — cheque n. 36.732-B.
 Soc. Forn. de Medic. Ltda. — cheque n. 36.733-B.
 The Caloric Co. — cheque n. 36.734-B.
 Usina Nac. Ind. Químicas Ltda. — cheque n. 36.735-B.
 Wilson, King & Cia. Ltda. — cheque n. 36.736-B.
 Vicente Amato Sobrinho & Cia. — cheque n. 36.737-B.

W. M. Jackson Inc. — cheque n.
 36.738-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — cheque n. 36.739-B.
 Walter Neustadt — cheque n. 36.740-B.
 Cheques emitidos 112 correspondentes a 193 faturas valor de Cr\$ 698.841,80. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Cheques emitidos em 30-11-43. — A disposição das seguintes firmas:

Casa Souza Batista Ltda. — cheque n.
 36.741-B.
 Curt Stida — cheque n. 36.742-B.
 Cardoso & Souza — cheque n. 36.743-B.
 "Cofermat" Cia. Bras. de Const. S. A. — cheque n. 36.744-B.
 Cia. Usinas Nacionais — cheque n.
 36.745-B.
 Davi Fernandes Antunes — cheque n.
 36.747-B.
 Equipamentos Científicos Ltda. — cheque n. 36.748-B.
 Ferreira Filho & Cia. — cheque n.
 36.749-B.
 Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — cheque n. 36.750-B.
 Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — cheque n. 36.751-B.
 Indústria Rotativa de Papéis Ltda. — cheque n. 36.752-B.
 Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A. — cheque n. 36.753-B.
 João E. Martins — cheque n. 36.754-B.
 Motores e Representações Gerais Ltda. — cheque n. 36.755-B.
 Oscar Rudge — cheque n. 36.756-B.
 Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda. — cheque n. 36.757-B.
 Pereira Júnior & Cia. — cheque n.
 36.758-B.
 P. Kastrup & Cia. — cheque n.
 36.759-B.
 Rodrigues d'Almeida & Cia. — cheque n. 36.760-B.
 Soares Lavrador & Cia Ltda. — cheque n. 36.761-B.
 Santos Ventura & Cia. Ltda. — cheque n. 36.762-B.
 S. A. Ind. Reu. F. Matarazzo — cheque n. 36.763-B.
 Soc. Brasil. Aliment. Ltda. — cheque n. 36.764-B.
 S. Dias & Cia. Ltda. — cheque n.
 36.765-B.
 Torrefação Capital Ltda. — cheque n.
 36.766-B.
 Vieira Rodrigues & Queiroz Ltda. — cheque n. 36.767-B.
 V. Teixeira & Cia. Ltda. — cheque n. 36.768-B.
 Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — cheque n. 36.769-B.
 Cheques emitidos: 29, correspondentes a 43. Augusto Barata, diretor da D. R. E. faturas valor de Cr\$ 344.937,90.
 Cheques emitidos em 1-12-43 à disposição das seguintes firmas:
 A. Coelho Branco Filho — Cheque número 36.774-B.
 A. Rodrigues Costa & Cia. — Cheque número 36.775-B.
 Armando Busseti & Cia. — Cheque número 36.776-B.
 A. Casanova & Cia. Ltda. — Cheque número 36.777-B.
 Alexandre & Cia. — Cheque n. 36.778-B.
 A. Ramada & Cia. Ltda. — Cheque número 36.779-B.
 Artur Donato & Cia. — Cheque n. 36.781-B.
 Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 36.780-B.
 Carmo & Figueiredo — Cheque n. 36.782-B.
 Carvalho Lauro & Cia. — Cheque número 36.783-B.
 Cia. de Anil. Prod. Quim. e Mat. Técnico — Cheque n. 36.784-B.
 C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 36.785-B.

Cardoso & Sousa — Cheque n. 36.786-B.
Cia. Usinas Nacionais — Cheque número 36.787-B.
Dias Garcia & Cia. Ltda. — Cheque número 36.788-B.
Danckaert & Cia. Ltda. — Cheque número 36.789-B.
Daniel Corrêa & Cia. — Cheque número 36.790-B.
D. N. Pereira & Cia. Ltda. — Cheque número 36.791-B.
D. Cerqueira — Cheque n. 36.792-B.
Empresa Promotora de Vendas, Ltda. — Cheque n. 36.793-B.
Erich Eichner & Cia. Ltda. — Cheque número 36.794-B.
Editora Civ. Brasileira, S. A. — Cheque número 36.795-B.
Festas & Ferreira — Cheque n. 36.796-B.
F. Passos & Cia. — Cheque n. 36.797-B.
Ferreira, Filho & Cia. — Cheque número 36.798-B.
Fernando Magalhães & Cia. — Cheque número 36.799-B.
Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.800-B.
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, S. A. — Cheque n. 36.801-B.
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.802-B.
Graf. Metrôpole, Ltda. — Cheque número 36.803-B.
Heitor, Ribciro & Cia. — Cheque número 36.884-B.
Inst. Terapêutico Seil Ltda. — Cheque número 36.805-B.
Irmãos Andrade & Cia. Ltda. — Cheque número 36.806-B.
Instrumental Ótica Ltda. — Cheque número 36.807-B.
Inst. do Açúcar e do Alcool — Cheque número 36.808-B.
João de Oliveira & Irmão — Cheque número 36.809-B.
Joaquim Basílio da Silva — Cheque número 36.810-B.
José da Silva & Cia. — Cheque n. 36.811-B.
J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 36.812-B.
J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 36.813-B.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Cheque número 36.814-B.
L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 36.815-B.
Luik & Kleiner Ltda. — Cheque número 36.816-B.
Lab. Paul de Biol., S. A. — Cheque número 36.817-B.
Mesbla, S. A. — Cheque n. 36.818-B.
Magalhães Cunha — Cheque n. 36.819-B.
Martins Júnior & Cia. — Cheque número 36.820-B.
M. S. Barbosa — Cheque n. 36.821-B.
Martins Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 36.822-B.
M. A. Cunha — Cheque n. 36.823-B.
M. H. Resende & Cia. — Cheque número 36.824-B.
M. M. Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 36.825-B.
Otto Meister — Cheque n. 36.826-B.
Renato Alves de Sá — Cheque n. 36.827-B.
Rinder & Cia. Ltda. — Cheque número 36.828-B.
Rodrigues d'Almeida & Cia. — Cheque número 36.829-B.
Soc. Bras. Alimentícia Ltda. — Cheque número 36.830-B.
Sudeleto, S. A. — Cheque n. 36.831-B.
Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 36.832-B.
Soc. Farm. Silva Araújo Ltda. — Cheque n. 36.833-B.
Soares Lavrador & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.834-B.
S. Dias & Cia. Ltda. — Cheque número 36.835-B.
Soc. Forn. Medicamentos, Ltda. — Cheque n. 36.836-B.
S. A. White Martins — Cheque número 36.837-B.

Tavares & Braga Ltda. — Cheque número 36.838-B.
Wilson King & Cia. Ltda. — Cheque número 36.839-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. — Cheque n. 36.840-B.
Cheques emitidos nesta data "67", correspondentes a "150" faturas no valor de Cr\$ 278.223,30. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Tesouro Nacional

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo se extraviado 5 (cinco) apólices da Dívida Pública Federal, tipo Uniformizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, de números 177.777, 177.778, 177.779, 233.922, 233.923, juros de 5% ao ano, averbadas em nome de Joaquim Mariano de Castro Araújo Júnior, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 27 de novembro de 1943. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.923

PROCESSO N. 52.201, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Companhia de Seguros Porto Alegre, estabelecida à rua São Bento n. 6, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.924

PROCESSO N. 56.937, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Artur Golding, estabelecido à rua Buenos Aires n. 140, 5.º andar, salas 508-9-10, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.925

PROCESSO N. 57.224, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Fernandes Alves, estabelecido ou residente à praia do Zumbi, n. 93, Ilha do Governador mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.926

PROCESSO N. 59.136, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Davi Ossola, estabelecido à rua São Januário número 567, 2.ª loja, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.927

PROCESSO N. 59.872, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado L. S. Fábregas Serigne, estabelecido ou residente à rua Uranos n. 997, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.928

PROCESSO N. 62.601, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Abikon Ezra Khdrise, estabelecido ou residente à rua Barão da Torre n. 189, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.929

PROCESSO N. 62.699, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Patrocinio Francisco, estabelecido à rua da Misericórdia n. 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — Norberto José Cômodo, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.930

PROCESSO N. 64.288, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Milton S. Ferreira, estabelecido ou residente à rua Rodrigo de Brito n. 8-B, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

ância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.931

PROCESSO N. 65.208, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Distribuidora Brasileira de Anilinas Ltda., estabelecida à avenida Graça Aranha n. 333, 7.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.932

PROCESSO N. 66.799, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Delmiro Marques, estabelecido ou residente à rua Senador Pompeu n. 43, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.933

PROCESSO N. 74.512, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Odílio Meleiros Machado, estabelecido ou residente à rua Dr. Jovinião n. 149, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.934

PROCESSO N. 71.513, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel Gonçalves Martins, estabelecido ou residente à rua Dr. Jovinião n. 88, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.935

PROCESSO N. 74.514, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Germano da Costa Bastos, estabelecido ou residente à rua Bezerra de Menezes n. 187, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.936

PROCESSO N. 74.515, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Moreira, estabelecido ou residente à rua Bezerra de Menezes n. 197, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.937

PROCESSO N. 74.517, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado A. Pinto Terceiro, estabelecido ou residente à estrada Água Grande n. 371, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.938

PROCESSO N. 74.814, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado José Rodrigues de Brito, estabelecido ou residente à rua General Severiano n. 56, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.939

PROCESSO N. 76.111, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Arnaldo da Costa Pizarro, estabelecido ou residente à rua da Harmonia ns. 13-17, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, corres-

pondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.910

PROCESSO N. 78.446, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Pinto Nogueira, estabelecido ou residente à rua Joaquim Palhares n. 674, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.911

PROCESSO N. 79.150, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Batista Moraes, estabelecido ou residente à estrada Braz de Pina n. 397, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.912

PROCESSO N. 7.477, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado H. Cereira, estabelecido ou residente à praça da República n. 76, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.943

PROCESSO N. 9.521, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado J. P. de Abreu, estabelecido ou residente à rua Visconde de Pirajá n. 497, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.944

PROCESSO N. 47.468, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado E. B. de Sousa, estabelecido ou residente à estrada Braz de Pina n. 1.318, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E. mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.945

PROCESSO N. 91.605, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado José Valoura, estabelecido ou residente à rua do Matoso ns. 128 e 130, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E. mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.946

PROCESSO N. 91.511, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Maria Rabelo, estabelecido ou residente à estrada S. Paulo n. 1.265, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E. mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.947

PROCESSO N. 23.779, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Valtier, estabelecido ou residente à rua Jardim Botânico n. 682, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E. mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.948

PROCESSO N. 58.139, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Henrique Lopes dos Santos, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 614, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva,

a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E. mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.949

PROCESSO N. 62.601, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Leib Leimerfeld, estabelecido ou residente à rua Uranos n. 1.522, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E. mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.950

PROCESSO N. 63.364, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Mário Lioi, estabelecido ou residente à rua Figueira de Melo n. 374, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E. mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.951

PROCESSO N. 63.364, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Domingos Grisêtia, estabelecido ou residente à rua Figueira de Melo n. 374, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E. mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.952

PROCESSO N. 65.044, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Paulo Moraes Sobrinho, estabelecido ou residente à rua Dom Gerardo n. 64, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E. mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.953

PROCESSO N. 69.596, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Emília Rodrigues Falarico, estabelecida a estrada do Saco n. 300, 2.ª loja, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E. mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.954

PROCESSO N. 72.179, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Rafael Fernandes Fontes, estabelecido ou residente à rua Paranapanema n. 480, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E. mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.955

PROCESSO N. 74.441, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Jankiel Jorsief Berzon, estabelecido ou residente à rua Leopoldina Régio n. 388, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E. mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.956

PROCESSO N. 74.451, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ogiluz Ozman, estabelecido ou residente à rua Nicarágua n. 136, casa 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E. mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.957

PROCESSO N. 74.452, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Leubus Sznare, estabelecido ou residente à rua Nicarágua n. 136, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão

no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.958

PROCESSO N. 74.453, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alberto Freire da Silva, estabelecido em local ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.959

PROCESSO N. 74.458, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Germano Schmidt, estabelecido à rua Conde de Agrolongo n. 93, 1.ª loja, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.960

PROCESSO N. 74.460, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado V. Scalco, estabelecido ou residente à rua Belisário Pena n. 529, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.961

PROCESSO N. 74.462, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Alexandre & Patrocinio, estabelecidos à rua Gonzaga Duque n. 140, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.962

PROCESSO N. 74.465, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Mariano Arnaldo, estabelecido ou residente à rua Bento Cardoso n. 58, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.963

PROCESSO N. 74.466, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Henrique Nicolau da Silva, estabelecido ou residente à rua Filomena Nunes n. 1.034, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Rui Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.964

PROCESSO N. 74.469, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada União Pannificadora Leopoldinense Ltda., estabelecida à rua Pirangi n. 43, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.965

PROCESSO N. 74.472, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado José Gentil estabelecido ou residente à rua João Rêgo número 310, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.966

PROCESSO N. 74.473, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Francisco Reis de Figueiredo Filho, estabelecido ou residente à rua João n. 114, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.967

PROCESSO N. 74.475, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada S. A. Comercial dos Est. Prof. R. de Janeiro, estabelecida à rua João Rêgo n. 27, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.968

PROCESSO N. 74.476, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Benjamin Pinto da Gama, estabelecido ou residente à rua João Rêgo n. 79, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.969

PROCESSO N. 74.477, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Boursch Goichman, estabelecido ou residente à rua Silva e Sousa n. 39, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.970

PROCESSO N. 75.401, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antonio Monteiro, estabelecido ou residente à rua Camerino n. 28, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.971

PROCESSO N. 75.401, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Agostinho Monteiro, estabelecido ou residente à rua Camerino n. 28, sobrado, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.500, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.972

PROCESSO N. 75.409, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Domingos Lopes, estabelecido à rua Camerino n. 8, porta, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.973

PROCESSO N. 75.431, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Angel & Jaci, estabelecidos à rua Marcílio Dias número 62, loja, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.500, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.976

AUTO N. 2.338, DE 1938

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros ou sucessores de D. Alcina da Fonseca Monteiro da Luz, antes, residente à rua Barão de Lucena n. 57, nesta cidade, para, no prazo de oito (8) dias, apresentarem a esta Recebedoria, a certidão de óbito da *de cujus*, afim de que possa ser solucionado o auto em epígrafe.

S. P. J., em 30 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, of. adm. J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.977

PROCESSO N. 59.126, DE 1942

Pelo presente fica intimado Jean Condere, estabelecido ou residente à rua Ronald de Carvalho n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 36 e 37 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 14.728, de 16 de março de 1921.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.978

PROCESSO N. 73.156, DE 1943

Pelo presente fica intimado José Amrein, estabelecido em local ignorado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra a do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.979

PROCESSO N. 73.326, DE 1943

Pelo presente fica intimada Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, estabelecida à rua Buenos Aires n. 40, nesta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.980

PROCESSO N. 86.212, DE 1943

Pelo presente ficam intimados Edgard Rodrigues Guimarães e sua mulher Jandira Guimarães, residentes em local ignorado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 40, § 2.º letra a do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 27 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.981

PROCESSO N. 89.767, DE 1943

Pelo presente fica intimada a firma Comercial de Carvão S. A., estabelecida à rua Alcindo Guanabara ns. 17-21, nesta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º letra b do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.982

PROCESSO N. 89.768, DE 1943

Pelo presente fica intimado Luiz Pinto Youreiro, estabelecido à praça Olavo Bilac n. 28, 2.º andar, sala 23, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que jul-

gar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º letra b do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 26 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.983

PROCESSO N. 95.304, DE 1943

Pelo presente fica intimada a firma Addressograph do Brasil S. A., estabelecida em local ignorado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º letra b do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 27 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, oficial administrativo, classe J, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.984

NOT. N. 1.512, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel Fernandes, estabelecida à rua doutor Garnier n. 231, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 320,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.985

NOT. N. 3.773, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Gomes & Daniel, estabelecida à praça Duque de Caxias n. 45, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 380,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, ref. VII, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.986

AUTO N. 5.491, DE 1940

Pelo presente fica intimada a firma Byington & Companhia, estabelecida à rua Araújo Porto Alegre n. 64, nesta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 4.º, § 21, nota 2.ª e 111 § 1.º, a, do regulamento anexo ao decreto-lei número 739, de 24-9-38.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Maria de Lourdes Tavares da Rocha*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.987

PROCESSO N. 58.292, DE 1942

Pelo presente fica intimado Dr. N. Rossel, estabelecido à rua Ramalho Ortigão n. 38, sala 29, nesta cidade, mas aí não encontrado, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27-2-904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.988

PROCESSO N. 68.669, DE 1942

Pelo presente fica intimado Davi Fucks, estabelecido à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 516, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.989

PROCESSO N. 93.279, DE 1942

Pelo presente fica intimada Alcinda Monteiro, estabelecida ou residente à rua Thompson Flores n. 15, nesta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27-2-904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.990

PROCESSO N. 16.298, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma R. Sabino, estabelecida à praça Freire Alemão n. 1, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.991

PROCESSO N. 23.560, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Cupertino de Miranda, estabelecido ou residente no caminho de Itaoca n. 414, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escriturário, matrícula 181.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.992

PROCESSO N. 23.560, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alfredo Correia Pinto, estabelecido ou residente no caminho de Itaoca n. 414, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escriturário, matrícula 181.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.993

PROCESSO N. 69.353, DE 1943

Pelo presente fica intimado doutor Alceio de Carvalho, estabelecido à rua da Quitanda número 83-A, 5.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27-2-904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.994

PROCESSO N. 74.455, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Braz & Durão, estabelecidos à rua Montevideu número 1.326, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

PROCESSO N. 74.456, DE 1943

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 6.995

Pelo presente edital fica intimado José Rozendo dos Santos, estabelecido ou residente à rua Montevideu n. 313, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 29 de novembro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal
Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 2 do corrente.

AP. — Ivan José Macaliba Dias, José Ribet-ro de Almeida, João de Abreu Filho, Rubim Ferreira, José Dias da Silva, João Vieira Furtado, Edvaldo Pomponet de Oliveira, Serafim Joaquim da Silva Júnior, Pedro Salustiano dos Santos.

Rep. — 3.

NOTA. — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40 isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de dezembro de 1943. — O inspetor, *Dr. Edgar Pinto Estrela*.

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente.

Aprovados: João Garcia Moreira, João Alves de Almeida, José Ferreira da Silva Filho, Tancredo Jardim Schimitt, Antônio de Sousa Lima, Alberto Passos Robalo, José Augusto Dias, Luiz Kienteca, Eduardo de Brito Fernandes, Wilthon dos Santos Loureiro, Abílio de Oliveira.

Reprovados: 2.

Nota. — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas nacionais de habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40 isto é, Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de dezembro de 1943. — *Dr. Edgar Pinto Estrela*, inspetor.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério do Trabalho

Agência II Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio
de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.157

Augusto Fernandes, estabelecido à rua Dionísio n. 109, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo um galpão à Estrada Braz de Pina n. 291, sem se achar habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinados com o art. 6.º, alínea I do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização.

- 1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.
2.ª testemunha: *Osvaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.158

Manuel Ferreira D'Almeida, estabelecido à rua da Passagem número n. 48, casa I, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar executando obras de reforma geral e construção de marquize à rua Humaytá ns. 120, 122 e 122-A, sem ter afixado a tableta a que é obrigado, infringindo assim, as citadas disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima referido, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida tableta, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com

o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização.

- 1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.
2.ª testemunha: *Osvaldo Miranda*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.159

Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua dos Andradas n. 49, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições de lei abaixo mencionadas, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto e assumido a responsabilidade da construção de um galpão à Estrada Braz de Pina número 291, para o Sr. Augusto Fernandes executar, sem que o mesmo se ache legalmente habilitado, fica intimado a cessar imediatamente a prática desse ato, sob pena de reincidência, bem como a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, apresentar a defesa no processo que contra si foi instaurado e no qual lhe serão aplicadas as penas de multa e de suspensão do exercício da profissão, tudo de conformidade com o art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser julgado à revelia e promovida a cobrança executiva da multa, juntamente com a suspensão do exercício da profissão, na forma da lei. Outrossim, fica certificado que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, funciona à avenida Aparício Borges n. 251, Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, diariamente das 12 às 15 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. —
Jaime Bernardo Ferreira, encarregado da fiscalização.

- 1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.
2.ª testemunha: *Osvaldo Miranda*.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer nesta Divisão, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Carlos Pereira da Silva, ex-servidor deste Ministério, afim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 67,90 (sessenta e sete cruzeiros e noventa centavos), correspondente a 7 (sete) dias de março recebidos por antecipação, sob pena de cobrança executiva, conforme processo n. MTIC-108.878-43 em trânsito nesta Divisão. (MTIC-108.878-43).

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer nesta Divisão, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Antônio Junqueira Vilela, ex-servidor deste Ministério, afim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) correspondente a 3 (três) dias de salário de junho que lhe foi indevidamente paga, sob pena de cobrança executiva, conforme processo número MTIC-126.364-43, em trânsito nesta Divisão. (MTIC-126.364-43).

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629 do decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

- n. 3.025 — L. G. Garcia.
N. 3.026 — L. G. Garcia.
N. 3.027 — M. Costa Almeida.
N. 3.028 — Carneiro & Sousa.
N. 2.956 — Alberto Reis.
N. 2.957 — Irmãos Brum.
N. 3.033 — Osvaldo & Dermeval.
N. 3.032 — Comerciais Café Ltda.

Visto — Em 29-11-43. — *Dr. Decio Parretas*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Baía e Minas

EDITAL N. 1

CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 1

Edital de concorrência permanente para fornecimento de materiais diversos, necessários à Estrada de Ferro Baía e Minas, durante o ano de 1944.

De ordem do senhor diretor, torno público que, no dia 15 de janeiro do ano de 1944, às 14 horas, no escritório do Almojarifado desta Estrada de Ferro Baía e Minas, nesta cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais, durante o ano de 1944.

A concorrência será presidida pelo senhor almoxarife, ou, na sua falta, pelo funcionário designado pelo senhor diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira — Os interessados deverão requerer a sua inscrição ao diretor da Estrada, em Teófilo Otoni, de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 52 do Código de Contabilidade da União.

Segunda — Para garantia do fornecimento dos materiais que lhes forem adjudicados, os licitantes apresentarão, juntamente com os documentos de idoneidade, o recibo da importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) caucionada na Tesouraria da Estrada.

Terceira — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Quarta — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quinta — As propostas, em quatro vias, a primeira devidamente selada; todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacra-

dos, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Em invólucro separado, os licitantes apresentarão documentos que possam provar sua idoneidade, compreendendo-se, entre eles, recibos de impostos federais, estaduais e municipais, referentes a 1943, inclusive recibo do imposto sobre a renda e indústria e profissões, e prova de cumprimento do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (sobre dois terços de empregados nacionais).

Sexta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% aos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os preços unitários não deverão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior, se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração de Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a Administração da Estrada proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, entretanto, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir-se a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — Os materiais deverão ser das marcas e fabricantes indicados, ou de primeira qualidade, quando não constem tais especificações.

Picaráo à disposição dos fornecedores, no Almoxarifado da Estrada, em Teófilo Otoni, os materiais que não satisfizerem essas exigências. Esses materiais deverão ser substituídos dentro de trinta dias, a contar da data do aviso expedido pela Estrada. Os que não forem substituídos dentro desse prazo serão adjudicados ao proponente imediato em preço, sendo a diferença descontada da caução do faltante. A Estrada poderá exigir, no caso de marcas indicadas, o comprovante da respectiva aquisição pelo fornecedor.

Décima — Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido, ao agente da Estrada, em Ponta d'Areia ou Caravelas, ou virerem a ela consignados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com embalagem, frete, armazenagem, carroto, etc.

Décima primeira — As quantidades de materiais serão aproximativas. A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isto convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa ou respectiva fatura.

Décima terceira — As faturas dos fornecimentos serão em 5 (cinco) vias, devendo a primeira via ser devidamente selada, e serão pagas depois do processadas na Tesouraria da Estrada ou pelo agente pagador autorizado.

As firmas interessadas deverão procurar na Secção do Material do Departamento Nacional de Estradas de Ferro as relações dos materiais a que se refere o presente edital.

Teófilo Otoni, 25 de novembro de 1943.
— Osvaldo Martins Prates, almoxarife. —
Visto: Wenefredo Buccellar Portella, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 40-110, referente à apreensão de 35 (trinta e cinco) sacas de café do lote 4.932-29-DNC-Rio, desp. 839, de São João da Boa Vista, de 15-3-41, no total de 35 sacas, remetidas por A. Jabour & Cia., o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte: Despacho:

Processo de apreensão n. 40-110.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: A. Jabour & Cia.

Visto o processo n. 40-110, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 35 (trinta e cinco) sacas de café do Estado de São Paulo, da quota suplementar, safra 1940 a 1941 — visto existirem no total apreendido 34 (trinta e quatro) sacas em infringência à resolução n. 432, de 17-7-43, art. 1.º, § 3.º;

Considerando que o auto de fls. 2-3 foi lavrado à vista do resultado da classificação do café, não tendo os infratores oferecido defesa nem requerido a reclassificação dentro do prazo regularmente concedido;

Considerando que não se verificou a reposição facultada pelo art. 53 da citada resolução n. 432;

Considerando que o processo correu seus trâmites, não se lhe notando falhas que o invalidem;

Julgo subsistente o auto de fls. 2-3, para homologar a apreensão das 34 (trinta e quatro) sacas de café da quota suplementar, encontradas em infração aos dispositivos regulamentares, nos termos do art. 15, § 1.º da resolução n. 440, de 4-10-40, ficando sem efeito a apreensão da saca remanescente.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 28 e seguintes da citada resolução n. 440, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. senhor ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-249, referente à apreensão de 6 (seis) sacas de café do lote 59, do armazém de Aimoré despacho n. 7, de 1-8-41, de Cachoeira Escura, no total de 100 sacas remetidas por Merrighi Santos, o Sr. diretor, deste Departamento, proferiu o seguinte: Despacho:

Processo de apreensão n. 41-249.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: Companhia Nacional de Comércio de Café.

Vistos e examinado o processo n. 41-249, da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 6 (seis) sacas de café da quota DNC substitutiva — safra de 1941-1942 — visto tratar-se de produto inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impureza;

Considerando que, em consequência, foram também apreendidos os cafés da correspondente quota DNC substituída;

Considerando que o auto de fls. 2, foi lavrado à vista do resultado da classificação do café, não tendo a infratora oferecido defesa escrita, nem requerido a reclassificação dentro do prazo regulamentar;

Considerando que está patente a infringência ao art. 1.º, § 2.º da resolução n. 453, de 7 de julho de 1941;

Considerando que, entretanto, foi efetuada pela infratora a reposição, com é de direito;

Considerando que o processo correu seus trâmites, não se lhe notando falhas que o invalidem;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, tão somente para homologar a apreensão de 2 (duas) sacas de café da quota DNC substitutiva encontradas em infringência aos dispositivos acima citados e declaro sem efeito a apreensão da correspondente quota DNC substituída, tudo nos termos do art. 13, § 1.º da resolução n. 459, de 31-7-41.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 26 e seguintes da resolução n. 459, de 31-7-41, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. senhor ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-250, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote 750, do Armazém de Caratinga, certificado n. 6.694, de 19 de janeiro de 1942, de procedência local, no total de 100 sacas entregues por Francisco Costa Ramos, o Sr. diretor, deste Departamento, proferiu o seguinte: Despacho:

Processo de apreensão n. 41-250.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Nuno Pereira.

Visto e examinado o processo n. 41-250, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e

Considerando que foram apreendidas 2 (duas) sacas de café da quota DNC substitutiva, sobre a safra de 1941-1942, classificado como avariado por água, mofado e com grãos podres;

Considerando que, em consequência, foram também apreendidas 2 (duas) sacas da correspondente quota DNC substituída;

Considerando que o auto de fls. 2, foi lavrado à vista do resultado da classificação do café, não tendo o infrator oferecido defesa escrita dentro do prazo regulamentar;

Considerando que o processo correu seus trâmites não se lhe notando falhas que o invalidem;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, tão somente para homologar a apreensão de 6 (seis) sacas de café da quota DNC substitutiva encontradas em infringência aos dispositivos acima citados e declaro sem efeito a apreensão da correspondente quota DNC substituída, tudo nos termos do art. 13, § 1.º da resolução n. 459, de 31-7-41.

Baixe o processo à Agência de origem para os fins declarados no art. 26 e seguintes da resolução n. 459, de 31-7-41, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. senhor ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

SOCIEDADES

COMPANHIA COMERCIAL E IMOBILIÁRIA BRASIL (COCIBRA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA COMERCIAL E IMOBILIÁRIA BRASIL (COCIBRA), EM 6 DE SETEMBRO DE 1943.

No dia seis (6) de setembro de 1943, mil novecentos e quarenta e três, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311 — 7.º andar, sala 715, nesta capital, às 14 horas e 15 minutos, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, o diretor presidente, Comandante Attila Soares, declarou que havendo *quorum* legal, declarava instalada a Assembléia, convidando para constituir a mesa, por ele presidida, como primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Aloysio Correa Netto e o acionista Hugo Soares. Constituída a mesa, o presidente declarou que a presente Assembléia fora devidamente convocada, conforme editais publicados no *Diário Oficial*, edições de 28, 30 e 31 de agosto e "Correio da Noite", edições dos dias 27, 28 e 30, também de agosto p. passado, do seguinte teor: "Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra). Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se, no dia 6 (seis) de setembro próximo, às 14 (quatorze) horas na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, salas 714-716, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma dos estatutos sociais; b) aumento do capital social. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1943. Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) — Attila Soares, diretor presidente". O presidente declarou que, de conformidade com o edital, já proceder a leitura das peças que estavam sobre a mesa e que motivaram a convocação, iniciando a leitura pela seguinte exposição da Diretoria: — "Exposição da Diretoria. Srs. acionistas: O desenvolvimento crescente de nossas operações, o progresso dos negócios sociais estão determinando a majoração do capital social. Decidimo-nos, pois, a propor o aumento do capital social para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O artigo dos Estatutos da Sociedade relativo ao capital social passaria a ter a seguinte redação: "O capital social de um milhão de cruzeiros, integralizado em dinheiro e dividido em mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, é elevado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por duas mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, por chamadas dos valores, prazos e condições que a Diretoria determinar". Para melhor atender aos interesses sociais, a Diretoria ouviu o Conselho Fiscal, elaborou novo projeto de Estatutos que anexa à presente. Sobre o mesmo a Assembléia resolverá com o acerto habitual. O aumento do capital social será dividido em duas etapas. Na primeira, a Diretoria será autorizada a angariar a subscrição integral, que será particular, com preferência para os acionistas atuais de subscreverem igual número das ações que possuírem, direito esse que caducará se não for exercido dentro de trinta dias, a contar da publicação de editais, convidando-os ao exercício do direito de subscrição preferencial. A integralização do aumento do capital deverá ser efetuada no ato da subscrição. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta à Assembléia a qual já foi objeto de estudo do Conselho Fiscal, tendo este admitido a respeito o parecer anexo. A Diretoria dará aos Srs. acionistas quaisquer outros esclarecimentos que porventura descerem. As.) Attila Soares — Elin Louis Landau — Charles Edward Lee. Em seguida foi lida a ata de reunião do Conselho Fiscal e o parecer assim concebido: "Ata número 1 — Aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, presentes os senhores membros do Conselho Fiscal signatários desta, foi deliberado que o Conselho tendo procedido o necessário estudo, aprova o projeto de reforma dos Estatutos sociais elaborado pela Diretoria e que, entre outras medidas, cogita de elevar o capital para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e reorganiza a Sociedade. Foi lido todo o projeto que merece encômios, sendo considerado bom, por consultar os interesses sociais, tendo sido aprovado cada um de seus dispositivos. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar a presente ata que vai assinada. Rio, 4 de setembro de 1943. as.) Luiz Aranha; Padre Luiz Gonzaga de Campos Gois; Comendador Gervasio Seabra. Concluiu o presidente a leitura pelo seguinte projeto de reforma dos Estatutos: "Estatutos da Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) — Projeto de reforma. Capítulo I — Reorganização — Sede, Duração e Fins — Artigo 1.º — A sociedade anônima constituída nesta cidade sob a denominação de Companhia Comercial e Imobiliária Brasil, — que também usa abreviadamente a sigla "Cocibra", devidamente legalizada, conforme documentos arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 19.699, em 17-8-43 — passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais disposições legais aplicáveis a sociedades de sua natureza. Artigo 2.º — A Sociedade tem sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, e durará trinta (30) anos, a contar de sua constituição a 24 de março de 1943, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas. Parágrafo único — Poderá a Diretoria estabelecer filiais, agências ou sucursais em outros lugares do país ou do estrangeiro, para melhor desenvolver os negócios da sociedade. Artigo 3.º — A Sociedade tem por fim: a)

o comércio em geral, representações, indústrias em geral e comércio de papel, metais, produtos manufaturados, materiais de construção, importação e exportação desses artigos; b) operações de compra e venda de imóveis, administração de bens e locação, em todas as suas modalidades; c) promover incorporações de edifícios de apartamentos, para a venda a prestações; conceder financiamento a longo prazo, mediante tabela "Price" ou quaisquer outros sistemas; construções e trabalhos de engenharia em geral e organizar indústrias em geral. Capítulo II — Capital e ações — Artigo 4.º — O capital social de um milhão de cruzeiros, integralizado em dinheiro e dividido em mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, é elevado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) representado por duas mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, por chamadas dos valores, prazos e condições que a Diretoria determinar. Artigo 5.º — Cada ação dá direito a um voto. Artigo 6.º — O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléias por procurador, também acionista, que depositará na Secretaria da Sociedade, com a antecedência mínima de 24 horas, a sua procuração, em devida ordem. Artigo 7.º — A transferência de ações se processará no livro competente, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário no livro competente, mediante termo assinado pelo cedente cessionário ou seus procuradores e por um dos diretores. Artigo 8.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores. Capítulo III — Diretoria — Artigo 9.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Tesoureiro, todos residentes no país, com mandato por três (3) anos reelegíveis. Artigo 10 — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral. Artigo 11 — Cada diretor, no ato de sua investidura, que se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", dentro do prazo de trinta dias, a contar da eleição, e antes de entrar no exercício de suas funções, deverá garantir a sua gestão, com cinquenta (50) ações da Sociedade. A caução será feita por averbação, no livro de registro de acionistas e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até a aprovação das contas da respectiva gestão. Artigo 12 — Em caso de morte ou renúncia de algum dos diretores o Conselho Fiscal escolherá um acionista que o substitua até que a primeira Assembléia Geral Ordinária que elegerá, então, o novo diretor, cujo mandato vigorará pelo tempo restante. Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor os dois outros diretores cumularão suas funções até a 1.ª Assembléia Geral Ordinária. Art. 13. São atribuições e deveres da Diretoria: a) deliberar sobre os negócios da Sociedade, dando ao mandato o desempenho exigido pelos interesses sociais; b) nomear representantes ou correspondentes, em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, determinando-lhe as funções, vencimentos ou percentagens; c) nomear e demitir empregados e fixar-lhes os vencimentos; d) fazer distribuir os lucros da Sociedade; e) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; f) celebrar contratos, dar fianças, transigir, renunciar direitos, comprar, hipotecar ou empenhar bens sociais, alienar bens ou direitos, praticar, enfim, todos os atos de responsabilidade que em face da lei dependam de autorização expressa das assembléias gerais, para o que ficam outorgados todos os poderes por estes Estatutos, sendo também expressamente determinado que tais atos serão válidos quando firmados por qualquer dos diretores: Presidente ou vice-presidente, isoladamente; g) organizar o relatório e o balanço que devem ser apresentados à Assembléia Geral Ordinária; h) propor, ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo a distribuir anualmente e indicar a quota de lucros que deva ser levada a fundo de reserva especial, disponível; i) convocar a Assembléia Geral dos acionistas, ordinária e extraordinariamente, propor-lhe o que entender conveniente à prosperidade dos negócios sociais. Art. 14. Compete à Assembléia Geral fixar os honorários dos diretores, cabendo-lhes, além dos honorários, a remuneração percentual de que trata o art. 24 n. 3, tendo em vista o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os diretores que funcionarem em substituição perceberão as remunerações que tocarem ao substituído, durante o período da substituição. Art. 15. Além das atribuições mencionadas nestes Estatutos, compete ao diretor-presidente: a) representar a sociedade em todas as suas relações, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias; c) convocar os membros do Conselho Fiscal, quando necessário; d) fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais; e) presidir as reuniões da Diretoria; f) assinar, com o diretor-tesoureiro ou outro diretor as cautelas ou certificados de ações da Sociedade; g) assinar os balanços e relatórios das operações da Sociedade; h) dirigir os serviços gerais; i) nomear e constituir mandatários *ad negotia* e *ad judicia*; j) assinar as escrituras de compra e venda de imóveis e todos os contratos que constituam a Sociedade em obrigação para com terceiros. Art. 16. Ao diretor vice-presidente compete: a) direção comercial e técnica dos negócios e do pessoal administrativo, cumulando ainda todas as atribuições do diretor presidente, como se de cada uma se fizesse menção expressa, no referente à representação da Sociedade em Juízo, nas relações com terceiros ou clientes e na prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo por isso as-

sinar também as escrituras, os contratos e atos de aquisição, one-
ração e disposição de bens sociais, isoladamente. Art. 17. Ao di-
retor-tesoureiro compete: a) dirigir os serviços gerais, superin-
tender os do escritório, contabilidade, escrituração e caixa, atender
à correspondência e assinar, juntamente com qualquer dos outros di-
retores, os títulos ou cautelas representativas de ações da Socieda-
de; b) exercer o controle dos pagamentos, caixa e valores sociais,
assinando recibos e dando quitação, tendo ainda sob sua guarda e
responsabilidade os documentos da Sociedade; c) exercer, juntamen-
te com o diretor-presidente ou com o diretor vice-presidente, as
atribuições que lhe são conferidas por esses Estatutos, em todos os
negócios da Sociedade. Art. 18. Os diretores reunir-se-ão nas épocas
legais e sempre que for necessário; as suas resoluções constarão do
"Livro de Atas de Reuniões da Diretoria". Capítulo IV — Assem-
bléias Gerais. Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinária-
mente, nos três primeiros meses, após a terminação do exercício so-
cial e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem
o pronunciamento dos acionistas, convocados na forma estabelecida
pelo decreto-lei, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo
único. O presidente da Assembléia Geral será o diretor presidente
da Sociedade. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da As-
sembléia, o presidente convidará um ou dois acionistas, entre os pre-
sentes, para servir de secretários. Art. 20. A convocação, instala-
ção e funcionamento das assembléias gerais obedecerão ao disposto
na lei das sociedades anônimas. Art. 21. Poderão tomar parte na
assembléia geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas em
seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada
para a sua realização. Em se tratando de representação por pro-
curador, na forma do art. 6.º, além da observância do disposto neste
artigo, terá de ser depositada a procuração 24 horas antes da As-
sembléia. Capítulo V — Conselho Fiscal. Art. 22. O Conselho Fis-
cal será composto de três membros efetivos e igual número de su-
plentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Ge-
ral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. O Con-
selho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.
Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fis-
cal será fixada pela Assembléia Ordinária que os eleger. Capítulo
VI — Exercício social balanços e dividendos. Art. 23. O ano so-
cial coincide com o ano civil. Art. 24. No fim de cada exercício
social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço ge-
ral, com observância das prescrições legais, e o lucro líquido veri-
ficado, após as devidas amortizações, será deduzida: 1) a percenta-
gem de 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva
legal, até alcançar 20 % (vinte por cento) do capital social; 2) a
percentagem que, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fis-
cal, deva ser distribuída aos acionistas, como dividendo, e a que deva
ser levada a fundo de reserva especial; 3) a percentagem de 12 %
(doze por cento) como remuneração à Diretoria, cabendo ao diretor-
presidente 5 % (cinco por cento), ao diretor vice-presidente 5 %
(cinco por cento) e ao diretor-tesoureiro 2 % (dois por cento). Pa-
rágrafo único. A dedução de que trata o número 3 deste artigo só
poderá ser feita se os dividendos distribuídos aos acionistas alcan-
çarem no mínimo a percentagem de seis por cento (6 %) ao ano. Ca-
pítulo VII — Dissolução e liquidação. Art. 25. Dissolvendo-se, por
qualquer motivo, a sociedade, os acionistas, se a dissolução resultar
de deliberação deles, elegerão o liquidante, ditando a forma da li-
quidação e elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse pe-
ríodo. Capítulo VIII — Disposições gerais. — Art. 26. Os casos
omissos regular-se-ão pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro
de 1940 e pelas disposições legais vigentes, aplicáveis a sociedades
de sua natureza. Os presentes Estatutos revogam as disposições em
contrário e entram em vigor na data de sua aprovação pela Assem-
bléia Geral". Findas as leituras das diversas peças que vêm de ser
transcritas, o presidente declarou que ia submeter à discussão e à
votação o projeto de reforma de Estatutos, artigo por artigo, o que
foi feito, sendo aprovados, sucessivamente, por unanimidade, todos
os dispositivos. Concluída a votação, o presidente proclamou apro-
vados os novos Estatutos, bem como a exposição da Diretoria e pa-
recer do Conselho Fiscal, ressaltando o presidente que a parte re-
lativa ao aumento de capital ficava dependente de providências ul-
teriores da Diretoria, das quais será dada conta, oportunamente, a
outra assembléia que deliberará sobre tais atos. Deverão ser con-
vidados os acionistas a exercerem o direito de subscrição preferen-
cial, feito o depósito legal de 10 %, feita as arrecadações, constantes
das subscrições, pago o selo devido pelo aumento do capital, enfim
dado inteiro implemento aos requisitos legais. Concluídas as obser-
vações o presidente em seu nome e no de seus companheiros da Di-
retoria renunciou a todos os cargos que na mesma desempenhavam
afim de que a assembléia pudesse recompor a Diretoria dentro de
novo quadro consoante a reforma que vinha de ser aprovada, pelo
que o presidente convidou os acionistas a confeccionarem suas cé-
dulas para a eleição dos cargos da Diretoria, servindo a mesa de es-
crutinadora. Recolhidas as cédulas foi apurado o seguinte resultado:
Para diretor-presidente — Comandante Attila Soares, reeleito; para
diretor-vice-presidente, Elin Louis Landau, reeleito; para diretor-
tesoureiro, Dr. Alfredo Pessoa. Todos os eleitos residem nesta Ca-
pital, brasileiros, com exceção do segundo que é rumeno, e foram
sufragados por 995 votos e o presidente, ao proclamar o resultado
da eleição, agradeceu pela Diretoria as respectivas reeleições e pela,
digo, reeleições e disse da acertada escolha do nome do Dr. Alfredo Pes-
soa para integrar a Diretoria, pois esse gesto representava mais uma

prova de confiança da assembléia, encorajando-os para o cum-
primento do dever. Disse ainda o presidente que de acordo com o art. 9.º
do Estatutos ora aprovados, o mandato da Diretoria eleita, é de três
(3) anos, a contar desta data e que como preceitua o art. 14, dos
Estatutos devia esta Assembléia fixar a remuneração fixa da Dire-
toria. Pediu a palavra o acionista João Batista da Costa Saldanha
e propôs que além da percentagem a que se refere o art. 24 n. 3,
dos Estatutos, o diretor-presidente e o diretor-vice-presidente perce-
bessem a remuneração mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
cada um e o diretor-tesoureiro de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzei-
ros), durante o tempo do mandato. Submetida a proposta à votação
foi ela aprovada, unanimemente, pelo que o presidente a declarou
aprovada. Disse mais o presidente que atendendo às disposições le-
gais e às eleições procedidas pela forma estatutária anterior, o Con-
selho Fiscal em exercício está assim constituído: 1) Dr. Luiz Ara-
nha, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Umarí n. 13;
2) Padre Luiz Gonzaga de Campos Góis, brasileiro, eclesiástico e pro-
fessor, residente à avenida Rio Branco, n. 311, sala 711; 3) Comen-
dador Gervásio Santos Seabra, brasileiro, casado, comerciante, resi-
dente à rua Visconde de Inhaúma, n. 88, todos nesta Capital e su-
plentes: Luiz Stenrman, rumeno, solteiro, comerciante, residente à
praia do Russell, n. 2; Dr. Alvaro Miranda, brasileiro, casado, ad-
vogado, domiciliado e residente à rua Pompeu Loureiro, n. 156; Leo-
poldo Stern, rumeno, casado, escritor, domiciliado e residente à praia
do Flamengo n. 196, também nesta Cidade. — A remuneração do
Conselho Fiscal fixada pela assembléia que o elegeu é de Cr\$ 200,00
(duzentos cruzeiros), para cada um em exercício, mensal. Nada
mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão por uma
hora, afim de ser lavrada a presente ata que foi escrita em livro
próprio, lida e aprovada unanimemente, depois de reaberta a ses-
são, indo assinada pelo presidente, secretários e demais acionistas
presentes. — Attila Soares, presidente. — Aloysio Corrêa Neto, 1.º
secretário. — Hugo Soares, 2.º secretário. — Elin Louis Landau.
— Charles Edward Lee. — Octavio Carlos Soares. — João Baptista
da Costa Saldanha. — Osvaldo de Carvalho Costa. Esta é cópia fiel
extraída do livro de atas de Assembléias Gerais.

EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

O desenvolvimento crescente de nossas operações, o progresso dos
negócios sociais estão determinando a majoração do capital social. De-
cidimo-nos, pois, a propor o aumento do capital social para Cr\$
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O artigo dos Estatutos da
Sociedade, relativo ao capital social, passaria a ter a seguinte redação:
"O capital social de um milhão de cruzeiros, integralizados em dinheiro
e dividido em mil ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de
mil cruzeiros cada uma, é elevado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões
de cruzeiros) representado por duas mil ações ordinárias, nominativas
do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, a serem
integralizadas em dinheiro, por chamadas dos valores, prazos e condi-
ções que a Diretoria determinar".

Para melhor atender aos interesses sociais, a Diretoria, ouvido o
Conselho Fiscal, elaborou novo projeto de Estatutos que anexa à pre-
sente. Sobre o mesmo a Assembléia resolverá com o acerto habitual.
O aumento do capital social será dividido em duas etapas. Na primeira,
a Diretoria será autorizada a angariar a subscrição integral, que será
particular, com preferência para os acionistas atuais do subscreverem
igual número das ações que possuírem, direito esse que caducará se
não for exercido dentro de trinta dias, a contar da publicação de editais,
convidando-os ao exercício do direito de subscrição preferencial. A
integralização do aumento do capital deverá ser efetuada no ato da sub-
scrição. Esta é a proposta que a Diretoria apresenta à Assembléia a
qual já foi objeto de estudo do Conselho Fiscal, tendo este emitido a
respeito o parecer anexo. A Diretoria dará aos Srs. acionistas quais-
quer outros esclarecimentos que porventura desejem.

Estatutos da Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)

PROJETO DE REFORMA

CAPÍTULO I

REORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º A sociedade anônima constituída nesta cidade, sob a de-
nominação de Companhia Comercial e Imobiliária Brasil, — que tam-
bém usa abreviadamente a sigla "Cocibra", devidamente legalizada,
conforme, documentos arquivados no Departamento Nacional de In-
dústria e Comércio, sob n. 49.699, em 17-8-43 — passará a reger-se
pelos presentes estatutos, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro
de 1940, e demais disposições legais aplicáveis a sociedade de sua na-
tureza.

Art. 2.º A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro,
Capital dos Estados Unidos do Brasil, e durará trinta (30) anos, a con-
tar de sua constituição, a 24 de março de 1943, podendo ser prorrogado
por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria estabelecer filiais, agências
ou sucursais em outros lugares, do país ou do estrangeiro, para melhor
desenvolver os negócios da sociedade.

Art. 3.º A Sociedade tem por fim:

- a) o comércio em geral, representações, indústrias em geral e comércio de papel, metais, produtos manufaturados, materiais de construção, importação e exportação desses artigos;
- b) operações de compra e venda de imóveis, administração de bens e locação, em todas as suas modalidades;
- c) promover incorporações de edifícios de apartamentos, para a venda a prestações: conceder financiamento a longo prazo, mediante tabela "Price" ou quaisquer outros sistemas; construções e trabalhos de engenharia em geral e organizar indústrias em geral.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social de um milhão de cruzeiros, integralizado em dinheiro e dividido em mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, é elevado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por duas mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, por chamadas dos valores, prazos e condições que a Diretoria determinar.

Art. 5.º Cada ação dá direito a um voto.

Art. 6.º O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléias por procurador, também acionista, que depositará na Secretaria da Sociedade, com a antecedência mínima de 24 horas, a sua procuração, em devida ordem.

Art. 7.º A transferência de ações se processará no livro competente, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário ou seus procuradores e por um dos diretores.

Art. 8.º Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 9.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros: Diretor-presidente, diretor vice-presidente e diretor-tesoureiro, todos residentes no país, com mandato por três (3) anos reelegíveis.

Art. 10. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral.

Art. 11. Cada diretor, no ato de sua investidura, que se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", dentro do prazo de trinta dias, a contar da eleição, e antes de entrar no exercício de suas funções, deverá garantir a sua gestão, com cinquenta (50) ações da Sociedade. A caução será feita por averbação, no livro de registo de acionistas e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até a aprovação das contas da respectiva gestão.

Art. 12. Em caso de morte ou renúncia de algum dos diretores o Conselho Fiscal escolherá um acionista que o substitua até que a primeira Assembléia Geral Ordinária que elegerá, então, o novo diretor, cujo mandato vigorará pelo tempo restante.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor os dois outros diretores cumularão suas funções até a 1.ª Assembléia geral ordinária.

Art. 13. São atribuições e deveres da Diretoria:

- a) deliberar sobre os negócios da sociedade, dando ao mandato o desempenho exigido pelos interesses sociais;
- b) nomear representantes ou correspondentes, em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, determinando-lhes as funções, vencimentos ou percentagens;
- c) nomear e demitir empregados e fixar-lhes os vencimentos;
- d) fazer distribuir os lucros da sociedade;
- e) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- f) celebrar contratos, dar fianças, transigir, renunciar direitos, comprar, hipotecar ou empenhar bens sociais, alienar bens ou direitos, praticar, enfim, todos os atos de responsabilidade que em face da lei dependam de autorização expressa das assembléias gerais, para o que ficam outorgados todos os poderes por estes estatutos, sendo também expressamente determinado que tais atos serão válidos quando firmados por qualquer dos diretores, presidente ou vice-presidente, isoladamente;
- g) organizar o relatório e o balanço que devem ser apresentados à Assembléia Geral Ordinária;
- h) propor, ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo a distribuir anualmente e indicar a quota de lucros que deva ser levada a fundo de reserva especial, disponível;
- i) convocar a Assembléia Geral dos acionistas, ordinária e extraordinariamente, propor-lhe o que entender conveniente à prosperidade dos negócios sociais.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral fixar os honorários dos diretores, cabendo-lhes, além dos honorários, a remuneração percentual de que trata o art. 24, n. 3, tendo em vista o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os diretores que funcionarem em substituição perceberão as remunerações que tocarem ao substituído, durante o período da substituição.

Art. 15. Além das atribuições mencionadas nestes estatutos, compete ao diretor-presidente:

- a) representar a sociedade em todas as suas relações, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

c) convocar os membros do Conselho Fiscal, quando necessário;

d) fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais;

e) presidir as reuniões da Diretoria;

f) assinar, com o diretor-tesoureiro ou outro diretor, as cautelas ou certificados de ações da Sociedade;

g) assinar os balanços, balancetes e relatórios das operações da Sociedade;

h) dirigir os serviços gerais;

i) nomear e constituir mandatários *ad negotia* e *ad judicia*;

j) assinar as escrituras de compra e venda de imóveis e todos os contratos que constituam a Sociedade em obrigação para com terceiros.

Art. 16. Ao diretor vice-presidente compete: a direção comercial e técnica dos negócios e do pessoal administrativo, acumulando ainda todas as atribuições do diretor-presidente como se de cada uma se fizesse menção expressa no referente à representação da Sociedade em Juízo, nas relações com terceiros ou clientes e na prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo por isso assinar também as escrituras, os contratos e atos de aquisição, oneração e disposição de bens sociais, isoladamente.

Art. 17. Ao diretor-tesoureiro compete:

a) dirigir os serviços gerais, superintender os do escritório, contabilidade, escrituração e caixa, atender à correspondência e assinar, juntamente com qualquer dos outros diretores, os títulos ou cautelas representativas de ações da Sociedade;

b) exercer o controle dos pagamentos, caixa e valores sociais assinando recibos e dando quitação, tendo ainda sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Sociedade;

c) exercer, juntamente com o diretor-presidente ou com o diretor vice-presidente, as atribuições que lhe são conferidas por esses estatutos, em todos os negócios da Sociedade.

Art. 18. Os diretores reunir-se-ão nas épocas legais e sempre que for necessário; as suas resoluções constarão do "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 19. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, convocados na forma estabelecida pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia Geral será o diretor-presidente da Sociedade. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembléia, o presidente convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

Art. 20. A convocação, instalação e funcionamento das assembléias gerais obedecerão ao disposto na lei das sociedades anônimas.

Art. 21. Poderão tomar parte na assembléia geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a sua realização. Em se tratando de representação por procurador, na forma do art. 6.º, além da observância do disposto neste artigo, terá de ser depositada a procuração 24 horas antes da assembléia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Balanços e dividendos

Art. 23. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 24. No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida:

1) a percentagem de 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20 % (vinte por cento) do capital social;

2) a percentagem que, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, deva ser distribuída aos acionistas, como dividendo, e a qual deva ser levada a fundo de reserva especial;

3) a percentagem de 12 % (doze por cento) como remuneração à Diretoria, cabendo ao diretor-presidente 5 % (cinco por cento), ao diretor-vice-presidente 5 % (cinco por cento) e ao diretor-tesoureiro 2 % (dois por cento).

Parágrafo único. A dedução de que trata o n. 3 deste artigo só poderá ser feita se os dividendos distribuídos aos acionistas alcançarem no mínimo a percentagem de 6 % (seis por cento) ao ano.

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 25. Dissolvendo-se, por qualquer motivo, a Sociedade, os acionistas, se a dissolução resultar da deliberação deles, elegerão o liquidante, ditando a forma da liquidação e elegendo o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nêsse período.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos regular-se-ão pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pelas disposições legais vigentes, aplicáveis a sociedades de sua natureza. Os presentes estatutos revogam as disposições em contrário e entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléa Geral. — *Attila Soares.* — *Elin Louis Landau.* — *Charles Ebee.*

ATA N. 1, DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA COMERCIAL E IMOBILIÁRIA BRASIL (COCIBRA)

Aos quatro (4) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), presentes os senhores membros do Conselho Fiscal, signatários desta, foi deliberado que o Conselho, tendo procedido o necessário estudo, aprova o projeto de reforma dos estatutos sociais elaborado pela Diretoria e que, entre outras medidas, cogita de elevar o capital para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e reorganiza a Sociedade. Foi lido todo o projeto que mereceu ênfáticos, sendo considerado bom, por consultar os interesses sociais, tendo sido aprovado cada um de seus dispositivos. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar a presente ata que vai assinada. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1943. — *Luiz Aranha.* — *Padre Luiz Gonzaga de Campos Góes.* — *Gervasio Seabra.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE VERIFICA A SUBSCRIÇÃO INTEGRAL DO AUMENTO DE CAPITAL

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, reunidos às 15,30 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, salas 714-716, nesta Cidade, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, como se verifica de suas assinaturas no "Livro de Presença", a folhas quatro com as declarações exigidas na lei, o diretor presidente — comandante Attila Soares, assumindo a presidência da assembléa, convidou para secretário o acionista João Batista da Costa Saldanha e declarou instalada a assembléa geral extraordinária, por haver número legal. Em seguida determinou o presidente, o que fez, como secretário, a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias 25, 26 e 29 do mês de outubro e "Correio da Noite" nos dias 25, 27 e 29 do mês de outubro, o qual é deste teor: "Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 12 (doze) de novembro de 1943, às 15 horas e 30 minutos, na sede social à avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, salas 714-716, devendo a assembléa deliberar sobre os atos da Diretoria concernentes à reforma dos estatutos, aumento do capital social e eleição dos membros da Diretoria feitos pela assembléa de 6 de setembro próximo passado, ratificando todos os atos complementares da Diretoria e tornando efetivo o aumento do capital social. — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) — *E. Louis Landau*, diretor vice-presidente". Logo a seguir pediu a palavra o diretor vice-presidente, Sr. Elin Louis Landau, que comunicou à assembléa ter sido o aumento do capital totalmente subscrito pelos acionistas e nêsto ato fazia entrega ao presidente da assembléa dos documentos relativos ao aumento do capital. O presidente determinou a leitura, o que fez, como secretário, da relação dos subscritores, extraídos dos boletins de subscrição, presente à mesa, do recibo do depósito da décima parte do aumento do capital social e do recibo do depósito das importâncias recebidas dos subscritores para realização imediata do capital, feitos no Banco do Comércio S. A., na forma do art. 3.º do decreto-lei n. 5.956, de 1-11-1943. Finda a leitura, pediu a palavra o acionista Gervasio dos Santos Seabra e propôs que a assembléa geral considerasse verificado o aumento do capital, passando, então, o artigo 4.º dos Estatutos, em virtude da reforma operada, a ter a seguinte redação: "Art. 4.º — O capital social de um milhão de cruzeiros, integralizado em dinheiro e dividido em mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de um mil cruzeiros cada uma, é elevado para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por duas mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, por chamadas dos valores, prazos e condições que a Diretoria determinar". O presidente submeteu a proposta a discussão e votação, sendo tudo unanimemente aprovado. Disse a seguir o presidente que para atender exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no processo n. 21.777-43, de arquivamento da ata da assembléa anterior que resolveu sobre o aumento do capital e procedeu à reforma dos estatutos sociais, quando deverá essa assembléa discutir e votar a modificação dos artigos 3.º (relativo ao objeto social); letra f do artigo 13 (poderes da diretoria); letra b do artigo 15 (atribuições do diretor-presidente) e, finalmente, inciso 2 do artigo 24 (distribuição de dividendos). Pediu a palavra o acionista Elin Louis Landau e disse que a diretoria apresentava uma

proposta de modificação dos dispositivos impugnados pelo Departamento. — "Proposta da diretoria à assembléa geral extraordinária de 12 de novembro de 1943. Srs. acionistas: Propomos seja dada ao artigo 3.º dos Estatutos a seguinte redação: A Sociedade tem por fim: a) o comércio em geral; representações, importação e exportação; b) operações de compra e venda de imóveis, administração de bens e locação, em todas as suas modalidades; c) promover a construção e incorporação de edifícios de apartamentos, para a venda respectiva. — Seja suprimido o disposto na letra f do artigo 13, passando a letra g a ser f; a h a ser g e a i a ser h, na mesma ordem. No artigo 15, letra b, seja suprimida a palavra "convocar". No artigo 24, inciso 2, acrescentar, depois da palavra "diretoria"... "à assembléa geral", e ouvido... etc. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *Attila Soares*, diretor-presidente. — *Elin Louis Landau*, diretor-vice-presidente. — *Alfredo Pessoa*, diretor-tesoureiro." O presidente submeteu a proposta à discussão e votação o como ninguém quisesse fazer uso da palavra, declarou-a unanimemente aprovada, devendo no texto dos estatutos serem feitas as modificações ora aprovadas, ficando satisfeita a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha número quatro do "Livro de Presença", foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — *Attila Soares*, diretor-presidente. — *João Baptista da Costa Saldanha*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seccão

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) em 2 de dezembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 20.488 os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 6 de setembro de 1943, que aprovou a proposta de aumento do capital social de um milhão de cruzeiros para dois milhões de cruzeiros e outras alterações estatutárias, bem como tomou conhecimento da renúncia de dois diretores e elegeu seus substitutos, arbitrando-lhes os honorários; b) ata da assembléa geral extraordinária realizada em 12 de novembro de 1943, que verificou o aumento do capital e aprovou alterações estatutárias; c) lista dos subscritores do aumento do capital; d) Recibo do depósito da importância do aumento do capital, efetuado no Banco do Comércio S. A.; e) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. (Pagou o selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20). Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seccão.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da seccão.

(N. 13.388—3-12-43—Cr\$ 1.316,40.)

COMPANHIA MANOL S. A.

(Em organização)

Encorporadora: *Empresa Manol e Derivados Ltda.*, registrada na Junta Comercial sob o n. 36.011

De acordo com o decreto n. 5.956, tornamos público que foram colocadas opções de ações no valor de Cr\$ 141.809,00 (cento e quarenta e um mil oitocentos e nove cruzeiros), sendo que dessa importância foram aplicados na compra de maquinárias

a importância de	Cr\$ 82.049,00
Em cobrança e depositados no Banco do Brasil	59.760,00
	141.809,00

A Empresa Manol e Derivados Ltda. declara mais que dispendem com a organização de fábricas de Manol, propaganda do produto e distribuição para a divulgação e manutenção do produto, no Rio Grande as seguintes verbas:

	Cr\$
Máquinas para uma destilaria, inclusive um alambique de cobre com a capacidade horária de 300 litros	400.000,00
Despesas de fabricação de Manol e distribuição como propaganda, conforme contrato com o distribuidor..	40.000,00
Impressos, publicidade, etc. para o lançamento da Companhia Manol S. A.	17.713,00
Despesa na montagem da fábrica de S. Leopoldo, experiências e distribuição	61.850,00
Despesas na organização da Empresa Manol de Vila Gasca	15.850,00
	535.413,00

Pôrto Alegre, 30 de novembro de 1943. — *Empresa Manol e Derivados Ltda.*, *Eurico Rodrigues Peixoto*, sócio gerente. Reconheço a firma supra.

São Paulo, 2 de dezembro de 1943. Em testemunha (sinal público) da verdade. — *Benedito Antônio Dufrayer Silva*, escrevente autorizado.

(N. 13.401 — 3-12-43 — Cr\$ 100,00).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.CARTA PATENTE N. 1.692 — RUA BUENOS AIRES N. 55
RIO DE JANEIRO

Correspondentes em todas as praças do país

BALANÇETE EM 30 DE NOVENBRO DE 1943

<i>Ativo</i>		Cr\$
Disponível:		
Caixa e bancos		9.251.597,20
Realizável:		
Títulos descontados	21.347.014,10	
Empréstimos em conta corrente ..	7.815.471,40	
Títulos do Banco	82.916,10	
Correspondentes	155.509,10	
Devedores e credores diversos ..	789.729,10	30.181.639,70
Imobilizado:		
Móveis, utensílios e instalações ..	338.332,60	
Material de expediente	27.260,10	365.592,70
Contas de resultado pendente:		
Diversas contas		576.089,20
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	100.000,00	
Valores caucionados	336.000,00	
Valores depositados	977.500,00	
Cobrança na praça	3.546.366,60	
Cobrança no interior	1.040.972,30	
Valores em custódia	44.944.736,50	
Valores em administração	20.200.425,00	41.173.000,10
		81.547.919,20

<i>Passivo</i>		Cr\$	Cr\$
Exigível:			
Depósitos à vista	16.229.546,80		
Depósitos a prazo	8.840.350,60		
Títulos redescontados	2.200.000,00		
Imposto de renda	70.794,30		
Dividendos	26.673,00		
Correspondentes	42.934,30		
Devedores e credores diversos ..	112.367,20	27.522.666,20	
Não exigível:			
Capital	10.000.000,00		
Fundo de reserva	146.105,20		
Fundo de amortização	38.225,40		
Fundo de previsão	647.766,90	10.832.097,50	
Contas de resultado pendente:			
Diversas contas		2.020.155,10	
Contas de compensação:			
Caução da diretoria	100.000,00		
Cobrança de conta alheia	2.838.411,30		
Cobrança caucionada	1.621.976,50		
Cobrança de conta própria	122.920,00		
Títulos descontados em cobrança	4.031,40		
Valores depositados — decreto-lei			
n. 4.166	1.200,00		
Depositantes de títulos e valores	16.281.036,50		
Credores por valores em adminis-			
tração	20.200.425,00	41.173.000,40	
		81.547.919,20	

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Dr. *Fernando d. Mello Vianna*, presidente. — *Aloysio G. M. Lusso*, vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Lindolfo Otávio Xavier e Jorge Tavares Guerra*, diretores. — *Balbino França Ribeiro*, gerente. — *José Cerqueira Lima*, contador interino, registro n. 37.315.

(N. 13.406—3-12-43—Cr\$ 204.00.)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

CARTA PATENTE N. 727, DE 20 DE NOVENBRO DE 1943

BALANÇETE DE 30 DE NOVENBRO DE 1943

<i>Ativo</i>		<i>Passivo</i>	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	6.475.681,30	Capital	600.000,00
Empréstimos em contas correntes ..	138.622,00	Fundo de reserva	111.462,59
Letras a receber em c/alheia e em cobrança interior.	1.204.001,40	Depósitos em contas correntes com juros	1.994.646,20
Valores caucionados	60.250,00	Depósitos com aviso prévio	3.130.168,90
Valores depositados	128.840,00	Depósitos a prazo fixo	132.913,30
Títulos em consignação	92.200,00	Depósitos sem juros	2.118,60
Títulos próprios	2.400,00	Títulos em caução e em depósito	1.485.291,40
Em moeda corrente	49.838,40	Dividendos a pagar	7.580,80
Caixa ..	324.817,60	Compromissos por endosso	939.616,90
Em depósito no Banco do Brasil	505.410,60	Cheques visados	1.765,30
Em depósito em outros Bancos	335.040,66	Diversas contas	911.237,97
Diversas contas			
	9.317.101,96		9.317.101,96

Ernst Schultz, diretor-presidente. — *Otto Morgenthau*, diretor superintendente. — *José Antonio Gomes Filho*, guarda-livros, registro número 33.813.

(N. 13.404 — 3-12-43 — Cr\$ 114.20.)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI (COMERCIAL E BANCÁRIA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Martinelli (Comercial e Bancária) em 22 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.151 a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de outubro de 1943, que deliberou sobre a venda das "Grajas Reunidas Homem Deitado". Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.413 — 3-12-43 — Cr\$ 49,00)

"COFERMAT" COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Cofermat" Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A., em 11 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 20.125, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de outubro de 1943, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, pela capitalização de lucros; b) Guia com o pagamento do sêlo proporcional ao aumento do capital. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.419 — 3-12-43 — Cr\$ 61,20)

THE RIO DE JANEIRO FLOUR MILLS AND GRANARIES, LIMITED

SEDE: 48, MOORGATE, LONDON, E.C. 2.

Escritório Central: Rua da Quitanda, 106-110, Rio de Janeiro

Filiais: Belo Horizonte, Petrópolis e Juiz de Fora

BALANÇO GERAL EM 25 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		Exigível a curto prazo:	
Edifícios, terrenos e maquinismos (incluindo libras 1.232.397,19. 9. a Cr\$ 79,72)	100.263.387,32	Contas a pagar e despesas previstas	13.610.997,25
Disponível:		Credores	1.290.767,60
Dinheiro em mão e em Bancos	3.243.401,60	Matriz, conta corrente (libras 370.914,13,11. à Cr\$ 79,50) ..	29.520.121,00
Realizável a curto prazo:		Exigível a longo prazo:	
Contas assinadas	23.425.769,70	Companhias associadas	7.072.629,15
Devedores	1.614.939,10	Fundos de garantia caixas, cobradores e viajantes	139.731,20
Companhias associadas	2.847.776,50	Não exigível:	
Mercadorias	7.481.323,60	Capital para o Brasil (libras 800.000. 0. 0. à Cr\$ 79,72) ..	63.776.000,00
Realizável a longo prazo:		Matriz, conta especial (libras 432.397,19. 9. a Cr\$ 79,72) ..	34.170.971,72
Stocks (incluindo £ 544.19. 8. a Cr\$ 79,58 9/16)	22.256.254,50	Câmbio descoberto (reserva)	1.939.633,96
Companhias associadas	2.359.096,10	Fundo de depreciação	2.060.639,70
Letras a receber	518.433,60	Fundo de reserva contra contas perdidas	2.562.017,72
Valores depositados	1.401.733,50	Reserva para obrigações de Guerra	427.538,20
Ações e títulos	1.186.816,70	Reserva para leis sociais	2.011.541,82
Diversas contas	5,00	Reserva para desgaste de maquinismos	7.502.355,00
Contas de resultado pendente:		Valores reservados	799.572,60
Despesas antecipadas	585.579,70	Contas de compensação:	
Contas de compensação:		Cambiais a liquidar	610.340,70
Compras de cambiais	610.340,70	Garantias em apólices	40.000,00
Apólices depositadas	40.000,00		
	167.861.857,62		167.861.857,62

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., *William Gregory, J. S. Carolin*, representantes legais. — *G. A. Norman*, contador. Registro n. 33.379.

CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 25 DE SETEMBRO DE 1943

Débito		Crédito			
	Cr\$		Cr\$		Cr\$
Salários e pensões	1.816.782,00	Lucros auferidos nas contas de:			
Aluguéis	60.000,00	Moinho	4.136.049,50		
Licenças e impostos	109.684,70	Menos:			
Seguros	21.660,50	Selos sobre vendas			
Despesas gerais	1.239.749,90	mercantis	1.498.442,90		
Despesas legais	58.312,30	Licenças e im-			
Vendagem	1.623.431,80	postos	170.877,50	1.669.320,40	2.766.729,10
Propaganda	300.792,70	Fábrica de tecidos	13.141.558,70		
Contas perdidas	323.006,60	Menos:			
Juros	845.748,60	Selos de consumo	942.907,68		
Imposto de renda	1.013.484,10	Selos sobre ven-			
Fundo de depreciação	687.185,10	das mercantis	557.066,30		
Lucros auferidos transferidos para a matriz	6.871.851,00	Licenças e im-			
		postos	168.431,60	1.668.135,58	11.773.123,12
		Seção Gráfica	109.379,98		
		Menos:			
		Selos de consumo	6.451,30		
		Selos sobre ven-			
		das mercantis	14.769,50		
		Licenças e im-			
		postos	2.607,70	23.858,50	85.521,18
		Aluguéis			241.140,00
		Juros			214.905,60
	15.081.719,30				15.081.719,30

Além dos impostos mencionados separadamente na conta de lucros e perdas a Companhia pagou os seguintes, lançados nas contas respectivas:

	Cr\$
Direitos alfandegários	6.400.645,20
Impostos de incentivo da cultura de trigo	873.198,00
Taxa de 5 % para estabilização de câmbio	4.015.973,60
Selo proporcional sobre coberturas de câmbio	252.976,80
Quotas do empregador aos Institutos de Aposentadoria e Pensões	430.217,10
Taxa Comissão de Marinha Mercante	109.830,50
Taxa Filossanitária	91.478,10
Taxa fiscalização de Empresa Moageira	139.045,20
Imposto fiscal e selos sobre seguros	163.443,10
Quota do empregador à Legião Brasileira de Assistência	52.132,60
Taxa decreto-lei n. 5.031, (Comissão Executiva Produtos Mandioca)	414.781,90
Taxa decreto-lei n. 5.582 (algodão)	213.293,70
Taxa decreto-lei n. 3.981 (trigo nacional)	1.783.029,80

11.940.045,60

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd., William Gregory, J. S. Carolin, representantes legais. — G. A. Norman, contador. Registro n. 33.379.

Reconheço as firmas retro: William Gregory, J. S. Carolin e G. A. Norman.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Dr. Mozart Logo, tabelião.

(N. 13.390 — 3-12-43 — Cr\$ 714,00).

COMPANHIA BRASILEIRA DE GASOGÊNIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1943

Aos seis de setembro de 1943, achando-se presentes pelas 11 horas na sede da Companhia de Gasogênio (C.B.G.), à rua Lino Teixeira n. 178, nesta Capital, acionistas representando 11.477 ações, ou seja mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas assinaturas constantes do livro de presença, o presidente interino da sociedade, Sr. Osvaldo Kropf de Carvalho declarou aberta a sessão, convidando os presentes a escolherem um acionista para presidir os trabalhos da assembléia geral.

Por indicação do acionista Sr. João Gonçalves Queiroz, aprovada unanimemente, assumiu a presidência o acionista Sr. Betino Otton Roberto Gonçalves Barreto, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente os acionistas Sr. Colombo Amaral Ribeiro e Luiz Sisto, que assim integraram a mesa.

O presidente declarou, então legalmente instalada a assembléia e convidou o primeiro secretário a ler o edital de convocação, cujo teor, publicado no *Diário Oficial* de 28, 30 e 31 de agosto findo e "A Manhã" de 28, 29 e 31 do mesmo mês, é o seguinte: "Companhia Brasileira de Gasogênio. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reu-

nirem em assembléia geral no próximo dia 6 de setembro, às 14 horas, na rua Lino Teixeira n. 178, a fim de deliberarem sobre a eleição de cargos vagos, da diretoria e apreciação da situação financeira da sociedade. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — Osvaldo Kropf Carvalho. — Amândio Silva Amado. — Jaime Cohem, diretores".

Isso feito, o presidente informou achar-se sobre a mesa um relatório dirigido aos Srs. acionistas e aos Srs. membros do Conselho Fiscal, firmado pelos diretores Srs. Jaime Cohem e Amândio Silva Amado, cuja leitura foi feita pelo secretário e devidamente transcrito abaixo, depois de rubricadas todas as folhas do mesmo pelo presidente e secretário da mesa. O presidente declarou, a seguir, que esse documento se acha em discussão. Pediu a palavra o presidente da diretoria, Sr. Osvaldo Kropf de Carvalho, para esclarecer aos presentes os motivos porque não havia subscrito esse relatório, fazendo considerações sobre a situação dos negócios e concluindo por pedir à mesa que obtivesse a nomeação de uma comissão para examinar o assunto.

O presidente convidou, então, a assembléia a se manifestar sobre a aprovação ou não dessa proposta. Solicitou a palavra o acionista Sr. João Gonçalves Queiroz que, em seu nome e no dos acionistas que representa, cujas ações totalizam 10.212 votos declarou não concordar com a proposta apresentada, por achar desnecessária em vista da confiança que inspirava a atual diretoria e pela demora

que isso acarretaria, propondo fossem ratificados e aprovados pela assembleia geral todos os atos e contas das diretorias anteriores da sociedade, isto é, não somente a efetiva eleita na assembleia de constituição em 13 de junho de 1942, como também a interina, que tem administrado a sociedade até esta data, desde os impedimentos dos efetivos, como é do conhecimento de todos os presentes. Pediu, igualmente, fossem consignados em ata os agradecimentos de todos os acionistas aos diretores que exerceram mandato efetivo, pelos esforços e sacrifícios que fizeram em prol da sociedade, principalmente aos ex-diretores presidentes e tesoureiros, os quais prestaram inestimável auxílio à sociedade, com a sua responsabilidade pessoal; esses mesmos agradecimentos eram extensivos aos diretores interinos, inclusive os que, por último foram designados pelo Conselho Fiscal e cujos atos praticados figuram no relatório que se acha sobre a mesa nos seguintes termos: "Srs. acionistas e senhores membros do Conselho Fiscal. Quando em 10 de agosto p.p. o Conselho Fiscal nos designou, na forma do art. 20 dos Estatutos para, provisoriamente, assumirmos a direção da Companhia Brasileira de Gasogênio, em vista das vagas ocorridas na diretoria, estávamos longe de avaliar a verdadeira situação da Companhia. Entretanto, desde logo, em exercício, procuramos diligenciar no sentido de verificar o estado dos negócios da C. B. G., quais os seus compromissos e possibilidades industriais e financeiras e chegamos à conclusão de que nada disso era satisfatório, principalmente porque a produção jamais correspondeu as despesas com as oficinas, sendo de notar que, além disso, as vendas são de pequena monta, o que exigia, portanto, a criação de novos programas com a industrialização de outros produtos de mais fácil venda e de consumo obrigatório.

Verificamos que, conforme aliás já havia sido constatado pela diretoria inicial em seguida à sua posse, grandes foram os prejuízos sofridos na fase da incorporação como consta do balanço que aqueles diretores fizeram transcrever no livro de atas de suas reuniões.

Outros prejuízos teve a Companhia posteriormente em vista das dificuldades técnicas com que lutou prolongando-se, por isso, as fases de experiências, que só ultimamente chegaram a bom resultado, acrescentando estarem praticamente paralisadas as vendas de gasogênio para caminhões por falta de compradores.

Os últimos aparelhos fabricados o foram para um fornecimento ao Ministério da Agricultura.

Com esses prejuízos e dificuldades, com uma despesa mensal aproximadamente de Cr\$ 50.000,00, era total o desequilíbrio que chegou ao ponto de absorver o capital integralizado, pois que os compromissos totais da Companhia, na época em que assumimos a sua direção orçava em Cr\$ 500.000,00.

Cumpro mencionar que, como se viu acima, as causas determinantes dessa situação, eram inevitáveis, maxime por se tratar de uma indústria só agora iniciada em nosso país, agravada pelo preço da aquisição de matéria prima e mão de obra, comissões.

Em tais condições, é de justiça reconhecer que à antiga Diretoria nenhuma responsabilidade ou culpa pode ser atribuída por tudo isso, de vez que ela fez o que era admissível dentro das possibilidades da Companhia, para desenvolver os negócios e melhorar a situação, chegando os diretores presidente e tesoureiro, respectivamente, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca e José Joaquim Filipe, sem jamais auferirem quaisquer benefícios, a assumirem com os seus nomes, compromissos exclusivos da Companhia, principalmente o diretor-presidente efetivo, que, embora afastado da Companhia, desde 30 de maio último, a princípio com licença devido ao seu estado de saúde e, por último, em virtude de renúncia, por não ter podido reassumir o cargo, ainda assim, isto é, após isso, por solicitação dos seus antigos companheiros de administração e em benefício exclusivo da Companhia, voltou novamente a emprestar seu nome para garantir obrigações desta.

Apesar desses esforços, força é reconhecer que a situação atual exigiria grandes recursos financeiros afim de ser feita uma transformação radical em nossas oficinas, aparelhando-as de modo a produzirem também outros produtos, cuja receita superasse em muito as despesas.

Tais iniciativas, porém, só poderiam ser tomadas se a Companhia recorresse a novas operações de crédito, o que se torna difícil em vista das garantias exigidas em tais casos.

Como vêm os Srs. acionistas, a nossa situação não é cômoda nem satisfatória e tudo que aqui ficou dito poderá ser examinado e constatado nos livros e documentos do arquivo da Companhia.

Neles verificarão os Srs. acionistas que ao assumirmos a direção da Companhia encontramos uma elevada série de compromissos de liquidação imediata, sendo de notar que somente de títulos representando fornecimentos feitos à Companhia existiam cerca de Cr\$ 200.000,00, além de adiantamentos para cobrir pagamentos antes efetuados.

Dos títulos de fornecimentos havia para pagar, em 31 de agosto último, mais ou menos cem mil cruzeiros, em dois títulos de Cr\$ 50.000,00 cada um, que fazia parte dos empréstimos obtidos, num total, pois, de Cr\$ 300.000,00.

Fomos, por isso, forçados a mobilizar os únicos recursos disponíveis para evitarmos complicações maiores e assim vendemos algumas mercadorias e negociamos o empenho referente ao fornecimento dos

trinta aparelhos acima referidos, operação essa que foi vantajosa para a Companhia, que desta forma auferiu recursos para solver os seus compromissos vencidos e apenas despendeu, com a operação, importância que não atingiu a 2 %, o que é evidentemente módico.

Nenhuns compromissos assumimos e procuramos, dentro do possível, reduzir as despesas.

Levantamos um balanço geral em data de 31 de agosto último, balanço que, acompanhado da relação de todos os títulos e contas pagas, após a nossa designação, está à disposição dos Srs. acionistas, para ser examinada.

É esta a situação que lamentamos ter de apresentar aos Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Gasogênio e esperamos que a assembleia possa encontrar uma fórmula que resolva as atuais dificuldades da Companhia para amparar os interesses gerais.

De nossa parte poderíamos sugerir, na impossibilidade de serem obtidos financiamentos suficientes por falta de garantias reais, negociar-se os bens, pagando-se todas as obrigações da Companhia.

A assembleia, porém, resolverá o que julgar mais acertado.

Como o nosso mandato está sendo exercido em caráter provisório até que sejam eleitos definitivamente os diretores, o que deve ser feito nesta assembleia, aqui entregamos os poderes que nos foram conferidos, agradecendo a designação feita pelo Conselho Fiscal, a que procuramos corresponder, não poupando esforços em benefício dos interesses da Companhia e dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — Jayme Cohem. — Amandio Silva Amado."

O presidente submeteu, então, a votos a primeira proposta, apresentada pelo acionista Sr. Oswaldo Kropf de Carvalho, verificando-se a sua rejeição por maioria de votos. O seguir, pôs em votação a proposta do Sr. João Gonçalves de Queiroz, que foi aprovada por maioria, abstendo-se de votar os diretores presentes, tendo sido também devidamente aprovado pela maioria dos acionistas, com abstenção dos diretores presentes, o relatório acima transcrito.

Diante do resultado, o presidente declarou inteiramente aprovados e ratificados pela assembleia geral extraordinária todos os atos e contas das diretorias da Sociedade, desde a sua constituição, em 13 de junho de 1942, até a data de hoje.

Passando à segunda parte dos trabalhos, o presidente da assembleia declarou que se iria proceder à eleição da nova diretoria, para prover em caráter definitivo os cargos ocupados interinamente.

Pediu a palavra o acionista Sr. Amandio Silva Amado para submeter à aprovação da assembleia os nomes dos Srs. Oswaldo Kropf de Carvalho, para diretor-presidente, Antonio Ferreira de Sá, para diretor Comercial, e Indalecio Nunes Conde, para diretor-tesoureiro.

Submetida à discussão, foi essa proposta objeto de animados debates, tendo os dois primeiros indicados declinado da aceitação dos cargos, em vista de seus afazeres não permitirem qualquer outra atividade.

O acionista Dr. Didur Freitas Castro pediu, então, a palavra para propor à assembleia a eleição dos Srs. José Ferreira Silvestre, para o cargo de diretor-presidente, Amandio Silva Amado, para diretor-superintendente, e Jayme Cohem, para diretor-tesoureiro, acumulando as funções de diretor comercial com os honorários de um só cargo.

Posta em discussão, pediram a palavra diversos acionistas, entre os quais o Sr. Alfredo Ferreira dos Santos, que fez judiciosas considerações sobre o acerto da escolha.

Submetida a votos essa proposta, verificou-se ter sido a mesma aprovada unanimemente, com abstenção dos dois eleitos que se achavam presentes.

A vista do resultado, o presidente da assembleia geral proclamou eleitos por esta, para exercerem os mandatos pelo tempo que restava aos substituídos, os seguintes acionistas, que ficaram desde logo empossados nos respectivos cargos: José Ferreira Silvestre, brasileiro, proprietário, residente à rua do Senado n. 25, para o cargo de diretor-presidente; Amandio Silva Amado, português, comerciante, residente à rua Visconde de Inhaúma n. 89, para o cargo de diretor-superintendente; Jayme Cohem, brasileiro, proprietário, residente à rua Martins Pena n. 16, para o cargo de diretor-tesoureiro, acumulando o de diretor-comercial, com os honorários de um só cargo. Ainda uma vez solicitou a palavra o acionista Sr. João Gonçalves de Queiroz, para pedir à mesa, que, de conformidade com os termos do relatório apresentado à assembleia pelos diretores interinos, lhe fosse fornecida uma relação dos compromissos assumidos pela Companhia, tendo o presidente atendido a essa solicitação, fornecendo tais elementos de informações, anexos ao citado relatório, por onde se verifica que o saldo da conta de "Obrigações a Pagar" era, em 31 de agosto próximo findo, de Cr\$ 264.743,70 e o saldo de "Contas a Pagar" de Cr\$ 30.210,40, na mesma data. Quanto às Contas Correntes, o saldo devedor é de Cr\$ 2.113.402,600 e o credor de Cr\$ 154.984,80 igualmente em 31 de agosto de 1943.

Pediu outrossim que a nova diretoria lhe fornecesse em breve prazo, uma relação das importâncias recebidas e dos pagamentos efetuados desde 10 de agosto último até a presente data. Consultados pela mesa, os diretores presentes, estes se comprometeram a atender ao pedido no prazo de três dias. O acionista Dr. Didur Freitas Castro solicitou, que fosse submetida à apreciação da assembleia a seguinte proposta: "Em vista da situação exposta pela Diretoria interina nesta assembleia e dada a inteira confiança que inspiram os diretores ora eleitos, proponho que a estes sejam delegados amplos e ilimitados poderes para agirem como melhor entenderem, solucionando a situação da Companhia, contraindo obrigações se julgarem convenientes, ven-

der e liquidar, pagando previamente as obrigações, praticando, enfim todos os atos necessários. Delegados esses poderes, a nova Diretoria agirá como achar mais acertado, no interesse da Companhia. Postas em discussão as propostas acima, ninguém solicitou a palavra, e foi então, levada a votação, verificando-se a aprovação por unanimidade das duas propostas.

Esgotada, assim, a ordem do dia, o presidente da mesa declarou conceder a palavra a quem dela quisesse usar, pedindo-a o Sr. Jaime Cohem para propor um voto de louvor ao Sr. Amândio Silva Amado que, tendo exercido com grande dedicação, e competência o cargo de Diretor Superintendente interino, acabara de ser, mui justamente, eleito para exercer o mesmo cargo, em caráter efetivo. Tal proposta foi aprovada pela assembléa unânimemente. Antes de encerrar os trabalhos, o presidente declarou que a mesa desejava render uma homenagem póstuma ao Sr. José Joaquim Filipe, diretor tesoureiro, cujo prematuro falecimento se verificou no mês passado. Todos os presentes se associaram reverentemente a essa idéa, razão porque o presidente mandou que constasse nesta ata o voto do mais profundo pesar da Companhia B. de Gasôgênio e de todos os seus acionistas pelo passamento do seu esforçado e competente diretor-tesoureiro.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembléa, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, após o que, foi a mesma lida e aprovada por todos os acionistas presentes que assinam conjuntamente comigo, primeiro secretário, que a fiz lavrar e subcrevo. — *Colombo Amaral Ribeiro, Betina Otton Roberto Gonçalves Barreto, Jayme Cohem, Luiz Sisto, Alberto de Almeida Coimbra, Amândio Silva Amado, João Gonçalves Queiroz*, p. p. de José Marcondes Homem de Mello e João Avila de Mesquita, *João Gonçalves Queiroz, Didur de Freitas Castro* por si e como procurador bastante de Helio de Castro Surerus, Cecil Davids, João de Almeida Coimbra e Antero Afonso Simões, *Alfredo Ferreira dos Santos, Oswaldo Kropf de Carvalho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Gasôgênio, em 19 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.015, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 6 de setembro de 1943, que aprovou e ratificou todos os atos praticados pela administração desde a constituição da sociedade; aceitou a renúncia dos diretores e elegeu seus substitutos e delegou amplos e ilimitados poderes à nova diretoria para agir em pró da solução do estado da Companhia. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 13.392 — 3-12-43 — Cr\$ 554,90).

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Sociedade Anônima

Autorizado a funcionar pela carta patente n. 1.618, de 29-11-37 e apostilas de 29-10-38, 7-1 e 26-9-41

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo			Passivo		
Imobilizado:			Não exigível:		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Gastos de instalação e organização	45.125,00		Capital	10.000.000,00	
Móveis e utensílios	172.332,10	217.457,10	Fundo de reserva	369.246,80	
			Fundo de garantia	918.265,50	11.287.512,30
Disponível:			Exigível:		
Caixa:			a curto prazo:		
Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil S.A. e em outros Bancos.....		7.616.599,20	Depósitos a ordem 24.276.115,00		
Realizável:			Depósitos em caução	230.906,00	
Devedores por descontos.....	1.250.000,00		Depósitos com aviso prévio ...	5.822.843,70	30.329.861,70
Empréstimos em c/correntes.....	37.748.780,00		Correspondentes, sua conta.....	51.159,00	
Letras descontadas	39.368.969,30		Cheques a pagar	416.774,00	
Títulos pertencentes ao Banco....	123.455,70	78.490.205,00	Dividendos a pagar	1.800,00	
			Dividendos não reclamados	64.325,00	
De compensação:			a longo prazo		
Ações em caução	80.060,00		Depósitos a prazo	27.507.646,10	
Devedores por aluguéis	16.290,00		Credores por títulos a prazo.....	10.587.000,00	
Devedores por fianças	229.373,00		Redescontos	7.515.600,00	76.474.168,80
Letras e efeitos a cobrar.....	3.007.864,80		De resultados pendentes:		
Valores em caução	3.807.435,00		Credores gerais	708.472,50	
Valores depositados	56.733.683,30	63.874.616,10	Diversas contas	1.417.392,20	2.125.861,70
De resultados pendentes:			De compensação:		
Devedores gerais	3.100.753,30		Caução da Diretoria	80.000,00	
Diversas contas	462.531,20	3.563.284,50	Credores por aluguéis	16.290,00	
			Credores por fianças	229.373,00	
			Credores por letras e efeitos a cobrar	3.007.864,80	
			Credores por valores em caução..	3.807.435,00	
			Credores por valores depositados..	56.733.683,30	63.874.616,10
Total		153.762.191,90	Total		153.762.191,90

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Vittorio Marchesini*, contador, inscrição n. 38.074. — O Conselho de Administração: *José Gonçalves de Sá*, presidente; *Antonio Lartigau Scabra*, vice-presidente; *Antonio Garcia de Medeiros Netto*, vice-presidente; *Antenor de Rezende*, diretor-gerente.

(N. 13.386 — 3-12-43 — Cr\$ 413,20)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1943

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sede da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, à Avenida Suburbana n. 315, verificando-se a presença de acionistas, representando 73.468 ações ou sejam 97,95% do capital em ações ordinárias com direito a voto, teve lugar a Assembléia Geral Ordinária, presidida pelo Sr. Dr. Gastão de Carvalho Britto, diretor-presidente em exercício e secretariada pelo diretor-secretário, Sr. Dr. Antonio Gomes Lima. Instalada a mesa, o diretor-presidente comunica aos Srs. acionistas que, para orientar os trabalhos da presente assembléia, o diretor-secretário vai proceder a leitura dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 12, 15 e 23 de julho de 1943 (primeira convocação) e 28, 29 e 31 de julho de 1943 (segunda convocação), e no "O Jornal" e "Correio da Manhã" nos dias 11, 15 e 23 de julho de 1943 (primeira convocação) e 28, 29 e 31 de julho de 1943 (segunda convocação). Os editais das duas convocações tinham o seguinte teor: "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 24 de julho do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Avenida Suburbana n. 315, cujo objetivo será o seguinte: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1942; b) parecer do Conselho Fiscal; c) eleição da nova Diretoria de acordo com o art. 25 dos Estatutos; d) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943; e) determinar a remuneração do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1943. — Gastão de Carvalho Britto, presidente em exercício". — "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Assembléia Geral Ordinária — Segunda Convocação. — Não tendo havido número legal para a realização da Assembléia Geral Ordinária, convocada para hoje, 24 de julho de 1943, são convidados os Srs. acionistas desta Companhia, a se reunirem em 2.ª convocação, no dia 3 de agosto de 1943, às 9 horas, na sede social, à Avenida Suburbana n. 315, cujo objetivo será o seguinte: a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1942; b) parecer do Conselho Fiscal; c) eleição da nova Diretoria, de acordo com o artigo 25 dos Estatutos; d) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1943; e) determinar a remuneração do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1943. — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Gastão de Carvalho Britto, presidente em exercício". — Terminada a leitura, o Sr. presidente anuncia que, de acordo com o edital de convocação, o Sr. diretor-secretário passaria a ler o relatório da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1942. Pede a palavra o acionista desembargador Florêncio de Abreu, e propõe a dispensa da leitura anunciada em vista da publicação feita no *Diário Oficial* do dia 12 de julho de 1943 e no "O Jornal" e "Correio da Manhã" do dia 11 do mesmo mês. A proposta foi unanimemente aprovada. O senhor presidente põe em discussão o Relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1942. Não havendo quem quisesse usar da palavra o senhor presidente põe em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Também é submetida à discussão e aprovação o Parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovado sem a menor restrição. Deixaram de votar os legalmente impedidos. Passando aos itens "c" e "d", o senhor presidente suspende a sessão por 10 minutos para que os senhores acionistas possam confeccionar as suas cédulas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes. Reaberta a sessão o senhor presidente convidou os acionistas senhores Oswaldo Costa e Vicente Noronha para escrutinadores. De acordo com o livro de presença o diretor-secretário procedeu à chamada dos senhores acionistas e, cada um "dizer si" foi depositando na urna as suas cédulas. Terminada a chamada o senhor presidente e os senhores escrutinadores abriram a urna e procederam à seguinte apuração: — para diretor-presidente — doutor Manoel Thomaz de Carvalho Britto, que também assina, M. T. de Carvalho Britto, brasileiro nato, residente nesta Capital; para vice-presidente, Dr. Gastão de Carvalho Britto, brasileiro nato, residente nesta Capital; para diretor-secretário, Dr. Antonio Gomes Lima, brasileiro nato, residente nesta Capital; para diretor de Agências, — Doutor Raul de Carvalho Britto, brasileiro nato, residente em Belo Horizonte, Est. de Minas Gerais; para membros efetivos do Conselho Fiscal — Senhores Oswaldo Costa, Vicente Noronha e José do Patrocínio Lisboa e para suplentes — Dr. Chrispim Jacques Reis Martins, José Maria de Jesus Seixas e Carlos Corrêa Mattos. Verificada a apuração acima, o Sr. Presidente pediu ao diretor-secretário que comunicasse por ofício, aos eleitos e os convidasse a tomar posse dos respectivos cargos, assinando o termo de posse que para esse fim deveria ser lavrado. Passando ao último item da convocação referente a remuneração do Conselho Fiscal, pediu a palavra o acionista Dr. Antonio de Andrade Botelho e propõe os honorários de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por semestre, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Posta em votação a proposta acima, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente comunica que todos os itens do edital de convocação haviam sido discutidos e aprovados e dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pede a palavra o desembargador Florêncio de Abreu, que numa alocução repassada de grande sentimento, pôs em relevo os dotes de cavalheiro que foi o ex-diretor des-

ta Companhia, Dr. Elísio de Carvalho Britto, abnegado chefe de família, enlevo de seus Pais e Irmãos e propõe um voto de pesar pelo seu inesperado falecimento. Todos os presentes se manifestaram favoravelmente à proposta. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente, suspende a sessão para ser lavrada a ata. Eu, Antonio Gomes Lima, secretário, mandei lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada é assinada pelo presidente e demais acionistas.

Gastão de Carvalho Britto. — Antonio Gomes Lima. — M. T. de Carvalho Britto. — Florenço de Abreu. — Oswaldo Costa. — Vicente Noronha. — Antônio de Andrade Botelho. — José Maria Loures Filgueiras.

Declaramos que a presente cópia é a transcrição exata e fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, realizada em 3 de agosto de 1943, lavrada no livro competente às fls. 16v a 18v.

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Gastão de Carvalho Britto. — Antonio Gomes Lima.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, em 9 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.113 a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 3 de agosto de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegu a diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como deliberou sobre os honorários do Conselho Fiscal. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943. — Carmen Cruz, aux. esc. IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção. — Selada com Cr\$ 5,20.

(N. 13.384 — 3-12-43 — Cr\$ 291,70).

CASA BANCÁRIA CRUZEIRO DO SUL, S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três, à fls., do processo 95.167-43 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e sete-quarenta e três), de acordo com o pedido da "Casa Bancária Cruzeiro do Sul S.A.", certifica ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo n. 45.319-43 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezanove-quarenta e três): Ata da Assembléia Geral de Constituição da Casa Bancária Cruzeiro do Sul S.A. — Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, às vinte horas, em sua sede provisória, à Avenida Afonso Pena n. 559, sala 10, reuniram-se os subscritores abaixo assinados da sociedade por ações — Casa Bancária Cruzeiro do Sul S.A., em assembléia geral de constituição, subscritores de ações representando mais de dois terços do capital social, conforme constava da lista de presença, pelo que se verificou número suficiente para deliberar sobre os fins da assembléia, cuja convocação foi publicada no "Minas Gerais", órgão oficial dos poderes do Estado, números de 29 e 30 do mês próximo passado, e, por ter havido uma incorreção, retificada no número de 1.º deste mês, nos números de 1, 2 e 3 do corrente mês, e "Estado de Minas", números de 28, 29 e 30 de agosto p. passado. Foi escolhido presidente o Dr. Eurico da Trindade, que, agradecendo a escolha, convidou o abaixo assinado, José de Miranda Costa, e o Sr. Carlos Alberto Cambrata para primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Sr. presidente explicou com clareza os fins da Casa Bancária, nos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e incumbiu o primeiro secretário de apresentar à assembléia os documentos legais de constituição da referida sociedade anônima. O mesmo secretário procedeu à leitura dos seguintes documentos: "Casa Bancária Cruzeiro do Sul, S.A. — Assembléia Geral de Constituição — Primeira convocação. — Ficam convocados todos os subscritores de ações para se reunirem em assembléia geral de constituição da Casa Bancária Cruzeiro do Sul S.A. nesta cidade, em sua sede provisória, à Avenida Afonso Pena n. 559, sala 10, às 20 horas de dez (10) de setembro próximo para deliberarem sobre a constituição definitiva da referida Casa Bancária, para aprovação do projeto de estatutos e eleição da primeira diretoria e do Conselho Fiscal. Belo Horizonte, 26 de agosto de 1942. Os incorporadores: Eurico da Trindade — Francisco Ribeiro de Carvalho — José Gabriel de Freitas". — "Casa Bancária Cruzeiro do Sul S.A. — Lista de subscrição de ações — Número — Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Número de ações subscritas — Total da entrada. — 1. Eurico da Trindade, brasileiro, casado, advogado, Belo Horizonte, cinquenta (50), 10:000\$000. — 2. Francisco Ribeiro de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, Belo Horizonte, setenta e cinco

(75), 15:000\$000. — 3. José Gabriel de Freitas, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, dez (50), 10:000\$000. — 4. Antonio Ribeiro de Carvalho, brasileiro, solteiro, comércio, Belo Horizonte, cinquenta (50), 10:000\$000. — 5. Maria Eugênia Ribeiro, brasileira, solteira, doméstica, Belo Horizonte, quarenta e cinco (45), 9:000\$000. — 6. Edith Ribeiro de Carvalho, brasileira, solteira, farmacêutica, Belo Horizonte, quinze (15), 3:000\$000. — 7. Sílvia Ribeiro de Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 8. José Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, farmacêutico, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 9. Alfredo Navarro Borja, brasileiro, solteiro, comerciante, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 10. José Martins Soares, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 11. Joaquim Osmar Pinto, brasileiro, casado, funcionário público, Sabará, cinco (5), 1:000\$000. — 12. José Monteiro Morato, brasileiro, casado, industrial, Belo Horizonte, duas (2), 400\$000. — 13. José Magalhães, brasileiro, solteiro, comerciante, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 14. João Franzen de Lima, brasileiro, casado, advogado, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 15. Dulce Pinheiro da Trindade, brasileira, casada, professora, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 16. Por Flávio Lúcio Pinheiro da Trindade, brasileiro, menor impúbere, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000, Eurico da Trindade. — 17. Pp. de Lívio Ferreira de Castro, brasileiro, solteiro, dentista, Bom Sucesso, quinze (15), 3:000\$000. — 18. Pp. de Carlos Trindade, brasileiro, casado, funcionário público, Bom Sucesso, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 19. Pp. de D. Adalgira Candida de Souza, brasileira, viúva, professora, Bom Sucesso, dez (10), 2:000\$000. — 20. Pp. de Edgard Magalhães, brasileiro, casado, advogado, Bom Sucesso, quinze (15), 3:000\$000. — 21. Pp. João Teixeira de Miranda, brasileiro, solteiro, médico, Bom Sucesso, dez (10), 2:000\$000. — 22. Pp. Alvaro Ferreira de Castro, brasileiro, viúvo, comerciante, Bom Sucesso, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 23. Pp. José Soares Vivas, brasileiro, casado, comerciante, Bom Sucesso, cinco (5), 1:000\$000. — 24. Pp. José de Oliveira Machado, brasileiro, casado, comerciante, Bom Sucesso, cinco (5), 1:000\$000. — 25. Pp. Aristides de Paula Rezende, brasileiro, casado, comerciante, Bom Sucesso, duas (2), 400\$000. — 26. Pp. Alfeu Machado, brasileiro, solteiro, advogado, Bom Sucesso, quinze (15), 3:000\$000. — 27. Pp. Ari Monteiro Morato, brasileiro, casado, comerciante, Bom Sucesso, cinco (5), 1:000\$000. — 28. Pp. Lélío Lara, brasileiro, casado, médico, Santa Maria do Suassui, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 29. Pp. Joaquim Carlos da Trindade, brasileiro, casado, médico, Hertioga, quarenta e cinco (45), 9:000\$000. — 30. Pp. Mário Batista do Nascimento, brasileiro, casado, dentista, Arantes, vinte e cinco (25), 5:000\$000, Eurico da Trindade. — 31. Raul Gomes Pinheiro, brasileiro, casado, comércio, Belo Horizonte, quinze (15), 3:000\$000. — 32. Ernesto Natali, brasileiro, casado, industrial, Belo Horizonte, duas (2), 400\$000. — 33. Renato Alves de Oliveira, brasileiro, casado, médico, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 34. José Teixeira de Carvalho, brasileiro, solteiro, funcionário público, Brasília, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 35. José Vicente Marinho, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 36. José Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 37. João Ribeiro de Castro, brasileiro, solteiro, comerciante, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 38. Geraldo de Campos Carvalhais, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, uma (1), 200\$000. — 39. Cândido Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 40. Pp. José Vanderlei Lara, brasileiro, casado, comerciante, Bom Sucesso, dez (10), 2:000\$000, Eurico da Trindade. — 41. Helena Cambraia de Aguiar, brasileira, solteira, estudante, Belo Horizonte, quinze (15), 3:000\$000. — 42. Alice Cambraia de Aguiar, brasileira, viúva, proprietária, Belo Horizonte, quinze (15), 3:000\$000. — 43. Carlos Alberto Cambraia, brasileiro, solteiro, estudante, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 44. Pp. Antonio Carlos Cambraia, brasileiro, casado, fazendeiro, Brumadinho, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 45. Pp. Alberto Carlos Cambraia, brasileiro, casado, industrial, Santo Antônio do Amparo, cinco (5), 1:000\$000. Carlos Alberto Cambraia. — 46. José Tupiniquim de Almeida, brasileiro, casado, guarda-livros, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 47. Engênio Mendes Castanheira, brasileiro, casado, agrônomo, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 48. Antônio Castanheira de Carvalho, brasileiro, solteiro, médico, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 49. Joaquim Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, fazendeiro, Bom Sucesso, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 50. Pp. Américo Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, fazendeiro, Passa Tempo, dez (10), 2:000\$000. Joaquim Nogueira Branco. — 51. Belmiro Machado, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 52. Homéro Fêo, brasileiro, casado, coletor estadual, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 53. Pp. Antônio Augusto Ribeiro, brasileiro, casado, bancário, Pouso Alegre, dez (10), 2:000\$000. Inácio Valadares Ribeiro. — 54. Pp. Geraldo Gabriel de Freitas, brasileiro, solteiro, comerciante, Pitangui, dez (10), 2:000\$000. José Gabriel de Freitas. — 55. Abílio Opa, brasileiro, solteiro, funcionário público, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 56. Pp. Cornélio Machado de Moraes, brasileiro, viúvo, proprietário, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. Antônio Monteiro de Carvalho. — 57. Pp. Pedro Carlos de Carvalho, brasileiro, solteiro, fazendeiro, Bom Sucesso, vinte e cinco (25), 5:000\$000. José Carlos de Carvalho. — 58. José Maria Lopes Cançado, brasileiro, casado, advogado, Belo Horizonte, cinquenta (50), 10:000\$000. — 59. Alvaro Ladeira de Sena, brasileiro, casado, farmacêutico, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 60. Vicente Soares, brasileiro, casado, médico, Belo Horizonte,

vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 61. Elpidio Lima Rosa, brasileiro, casado, industrial, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 62. Mário Soares, brasileiro, casado, advogado, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 63. Francisco de Freitas Lobato brasileiro, casado, agrimensor, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 64. Gustavo Martins, brasileiro, casado, comerciante, Santo Antônio do Amparo, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 65. Edgard de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, vinte (20), 4:000\$000. — 66. João Gonçalves da Costa, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 67. Nicola Costa, brasileiro, solteiro, universitário, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 68. Vicente Ferreira Machado, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 69. Maurílio Pires Soares, brasileiro, solteiro, funcionário público, e advogado, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 70. Nelson Myrrha, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 71. Turibio Alvares Lopes Cançado, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 72. José Alves Júnior, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, uma (1), 200\$000. — 73. Argemiro Lopes Alvarenga, brasileiro, solteiro, comerciante, duas (2), 400\$000. — 74. Pedro Afonso Ferreira Leite, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 75. Adelino Alves Caldeira, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 76. Nestor Soares de Melo, brasileiro, casado, industrial, Belo Horizonte, duas (2), 400\$000. — 77. João Auto da Costa, brasileiro, casado, guarda-livros, Belo Horizonte, duas (2), 400\$000. — 78. José Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 79. Antônio Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, quinze (15), 3:000\$000. — 80. José de Miranda Costa, brasileiro, solteiro, advogado, Belo Horizonte, uma (1), 200\$000. — 81. Pp. Aloísio de Miranda Costa, brasileiro, casado, advogado, Rio, cinco (5), 1:000\$000. José de Miranda Costa. — 82. Pp. Domingos Pires Barroso, brasileiro, casado, industrial, Hertioga, trinta e cinco (35), 7:000\$000. — 83. Pp. Aristen Gonçalves, brasileiro, casado, farmacêutico, Itaúna, cinco (5), 1:000\$000. — 84. Pp. Amadeu Vieira Porto, brasileiro, casado, funcionário público, Itaúna, cinco (5), 1:000\$000. — 85. Pp. Francisco Pereira Saldanha, brasileiro, casado, comerciante, Itaúna, cinco (5), 1:000\$000. Eurico da Trindade. — 86. José Geraldo de Sousa, brasileiro, solteiro, advogado, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 87. Honório Gomes, brasileiro, casado, proprietário, Divinópolis, cinco (5), 1:000\$000. — 88. Aristides Alves do Espírito Santo, brasileiro, solteiro, comerciante, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 89. Jacob Henriques de Miranda, brasileiro, casado, industrial, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 90. Job Lincoln Ferreira Campolina de Sá, brasileiro, solteiro, bancário, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 91. Dante Alighieri de Menezes, brasileiro, solteiro, funcionário, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 92. Fausto de Paula Pinto, brasileiro, solteiro, odontólogo, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 93. Danilo Andrade, brasileiro, casado, advogado, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 94. Isaura de Medeiros, brasileiro, casado, bancário, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 95. José Ribeiro de Carvalho, brasileiro, solteiro, comércio, Belo Horizonte, cinquenta (50), 10:000\$000. — 96. Alcino Chaves Xavier, brasileiro, casado, bancário, Belo Horizonte, duas (2), 400,00. — 97. Pp. Francisco Gabriel de Freitas, brasileiro, solteiro, funcionário público, Lagoa da Prata, duas (2), 400\$000. — 98. Pp. Marciliano Cornélio Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário público, Pouso Alegre, cinco (5), 1:000\$000. — 99. Pp. Augusto Maria Junho, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, vinte e cinco (25), 5:000\$000. José Gabriel de Freitas. — 100. Oscar Campos, brasileiro, casado, comerciante, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 101. Carlos Couto Teixeira, brasileiro, casado, contador, Belo Horizonte, quatro (4), 800\$000. — 102. Odorino Migueleto, brasileiro, solteiro, bancário, Belo Horizonte, dez (10), 2:000\$000. — 103. Leonardo Baumgratz, brasileiro, casado, funcionário público, Belo Horizonte, cinco (5), 1:000\$000. — 104. Pp. José Demétrio Coelho, brasileiro, casado, bancário, Cajuatã, dez (10), 2:000\$000. — 105. Pp. Antônio Nogueira de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, Cajuatã, vinte e cinco (25), 5:000\$000. — 106. Pp. José Marra da Silva, brasileiro, casado, guarda-livros, Cajuatã, cinco (5), 1:000\$000. — 107. Pp. D. Ubaldina Luzia da Silva, brasileira, solteira, s. doméstica, Cajuatã, cinco (5), 1:000\$000. — 108. Pp. Osório Carlindo de Sá, brasileiro, viúvo, agricultor, Cajuatã, três (3), 600\$000. — 109. Pp. Luiz Paula Filho, brasileiro, casado, eletricitista, Cajuatã, duas (2), 400\$000. — 110. Pp. José Ovídio da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, Belo Vale, cinco (5), 1:000\$000. — 111. Pp. Antônio Miguel Maia, brasileiro, solteiro, industrial, Cajuatã, cinco (5), 1:000\$000. — 112. Pp. Hildebrando Vilaga Castro, brasileiro, casado, advogado, Oliveira, cinco (5), 1:000\$000. — 113. Júlio Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, Oliveira, cinco (5), 1:000\$000. — 114. Pp. Argeu Bicalho Blandim, brasileiro, casado, comerciante, Japão, duas (2), 400\$000, Eurico da Trindade. — "Estatutos da Casa Bancária Cruzeiro do Sul S/A., Capítulo I. Denominação, sede, duração e fins da sociedade, art. 1.º. Fica constituída uma sociedade anônima, sob a denominação "Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A.", regendo-se pelas leis vigentes que lhe forem applicáveis e pelos presentes estatutos. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede e fóro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, podendo ter escritórios, agências e filiais em outras localidades do país, obedecidas as prescrições legais. Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade será de vinte (20) anos, contados da data da autorização, podendo ser prorrogado. Art. 4.º — O objeto da Sociedade é a realização de todas as operações bancárias permitidas em lei e

de que trata o decreto n. 14.723, de 1924, especialmente as mencionadas no capítulo terceiro destes Estatutos. Capítulo II — Do capital e das ações. Art. 5.º — O capital, integralmente realizado, é de trezentos contos de réis. (300;000\$000), dividido em mil e quinhentas ações nominativas do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Art. 6.º — As ações só poderão pertencer e ser transferidas a pessoas físicas brasileiras. Art. 7.º — O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, ficando reservada aos acionistas preferência para subscrição de novas ações, proporcionalmente às que já possuírem, de acordo com a lei. Capítulo III — Das operações sociais. Art. 8.º — A Sociedade poderá realizar as operações bancárias permitidas em lei e especialmente as seguintes: a) aceitar e receber depósitos em contas correntes de movimento, com ou sem juros, a prazo, de aviso prévio, ou de qualquer outra modalidade; b) descontar letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos comerciais; c) abrir créditos em contas correntes e a prazo e aceitar cobranças, a juízo da diretoria; d) fazer empréstimos sob caução de títulos comerciais, apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações e debêntures ou outros títulos de Bancos e companhias que tenham cotação em bolsa; e) fazer adiantamentos sobre "warrants", penhor de mercadorias, certificados de depósitos ou conhecimentos de embarque de mercadorias não sujeitas a deterioração pelo tempo; f) receber em depósito, mediante comissão, títulos de crédito e quaisquer outros valores legalmente permitidos; g) fornecer cartas de crédito, prestar fianças, mediante vantagens e garantias, a juízo da diretoria; h) aceitar hipotecas e fazer adiantamento com garantias de anticrese; i) redescotar títulos de sua carteira e aceitar redescontos de títulos de Bancos e casas bancárias, a juízo da diretoria; j) aceitar e desempenhar mandatos, mediante comissão, para cobrança e recebimento de juros de apólices, obrigações, debêntures e ações de companhias, empresas ou ainda de administração de rendimentos. Capítulo IV — Da administração. Art. 9.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores, acionistas ou não, sendo um presidente e o outro gerente, eleitos pela assembleia geral pelo prazo de quatro (4) anos. § 1.º — Os diretores poderão ser reeleitos. § 2.º — As condições de elegibilidade são as reguladas pela lei. Art. 10.º — O diretor-presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo diretor gerente e este por pessoa nomeada pela diretoria, pessoa que deve reunir as condições de elegibilidade. Art. 11.º — Se se verificar a vaga de diretor-presidente, o diretor-gerente substituirá-lo e será substituído por pessoa que nomear, reunindo a mesma as condições de elegibilidade, convocando, dentro do prazo de quinze (15) dias, a assembleia geral para preenchimento definitivo da vaga verificada. Vagando o cargo de diretor-gerente, o diretor-presidente nomeará para ocupá-lo pessoa que reúna as condições de elegibilidade e, dentro do prazo de quinze (15) dias, convocará a assembleia geral para preenchimento definitivo da vaga ocorrida. O diretor, assim eleito pela assembleia, exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 12.º — Os diretores terão direito a uma remuneração mensal que será fixada anualmente pela assembleia geral e a uma percentagem sobre os lucros de cada exercício, percentagem que será também fixada pela assembleia geral. Art. 13.º — O mandato dos diretores será de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Art. 14.º — Cada membro da diretoria é obrigado a garantir sua gestão com a caução de cinquenta (50) ações. Art. 15.º — São atribuições e deveres da diretoria: I) Cumprir as leis do país, os Estatutos da Sociedade e as deliberações das assembleias gerais dos acionistas; II) reunir-se, na sede da Sociedade, pelo menos mensalmente; III) organizar o regulamento interno da Casa Bancária; IV) determinar a orientação geral dos negócios e o exame dos balancetes mensais e dos balanços, devendo estes últimos, bem como a conta de "Lucros e Perdas", ser assinados por todos os diretores; V) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual dos negócios da Sociedade; VI) decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções e organizar o regulamento do pessoal da Casa Bancária; VII) distribuir e aplicar o lucro apurado na forma destes Estatutos; VIII) convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias. Art. 16.º — Compete ao diretor-presidente: I) Superintender e dirigir os negócios da Sociedade; II) nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, fixar-lhes os vencimentos, conceder-lhes férias e licenças e abonar-lhes faltas; III) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; IV) contrair obrigações em nome da Sociedade, alienar imóveis, transigir e renunciar direitos; V) convocar e presidir as reuniões da diretoria. Art. 17.º — Compete ao diretor-gerente superintender os serviços da administração da Sociedade, juntamente com o presidente, e a realização das operações. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 18.º — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente na primeira assembleia geral ordinária de cada ano, cabendo-lhes as atribuições previstas na lei. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal, cujo mandato é de um ano, poderão ser reeleitos. Art. 19.º — O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pelo diretor-presidente ou por solicitação da diretoria para ter conhecimento da marcha geral dos negócios e operações, verificando, semestralmente, a exatidão da escrita da Sociedade. Parágrafo único. O mesmo Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, independentemente de convocação, quando, pela unanimidade de seus membros, o julgar necessário, bem como proceder a qualquer hora ao exame da Caixa, livros e demais documentos da Sociedade, competindo-lhe, obrigatoriamente, verificar a exatidão da Caixa nos últimos

dias úteis de junho e dezembro. Art. 20.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral. Capítulo VI — Das assembleias gerais. Art. 21.º — A assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 22.º — A ata dos trabalhos da assembleia geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e por tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia. Art. 23.º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de abril de cada ano, devendo ser precedida de convocação pela imprensa com antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias, prazo que, na hipótese de segunda e terceira convocações, ficará reduzido para cinco (5) dias. Art. 24.º — A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada a Diretoria pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. Art. 25.º — A assembleia geral ordinária examinará e aprovará o balanço do exercício anterior e a prestação de contas da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, os quais lhe serão apresentados. Art. 26.º — A assembleia geral extraordinária, que será convocada com antecedência mínima de oito (8) dias, será presidida por um acionista eleito pela mesma. Art. 27.º — A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, de seus suplentes será feita por escrutínio secreto. Parágrafo único. O direito de voto é atribuído a todos os acionistas, correspondendo um voto a cada ação. Art. 28.º — Ficarão suspensas as transferências de ações, uma vez publicado o anúncio da primeira convocação da assembleia geral. Capítulo VII — Da distribuição dos lucros — Art. 29.º — No fim de cada exercício, que se encerrará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço e à verificação da conta de "Lucros e Perdas", com a seguinte distribuição dos lucros líquidos, na medida em que os referidos lucros o permitirem e na seguinte ordem: a) cinco por cento (5%) para fundo de reserva, até que este tenha atingido o limite fixado pela lei; b) seis por cento (6%), no mínimo, para a quota destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas; c) uma parte para reforço do fundo de reserva, enquanto não tiver alcançado o limite legal; d) gratificação aos diretores e membros do Conselho Fiscal, sempre que o dividendo aos acionistas tenha sido de seis por cento (6%) no mínimo; e) gratificação aos funcionários, a qual será fixada pela Diretoria, obedecendo a proporcionalidade dos vencimentos; f) o saldo, se houver, será levado a um fundo especial, destinado a suprir deficiências eventuais, na receita de exercícios futuros, ou a cobrir prejuízos que por ventura se verifiquem. Art. 30.º — Cabe a assembleia geral, por proposta da Diretoria e mediante parecer do Conselho Fiscal, fixar, até o limite de quinze por cento (15%) ao ano, o dividendo a ser distribuído aos acionistas. Belo Horizonte, 9 de setembro de 1942. — Eurico da Trindade. — José Gabriel de Freitas. — Francisco Ribeiro de Carvalho. — Por Flávio Lúcio Pinheiro da Trindade. — Eurico da Trindade. — José de Miranda Costa — pp. Aloísio de Miranda Costa, José de Miranda Costa. — Edgard de Almeida. — Nicola Costa. — Alvaro Ladeira de Sena. — Vicente Ferreira Machado. — Maurílio Pires Soares. — Nelson Myrrha. — Turbilio Alves Lopes Cançado. — José Alves Júnior. — Argemiro Lopes Alvarenga. — João Gonçalves da Costa. — Pedro Afonso Ferreira Leite. — Adelino Alves Caldeira. — Nestor Soares de Melo. — João Auto da Costa. — José Gomes da Silva. — Antônio Monteiro de Carvalho. — Ernesto Natali. — Renato Alves de Oliveira. — José Teixeira de Carvalho. — Francisco de Freitas Lobato. — Mário Soares. — Vicente Soares. — José Vicente Marinho. — José Ferreira de Oliveira. — José Maria Lopes Cançado. — João Ribeiro de Castro. — José Geraldo de Souza. — Honório Gomes. — Geraldo de Campos Carvalhais. — Cândido Gonçalves. — Elpidio Lima Rosa. — Helena Cambraia de Aguiar. — Alice Cambraia de Aguiar. — Carlos Alberto Cambraia. — pp. Antônio Carlos Cambraia e Alberto Carlos Cambraia, Carlos Alberto Cambraia. — José Tupiniquim de Almeida. — Eugênio Mendes Castanheira. — Joaquim Carlos de Carvalho. — Antônio Castanheira de Carvalho. — pp. Américo Augusto de Oliveira, Joaquim Nogueira Branco. — Belmiro Machado. — Homero Féo. — pp. Antônio Augusto Ribeiro, Inácio Valadares Ribeiro. — pp. Geraldo Gabriel de Freitas, José Gabriel de Freitas. — Abílio Opa. — Aristides Alves do Espírito Santo. — Jacob Henriques de Miranda. — Job Lincoln Ferreira Campolina de Sá. — Dante Alighieri de Menezes. — Fausto de Paula Pinto. — pp. Cornélio Machado de Moraes, Antônio Monteiro de Carvalho. — Danilo Andrade. — Isaura de Medeiros. — José Ribeiro de Carvalho. — Alcino Chaves Xavier. — pp. Francisco Gabriel de Freitas, Gustavo Martins e Augusto Martins e Augusto Maria Junho, José Gabriel de Freitas. — Oscar Campos. — Carlos Couto Teixeira. — Odorino Migueletto. — Leonardo Baumgratz. — Alfredo Navarro Borja. — Silvio Ribeiro de Carvalho. — Edith Ribeiro de Carvalho. — Maria Eugênia Ribeiro. — Antônio Ribeiro de Carvalho. — José Martins Soares. — Joaquim Osmar Pinto. — José Monteiro Morato. — José Magalhães. — José Carlos de Carvalho. — pp. Pedro Carlos de Carvalho, José Carlos de Carvalho. — João Franzen de Lima. — Dulce Pinheiro da Trindade. — pp. Lívio Ferreira de Castro, Carlos Trindade. D. Adalgiza Cândida de Souza, Edgard Magalhães, João Teixeira de Miranda, Alvaro Ferreira de Castro. — José Soares Vivas. — José de Oliveira Machado, Aristides de Paula Rezende, Alfeu Machado, José Vanderlei Lara, Art. Monteiro Morato, Lélis Lara, Joaquim Carlos da Trindade, Mário Batista do Nascimento, Domingos Pires Barroso, Hildebrando Vilaca Castro, Júlio Ribeiro, Argeu Bicalho Blandim, José Demétrio Coelho, Antônio Nogueira de Souza, José Marra da Silva D. Ubaldina Luzia da Silva, Osório Carlinho de Sá, Luiz Paula Filho, Aristeu Gonçalves. — Amadeu Vieira Porto, Francisco Pereira Saldanha, José Ostórgio da Silva, Antônio Miguel Maia, Eurico

da Trindade. — Raul Gomes Pinheiro — pp. Marciliano Cornélio Ribeiro, José Gabriel de Freitas. "Os doutores Eurico da Trindade, Francisco Ribeiro de Carvalho e o senhor José Gabriel de Freitas, sócios fundadores ou incorporadores da Casa Bancária Cruzeiro do Sul, S. A., depositam no Banco do Brasil, de acordo com a lei, Rs. 150:000\$0, metade do capital social, com o qual vão se estabelecer à avenida Afonso Pena n. 539, sala 10, nesta Capital, Belo Horizonte, 2 de setembro de 1942. — Assinado Francisco Ribeiro de Carvalho. Selada a ficha de caixa. — Recebemos a importância de réis (cento e cinquenta contos de réis) 150:000\$0, de conformidade com a presente guia. Em 2 de setembro de 1942. Pelo Banco do Brasil — Belo Horizonte. — (as. ilegível). — (as. ilegível). — Selada a ficha de caixa".

"Vão os Drs. Eurico da Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho, diretor-presidente e diretor-gerente da Casa Bancária Cruzeiro do Sul, S. A., eleitos na assembléia geral constitutiva da referida sociedade anônima, realizada em 10 do corrente, assembléia em que ficou deliberada a constituição definitiva da mesma sociedade pagar à Segunda Coletoria Federal de Belo Horizonte o imposto do selo por verba sobre o capital social de trezentos contos de réis (300:000\$0). Belo Horizonte, 17 de setembro de 1942. — Eurico da Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho. — Verba n. 3, 1:200\$0. Pagou de selo por verba a quantia de um conto e duzentos mil réis conforme talão número 916 hoje. Segunda Coletoria Federal de Belo Horizonte, 18 de setembro de 1942. — O coletor. (as. ilegível). O escrivão, Altino Soares. — Via-se ao lado o carimbo da Segunda Coletoria Federal". Em seguida, foram postos em discussão os estatutos. Pediu a palavra o subscritor, senhor Antônio Ribeiro de Carvalho, e disse que, como os estatutos estavam de acordo com as formalidades legais e os objetivos da sociedade e já assinados por todos os subscritores, propunha que fossem aprovados e deliberada a constituição definitiva da sociedade. A proposta foi aprovada unanimemente, pelo que o senhor presidente proclamou a constituição legal e definitiva da Casa Bancária Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima, congratulando-se com os senhores acionistas pela constituição do novo estabelecimento de crédito, que virá colaborar na grandeza crescente de Belo Horizonte. De conformidade com a lei e os Estatutos, declarou o senhor presidente que ia realizar-se a eleição por escrutínio secreto dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, tendo convidado para escrutinadores os senhores Dr. José Geraldo de Sousa e Odorino Migueletto, e suspendeu a sessão, para que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão e realizada a eleição por escrutínio secreto, com observância da lei e dos Estatutos, tendo votado os acionistas presentes, representando mil cento e quatorze (1.114) ações, foi verificado o seguinte resultado: para diretor-presidente, doutor Eurico da Trindade, com 1.039 votos, e outro menos votado; para diretor-gerente, Dr. Francisco Ribeiro de Carvalho, com 1.039 votos, e outro menos votado; para Conselho Fiscal, Sr. José Gabriel de Freitas, com 1.059 votos, Dr. José Maria Lopes Cançado, com 1.042 votos, e Sr. José Carlos de Carvalho, com 1.040 votos, e outros menos votados; para suplentes, Dr. Danilo Andrade, com 1.042 votos, Sr. Carlos Alberto Cambráia, com 1.038 votos, Sr. Augusto Maria Junho, com 1.002 votos, e outros menos votados. O Sr. presidente, após o resultado da eleição, declarou eleitos: diretor-presidente, Dr. Eurico da Trindade, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Tomé de Sousa, n. 643; diretor-gerente, Dr. Francisco Ribeiro de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta Capital, à rua Aimorés, 1.983; membros do Conselho Fiscal, Sr. José Gabriel de Freitas, Dr. José Maria Lopes Cançado e Sr. José Carlos de Carvalho; suplentes, Dr. Danilo Andrade e senhores Carlos Alberto Cambráia e Augusto Maria Junho. O senhor presidente declarou empossados nos seus cargos os eleitos, todos presentes, observando que competia aos diretores oportunamente prestar a caução prevista nos Estatutos, e agradeceu a prova de confiança com que foram honrados ele e todos os que foram eleitos, aproveitando o ensejo para traçar o programa a ser seguido, programa que mereceu o apoio da assembléia. Por proposta do Dr. José de Miranda Costa, a assembléia fixou os seguintes vencimentos para a diretoria e Conselho Fiscal: ao diretor-presidente e ao diretor-gerente, seiscentos mil réis (300\$000) mensais a cada um, aos membros do Conselho Fiscal, o exercício de suas funções, trezentos mil réis (300\$000) anuais a cada um. O Sr. presidente, depois de fazer ponderações em torno do atual momento histórico, enaltecendo a atitude assumida por nossa Pátria, a única compatível com a dignidade nacional, propôs se consignasse na ata um voto de irrestrita solidariedade aos ilustres senhores Presidente da República e Governador do Estado, na emergência a que nos arrastaram os desatinos das nações expansionistas e que sonham dominar o mundo, proposta que foi entusiasticamente aprovada. Por proposta dos senhores Dr. José de Miranda Costa e Odorino Migueletto, ficou deliberado que o senhor presidente telegrafasse aos senhores Presidente da República e Governador do Estado, comunicando-lhes o voto de solidariedade que foi aprovado. Foram submetidos à apreciação da assembléia os atos dos incorporadores, Drs. Eurico da Trindade, Francisco Ribeiro de Carvalho e Sr. José Gabriel de Freitas, tendo sido os mesmos aprovados. Pediu o Dr. José de Miranda Costa constassem da ata os agradecimentos aos acionistas aos incorporadores pelos serviços prestados com dedicação à Sociedade ora constituída, o que foi aprovado pela assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo o comparecimento de todos. Para constar, eu, José de Miranda Costa, primeiro secretário, redigi, fiz lavar no livro próprio e subscrevo esta ata, dela fazendo tirar duas (2) cópias datilografadas, que conferi, assinando a ata e as cópias com o presidente, o segundo secretário e todos os demais acionistas presentes. Belo Horizonte, 10 de setem-

bro de 1942. — Eurico da Trindade. — José de Miranda Costa. — Francisco Ribeiro de Carvalho. — José Gabriel de Freitas. — Por Flávio Lucio Pinheiro da Trindade, Eurico da Trindade. — Edith Ribeiro de Carvalho. — José Ribeiro de Carvalho. — Antonio Ribeiro de Carvalho. — José Maria Lopes Cançado. — Carlos Alberto Cambráia. — Pp. Antonio Carlos Cambráia. — Alberto Carlos Cambráia. — Carlos Alberto Cambráia. — Helena Cambráia de Aguiar. — Alice Cambráia de Aguiar. — Vicente Soares. — Turibio Alvares Lopes Cançado. — Francisco de Freitas Lobato. — João Gonçalves da Costa. — Raul Gomes Pinheiro. — Edgard de Almeida. — José Carlos de Carvalho. — Pp. Pedro Carlos de Carvalho — José Carlos de Carvalho. — Dulce Pinheiro da Trindade. — Danilo Andrade. — José Geraldo de Souza. — Odorino Migueletto. — Pp. Lívio Ferreira de Castro — Carlos Trindade. — D. Adalgira Candida de Souza. — Edgard Magalhães. — João Teixeira de Miranda. — Alvaro Teixeira de Castro. — José Gomes Vivas. — José de Oliveira Machado. — Aristides de Paula Rezende. — Alfeu Machado. — Ari Monteiro Morato. — Lelio Lara. — Joaquim Carlos da Trindade. — Mario Baptista do Nascimento. — Domingos Pires Berroso. — Aristeu Gonçalves. — Anadeu Vieira Porto. — Francisco Pereira Saldanha. — Aloisio de Miranda Costa. — José Demétrio Coelho. — Antonio Nogueira de Souza. — José Marra da Silva. — D. Ubaldina Luzia da Silva. — Osorio Carlindo de Sá. — Luiz Paula Filho. — Antonio Miguel Maia. — Hildebrando Vilaga Castro. — Julio Ribeiro. — Argeu Bicalho Blandim. — José Vanderlei Lara. — José de Miranda Costa. — Silvio Ribeiro de Carvalho. — Maria Eugenia Ribeiro. — Antonio Castanheira de Carvalho. — Maurilio Pires Soares. — Alvaro Ladeira Senna. — Pedro Afonso Ferreira Leite. — José Tupiniquim de Almeida. — Augusto Maria Junvarenga. Pp. Marciliano Cornélio Ribeiro. — Augusto Maria Junho. — Geraldo Gabriel de Freitas. — Francisco Gabriel de Freitas. — José de Miranda Costa. — (Carimbos) Reconheço verdadeiras as setenta e cinco firmas reitro e supra nas páginas por mim rubricadas a começar da de Eurico da Trindade até a de José de Miranda Costa. Dou fé. Belo Horizonte, 14 de setembro de 1942. Em testemunho S. P. da verdade. O tabelião, *Deimeral Ferreira de Carvalho*. — *Ferreira de Carvalho* — 3.º tabelionato. — B. Horizonte. Reconheço a firma e sinal Deimeral Ferreira de Carvalho. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. Em testemunho S. P. da verdade, L. Jacyr T. de Araujo. Dr. Mozart Lago. Tabelião — 20.º Ofício — Rua da Quitanda, 85 — Tel. 23 — 4.859 — Rio — Cartório Mozart Lago. — Jacyr Teixeira de Araujo — 2.º substituto. — Estavam coladas as estampilhas federais no valor total de Cr\$ 36 50 (trinta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), e dois selos de Educação e Saúde. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo número 109.572/42. Senhor Subdiretor. Encerra o presente processo o pedido de autorização para funcionar no país e de expedição da necessária carta-patente, impetrado pela Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A., constituída por assembléia geral realizada a 10 de setembro de 1942, com a presença dos acionistas, representando mais de 2/3 do capital, como se verifica pela leitura da lista de presença dos acionistas. Instruiu, a requerente, o seu pedido com os seguintes documentos: 1 — lista de subscrição; 2 — prova de nacionalidade dos acionistas; 3 — procurações; 4 — prova de recolhimento de 50% do capital subscrito; 5 — jornais contendo a publicação de avisos de convocação; 6 — ata da assembléia constitutiva; 7 — lista de presença dos acionistas; 8 — estatutos; 9 — documentos relativos à condição de elegibilidade dos diretores; 10 — prova de pagamento do selo por verba; 11 — relação de endereços dos acionistas. Notamos a ausência de documentos, referentes à prova de quitação dos diretores com o imposto de renda e a insuficiente selagem das folhas dos jornais de fls. 156 a 163 que excedem as dimensões limitadas no decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42. Outrossim, o documento hábil, para prova de nacionalidade, de acordo com o resolvido pela Diretoria Geral de Fazenda Nacional (D. O. de 10-6-39), é a certidão do registro civil de nascimento, que se ocorreu antes de 1 de janeiro de 1889, prova pelo assento de batismo. Entretanto, deparamos no presente processo com certificado de reservista e certidões de circunscrições de recrutamento fazendo aquela prova, documentos estes pertinentes aos acionistas Leonardo Baumgratz, José Alves Júnior e Abilio Opa. Já, com relação ao Sr. Antonio Augusto Ribeiro, a referida prova é feita com uma certidão de batismo passada em 1890, ano de seu nascimento, posterior, como se vê, ao prazo mencionado na decisão da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, supracitada, para validade de tal documento. Ainda, o acionista Candido Gonçalves apresentou como prova de nacionalidade uma certidão de seu título de naturalização, certidão essa, passada pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte. Acharnos deverá tal documento ser substituído pelo original ou cópia fotostática, ficando esta sujeita a conferência. Necessário se faz também que os acionistas seguintes justifiquem as divergências abaixo mencionadas: Maria Eugenia Ribeiro, Joaquim Carlos da Trindade, Antonio Carlos Cambráia, José Maria Lopes Cançado, João Auto da Costa, Antônio Miguel Maia, José Geraldo de Souza, Jacob Henriques de Miranda e Ubaldina Luzia da Silva, deverão justificar o segundo nome. Osorio Carlindo de Sá, justificar Carlindo de Sá — Oscar Campos, justificar Campos — Pedro Afonso Ferreira Leite, justificar o Afonso Ferreira. Na leitura que procedemos à Ata da Assembléia Constitutiva, realizada a 10 de setembro de 1942, deparamos com a transcrição do seguinte documento que também acompanha o processo: "... vão os Drs. Eurico Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho, diretor-presidente e diretor-gerente da Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A., eleitos em assembléia geral constitutiva da referida S. A., realizada em 10 do cor-

rente, assembléa em que ficou deliberada a constituição definitiva da mesma sociedade, pagar a 2.ª coletoria federal de Belo Horizonte o imposto do selo por verba sobre o capital social de trezentos contos de réis, Belo Horizonte, 17 de setembro de 1942 (ass) Eurico Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho. Verba n. 3 (três) Rs. 1:200\$000. Pagou do selo por verba a quantia de um conto e duzentos mil réis conforme talão 916 de hoje. 2.ª coletoria federal de Belo Horizonte, 18 de setembro de 1942. O coletor (ass.) ilegível. O escrivão (ass.) Altino Soares. Via-se ao lado o carimbo da 2.ª Coletoria Federal". Não compreendemos, como pode constar de ata realizada a 10 de setembro de 1942 documento passado a 18 de setembro do mesmo ano. Ainda mais, depois da leitura deste documento, onde estão declarados os nomes dos diretores, é que foi procedida a eleição, por escrutínio secreto dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Daí, concluirmos que a referida assembléa não se realizou, sendo a ata uma simulação, nula pois para todos os efeitos. Quanto aos estatutos, sabe-nos observar que no artigo 4.º que trata das operações a que a sociedade tem por objeto não se faz menção as de câmbio, crédito real e compra e venda a prazo de apólices da dívida pública da União dos Estados e dos Municípios, operações essas dependentes de autorização especial por parte do Governo. Merece reparos também o item d do art. 29, onde deve ficar esclarecido que a quota referente a dividendos será de 6% a. a., no mínimo, sobre o capital social, para que possa ser feita a distribuição da parcela de que trata esse item. Também o item e, parece-nos deva ficar condicionada a exigência supra. A consideração superior. 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, em 25 de janeiro de 1942. (as.) Hernandez de Araujo Pinto — Insp. Esp. XXI. — Parece-me que a ata da assembléa de constituição da Casa Bancária requerente, padece de nulidade, porquanto, tendo a mesma assembléa se realizado a 10 de setembro último (fls. 178 usque 191 v.). da respectiva ata consta a transcrição de documentos datados de 17 e 18 daquele mês, como sejam: a) a guia pela qual os Drs. Eurico da Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho, diretor-presidente e diretor-gerente daquela Casa Bancária, se propuseram a pagar na 2.ª Coletoria de Rendas Federais, em Belo Horizonte, o selo por verba sobre o capital social do citado estabelecimento, guia daquela datada de 17 do mencionado mês de setembro; b) o conhecimento do pagamento daquele selo, expedido a 18 do mesmo mês de setembro, pela 2.ª Coletoria em Belo Horizonte. É evidente que na ata da assembléa de 10 de setembro não podiam figurar documentos ou a transcrição de documentos que só foram expedidos a 17 e 18 daquele mês. Acresce, ademais, como salienta a informação retro, e se verifica de fls. 188 a 189, que só depois da leitura daqueles documentos, é que foi procedida a eleição, por escrutínio secreto, dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, o que autoriza a conclusão de que a assembléa não se realizou, sendo a ata de fls., uma simulação. Entendo que, em face dessa ocorrência, não há como tornar-se conhecimento do pedido de autorização para funcionamento da Casa Bancária requerente, pelo que abstenho-me de dar vênio, de apreciá-lo em todos os seus aspectos. — 2.ª Sub-Dir., 27-1-43. (as.) Guimarães de Campos. Sub-Diretor. — Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo 109.572-42. — De acordo com o parecer da 2.ª Sub-Diretoria, não se deve tomar em consideração a peça principal do processo (cópia da ata da assembléa geral de constituição da sociedade — fls. 178-90). O vício que se contém no aludido documento é insanável, pois os papéis referentes ao pagamento do selo proporcional (fls. 227-8), datados de 17 e 18 de setembro de 1942, foram transcritos na ata daquela assembléa, realizada no dia 10 anterior (?). Nestas condições, sou por que não se tome conhecimento do pedido de autorização para funcionar a Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A., de Minas Gerais. A consideração superior. Diretoria das Rendas Internas, em 3 de março de 1943. (as.) Alcantara Filho — Diretor — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. 109.572-42 — Solicito o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. G. Faz. Nacional, em 17-3-1943. (as) Romero Estelita (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Processo n. 109.572-42. O exame deste processo, que seria para a verificação de terem sido cumpridas as exigências legais indispensáveis à constituição da sociedade anônima "Casa Bancária Cruzeiro do Sul", com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, fez com que se nos apegasse um fato que, pela sua singularidade, tornou necessário sobre ele nos determos. Isso porque ocorre precisamente na peça em que se plasma a sociedade para sua entrada na vida legal e que é a ata de sua constituição definitiva. Realmente, perambulando a ata da assembléa geral, efetuada a 10 de setembro de 1942, para tal fim convocada, chama a atenção a anomalia cronológica de figurar nessa ata um documento de data posterior à assembléa a que se refere. Trata-se da seguinte guia nela transcrita e que figura as fls. 174 deste processo: "Vão os Drs. Eurico da Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho, diretor-presidente e diretor-gerente da "Casa Bancária Cruzeiro do Sul", eleitos na assembléa geral constitutiva da referida sociedade anônima, realizada a 10 do corrente, assembléa em que ficou deliberada a constituição definitiva da mesma sociedade, pagar a 2.ª Coletoria Federal de Belo Horizonte o imposto do selo por verba sobre o capital social de 300:000\$000. Belo Horizonte, 17 de setembro de 1942". — Em seguida, vê-se o recibo da coletoria, datado de 18 do citado mês. Sendo impossível que num documento de data anterior se faça menção de outro de data posterior e, portanto, inexistente na data do primeiro, a explicação do que ocorre, no caso que apreciamos, só pode ser a de não corresponder à realidade a data indicada como da assembléa constitutiva da sociedade. Mas, nesse caso, quais as consequências dessa irregularidade? Acorrerá a responsabilidade criminal para os incorporadores da sociedade? Não nos parece. Tal responsabilidade depende da existência de

um fato definido por lei como crime. Seria, pois, indispensável que a lei penal tivesse previsto como figura delitual o caso que nos ocupa, em relação à ata da assembléa de constituição da sociedade anônima "Casa Bancária Cruzeiro do Sul". Isso, porém, não acontece. Nosso Código Penal não previu a hipótese em foco, como deixa certo o exame de sua Parte Especial, que trata dos delitos em espécie. É assim que não se poderia enquadrar o caso em qualquer dos parágrafos ou incisos do seu art. 177, que se referem, precisamente, às "Fraudes e Abusos na Fundação ou Administração das sociedades por ações". Fica, por essa razão, excluída a hipótese da responsabilidade criminal, somente possível como conseqüência do fato definido, por lei, como crime. Mas afetará aquele caso da ata as condições existenciais da sociedade, em face do que dispõe o decreto-lei n. 2.627, de 26 de abril de 1940, que em seus arts. 38 e seguintes estabelece os requisitos ou condições indeclináveis para a constituição legal das sociedades anônimas em geral? A inverossimilhança verificada na ata da assembléa que examinamos, poderia, no máximo, constituir um caso de nulidade, como casos de nulidade seriam os de omissão de qualquer dos requisitos considerados essenciais pela lei e que constituem a forma por ela prescrita. Mas a nulidade, nesse caso, embora de pleno direito, seria, parece-nos, relativa, pois que só poderia ser alegada e proposta por determinadas pessoas, com interesse legítimo em invocá-la, como acionistas e credores. Ocorre, porém, que a sociedade em questão está apenas constituída, não tendo operado, por depender de autorização legal sua entrada na órbita da atividade econômica a que se propõe e, sendo assim, não tem, certamente credores. Restam os acionistas, dos quais 69 assinaram a ata em questão, que todos têm a faculdade de pedir, se for caso ou não, a anulação da sociedade. Trata-se, como se vê, duma situação *sui generis*, evidente, entretanto, a impossibilidade de numa assembléa realizada a 10 de setembro se transcreverem documentos que só tiveram existência em data posterior. A autoridade a quem compete decidir o caso achar-lhe-á, certamente, a solução adequada. Procuradoria da Fazenda, 27 de março de 1943. — Helvidio Silva, oficial administrativo K — Q. P. — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Processo n. 109.572-42. O Código Penal considera crime: "Art. 177. Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembléa, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo: Pena — reclusão, de um a quatro anos, e multa, de um conto a dez contos de réis, se o fato não constitui crime contra a economia popular: § 1.º Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular: I — O diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembléa, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a ela relativo". Ora, se a assembléa geral se reuniu a 10 de setembro de 1942 e se de sua ata consta a leitura de documentos referentes ao pagamento do selo capital, de data posterior, pode-se concluir ter sido feita afirmação falsa à mesma assembléa. A essa cabe tomar conhecimento do depósito de 50% do capital e verificar o preenchimento das formalidades legais (art. 44 do decreto-lei n. 2.627, de 1940). É de admitir que, em relação ao pagamento do selo, hajam sido iludidos os subscritores convocados para a constituição da sociedade. Só o processo regular, todavia, poderá apurar a fraude que se esboça nos presentes autos. Propõe-se, assim, que se tome conhecimento do pedido de autorização para funcionar e se recomenda à Delegacia Fiscal em Minas enviar os elementos necessários do processo ao Ministério Público local para o procedimento que julgar acertado. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 1 de abril de 1943. — Sá Filho, procurador geral. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Processo n. 109.572-42 — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública. Restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, afim de que sejam tomadas as providências recomendadas no aludido parecer. D. Geral da Faz. Nac., em 13-4-43. — Romero Estelita. (Carimbos) — Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda — Publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 1943 — Secção I — pág. n. 5.887, assinatura ilegível — Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. Por seus procuradores abaixo assinados, dizem o Dr. Eurico da Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho, brasileiros, advogados, residentes em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o primeiro casado e o segundo solteiro, respectivamente diretor-presidente e diretor-gerente da Casa Bancária, Cruzeiro do Sul S. A., no processo n. 109.572/21/12/42, o seguinte: I — Convocada regularmente, realizou-se no dia 10 de setembro de 1942, com observância das formalidades legais, a assembléa constitutiva da referida sociedade anônima. O primeiro secretário, Dr. José de Miranda Costa, leu na assembléa, os seguintes documentos legais de constituição da sociedade: anúncio de convocação, lista de subscrição de ações; estatutos e documentos comprobatórios do depósito de metade do capital social. Foi lavrada a ata e devidamente assinada, de acordo com a lei. Contendo as cópias dactilografadas diversas incorreções, foram alguns dias depois tiradas novas cópias. No dia dezoito de setembro, foi pago, por verba, o imposto do selo devido sobre o valor do capital social. Para serem dactilografadas as novas cópias, foram entregues ao dactilógrafo o livro de atas e os documentos respectivos afim de consultá-los, no caso de qualquer dúvida. Inadvertidamente, o documento relativo ao pagamento do imposto do selo foi posto no meio dos outros e inadvertidamente dactilógrafo o transcreveu nas cópias, porquanto, em vez de seguir a ata, como lhe cumpria, preferiu transcrever os próprios originais. É assim que constam dos originais e das cópias as expressões — *Lista de subscrição de ações* — Número —

Nome Nacionalidade, etc. Ao passo que constam da ata, que foi subscrita, as seguintes expressões: — Lista de subscrição de ações — número — nacionalidade, etc. Ao fazerem a conferência, o dactilógrafo leu a ata e os documentos originais e o secretário as cópias. Tratando-se de uma ata muito longa, o equívoco passou despercebido ao secretário. Tendo o secretário declarado que da ata fez tirar duas cópias que conferiu, e tendo-as subscrito e assinado todos os demais subscritores que compareceram à assembleia também assinam as cópias.

II — Foi apresentada a essa Diretoria, em 21 de dezembro do ano próximo passado, o pedido de autorização para funcionar e expedição de carta-patente, instruído com as cópias da ata e mais documentos. Pedem permissão para um estudo da fisionomia do caso à luz das cópias constantes do processo. Figurando nas cópias da ata de 10 de setembro um documento datado de 18, impõe-se a conclusão de que as cópias não foram tiradas em data anterior a 18. Trata-se de uma irregularidade sem significação jurídica. Se regularmente realizou-se a assembleia e a ata dessa reunião foi lavrada, a extração posterior das cópias não passa de mera irregularidade, destituída de importância. Ficou sanada com as assinaturas dos subscritores presentes à assembleia. As cópias não podiam deixar de gerar a presunção *juris tantum* de que o documento fora também transcrito na ata. Se a veracidade das declarações contidas nas escrituras públicas é *juris tantum*, é relativa, com muito mais forte razão a dos consignados nos documentos particulares. Logo, poder-se-ia presumir, até prova em contrário, mas não aceitar-se como certo, que a transcrição do documento em foco constasse também da ata. Admitindo-se, *ad-argumentum tantum*, fosse transcrito na ata, a conclusão seria que a ata foi lavrada em 18 de setembro ou data posterior. Seria apenas uma irregularidade sanada pelas assinaturas dos subscritores. Essas assinaturas significariam a aprovação da ata, revelariam a *affectio societatis*. Nenhum prejuízo poderia ocasionar. A parte demasiada da ata, resultado de evidente equívoco, deveria, então, ser considerada como não escrita, não prejudicando a ata. *Utile per inutile non vitiatur*. A assembleia, que foi numerosa, a que compareceram vários subscritores, pessoas de responsabilidade, foi real, verdadeira, obedecendo as prescrições legais. Mesmo que fosse transcrito na ata o documento em tela, poder-se-ia dizer que a ata teria sido lavrada depois, mas nunca que a assembleia foi simulada. E se tal hipótese absurda fosse levantada, os suplicantes poderiam fulminá-la com prova robusta e completa. Parecer, *data venia*, que, podendo a transcrição maliciada ocasionar várias hipóteses, teria sido o caso de converter-se o julgamento do pedido em diligência afim de que os suplicantes alegassem e provassem o que teria ocorrido.

III — Entendem, *data venia*, os suplicantes que, na hipótese de que a transcrição em exame autorizasse certeza de que a ata fora lavrada depois e isso prejudicasse a Assembleia, o remédio deveria ser a determinação de realizar-se nova assembleia. Com efeito, tem decidido V. Excia., com apoio em vários pareceres da ilustrada Procuradoria Geral da Fazenda Pública, que, quando ocorre irregularidade que afeta a assembleia, deve ser renovada (processo número 109.160, de 1941; *Diário Oficial* de 19-2-42, Secção I, pág. 2.515; processo n. 88.326, de 1941; *Diário Oficial* de 21-2-42, Secção I, pág. 2.623; processo n. 23.034-42, *Diário Oficial* de 13-5-42, Secção I, pág. 7.820). São princípios vitoriosos do direito moderno que a nulidade de um ato não atinge os atos que dele não dependem e que a nulidade deve ser sanada, sempre que possível. Ora, se a prova de irregularidades consideradas insanáveis tem ocasionado apenas a anulação da Assembleia, não é possível, *data venia*, que simples suspeita de irregularidade possa impedir que essa sociedade anônima tenha existência jurídica.

IV — V. Excia., conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, apoiando-se no parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública, deixou de conhecer do pedido e determinou fosse restituído o processo à Diretoria das Rendas Internas para serem tomadas as providências recomendadas no aludido parecer. O Dr. procurador, depois de invocar o art. 177 e § 1.º do Código Penal, pondera: "Ora, se a assembleia geral se reuniu a 10 de setembro de 1942 e se de sua ata consta a leitura de documentos referentes ao pagamento do sêlo de capital, da data posterior, pode-se concluir ter sido feita afirmação falsa a mesma assembleia. Observando que só em processo regular pode ser apurada a fraude que entendo esboçar-se nos autos, propõe que não se tomasse conhecimento do pedido de autorização e se recomendasse à Delegacia Fiscal, em Minas, enviasse os elementos necessários do processo ao Ministério Público local para o procedimento que julgasse acertado. O douto e veemente parecer em que V. Excia. calçou seu respeitável despacho não passa, *data venia*, de um excesso de zelo de seu digno prolator, que, certamente, se deixou impressionar por clamores contra a constituição fraudulenta de sociedades anônimas mormente por subscrição pública. Pelo simples equívoco havido, a Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A. não pode ser incluída no rol das sociedades passíveis de censura.

V — O Dr. procurador considera, aliás, por presunção *juris tantum*, que o documento em questão foi também transcrito na ata, presunção que os suplicantes protestam destruir. Esse documento não foi lido à assembleia reunida em 10 de setembro, porque não existia. Não houve, portanto, nenhuma declaração falsa à assembleia. Nem consta das cópias da ata que fosse feita qualquer declaração nesse sentido. Consta, isto sim, da cópia da ata que, por determinação do presidente, o secretário leu os documentos legais de constituição da Sociedade. O documento relativo ao sêlo não é legal de constituição da sociedade, não é requisito ou formalidade legal a ser cumprida, não é essencial à mesma. Logo, não consta da cópia que tivesse sido lido, pois o que está escrito é que foram lidos os documentos legais de constituição. Consta apenas sua transcrição. Dizer que foi lido na Assembleia seria

afirmar um impossível jurídico, seria atentar contra a lógica, contra a realidade. Sua transcrição não passou de um equívoco claro, visível, que se retifica por si mesmo. Não tem a virtude de inutilizar a cópia da ata. A falta que o parecer assinala consiste unicamente na transcrição do documento em apêço na ata, sendo que os suplicantes provarão que foi transcrito somente nas cópias. O crime previsto pelo art. 177 invocado é promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em comunicação à assembleia, afirmação falsa sobre a constituição da sociedade. "Configurar-se-á o crime previsto no citado art. 177 se os fundadores, por exemplo, comunicarem a assembleia que todos os requisitos e formalidades legais foram cumpridos, quando na realidade, isso não é verdade". (Miranda Valverde, Sociedade por Ações, vol. II, n. 886, págs. 253 e 254). A falta apontada não se enquadra no art. 177, mencionado, porque não foi feita comunicação alguma à assembleia sobre tal documento e nem isso era possível, porquanto, não existia, e porque esse documento não era essencial à constituição da assembleia, não estando enumerado no art. 61 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. O sêlo poderia ser pago posteriormente, antes do arquivamento do respectivo ato (Lei do Sêlo, art. 110 da tabela, nota 5.ª, letra c). Não se enquadra também no invocado § 1.º do art. 177, porque a transcrição do documento na ata não importa em prova de que o diretor ou gerente fizesse, em comunicação à assembleia, afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade. É evidente que o lamentável equívoco ocorrido nas cópias ainda que maculasse a ata, não assumiria colorido algum de figura delituosa. O próprio parecer, tão rigoroso, não chega a afirmar que se verificou uma ocorrência criminosa, limitando-se a dizer que se esboçou a fraude. Qual a fraude que se alega esboçar? Qual o intuito fraudulento que poderia ditar a transcrição do documento? Foi apenas resultado de equívoco. Nada mais que isso. A fraude procura sempre cercar-se de cautelas e cuidados para não ser descoberta e é incompatível com um equívoco tão visível. A irregularidade constante das cópias da ata exclui qualquer ideia de fraude ou crime. Basta que se compulse o longo processo de constituição da sociedade para que desse exame resulte a convicção do interesse havido na observância rigorosa das formalidades legais. Para não ir muito longe, comprovemos essa afirmativa com o relato de que, tendo havido uma incorreção na convocação, a providência não se restringiu, não se limitou a uma retificação, mas novas publicações foram feitas em mais dois números do "Minas Gerais", fazendo-se, portanto, cinco publicações no referido órgão oficial. VI — Não é, *data venia*, razoável que seja apurada em processo pela Justiça Pública uma ocorrência resultante de um equívoco facilmente retificável e que pode ser desfeito administrativamente. Como proclama Carrara, nada há mais sério e grave no mundo humano do que um processo-crime. Discutir o caso em processo instaurado pela Justiça Pública constituiria doloroso vexame, terrível tortura moral para os subscritores da Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A., pessoas honestas, dignas, que gozam de elevado conceito na sociedade mineira. Os elementos constantes do processo n. 109.572-21-42 proclamam a idoneidade moral dos diretores da dita sociedade anônima. A simples ameaça de um processo-crime já está sendo mensageira de prejuízos morais e econômicos de uma situação bastante angustiosa e que deve cessar com urgência. Oferecida a prova plena e cabal de que a falta debatida não consta da ata, prova que protestam apresentar com a máxima urgência possível, ouvida novamente a ilustrada Procuradoria Geral da Fazenda Pública, pedem a V. Excia. se digno reconsiderar seu respeitável despacho para o fim de deferir o pedido de autorização para funcionar a Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A. expedição de carta patente. Na hipótese, que certamente não ocorrerá, de não serem atendidos, pedem com todo o acatamento seja esta petição considerada como recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e lhe seja encaminhado o recurso para os fins de direito, com observância das formalidades legais. Confiados no elevado critério do V. Excia., pedem deferimento e Justiça Rio de Janeiro, 27 de abril de 1943: (ass.) P. P. Aloisio de Miranda Costa — P. P. Abelardo Cunha — Sr. Subdiretor: I — Pelas razões invocadas na petição de fls. 248 a 251 recorrem os diretores da Casa Bancária Cruzeiro do Sul S. A., com sede em Belo Horizonte, do despacho do Exmo. senhor diretor geral, exarado às fls. 246 do processo anexo, sob número 109.572-42, que deixou de tomar conhecimento do pedido pelos mesmos formulados para funcionamento no país, em virtude do parecer exarado pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública, às fls. 244 e 245.

2 — Referido despacho recomendava, outrossim, fossem tomadas providências no sentido do aludido parecer, que opinou pela remessa do processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, com os elementos necessários para que o Ministério Público local tomasse as providências que julgasse acertadas, de acordo com o Código Penal, artigo citado.

3 — Com o presente pedido de reconsideração, quer me parecer haver efeito suspensivo nas providências recomendadas pelo despacho do Exmo. Sr. diretor geral, a quem se deve encaminhar o presente processo, de vez que as razões ora apresentadas estão em termo e em ordem.

4 — Ressalto, todavia, que a procuração de fls. 247, não mencionando o objeto da outorga, está em desacordo com o art. 1.289 do Código Civil, isto é, não outorga poderes ao procurador para a interposição de recursos, etc. E como penso, 2.ª subdiretoria, 30 de abril de 1943. — Macieira Nelo — Ad. Adm. J — Ministério da Fazenda — Diretoria das Rendas Internas — Secretaria das Rendas Internas. De acordo com a informação ao lado, entendo, que o processo poderá ser presente à D. Geral. 2.ª Sub-Dir., 3-5-43. (ass.) Gui-

marães de Campos. Sub-diretor. — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Proc. 38.584-43. A Casa Bancária Cruzeiro do Sul, S.A., com sede em Belo Horizonte, recorre para o Exmo. Sr. Ministro do despacho da Diretoria Geral, exarado a fls. 246. Estando em termos a petição de recurso de fôlhas 248-51, submeto-a à consideração superior. Diretoria das Rendas Internas, em 25 de maio de 1943. as.) Alcântara Filho, diretor — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Processo n. 38.584-43 — Juntem-se os processos de ns. 45.227 e 45.319, ambos de 1943, e ouça-se, em seguida, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública — D. Geral da Faz. Nac., em 15-6-43. as.) Roméro Estelita — (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Processo n. 45.319 — I — A Casa Bancária Cruzeiro do Sul, S.A. com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por seus diretores Eurico da Trindade e Francisco Ribeiro de Carvalho solicita reconsideração do despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional de 13-4-43 que, baseado no parecer emitido pelo Dr. procurador Geral da Fazenda Pública, deixou de tomar conhecimento do pedido de autorização para funcionar como Casa Bancária. II — Ao examinar o processo de autorização para funcionamento de entidade bancária, verificou o Dr. procurador geral que na ata de constituição da sociedade cuja Assembléa se realizou em 10 de setembro de 1942, constam transcritos documentos de data posterior, concluindo daí ter havido por parte dos fundadores afirmação falsa à mesma Assembléa, passível talvez de pena a ser apurada em processo criminal. III — Cientificada a Sociedade do despacho do Sr. diretor geral, apressou-se a mesma em esclarecer o fato apontado (fls. 248 do proc. n. 38.584) produzindo em seguida abundante documentação. Na petição de fôlhas 248, informam os diretores que o documento datado de 18 de setembro de 1942 não foi, nem podia ter sido lido na Assembléa de 10 do mesmo mês, e sim transcrito por equívoco pelo dactilógrafo que dias depois foi incumbido de copiar a ata para ser apresentada oportunamente para aprovação da autoridade competente. IV — Para corroborar a afirmativa, produziu a Sociedade perante o juiz da 2.ª Vara de Belo Horizonte, uma conferência de cópia integral da ata de constituição da Sociedade com o livro original, providência para a qual foram notificados os Drs. procurador regional da República, promotor da Justiça, delegado fiscal e procurador da Fazenda Nacional em Belo Horizonte (fls. 23 do proc. n. 45.227-43), tendo este último comunicado o seu comparecimento no ato da conferência. (Proc. 45.319-43). V — Juntou mais a interessada para provar o equívoco, e demonstrar a perfeita lisura do procedimento dos incorporadores, por ocasião da constituição da Sociedade, mais os seguintes documentos: a) declaração dos acionistas que compareceram à assembléa do dia 10 de setembro, relativamente à leitura na reunião do recibo de pagamento do imposto de selo; b) idem de pessoas moradoras no local onde se realizou a assembléa, afirmando a realização desta; c) consulta ao advogado Dr. Pedro Aleixo e respectivo parecer; d) atestado sobre a idoneidade moral dos diretores da Sociedade. VI — Não obstante a abundante prova produzida e com particularidade a conferência em Juízo de nova cópia da ata de constituição da Sociedade com o livro original, convocou a diretoria uma assembléa geral extraordinária, realizada a 10 de maio do corrente ano, para o fim de expor aos acionistas o ocorrido e deliberarem a respeito. Com o comparecimento de 2/3 de acionistas, a assembléa ratificou as deliberações tomadas a 10 de setembro de 1942. VII — Pelo exame da abundante prova produzida, quer me parecer ter ficado perfeitamente esclarecida a irregularidade apontada no parecer do Exmo. Sr. Dr. procurador geral, que deu motivo ao indeferimento do pedido de autorização para funcionamento da entidade bancária, pois demonstrado ficou que, o recibo do pagamento do imposto, de selo não foi, nem podia ter sido lido na reunião de 10 de setembro de 1942. *Ex positis* sou pelo deferimento do recurso, autorizando a Sociedade a funcionar como Casa Bancária pelo prazo de 20 anos, concedido no entanto prazo razoável para modificação dos

arts. 4.º e 29, letra c, dos Estatutos, que estão em desacordo com a lei. Das operações sociais (art. 4.º) devem ser excluídas as operações de câmbio, crédito real e a venda a prazo de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual e Municipal, para as quais a lei exige autorização especial. Quanto ao art. 29 c, entendo que o mesmo deve ser elidido, pois cria um reforço para o fundo de reserva enquanto este não tiver alcançado o limite legal. O fundo de reserva é um só, e dos lucros líquidos deve ser separada anualmente uma soma correspondente a 5 % até perfazer a percentagem de 20 % quando então deixará de ser obrigatório. A Sociedade entretanto poderá criar outros fundos especiais a critério da assembléa, se por acaso dos estatutos não constarem tais deduções. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 25 de agosto de 1943. — *Ernesto Jorge Dutra Souza*, adj. do proc. geral. — Os documentos e explicações apresentados sobre a irregularidade cometida, demonstram não ter havido dolo, que torne necessário o procedimento penal. — Nesse caso, poder-se-á tomar conhecimento do pedido de autorização. Nos Estatutos, porém, há que modificar os arts. 4.º e 29, letra c, apontados no retro parecer bem como os arts. 22, 26, que não regulam a composição da Mesa das Assembléas, como determina o art. 93 da lei. P.G.F., 26-9-43. — *Sá Filho*, procurador. — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Processo n. 45.227-43 — 1 — Deferido, à vista do que consta do processo. 2 — Expeça-se em favor da requerente a necessária carta patente de autorização, cobrando-se, antes, o selo que for devido. 3 — Promova-se, ainda, a liberação do depósito efetuado pela interessada, para o fim de obter autorização requerida. 4 — Concedo à requerente o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de serem satisfeitas às exigências apontadas no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. D. G. Faz. Nacional, em 17 de setembro de 1943. — *Roméro Estelita*. (Carimbo) Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda. — Publicado no *Diário Oficial* de 21-9-1943 — Secção I — pág. 14.060. — (Assinatura ilegível). — E para constar, eu, Aurea Lemos, inspetor especializado, referência XXI, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, dactilografei aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo senhor subdiretor da mesma Subdiretoria. Segunda Subdiretoria, 3 de dezembro de 1943. — *Antonio Guimarães de Campos*, subdiretor,

(N. 13.410 — 3-12-43 — Cr\$ 2.172,60)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BANCO DE VALENÇA S. A.

Bacharel Floriano Sobral Leite Pinto, serventário do Cartório do 2.º Ofício, de tabelião, escrivão e oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Contratos e Firmas Comerciais, nesta comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Certifico, a pedido de pessoa interessada que, a requerimento do Banco de Valença S. A., com sede nesta cidade, procedi, nesta data, o arquivamento de duas fôlhas do *Diário Oficial* da União, edição de trinta de outubro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e três, com a publicação da certidão expedida pela Diretoria das Rendas Internas que aprovou os atos constitutivos da mencionada sociedade. O referido é verdade e dou fé. Valença, 22 de novembro de 1943. Eu, Ludovico Cosati, sub-oficial, dactilografei. E eu, Floriano Sobral Leite Pinto, oficial do Registro, que subscrevi, dato e assino.

Valença, 22 de novembro de 1943. — O oficial, *Floriano Sobral Leite Pinto*.

Reconheço a firma *Floriano Sobral Leite Pinto*.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antônio Ascensão*, substituto.

(N. 13.395 — 3-12-43 — Cr\$ 49,00).

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCICULO Cr\$ 2,00 cada

União de Viajantes e Corretores Comerciais

Reunião do Conselho Superior

De conformidade com o disposto no art. 67, letra b) dos Estatutos Sociais, são convidados os Srs. Conselheiros efetivos da U. V. C. C. para participarem da reunião que se realizará no dia 30 de dezembro, às 20 horas, na sede social situada à rua Santa Efigênia n. 31, 1.º andar, para discutir a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e aprovação da ata anterior;

b) Discussão e aprovação do Regulamento Interno da Diretoria.

O Conselho Superior não poderá deliberar com menos de 20 membros presentes, admitidas representações no máximo de uma para cada membro, mediante procuração pública ou particular com as formalidades legais.

São Paulo, 30 de novembro de 1943. — Antonio Venturi, presidente do Conselho.

(N. 13.245 — 29-11-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Companhia Fôrça e Luz do Avanhandava

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 8 de dezembro de 1943, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135-7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem vendidos os bens e direitos, encargos e obrigações da Companhia à Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — Horacio Penido Monteiro, diretor-presidente. — Cesar Rabello, diretor-vice-presidente. — C. J. Snyder, diretor-vice-presidente. — W. F. Routh, diretor-vice-presidente. — J. M. Fernandes, diretor-tesoureiro. — José Carlos Coelho da Rocha, diretor-jurídico. — Marcello de Miranda Ribeiro, diretor-comercial.

(N. 13.198 — 26-11-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Companhia Elétrica Oeste de São Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 8 de dezembro de 1943, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135-7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem vendidos os bens e direitos, encargos e obrigações da Companhia à Companhia Paulista de Fôrça e Luz.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — Horacio Penido Monteiro, diretor-presidente. — Cesar Rabello, diretor-vice-presidente. — C. J. Snyder, diretor-vice-presidente. — W. F. Routh, diretor-vice-presidente. — J. M. Fernandes, diretor-tesoureiro. — José Carlos Coelho da Rocha, diretor-jurídico. — Marcello de Miranda Ribeiro, diretor-comercial.

(N. 13.199 — 26-11-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

Companhia Paulista de Fôrça e Luz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 17 horas do dia 8 de dezembro de 1943, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 135-7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de serem adquiridos pela Companhia os bens e direitos, encargos e obrigações da Companhia Fôrça e Luz do Avanhandava e da Companhia Elétrica Oeste de São Paulo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1943. — Eugenio Gudin, diretor-presidente. — Sizenio Rodrigues, diretor-vice-presidente. — W. F. Routh, diretor-tesoureiro. — Máximo Coimbra da Luz, diretor-secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor-jurídico.

(N. 13.200 — 26-11-43 — Cr\$ 110,20 — 3 vezes).

A Praça

Mêghe & Cia. Ltda., comerciantes nesta praça, estabelecidos à rua Buenos Aires n. 173, participam para o fim de direito, aos seus amigos e fregueses desta praça, do interior e exterior, e a quem mais possa interessar, que se retirem da firma, na melhor harmonia, pago e satisfeito dos seus haveres, na forma do distrato social assinado nesta data, o sócio Roger Jean Mêghe, continuando a sociedade sob a inteira responsabilidade dos demais sócios.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — Mêghe & Cia. Ltda.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.337 — 1-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha certidão de casamento e o atestado de vacina.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Margarida dos Anjos Melo.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N. 13.324 — 1-12-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

Banco do Intercâmbio Nacional S. A.

São convidados os acionistas para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 63, nesta cidade, às 15 horas do dia 9 de dezembro deste ano, afim de deliberarem sobre proposta de criação do Conselho Técnico Consultivo, nos termos do art. 13 dos Estatutos, e a eleição dos respectivos membros, caso seja aceita esta proposta.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1943. — O diretor-presidente, José de Freitas Bastos.

(N. 13.028 — 20-11-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 9 de dezembro p. f., na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 98, 1.º andar, para o fim especial de, tomando conhecimento da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, procederem à reforma dos estatutos, inclusive no que se refere ao aumento do capital.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — George Henry Roope, diretor-presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 13.295 — 30-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

A Praça

Gaspar Eduardo Alves Pereira, comunica à praça e a quem interessar possa que em data de 11 de setembro do corrente ano, deixou de fazer parte da sociedade denominada "Sociedade Luso-Brasileira de Comércio Ltda.", sita à Rua Uruguaiana n. 216, 2.º andar, pago e satisfeito de todos os seus haveres, conforme documentos hábeis em poder dos sócios remanescentes, permanecendo a dita sociedade nos mesmos moldes e objetivos; aguardando e agradecendo a cooperação sempre dispensada pelos seus amigos e clientes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Gaspar Eduardo Alves Pereira. — P. Soc. Luso-Brasileira de Comércio Ltda. — Antonio Rodrigues de Farias.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.349 — 2-12-43 — Cr\$ 82,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Terminando na primeira quinzena de dezembro vindouro o mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, e, conseqüentemente, do Interventor no Departamento dos Compositores, nos termos da alínea a, do art. 60, do Estatuto, convido os Srs. sócios para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 20 horas do dia 12 de dezembro próximo, em nossa sede, à avenida Almirante Barroso n. 97, 3.º andar, para o fim especial de:

a) eleger e, ato contínuo, empossar os novos membros da Diretoria;

b) eleger e empossar os seis membros do Conselho Fiscal;

c) dar como finda a causa que determinou a intervenção no Departamento dos Compositores (art. 47 do Estatuto) e, em consequência, fazer eleger e empossar a sua Comissão Diretora, pela Assembleia Geral do Departamento, também convocada por edital.

d) dar posse no Presidente da Diretoria, como membro nato do Conselho Deliberativo, uma vez terminado e cumprido inteiramente o seu mandato, (artigo 31 do Estatuto) considerando desde logo criada e preenchida a Cadeira número 31 daquele Conselho.

A instalação dos trabalhos se fará com a presença mínima da metade e mais um dos Sócios Efetivos quites (e no caso da alínea c) também dos Sócios Compositores e Administradores), tendo-se por convocada, automaticamente, a Assembleia, para uma hora depois, caso não se verifique a presença do número de sócios determinado, o que determinará a instalação da Assembleia, para deliberação com qualquer número de sócios presentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — Luiz Peixoto, vice-presidente em exercício.

(N. 13.311 — 1-12-43 — Cr\$ 180,50 — 3 vezes).

A Praça

Mêghe & Cia. Ltda., comerciantes nesta praça, estabelecidos à rua Buenos Aires n. 173, participam para o fim de direito, aos seus amigos e fregueses desta praça, do interior e exterior, e a quem mais possa interessar, que, conforme contrato assinado nesta data, admitiram como sócio cômico, a Suzanne Alice Mêghe, ficando a sociedade composta dos seguintes sócios: Georges Pierre Felix Mêghe, Berthe Lucie Barrene Mêghe, José Pinto Lamarca e Suzanne Alice Mêghe.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1943. — Mêghe & Cia. Ltda.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.338 — 1-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — A rgo de José Corrêa de Oliveira por ser analfabeto, Manoel Ferreira da Fonseca.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 13.307 — 1-12-43 — Cr\$ 23,70 — 3 vezes).

Companhia de Comércio e Indústria Brasinovo

Ficam pela presente convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a se realizar no dia 7 de dezembro de 1943, às 16 horas, na sede social, à rua Debrét n. 79, 4.º andar, sala 410.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1943. — Bela Heltai.

(N. 13.107 — 24-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Convoco os Srs. sócios Compositores, classe A, para uma Assembleia Geral para eleição da Comissão Diretora do Departamento dos Compositores para o biênio 1944-1945, e que terá lugar no próximo dia 13 de dezembro, às 20 horas, na sede desta Sociedade.

F. J. Freire Junior, inspetor geral do Departamento dos Compositores.

(N. 13.320 — 1-12-43 — Cr\$ 33,80 — 3 vezes).

Stereofilm, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 2.ª convocação, às 14 horas do dia 6 de dezembro de 1943, à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º andar, afim de deliberarem sobre ações preferenciais, aumento de capital, reforma dos estatutos e outras providências.

Rio, 30 de novembro de 1943. — Maurício do Lago. — Eugênio de Rodenburg. — Eurico de Barros, diretores.

(N. 13.305 — 1-12-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convindo os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, no dia 6 de dezembro próximo, pelas quatorze horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 98, 2.º andar, afim de deliberarem sobre as contas apresentadas pela Diretoria, relatórios desta e pareceres do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios sociais de 1941 e 1942.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — P. Chermon de Miranda, diretor-presidente.

(N. 12.984 — 18-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, com permanência a Título precário de n. R. E. 116.413.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Walter Schwitzer.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.344 — 2-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Edmundo & Vetromile Ltda., sucessores de Honório & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Miguel Couto n. 147, com "Agência de despachos marítimos e terrestres", (Agência Honório), declaro que, perderam o recibo n. 393, de 17 de julho de 1929, da Tesouraria da E. P. C. do Brasil, referentes a caução de 15 (quinze) apólices em garantia do contrato com essa via-fôrça.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Edmundo & Vetromile Ltda.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.354 — 2-12-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que a 1.ª via do meu certificado de conclusão do curso complementar no Colégio Pedro II se acha na secretaria da Faculdade Nacional de Medicina.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Milton de Andrade Silva.

(Firma reconhecida no Cartório da 12.ª Circunscrição — Terceira zona).

(N. 13.351 — 2-12-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1.ª via do certificado do Curso Complementar de Medicina, fornecida pelo Colégio Pedro II, se encontra arquivada na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Mario Colso Barbosa de Miranda.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 13.365 — 2-12-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores portadores de *debentures* desta Companhia, a virem receber, do dia 15 de dezembro em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 10 às 12 e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a fluir em 15 do corrente mês.

Pede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os cupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Companhia Cervejaria Brahma — Pela diretoria: *Thomas Zoega*, diretor.

(N. 13.382 — 3-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Vidraçaria Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os acionistas da Companhia Vidraçaria Nacional, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 18 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede social, à avenida Gomes Freire ns. 77-79, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório dos atos e operações da liquidação de suas contas finais; encerramento da liquidação e consequente extinção da Sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Companhia Vidraçaria Nacional. — *Jacy Barbosa Rodrigues*, liquidante.

(N. 13.407 — 3-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Banco Econômico do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aviso aos acionistas**

São convidados os Srs. acionistas do Banco Econômico do Brasil S. A. a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de dezembro às 16 horas na sede social, à rua 1.º de Março n. 13, com a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos estatutos, no sentido de ser prorrogado o prazo de duração desta sociedade.

A reforma em questão foi proposta pela Diretoria e obteve parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Arlio Mazzzi*. — *Camilo Alti-lio Filho*. — *Renato de Amorim Pereira da Silva*, diretores.

(N. 13.414 — 3-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Casa Costa Pereira Soc. An.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 5.956 publicado no *Diário Oficial* de 4 de Novembro de 1943, comunicamos aos Srs. Subscritores que recolhemos ao

BANCO COMERCIAL DO BRASIL S/C
rua da Alfândega n. 65, 2.º andar o saldo em dinheiro, em nosso poder, das importâncias recebidas até a presente data, com os documentos mencionados no referido art. 4.º.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Costa Pereira & Cia. Ltda.*

(N. 13.416 — 3-12-43 — Cr\$ 24,50)

União dos Vendedores de Calçados do Rio de Janeiro**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com as disposições do artigo 63 do Estatuto Social, ficam os senhores associados das categorias: Iniciadores, Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Remidos, com direito a voto a comparecerem à reunião da Assembleia Geral a realizar-se na sede social à avenida Mem de Sá n. 247, 1.º andar, no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 1943, às 20 horas, para os fins seguintes:

Elegerem 20 (vinte) sócios como efetivos e mais 5 (cinco) como suplentes, para comporem a Assembleia Deliberativa do triênio de 1 de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Raul de Castro Carvalho*, secretário.

(N. 13.417 — 3-12-43 — Cr\$ 30,60)

Viação Aérea Santos Dumont S. A.

Capital subscrito: Cr\$ 30.000.000,00

Comunica aos subscritores de capital que, de acordo com o decreto n. 5.956 de 4-11-1943, as entradas recebidas dos subscritores estão depositadas nos seguintes estabelecimentos bancários:

Banco Brasileiro de Crédito.
Banco do Comércio S. A.
Banco União Mercantil.
Banco de Crédito Pessoal.
Banco Lowndes.
Banco Ipanema S. A.
Casa Bancária Santa Cruz.
Banco Nacional de Descontos S. A.
Casa Bancária Mandaro & Filhos.
Banco Andrade Arnaud S. A.
Banco Brasileiro do Comércio S. A.
Banco Comercial de Descontos S. A.
Banco Central Brasileiro.
Banco Nacional do Comércio e Produção.

Sede social: Avenida Graça Aranha n. 81, 12.º andar — Rio de Janeiro — Caixa Postal 1.259 — End. teleg. "Avimont" — Telefone: 42-8026 (Rede Interna).

Viação Aérea Santos Dumont S. A. — *José Marcondes Homem de Mello*, gerente.
(N. 13.425 — 4-12-43 — Cr\$ 143,80 — 3 vezes).

Companhia Indústria Papéis e Cartonagem

A Diretoria avisa aos Srs. acionistas que se acha à disposição dos mesmos na Caixa da sua Agência Geral, Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo, à rua Florêncio de Abreu, 210, São Paulo, das 14 às 17 horas, o dividendo Cr\$ 5,00 por ação autorizado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 20 de agosto de 1943.

São Paulo, 30 de novembro de 1943. — P. P. Companhia Indústria Papéis e Cartonagem — A diretoria: *Gerald Siciliano*. — *Carlos Bailly*.
(N. 13.415 — 3-12-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Minérios**Em organização**

Os abaixo assinados comunicam a quem interessar possa, que, por acordo mútuo, liquidaram seus compromissos com os acionistas da mesma, encerrando seus negócios, deixando portanto de existir a mesma Sociedade.

Rio de Janeiro, dezembro de 1943. — *Arnaldo Damasceno Vieira*. — *Americo Meireles La Porta*.

(N. 13.411 — 3-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Codora S. A.

(Companhia Incorporadora, Comercial e Agrícola)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Convocação**

São convocados os Srs. acionistas da Cia. Incorporadora, Comercial e Agrícola — CODORA — para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso, número 91, 5.º andar, salas 504-508. — Essa assembleia terá por fim conhecer do pedido de demissão dos Srs. Conselheiros e suplentes, em razão de considerarem extinto seu mandato, a partir de 9 de novembro do presente ano, nos termos do art. 124 do decreto-lei número 2.627, de 1940, que prescreve a eleição anual do Conselho Fiscal, de vez que foram empossados em igual data de 1942 e a Assembleia Geral Ordinária só se realizará em abril de 1944.

Ordem do dia: Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período até abril de 1944.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Quintino Bocayuva Neto*, diretor-presidente. — *Julio Cesar Covello*, diretor-gerente. — *Ultrapara Indio da Costa*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.423 — 3-12-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Companhia Simões

Rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar, sala 4, às 14 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para o fim especial de se deliberar sobre as disposições do art. XVII dos Estatutos Sociais em combinação com a letra E, do art. 137 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Cia. Simões — *Arthur Emilio Villaga Guimarães*, diretor-gerente.

(N. 13.418 — 3-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

"Mar Sociedade Anônima"**Segunda convocação**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede à rua Pedro Alves n. 60, afim de considerarem a seguinte ordem do dia:

a) atos da Diretoria relativos à efetivação do aumento do capital, e respectiva aprovação;

b) nomeação de peritos que avaliem, na forma da lei, bens e direitos que se incorporarão ao capital social;

c) exigências a satisfazer do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes à disposição dos Estatutos, aos objetivos sociais e sua ampliação.

Rio, 4 de dezembro de 1943. — *Francisco Antunes Maciel*, diretor-presidente. — *José Luz de Magalhães*, diretor-secrário.

(N. 13.422 — 3-12-43 — Cr\$ 91,60 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os abaixo firmados, comerciantes em São Paulo e nesta Praça, possuidores de 2.420 (duas mil quatrocentas e vinte) ações nominativas das 3.500 (três mil e quinhentas) ações das Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., usando do direito que lhes confere o artigo 89, parágrafo único, letra b, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e:

Considerando em que os negócios sociais não têm tido o desenvolvimento esperado e lógico;

Considerando em que a contabilidade social não está perfeita, havendo necessidade de um exame sério;

Considerando em que, dirigido ao Presidente um requerimento solicitando-lhe a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para os fins abaixo, não foram atendidos, consoante carta de 30 de novembro p. p. firmada pelo mesmo Presidente.

Vêm, pelo presente edital, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da referida Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., a se realizar na sede social às 15 horas do dia 11 de dezembro de 1943, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Tomar conhecimento da situação da Sociedade e adotar as providências que couberem;

b) Apreciar a ação dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, mantendo-os ou destituindo-os com eleição de outros.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Morcia Viegas & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N. 13.383 — 3-12-43 — Cr\$ 162,20 — 3 vezes).

S. A. Fazendas do Carmo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua Sete de Setembro n. 141, 3.º andar, no dia 15 do corrente mês, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre a retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro do corrente ano, relativamente à nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos Diretores já eleitos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — S. A. Fazendas do Carmo — A Diretoria: *Octavio M. Ribeiro*, presidente.

(N. 13.377 — 2-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n. 179

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Por ordem do Diretor Presidente, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede social, afim de tomar conhecimento de atos praticados pela Diretoria em relação ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de julho do corrente ano e consolidar as reformas Estatutárias autorizadas na mesma Assembleia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *João Francisco Gomes Puga*, tesoureiro.

(N. 13.369 — 2-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Banco Central Mercantil S. A.**Aumento de Capital**

Tendo sido aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 do mês passado, o aumento do capital para Cr\$ 5.000.000,00, e fixado o prazo de 30 dias para os atuais acionistas exercerem a preferência na subscrição das novas ações na forma da lei, ficam os mesmos avisados que até 2 de janeiro de 1944, lhes está assegurado tal direito.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Dr. José Gobat*, diretor-presidente. — *Augusto Leite Fossá*, diretor-gerente.

(N. 13.336 — 1-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Jules Charles Wysard declara ter perdido a sua carteira de estrangeiro, modelo 19, expedida pelo Serviço de Estrangeiros no Distrito Federal, sob o n. SRE 88.931.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Jules Charles Wysard.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Offício de Notas).

(N. 13.394 — 3-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

"A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 10 do corrente afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) Modificação do parágrafo único do art. 21 dos Estatutos Sociais adotados por deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 2 de dezembro de 1942 e 21 de janeiro de 1943, consoante o disposto no decreto-lei n. 14.050, de 19 de novembro de 1943 que os aprovou;

2) Eleição da nova Diretoria;

3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Dr. Nelson Ottoni de Resende. — Dr. Draull Ernani de Mello e Silva. — Dr. Jefferson Mendonça Costa. — Sr. Robert C. Haas.

Na publicação deste anúncio, feita à página 17.742 do Diário Oficial de 2 de dezembro corrente, onde se lê: decreto-lei n. 14.050 de 19 de novembro de 1942 — leia-se: decreto n. 14.050 de 19 de novembro de 1943.

N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

(N. 13.308 — 1-12-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Declaração

Perdida a carteira modelo 19, número 223.428. Carteira do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Antonio Pinto.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Offício de Notas).

(N. 13.399 — 3-12-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

A Praça

Afonso Cardoso declara que tendo comprado livre e desembaraçada a tinturaria "9 Estrela", à rua do Senado n. 72, conforme promessa já publicada em tempo, pede que se apresente no prazo da lei quem se julgar prejudicado ou credor da antiga firma C. Medina.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Afonso Cardoso.

(Firma reconhecida no Cartório Müller).

(N. 13.402 — 3-12-43 — Cr\$ 19,40)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19 n. 40.301.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Augusto Saraiva Roque.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Offício de Notas).

(N. 13.387 — 3-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Mc. Kinlay S. A.

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento de proposta da diretoria sobre aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Herbert Taylor, diretor-presidente.

(N. 13.345 — 2-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

O abaixo assinado declara que perdeu sua carteira de identidade de estrangeiro, modelo 19, n. 427.341, do Distrito Federal em 24 de outubro de 1943.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Antonio Eulílio Pancada.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Offício de Notas).

(N. 13.400 — 3-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.

O Banco Nacional do Comércio e Produção S. A. em cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 5.953 publicado no Diário Oficial de 4 de novembro de 1943 e na portaria n. 62 do Sr. ministro do Trabalho de 20 do mesmo mês, avisa aos Srs. subscritores do aumento de seu capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, votado em Assembléia Geral Extraordinária, que as importâncias até agora, recebidas relativas a esse aumento foram recolhidas ao Banco Moreira Sales, com sede nesta capital à rua da Alfândega n. 19.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Antonio Martins Fontoura Borges, diretor-presidente.

(N. 13.403 — 3-12-43 — Cr\$ 91,90 — 3 vezes).

Companhia Aliança Agrícola

São convidados os Srs. acionistas desta Cia. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 deste mês, às 13 horas, na rua São Pedro n. 13, 2.º andar, para deliberarem sobre uma proposta de aumento do capital e reforma do estatuto, nomeação de louvados, sendo necessário o comparecimento de acionistas representando 2/3 do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943 — A diretoria: Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Fernando Mendes de Oliveira Castro.

(N. 13.389 — 3-12-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Banco Construtor e de Beneficiamento da Barra do Pirai S. A.

Os fundadores do Banco Construtor e de Financiamento da Barra do Pirai S. A., abaixo assinados, convocam os subscritores do capital para se reunirem às nove horas do dia doze de dezembro p. vindouro, domingo, na Casa do Vinte e Um, à rua Governador Portela, nesta cidade, afim de, em Assembléia Geral, deliberarem sobre a constituição da Sociedade, aprovação dos Estatutos e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Barra do Pirai, aos 30 de novembro de 1943. — Agnello Ciotola. — João Antonio Camerano.

(Reconheço verdadeiras as firmas supra de Agnello Ciotola e Antonio Camerano. — Barra do Pirai, 2 de dezembro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Joaquim Ovidio dos Santos Mello).

(Reconheço a firma de Joaquim Ovidio dos Santos Mello — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Dirceu de Almeida Vale Silva)

(N. 13.391 — 3-12-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco de Crédito Pessoal S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 55, afim de deliberarem sobre os termos finais do aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro último e consequente reforma do art. 4.º dos estatutos sociais, bem como sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Fernando de Mello Vianna, presidente. — Aloysio Giuseppe Maria Russo, vice-presidente. — João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente. — Lindolfo Otavio Xavier, diretor. — Jorge Tavares Guerra, diretor.

(N. 13.405 — 3-12-43 — Cr\$ 163,20 — 4 vezes).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Ven das — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40